



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 214 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 377/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação, RESOLVE:

Designar a Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA FERREIRA para atuar como Supervisora da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 30 de novembro a 18 de dezembro de 2009.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 135/2009
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2873/2009, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 130, de 5 de novembro de 2009, que dispõe sobre a designação do servidor Humberto Magalhães Ayres para participar do Congresso de Inovação e Informática no Poder Judiciário (CONIP), nos dias 26 e 27 de novembro de 2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 23 de novembro de 2009.

Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral Substituto

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3756/2009

DATA :23/NOVEMBRO/2009

AUTOS :01201-2007-002-18-00-3

RECORRENTE :ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO :ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO

ADVOGADO :RODRIGO CORTIZO VIDAL

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) para tomar ciência de que os presentes autos foram retirados de pauta, tendo em vista que os pedidos formulados nos presentes autos foram julgados improcedentes.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 23 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3750/2009

DATA :23/NOVEMBRO/2009

AUTOS :01391-2009-008-18-00-9

RECORRENTE :POSTO Z+Z SHOPPING LTDA.

ADVOGADO :DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO :GILDEMAR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de DEZEMBRO de 2009, às 10h35min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 23 de Novembro de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3752/2009

DATA :23/NOVEMBRO/2009

AUTOS :00362-2009-002-18-00-1
 RECORRENTE :SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
 RECORRENTE :JONATHAN SOUSA DA SILVA
 ADVOGADO :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
 Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamante, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
 Goiânia, 23 de Novembro de 2009.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
 Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901
 Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
 NOTIFICAÇÃO:3754/2009

DATA :23/NOVEMBRO/2009
 AUTOS :01522-2008-011-18-00-0
 RECORRENTE :ROSINVAL ALVES DA ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO :ALAN BATISTA GUIMARÃES E OUTRO(S)
 RECORRENTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO :CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)
 RECORRIDO :OS MESMOS
 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
 Fica Vossa Senhoria intimado (a) para tomar ciência de que os presentes autos foram retirados de pauta, tendo em vista petição da reclamada informando que não há possibilidade de conciliação.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
 Goiânia, 23 de Novembro de 2009.
 Itamar Gomes da Rocha
 Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-00314-2009-000-18-00-0
 Impetrante(s) : MARIA ELIZABETH MORAIS AFONSO E OUTRO(S)
 Advogado(s) : FRATIANY MORAIS AFONSO
 Impetrado(s) : JUIZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 Litisconsorte(s) : PEDRO CARMELINO PEREIRA E OUTRO(S)
 Vistos os autos. Revendo os autos, verifico que até o momento os impetrantes não juntaram cópia da petição inicial destinada à Advocacia-Geral da União (art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009). Por conseguinte, determino que os impetrantes tragam aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, uma cópia da inicial, a fim de possibilitar a cientificação da AGU em Goiás. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC). Intime-se. Após, conclusos. À STP. Goiânia, 20 de novembro de 2009.
 SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo MS-00399-2009-000-18-00-7
 Impetrante(s) : CELSO D'ALCANTARA BARBOSA
 Advogado(s) : ROSEMBERG GONÇALVES DA ROCHA
 Impetrado(s) : JUIZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 Litisconsorte(s) : ROBERTO DA SILVA ALVES
 CELSO D'ALCANTARA BARBOSA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da RT 01952-2007-003-18-00-6, que determinou a penhora de valores encontrados em sua conta salário. Disse que juntamente com o Sr. Hélio Alves de Souza era sócio da empresa Cerâmica Paraúna Ltda, reclamada no processo originário. Disse que apenas o impetrante foi citado para pagamento do débito e que embora tenha nomeado bem à penhora e não haja discordância expressa do reclamante, a autoridade coatora determinou a constrição de dinheiro em sua conta-corrente. Disse que é funcionário público do Município de Abadia de Goiás e que "a MM. Juíza não observou e que houve o bloqueio da conta salário do executado e ora impetrante, conforme se faz provar com documentos anexos, sendo eles, comprovante bancário, ato de nomeação, extrato bancário, contra-cheque" (sic, fl. 03). Disse que "agindo assim, a constrição se torna ilegal, posto que trata-se de verbas de cunho alimentar, o que é terminantemente proibido a sua penhora, de acordo com o art. 649, do CPC" (sic, fl. 03). Disse que o despacho da autoridade coatora não está fundamentado e que o procedimento de desconstituição da personalidade jurídica da empresa Cerâmica Paraúna Ltda

é ilegal. Disse que "a relevância dos fundamentos dos pedidos está fartamente comprovada nos argumentos dispostos anteriormente, de forma analítica, bem como a eficácia da urgência da concessão da tutela liminar, eis que toda ilegalidade corrobora, especialmente, na constrição do salário de caráter alimentar do Impetrante" (fl. 09). Requeveu a concessão de liminar para que seja determinada a desconstituição da penhora efetuada em sua conta salário e a restituição do dinheiro. Pois bem. A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar. E a concessão de liminar para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009). É o caso dos autos, conforme passo a explicar. Estou convencido de que a lei não impõe a impenhorabilidade total e absoluta dos salários do devedor, e assim sempre decidi; no entanto, passo a acompanhar o posicionamento do TST quanto à matéria, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 153: "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista." Dito isso, analiso o caso dos autos e vejo que a penhora de numerário ordenada pela autoridade coatora por meio do despacho de fl. 18 incidiu sobre a conta-corrente nº 521153-0, Ag. 3350, do Banco Bradesco, conta essa que era usada pelo impetrante para receber seu salário do Município de Abadia de Goiás, conforme demonstra os recibos de pagamento de fl. 14. Dessa forma, a penhora no importe de R\$ 1.782,81 (fls. 15/16) efetuada na conta-corrente mencionada acima incidiu sobre o salário do impetrante, o que é ilegal. Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO a liminar requerida para determinar a suspensão imediata da ordem de penhora sobre a conta salário 521153-0 mantida pelo impetrante no Banco Bradesco. Por outro lado, determino que o impetrante traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, duas cópias da inicial, a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário e também da AGU, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Em caso de inércia, a petição inicial será indeferida (art. 284, parágrafo único, do CPC). Oficie-se a autoridade impetrada, esclarecendo que as informações serão solicitadas após o cumprimento da determinação acima. À STP. Goiânia, 20 de novembro de 2009.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo ED-RO-00697-2000-008-18-00-0
 Embargante(s) : 1. JUSCELINO MALTA LAUDARES
 Advogado(s) : CRISTIANE MARIA DE FREITAS FERNANDES E OUTRO(S)
 Embargado(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 Advogado(s) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Vistos os autos.
 De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 1029/1036), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
 À Secretaria do Tribunal Pleno, para os fins.
 Goiânia, 20 de novembro de 2009.
 ASSINADO DIGITALMENTE
 Daniela Crispim Rocha
 Assessora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01332-2007-005-18-00-0
 Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Recorrente(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM E OUTRO
 Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
 Recorrido(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA - GOIÁS
 Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
 Vistos os autos. Defiro o pedido formulado pelos sindicatos Recorrentes à fl. 107, para que sejam transcritas as falas pronunciadas no julgamento do processo supracitado, ocorrido no plenário da Egrégia Primeira Turma, durante a sessão ordinária de 11 de novembro de 2009. À S1T para cumprimento, prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após, intime-se os requerentes para retirar a transcrição requerida com o pagamento dos emolumentos devidos, nos termos do art. 789-A da CLT.
 Goiânia, 17 de novembro de 2009.
 KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 Desembargadora Presidenta da Primeira Turma

Processo RO-01573-2007-082-18-00-8

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s): 1. LEVINO DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA BRAGA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

Vistos os autos.

A declaração de ser proprietário de empresa rural (fl. 35) é incompatível com a justiça gratuita concedida na sentença (fl. 324), ademais o benefício não abrange a garantia recursal.

Destarte converto o julgamento em diligência, para facultar ao Reclamado a realização do preparo e do depósito recursal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do apelo interposto.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

Processo ED-RO-00925-2007-011-18-00-0

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Embargante(s) : VILMAR GONÇALVES DE REZENDE

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 527/528), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 23 de novembro de 2009.

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Processo ED-RO-00409-2009-111-18-00-6

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Embargante(s) : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Embargado(s) : DJENAL JOSÉ GOMES NETO

Advogado(s) : VANILDO ALVES DA SILVA

Vistos os autos.

De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 211/213), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 23 de novembro de 2009.

Daniela Crispim Rocha

Assessora

Secretaria da Primeira Turma, aos 23 de novembro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00898-1994-001-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : ISAQUE GARCIA CARDOSO

ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO : CERÂMICA RODRIGUES LTDA.

ADVOGADOS : NELSON RAFAEL AUAD E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. POSSIBILIDADE. O crédito trabalhista possui natureza alimentar, da mesma forma que os salários e proventos recebidos mensalmente pelo devedor. Por isso, entendendo ser possível a penhora em parte do salário do Executado, objetivando, assim, dar igualdade de tratamento entre as partes litigantes. Porém, a constrição deve ser analisada caso a caso, pois o valor a ser penhorado não pode comprometer a subsistência do devedor.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009 e DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00606-2002-131-18-00-3

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : JULIANA MALTA

AGRAVADO : 1. ENAURA & ALARÇÃO LTDA.

AGRAVADO : 2. MARILÚCIA FERREIRA MATOS

ADVOGADO : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO DEVIDA A TERCEIROS E CONTRIBUIÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT). Falece a esta Especializada competência para processar e julgar a execução de contribuições sociais devidas a terceiros e referentes ao Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). Inteligência dos arts. 114, VIII, e 195, I, -a-, e II, c/c o 240, todos da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00889-2002-004-18-00-2

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : DILSON ROCHA

ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : EXECUÇÃO. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. REFLEXOS DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA SOBRE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Nos meses em que houve o pagamento da gratificação semestral, devem ser deduzidos da gratificação paga, além da gratificação de caixa, os valores recebidos a título de reflexos desta gratificação sobre a semestral.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01007-2003-012-18-00-1

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE : ELZA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADOS : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)

AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADOS : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : BASE DE CÁLCULO. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A base de cálculo para apuração das diferenças de multa de 40% do FGTS, resultantes dos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor

I, desde que a Exequente tenha aderido aos termos da Complementar nº 110/2001, é o valor dos créditos constantes no extrato fornecido pelo órgão gestor, com a dedução estabelecida por aludida lei.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00587-2004-005-18-00-2
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE :PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADOS :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
AGRAVADO :1. NILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS :ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO :2. CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA.
AGRAVADO :3. MESSIAS DUARTE DE SOUZA
ORIGEM :5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ(A) :NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA :EXECUÇÃO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA PRINCIPAL. Não localizados bens da devedora principal para suportar a execução, deve a devedora subsidiária responder de imediato pela dívida, já que também é devedora. Somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens em face das devedoras é que tem lugar a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, buscando patrimônio particular dos sócios.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela 3ª Executada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00870-2006-007-18-00-9
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE :ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO :FÁBIO HENRIQUE DOS REIS GADELHA
ADVOGADOS :MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA :EMBARGOS À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. Garantida integralmente a execução e opostos embargos no prazo legal, tem a Embargante o direito de ver sua insurgência analisada pelo Juízo da execução. Preliminar de nulidade acolhida para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos Embargos à Execução. Agravo de Petição conhecido e provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da Devedora e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01196-2008-001-18-00-3
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO :1. TARUMÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADOS :SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO :2. JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
ADVOGADOS :ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM :1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01254-2008-191-18-00-2
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO :1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS :FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO :2. JOSEMAR SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADOS :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE MINEIROS
JUÍZA :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA :EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, o fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, haja vista que a referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01635-2008-191-18-00-1
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO :1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADO :2. CLEIK GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO :NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM :VT DE MINEIROS
JUÍZA :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOS DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01648-2008-191-18-00-0
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO :1. MARFRIG FRIGORIFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADO :2. ORENILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE MINEIROS
JUÍZA :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOS DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00129-2009-005-18-00-8
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE :VIVIANE TAVEIRA CASCAO
ADVOGADOS :CAIO VINÍCIUS REYNOLDS TAVEIRA VALSECHI E OUTRO(S)
AGRAVADO :A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ORIGEM :5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA :BENS OFERECIDOS PELA EMPRESA EXECUTADA APÓS A DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. BENS DE PEQUENA LIQUIDEZ. Iniciada a execução em face dos sócios da Reclamada, tem-se por ineficaz a penhora sobre o bem oferecido pela empresa Executada, por serem de pequena liquidez e que não foram aceitos pela Exequente, nos termos do art. 656, V do CPC.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00509-2009-013-18-00-7
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE :O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS :CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA :EXECUÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. A competência

desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se às contribuições previstas no art. 195, I, a e inciso II, da CF, não estando inseridas em tal competência, a cobrança de contribuições destinadas a terceiros, as quais possuem regramento próprio em lei ordinária.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOS DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01431-2009-007-18-00-6
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE :LÁZARO PAULO BATISTA SANTANA
ADVOGADOS :LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO :ADILON SOARES SILVA
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA :EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. "A certidão de crédito expedida é título executivo e possibilita que a execução se processe a qualquer tempo, quando encontrados bens ou mesmo o devedor, através de ação própria, não trazendo o arquivamento definitivo dos autos qualquer prejuízo ao credor em relação à execução do seu crédito uma vez que não ensejará a extinção da execução" (Processo TRT-AP-00473-2003-221-18-00-7; Relator Desembargador Mário Sergio Bottazzo).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOS DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01409-2007-001-18-00-6
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO :1. ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADOS :RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO :IZAURA OLIVEIRA DE SOUZA LAMONIER
ADVOGADOS :DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009 e DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00255-2009-005-18-00-2
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE :RODRIGO MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADOS :SARA MENDES E OUTRO(S)
EMBARGADO :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00637-2009-008-18-00-5
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE :1. LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADOS :JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE :2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDOS :OS MESMOS
ORIGEM :8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
EMENTA :ANISTIA. ANUÊNIO E LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do Reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos. Este entendimento se estende tanto para o anuênio quanto para a licença prêmio, destacando-se que os benefícios foram criados em 28/05/93, pelas Normas de Organização da Reclamada, aos empregados admitidos até 13/10/1996, caso do Reclamante, admitido em 11/07/1980.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher parcialmente a prejudicial de mérito levantada pela reclamada e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00823-2009-006-18-00-1
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE :GAUDÊNCIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADOS :BARTOLOMEU FERREIRA CHAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO :IZABEL CRISTINA FERRO
ADVOGADOS :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM :6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA :ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO E CULPA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Haja vista que o caso não atrai a aplicação da teoria de risco, caberia ao Autor provar o nexo de causalidade e a culpa da empresa, o que não ocorreu. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00832-2009-052-18-00-3
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE :JOSÉ MARIANO DE LUCENA NETO
ADVOGADOS :RUBENS GARCIA ROSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS :CRESSER CONSTRUTORA, INCORPORADORA
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME

ADVOGADO :ALLAN PATRICK NUNES COSTA
ORIGEM :2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) :KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA :VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O trabalho autônomo reveste-se de roupagens que em muito aproximam o seu prestador da figura do empregado, uma vez que igualmente realizado de forma pessoal, não eventual e onerosa. Assim, tem-se que a diferenciação central entre ambas as figuras legais reside na subordinação, elemento norteador básico da relação empregatícia. Em outras palavras, pode-se dizer que o trabalhador autônomo distingue-se do empregado em face da ausência de subordinação ao tomador no contexto da pactuação do trabalho, ainda que presentes os demais pressupostos de que trata o art. 3º, da CLT. Ausente referido requisito essencial não há de se falar em vínculo empregatício.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00519-2009-082-18-00-7
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE :1. MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADOS :TATIANY LORENA VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :2. VALDIMAR FERREIRA PAZ
ADVOGADOS :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS :1. OS MESMOS
RECORRIDO :2. CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ORIGEM :2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA :DONO DA OBRA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE (OJSDI-1 nº191). INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 331/TST. Verificado nos autos que a 1ª Reclamada foi a empreiteira responsável pela construção e/ou reforma de obras, após ter vencido regular procedimento licitatório, promovido pelo Município, dono da obra, não há responsabilidade subsidiária e/ou solidária, conforme entendimento sedimentado por meio da OJSDI-1 nº 191. Inaplicável ao caso a inteligência da súmula 331, IV do Col. TST.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01114-2009-171-18-00-0
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO :SUELI CAMBUÍ DE BRITO SANTOS
ADVOGADOS :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE CERES
JUÍZA :SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA :"RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. INCORPORAÇÃO DA PARCELA CTVA NA GRATIFICAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO AGREGADA AO VALOR. FINALIDADE DE REMUNERAR O PROFISSIONAL COM O VALOR DE MERCADO. ESTABILIDADE. A parcela paga a título de - Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado -, que compôs o valor pago para gratificar o cargo de confiança do empregado, é complemento que se incorpora ao salário, ante a sua finalidade de remunerar o empregado de confiança com o valor compatível com o mercado de trabalho. Ao determinar o direito do empregado à incorporação da gratificação de função, recebida por mais de 10 anos, o princípio da estabilidade e da irredutibilidade salarial não permite que se desagregue da gratificação de função valor que complementou o valor,

pois a parcela não é transitória, e sim o valor que compõe a remuneração, mas com o fim de beneficiar o empregado. Recurso de revista conhecido e desprovido." (TST, 6ª Turma, RR-216/2007-019-03-00-8, Rel. Min. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA, DJ 4/4/2008).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01211-2009-009-18-00-5
RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE :SEBASTIÃO SIQUEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO :GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO :UNIÃO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE COSMÉTICOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO :ADRIANO PÊGO RODRIGUES
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA :VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Pelo depoimento do próprio Reclamante, verifica-se inexistir um dos requisitos da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT, qual seja, a subordinação, não havendo também alteridade, pois ele utilizava veículo próprio arcando com as despesas de locomoção e alimentação. Exsurge, então, que a relação entre as partes foi efetivamente de representação comercial autônoma, e não vínculo empregatício.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 75/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de outubro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Acórdãos, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2009 (2ª feira) - 1ª turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃO

RITO SUMRÍSSIMO

Processo RO-00261-2009-013-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SANDRA ORTEGA MELLO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-00403-2009-131-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. MARCOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01146-2009-012-18-00-0
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): CARLOS RENATO DAIA
ADVOGADO(S) : MARIA CRISTINA LOZOVEY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VILMAR ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01172-2009-007-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): MOISÉS BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO(S) : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01288-2009-141-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AILTON ZEFERINO DE AGUIAR
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01345-2009-006-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): ATHOS ANTÔNIO DA SILVA NEVES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01347-2009-081-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO(S) : VANESSA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SAMIRRA MOHAMAD SARAH OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : PAULO LUSTOSA GONDIM VAZ E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01358-2009-141-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JULIMAR HELENO
ADVOGADO(S) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01426-2009-013-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME

ADVOGADO(S) : CAMILA XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ FERREIRA DA MATA
ADVOGADO(S) : WALDEMAR DO CARMO COTRIM
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

"EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO APOCRÍFO. APLICAÇÃO DA OJ 120 DA SDI-I TST. Não tendo os causídicos constituídos nos autos assinado a petição de apresentação, nem as razões recursais, considera-se irregular a representação processual, por ausência de requisito formal de admissibilidade do apelo, qual seja, a assinatura do subscritor, imprescindível à comprovação da autenticidade e validade da aludida peça processual.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01431-2009-191-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ELZANICE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-01496-2009-009-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO(S) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
ADVOGADO(S) : CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

Processo RO-02456-2009-121-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): JOSÉ MENDES CARDOSO
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FEDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos

fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de novembro de 2009. (data do julgamento).

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 00149-2004-008-18-01-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
AGRAVADO : SANDRO GRILLO
ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AIRO - 00633-2009-053-18-01-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO E OUTROS
AGRAVADO : RONALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÊSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpru o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AIRO - 00684-2009-053-18-01-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS
AGRAVADO : WALDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

AGAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 02649-2000-101-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : GLEIBE RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO : 1. I. R. H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : JOAO DEMÉTRIO GIANOTTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE - ART. 1003, PARÁGRAFO ÚNICO, CÓDIGO CIVIL. A responsabilidade dos sócios retirantes, atualmente, deve observar dois requisitos: a) que a prestação dos serviços tenha ocorrido antes da saída do sócio; b) que o ajuizamento da ação ocorra dentro de dois anos após o desligamento, considerada a data da averbação, mesmo que proposta aquela apenas em face da sociedade.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01075-2002-009-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARCLEY RODRIGUES SOUSA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADA : VALÉRIA SOARES DA SILVA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00269-2005-006-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : JUNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
AGRAVADO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP(MASSA FALIDA DE)
ADVOGADO : IVAN CLEMENTINO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. MASSA FALIDA. JUSTIÇA GRATUITA. Embora a lei determine ser incumbência da parte exequente adotar as diligências cabíveis e necessárias para que a execução seja viabilizada, inclusive competindo a ela realizar a habilitação do seu crédito perante a massa falida, impõe ao juízo auxiliá-la naquelas situações em que não dispuser de meios suficientes para alcançar a satisfação do seu crédito. Essa é a hipótese vislumbrada nos autos, pois o exequente é beneficiário da justiça gratuita, e o Juízo da Falência está situado na cidade de São Paulo-SP, o que torna sobremaneira onerosa, para o exequente, a prática do ato.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00012-2006-006-18-00-8
RELATOR : DES JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO : 1.VIA LACTEA S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
AGRAVADO : 2.MAURICIO HENRIQUE GRUBERMAN
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição aplicada aos créditos não tributários, decorrentes de multa aplicada em procedimento de fiscalização, correta a aplicação, por analogia, da regra prevista no Decreto nº 20.910/32, norma jurídica que disciplina situação semelhante, de relação de natureza administrativa entre o empregador e a União, e que se amolda ao princípio da isonomia, cuja contagem se dá a partir da constituição do crédito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00593-2006-011-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : JUVERSON RODRIGUES BELCHIOR
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE NA CONDIÇÃO DE EXEQUENTE - INAPLICABILIDADE DO PRESSUPOSTO DO ART. 897, § 1º, DA CLT. - A delimitação da matéria e do valor impugnado, exigida na norma legal como pressuposto do Agravo de Petição, não se aplica ao caso, já que visa permitir ao empregado o levantamento da importância não discutida na liquidação. Preliminar rejeitada.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00662-2006-251-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTROS
AGRAVADO : BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MILTON RODRIGUES CAMPOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01175-2006-010-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
AGRAVADO : 1. CARLOS ALBERTO MASSUD COSTA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : IGOR JACOBSON E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO RECURSAL. Nos termos do artigo 897, "a", da CLT, é de 8 dias o prazo para interposição do Agravo de Petição. No

presente caso, a Agravante intentou a medida tardiamente, incorrendo na intempestividade dela.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01347-2006-102-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
ADVOGADOS : EDILTON FURQUIM GOULART E OUTRO(S)
AGRAVADO : LILIAN DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : TÍTULO JUDICIAL. INCOMPATIBILIDADE COM A CF/88. DECISÃO DO STF. INEXIGIBILIDADE. Nos termos dos arts. 884, § 5º, da CLT e 475-L, § 1º, do CPC, considera-se inexigível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como incompatíveis com a Constituição Federal. Recurso provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e declarar a inexigibilidade do título executivo judicial, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00244-2007-161-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
AGRAVADO : PEDRO ARAÚJO
ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de delimitação justificada dos valores impugnados acarreta o não-conhecimento do agravo de petição, a teor do art. 897, § 1º, da CLT. Tal exigência tem por finalidade permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se em mais um pressuposto objetivo de cabimento do recurso em apreço.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00419-2007-002-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADOS : 1.BANCO MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO : 2.NEIDY FLÓRIO DE MORAES
ADVOGADOS : DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e,

devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01718-2007-121-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : ERIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ACORDO. CLÁUSULA PENAL. MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELAS. Não tendo a Agravada efetuado o pagamento dos valores ajustados na data aprazada, resta configurado o inadimplemento, gerador da incidência da cláusula penal estipulada.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00559-2008-191-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : VASCO REZENDE SILVA
AGRAVADO : 2.ADELICIA ALMEIDA SILVERIO
ADVOGADOS : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00597-2008-161-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : INÊS OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : COMPANHIA THERMIS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS : JANAÍNA APARECIDA CALDEIRA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : ACORDO. CLÁUSULA PENAL CONVENCIONADA. ATRASO NO PAGAMENTO. Não tendo a Agravada efetuado o pagamento do valor ajustado na data aprazada, resta configurado o inadimplemento, gerador da incidência da cláusula penal estipulada.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00710-2008-241-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : ABADIA JOSÉ CESÍLIO
ADVOGADA : CLEONICE DO CARMO BATISTA
AGRAVADO : EDILSON PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : BYRON CARDOSO LEITE
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA :SAQUE DO FGTS E SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA PREVISTA NO ACORDO HOMOLOGADO. Incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora (art. 408 do Código Civil). Recurso não provido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00913-2008-007-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : SHIRLEY MARIA LOPES
ADVOGADOS : AGNA RÔMULA SOUSA E OUTROS
AGRAVADO : MÁRIO ANTUNES FRANÇA
ADVOGADOS : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01510-2008-102-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARLOS RODRIGO DE ASSIS
ADVOGADOS : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. EXCLUSÃO DO CÁLCULO. A competência desta Especializada para a execução de contribuições à Seguridade Social (CF, art. 114, VIII) limita-se àquelas previstas no art. 195, I, "a" e inciso II, da CF, não estando ali inserida a cobrança de contribuições destinadas a terceiros, que detêm regramento próprio em lei ordinária.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a exclusão da condenação a cota contributiva atribuída a terceiros no cálculo de fl. 206, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01537-2008-003-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
 AGRAVADO : 2. MACKSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02041-2008-004-18-00-3
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 AGRAVADO : MARIA ELZA DE ANDRADE CASALHO
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC na contribuição previdenciária (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida se o Devedor, regularmente citado, deixar de efetuar no prazo legal o pagamento ou a garantia da execução.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02149-2008-010-18-00-8
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 AGRAVANTE : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTROS
 AGRAVADO : CARLOS RENÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA :IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00147-2009-053-18-00-3
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 AGRAVANTE : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTROS
 AGRAVADO : RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
 JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação e a qualificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-1/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00367-2009-191-18-00-1
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
 AGRAVADO : LAURINDO PEDRO SCHUSTER
ADVOGADO : ARNALDO DE ASSIS
 ORIGEM : VT DE MINEIROS
 JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA :REMISSÃO - EXECUÇÃO FISCAL - APLICAÇÃO DO ART. 14 DA MP 449/2008. Conforme o disposto no §1º do art. 14 MP nº449/08, convertida na Lei nº. 11.941/09, tenho que para a concessão da remissão deve-se levar conta todos os débitos da pessoa física ou jurídica inscritos em Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que em 31 de dezembro de 2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado (destes débitos), nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00. In casu, verifica-se que a executada, sujeito passivo da CDA, possui outros débitos da mesma natureza com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cujo valor é superior ao limite fixado. Dou provimento ao recurso e determino o prosseguimento da execução.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00577-2009-006-18-00-8
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO : 1. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 AGRAVADO : 2. WENDER MARIANO DE SOUSA
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO DE FARIA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, o fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, haja vista que a referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01091-2009-006-18-00-7

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 AGRAVANTE : SOLUTECH SOLUÇÕES TÉCNICAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP
ADVOGADOS : BELKIS BRANDÃO E OUTRO(S)
 AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES
 ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. AGRAVO DE PETIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. PROPRIEDADE. O ônus da prova da propriedade do bem penhorado, por constituir-se em matéria meritória, é do Embargante, uma vez que necessário ao fato constitutivo do seu direito, conforme disposto no inciso I do art. 333 do CPC, c/c o art. 818 Consolidado.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01776-2007-111-18-00-5
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
 AGRAVADO : 1. EVANDRO CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO : EVANDRO DE AZEVEDO
 AGRAVADO : 2. RONEY FRANCIS FERREIRA
ADVOGADO : ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 02280-2007-003-18-00-6
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 EMBARGADO : 1. BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
 EMBARGADO : 2. VÂNIA OLIVEIRA E SILVA MATOS
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00894-2008-201-18-00-8
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADO : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
 EMBARGADO : 2. JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00931-2008-201-18-00-8
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 EMBARGADO : 1. VALDIVINO VÊNCIO DA SILVA
ADVOGADOS : JOSÉ MARTINS PIRES
 EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 00962-2008-191-18-00-6
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
 PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
 AGRAVADO : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
 EMBARGADO : 2. LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED - RO - 01114-2008-013-18-00-0
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 EMBARGANTE : AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
 EMBARGADO : 1.PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : RENALDO LIRO DA SILVA E OUTROS
 EMBARGADO : 2.WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADOS : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTROS
 ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01384-2008-002-18-00-8
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 EMBARGANTE : CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
ADVOGADOS : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(S)
 EMBARGADO : CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. - ME
ADVOGADOS : TALMON PINHEIRO LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer

dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01672-2008-013-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO : 1.WILLANY MOREIRA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
EMBARGADO : 2.BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01738-2008-191-18-00-1
RELATOR : DE. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
EMBARGADO : FERNANDO BARBOSA SARDINHA DA COSTA
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 02201-2008-009-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)
EMBARGADO : LEMOS E MACHADO LTDA.
ADVOGADOS : EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00223-2009-051-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
EMBARGADO : VILMAR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO : ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00414-2009-002-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : IVAN BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
EMBARGADO : FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00936-2009-003-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : NÚBIA BARROS SIQUEIRA ANCASTARA
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ALANCÁCIO E OUTRO(S)
EMBARGADO : JBS S.A.
ADVOGADO : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01933-2006-003-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CLEOMAR FERRAZ ROSA
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
RECORRIDO : VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO. A indenização por dano moral deve guardar proporção com a gravidade do prejuízo e com o caráter anti-social da conduta ilícita da empresa, no intuito de evitar indenização simbólica e enriquecimento sem justa causa. Nego provimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01635-2007-007-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
RECORRIDO : JAQUELINE DA SILVA MARINS
ADVOGADOS : RODRIGO CORTIZO VIDAL E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00839-2008-053-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADOS : ARCHIBALD SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. THIAGO RIBEIRO GODOI (ADESIVO)
ADVOGADOS : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a lesão que o acometeu e a atividade laboral desenvolvida, assim como a negligência do empregador em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrente do acidente do trabalho ocorrido, nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00932-2008-005-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : ELESOMON ALVES
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a identificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumprir o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01067-2008-013-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : REGINALDO DIAS EVANGELISTA MODANES
ADVOGADO : MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECORRIDO : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO COMO TECNÓLOGO EM EDIFICAÇÕES. NECESSIDADE DE REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE. Diante do teor dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 313/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, resta evidente que o registro na entidade de classe é condição sine qua non para o exercício das funções de tecnólogo. Ainda que o indivíduo seja devidamente habilitado como

tecnólogo, verificado que este não tinha registro na qualificação específica perante o CREA-GO ao tempo de sua contratação, ausente se faz o requisito objetivo para a ocupação do emprego de tecnólogo por este. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01565-2008-008-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : 1.CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.E OUTRO(S)
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRENTE : 2.ADELANO RODRIGUES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00119-2009-011-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JEFERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADOS : LORENA CINTRA EL AOUER E OUTRO(S)
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA - ART. 253 DA CLT. CABIMENTO. O Perito confirmou que o Reclamante trabalhava em ambiente artificialmente frio, com temperaturas abaixo dos 12°C, sendo que os equipamentos de proteção individual não eram suficientes a eliminar os efeitos do agente frio. Sentença reformada para condenar a Reclamada no intervalo do art. 253 da CLT, deferindo ao Reclamante horas extras em decorrência da sua não concessão.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00418-2009-251-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FÁBIO EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". NÃO CONFIGURAÇÃO. Não caracteriza julgamento "extra petita" o deferimento a imposição de responsabilidade subsidiária do tomador de serviço, quando postulada a responsabilidade solidária, considerando a menor abrangência da responsabilidade acolhida na Sentença e que o correto enquadramento jurídico é encargo Julgador, e não do postulante.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer parcialmente do recurso da primeira reclamada e integralmente do da segunda e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00539-2009-082-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VANDER OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". NÃO-CONFIGURAÇÃO. O só fato de o d. Julgador de origem capitular o conflito de interesses que lhe é trazido à análise em outra disposição legal, que não aquela especificamente indicada pelo Autor, em nada altera os limites da lide. Máxime, "in casu", considerando-se a menor abrangência da responsabilidade acolhida pela instância primeira. O correto enquadramento jurídico é encargo do Julgador e não do postulante. As partes apresentam os fatos e o Juiz aplica o direito que entende cabível à espécie (CPC, art. 131).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela recorrente, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., o Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00640-2009-004-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS
RECORRIDA : NAIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA :CONAB. ANISTIA CONCEDIDA PELA LEI Nº 8.878/94. LICENÇA-PRÊMIO. Segundo a norma aplicável, a reclamante não faz jus à licença-prêmio pois os efeitos da norma não alcançam os períodos aquisitivos completados até 31.08.95. Como ela esteve afastada de 22/02/1991 a 01/05/2004, o tempo só começa a contar a partir da sua readmissão.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00674-2009-010-18-00-0
RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
RECORRIDO(S): HERLON ALMEIDA COSTA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA :INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA 12x36 DESCARACTERIZADA. A jornada 12x36, consagrada por força do costume, pressupõe o descanso mais elástico no período posterior às 12 horas de labuta, o que é insito ao sistema, e afasta, por esta razão, a necessidade de concessão do intervalo intrajornada, conforme entendimento dominante deste Regional. Todavia, a comprovação da prática constante de dobras pelo obreiro, descaracteriza o sistema de controle, pois, assim sendo, não atende à finalidade proposta. Uma vez descaracterizada a jornada 12x36, por conseguinte, devem ser pagas como extras as horas devidas pela não concessão do intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator do acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00794-2009-012-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CONSULTÂNIA CONSULTORIA MUNICIPAL S/S.
ADVOGADOS : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : GUSTAVO MANFRIN MORBECK SOARES
ADVOGADOS : DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Considerando que o conjunto probatório dos autos demonstrou a presença dos elementos caracterizadores da relação de emprego previstos no art. 3º da CLT, por todo o período em que o Autor prestou serviços à empresa, impõe-se a manutenção da r. sentença que reconheceu a existência de unicidade contratual.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01075-2009-141-18-00-0
RED. DESIGNADO: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO(S) : VANDERLEI SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUÍZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA :HORAS IN ITINERE. CCT. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em que pese a permissão constitucional de flexibilização das normas trabalhistas através de acordos e convenções coletivas, que, portanto, merecem o devido prestígio, neste caso, as horas "in itinere" consubstanciam-se em garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores, não podendo ser ajustada a supressão da remuneração do período de trajeto.

ACÓRDÃO :Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por

maioria, vencida a Desembargadora Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator do acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando para compor o quórum regimental, em razão da ausência justificada do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de novembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02588-2009-121-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : CÍCERO ANTÔNIO BARROS
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL APRESENTADA A DESTEMPO. DESERÇÃO. Se o Recorrente, no momento da interposição do recurso, via fac-símile, não junta a GFIP referente ao processo devidamente paga, não pode, após o prazo alusivo ao recurso, proceder à juntada de referido documento somente com os originais da petição de recurso, pois extemporânea.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadoras Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de novembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria da primeira Turma, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2009 (2ª f.).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00154-2009-002-18-00-2
Embargante(s) : INDÚSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : DIVINO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 174/179) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, se manifeste no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

Processo ED-RO-00711-2009-102-18-00-3
Embargante(s) : CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Embargado(s) : AGUINALDO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Compulsando o caderno processual, que me vieram conclusos em razão dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, verifica-se que na fl. 109 há certidão de trânsito em julgado no dia 20 de outubro de 2009, embora os referidos embargos tenham sido tempestivamente protocolados (19/10/2009), mas apenas juntados aos presentes autos em 11/11/2009 (fl. 119-verso).
Em face do equívoco ocorrido, iniciaram-se os atos executivos, com a consequente expedição do alvará judicial nº 280/2009 (fl. 116), ocorrendo o levantamento da quantia pelo reclamante, consoante demonstra a fl. 120-verso. Destarte, chamo o feito à ordem para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados após a certidão de publicação do r. acórdão de fl. 108. Esclareça-se, a propósito, que as questões relativas ao levantamento inoportuno do alvará em questão deverão ser discutidas, após o trânsito em julgado, no Juízo da Execução.
Ademais, por cautela, abro vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 123/128, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.
Intimem-se as partes.
Em 23 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza Relatora

Processo ED-RO-00650-2008-001-18-00-9
Embargante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : ROBERTA LISLIE CARDOSO
Advogado(s) : ROZELI ALVES LOPES VAZ
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 336/339) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação da Reclamante/Embargada para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T.
Goiânia, 23 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00004-2007-002-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
2. WILSON AIRES CLEBER TEIXEIRA DOS REIS
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 730; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 732).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 735). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta da ementa do acórdão (fls. 705):
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices dos créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c). É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, tratando-se de verbas deferidas judicialmente, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento realizado ao Reclamante, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II da CF. Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente ofensa ao art. 97 da CF.

Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput, da CF, razão pela qual não cabe a análise de violação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00021-2009-005-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)

Agravado(a)(s): ENGL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR (GO - 16006)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/10/2009 - fl. 93; recurso apresentado em 22/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 16).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00052-2009-012-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

Advogado(a)(s): OSMAIR FERREIRA DA SILVA (GO - 12236)

Agravado(a)(s): VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA

Advogado(a)(s): ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA (GO - 17675)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2009 - fl. 10; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02). Em razão do feriado regimental no dia 30/10/2009 (sexta-feira) - Portaria nº 118/2009 e do feriado nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste eg. Regional não houve expediente, finalizando-se o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (fl. 11).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional e ausência parcial da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00176-2009-251-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

Advogado(a)(s): RAIMUNDO NONATO GÔMES DA SILVA (GO - 11243)

Recorrido(a)(s): ROZICO MENDES SEVERINO

Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/11/2009 - fls. 182; recurso apresentado em 11/11/2009 - fls. 184).

Regular a representação processual (fls. 14).

Satisfeito o preparo (fls. 146 e 154/155).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV da CF.

A Recorrente sustenta que o indeferimento do seu pedido de produção de prova testemunhal e elaboração de outro laudo pericial importou cerceamento do seu direito de defesa.

Consta do acórdão (fls. 178):

"Inicialmente, cumpre registrar que não se vislumbra o alegado cerceamento de defesa sofrido pela Reclamada, eis que, através da petição de fls. 107/109, ela apenas demonstrou o seu inconformismo em relação ao laudo pericial, requerendo a realização de nova perícia, bem como a oitiva da testemunha Cláudio Núncio Junqueira.

Ora, da mesma forma que o Juiz não está adstrito às conclusões do laudo pericial, ele tem ampla liberdade na direção do processo, podendo indeferir as provas inúteis ou meramente protelatórias (art. 765 da CLT e art. 130 do CPC), bem como formar seu convencimento por outros meios de prova.

No presente caso, verifica-se que foi utilizada a prova pericial emprestada da RT 172/2009 (com a concordância das partes), conforme determinação judicial contida na ata de audiência de fls. 13, vez que o Autor exercia a mesma função do Reclamante naquela ação, qual seja, Auxiliar de Serviços Gerais.

Observa-se que restou evidente no laudo pericial colacionado aos autos (fls. 96/102) que o trabalho do expert pautou-se em minuciosa vistoria 'in loco' das condições de trabalho e atividades desenvolvidas pelo Reclamante nas instalações da Reclamada"

O indeferimento do pedido de reabertura da instrução probatória, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, coerente com a situação evidenciada no caso sob exame, não se vislumbrando a ocorrência de ofensa aos preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, XXVI, da CF.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de horas in itinere, defendendo a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fls. 180-v./181):

"Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis.

Assim, em que pese a possibilidade de negociação coletiva das cláusulas do contrato de trabalho, permanece o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas como uma das notas basilares e específicas do Direito do Trabalho.

Por outro lado, a partir da publicação da Lei nº 10.243/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT, definiu-se que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

A jurisprudência trabalhista tem caminhado no sentido de que as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva, como ocorre, por exemplo, com o intervalo intrajornada, que é objeto da Orientação Jurisprudencial nº 342, da SBDI-1, do TST, de seguinte teor: (...).

Deste modo, in casu, não se pode dar prevalência às cláusulas 29ª e 30ª, respectivamente, das CCT's de 2006/2007 (fls. 76) e de 2007/2008 (fls. 59), as quais estabelecem a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, subtraindo-lhe o direito assegurado por lei (art. 58, § 2º da CLT)".

A declaração da invalidade da supressão total das horas in itinere por intermédio de norma coletiva, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 1º, IV, 6º e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:

"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).

"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT

pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00179-2009-005-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)

Agravado(a)(s): ILDELIO ARCANJO DA SILVA

Advogado(a)(s): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/10/2009 - fl. 162; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 64).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00210-2009-008-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Agravado(a)(s): MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/10/2009 - fl. 270; recurso apresentado em 22/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 65).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00213-2008-012-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

2. DANIEL FLORES CINTRA

Advogado(a)(s): 1. ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)

2. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 05/10/2009 - fl. 127; recurso apresentado em 16/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00238-2008-013-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARCELO DE SOUSA ROSA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Agravado(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/10/2009 - fl. 675; recurso apresentado em 27/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 41 e 620).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00313-2009-010-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA (GO - 19712)

Recorrido(a)(s): CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO

Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 511; recurso apresentado em 27/10/2009 - fls. 513).

Regular a representação processual (fls. 65).

Satisfeito o preparo (fls. 437, 467, 468 e 583).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 294/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que, por se tratar de alteração de jornada em decorrência de implementação de PCS, a prescrição aplicável ao caso é a total, nos termos da Súmula 294/TST.

Todavia, a análise do recurso, neste tópico, está prejudicada, tendo em vista que a matéria não foi tratada no acórdão atacado.

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 224, § 2º, da CLT, 110 e 422 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que não poderia ter sido acolhido o pleito de pagamento do adicional de horas extras relativo às 7ª e 8ª horas laboradas, uma vez que, por intermédio de ato jurídico perfeito, o Reclamante teria sido nomeado para cargo em comissão, ocasião em que teria assinado termo de opção pela jornada de 8

horas, prevista no Plano de Cargos Comissionados, passando a receber gratificação superior a um terço do salário, tendo ficado configurado o exercício de cargo de confiança bancário, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o qual não exigiria outorga de poderes de mando e gestão.

Consta do acórdão:

"Todavia, apesar de os cargos exercidos estarem classificados no PCC como sendo em comissão, e de a reclamada alegar tratar-se de cargos de confiança, verifica-se que, na verdade, eles não têm essa natureza. O reclamante, de fato, desempenhava atividades de conteúdo técnico, consoante pode ser verificado nas atribuições elencadas pela reclamada à fl. 68-71.

Efetivamente, a reclamada afirmou que o PCC/98 prevê a possibilidade de exercício do cargo de 'agente empresarial e assistente de negócios' em jornadas de 6h e de 8h, sendo diferentes as respectivas remunerações. Não há nos autos, contudo, notícias de que sejam diferentes as atribuições do referido cargo numa e noutra jornada. Não configura nenhum exagero, portanto, a conclusão no sentido de que as atribuições, em ambas as jornadas, permanecem inalteradas.

Assim, tendo em vista que a maior ou menor responsabilidade do cargo decorre das suas atribuições e não da menor ou maior jornada, corolário lógico é que a diferença do valor da remuneração entre os dois cargos, no presente caso, não visa remunerar suposta maior responsabilidade, pois esta não existe, e sim, o acréscimo da jornada de 6 para 8 horas, o que induz o entendimento de que o termo de opção firmado pela autora nada mais é que um 'acordo de prorrogação de jornada'.

Nesse passo, impõe-se a conclusão de que a função exercida pelo reclamante não se enquadra no conceito de 'função de confiança' a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, e que a jornada de trabalho deve ser aquela descrita no caput do mesmo artigo, ou seja, de 06 horas. Conseqüentemente, tendo laborado em jornada superior, são extras horas trabalhadas além da sexta diária." (fls. 506/507).

O entendimento regional, no sentido de que a opção do Reclamante por jornada de oito horas, com recebimento de gratificação, não o enquadra na hipótese prevista no art. 224, § 2º, da CLT, uma vez não evidenciado, pelo conteúdo probatório dos autos, o exercício de atribuições de confiança, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial ou de violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF, 110 e 422 do CC, a teor da Súmula 333/TST. Transcrevem-se, a seguir, os precedentes que demonstram tal posicionamento:

RECURSO DE EMBARGOS. HORAS EXTRAS. OPÇÃO PELO CARGO DE CONFIANÇA ESTABELECIDO EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 224, § 2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO CONFIGURADA. Consoante entendimento consagrado por esta Corte uniformizadora, a opção pelo cargo de confiança instituído em Plano de Cargos e Salários da Caixa Econômica Federal, por si só, não acarreta o enquadramento do empregado na hipótese prevista no artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não se enquadra na previsão excepcional do aludido preceito consolidado empregado que, conquanto receba gratificação superior a 1/3 do salário, não desempenhe efetivamente funções revestidas de fiducia especial. Recurso de embargos conhecido e provido. (...) Processo: E-RR - 1834/2005-005-13-40.0 Data de Julgamento: 24/09/2009, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 09/10/2009.

(...) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO DO EMPREGADO PELA JORNADA DE OITO HORAS. À luz dos arts. 9º, 224 e 444 da CLT, é nula a opção mediante a qual o bancário, no exercício de função técnica, se dispôs a trabalhar por mais duas horas além da jornada normal, em contrapartida ao recebimento de determinada gratificação. Devido, na espécie, o pagamento das 7ª e 8ª horas extras diárias, devendo ser deduzida da condenação a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho e a que eventualmente o Reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas. Recurso de Embargos conhecido e parcialmente provido." Processo: E-ED-RR - 2103/2006-004-18-00.5 Data de Julgamento: 08/10/2009, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 16/10/2009.

(...) PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - OPÇÃO DO EMPREGADO POR JORNADA DE OITO HORAS - CONTRARIEDADE AOS PRINCÍPIOS DA IRRENUNCIABILIDADE E DA PRIMAZIA DA REALIDADE - ARTIGOS 9º E 444 DA CLT 1. Nos termos da jurisprudência da SBDI-1, não é válida a opção do empregado pelo cargo em comissão com jornada de oito horas, se não atendidos os requisitos do art. 224, § 2º, da CLT (gratificação de função superior a 1/3 do salário e exercício de funções de confiança). Aplicação dos artigos 9º e 444 da CLT e dos princípios da irrenunciabilidade e da primazia da realidade. 2. Devido é, portanto, o pagamento, como extras, das sétima e oitava horas diárias, em face do reconhecimento do direito à jornada prevista no art. 224, caput, da CLT. (...) Processo: E-ED-RR - 1423/2005-023-03-40.1 Data de Julgamento: 10/09/2009, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 02/10/2009.

Por outro lado, conforme já exposto, a Turma, ao analisar os elementos de prova apresentados, concluiu que as atribuições do Reclamante eram meramente técnicas, não possuindo o caráter de confiança estabelecido no art. 224, § 2º, da CLT, o que dá ensejo ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Nesse contexto, não se constata afronta ao preceito legal citado.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite infringência direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT).

O inciso XXVI do art. 7º da Carta Magna dispõe sobre a validade dos acordos e convenções coletivas, matéria não tratada nos autos.

Inespecíficos os arestos que cuidam da caracterização da função de confiança, porque, consoante já esclarecido anteriormente, segundo a Turma, a prova não demonstrou que o Autor exercesse função de confiança (Súmula 296/TST).

Ademais, para que chegasse à conclusão de existência de afronta legal ou de divergência jurisprudencial, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 102, II, IV, e 109/TST.

- violação dos arts. 182 e 884 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente aduz que permanecendo a condenação "deverá ser observado que a mesma já recebeu por uma jornada de 8 horas diárias nesse período, ou seja, a 7ª e 8ª horas já lhe foram remuneradas, sendo devido, apenas, o adicional de 50% sobre as mesmas (...)." (fls. 569).

Consta do acórdão:

"No que diz respeito à remuneração das horas extras, entendo que a diferença entre as gratificações para as jornadas de 6 e de 8 horas já remunera o acréscimo de duas horas no labor do bancário, porquanto as atribuições do cargo e a responsabilidade são as mesmas em ambas as jornadas, por isso penso não ser devida a condenação ao pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, uma vez que, como dito, já são remuneradas pelo maior valor da gratificação. Em casos assim, tenho que é devido apenas o adicional de 50%." (fls. 507. Grifado).

A Turma Julgadora considerou quitadas as 7ª e 8ª horas trabalhadas com o pagamento da gratificação, o que denota a ausência de interesse de recorrer quanto à matéria.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 219/TST.

- violação do art. 5º, LXXV, da CF.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não foram preenchidos os requisitos para a concessão da assistência judiciária gratuita.

Quanto a este tópico, a análise do recurso mostra-se inviável, uma vez que a matéria não foi analisada pela Turma Julgadora.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00322-2008-011-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Agravado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS

Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/10/2009 - fl. 582; recurso apresentado em 22/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 514 e 570/572).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00328-2009-012-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Recorrido(a)(s): ERNESTO MARTIM SCHONHOLZER DUNCK

Advogado(a)(s): ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2009 - fls. 684; recurso apresentado em 26/10/2009 - fls. 686).

Regular a representação processual (fls. 548 e 575).

Satisfeito o preparo (fls. 586, 611, 612 e 697).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FÉRIAS - PAGAMENTO EM DOBRO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que não há previsão legal de dobra em caso de atraso no pagamento das férias.

Consta da ementa do acórdão:

"Assim, considerando ser incontroverso que a remuneração das férias foi paga após o transcurso do prazo legal, curvo-me ao entendimento prevalecente no C. TST a respeito da matéria, para reformar a r. sentença e deferir o pagamento, em dobro, da remuneração correspondente às férias dos períodos aquisitivos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, consoante se apurar em liquidação." (fls. 683).

Verifica-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes E-RR - 286/2002-041-12-00.3, DEJT 14/08/2009, E-RR - 510/2006-006-12-00.3, DEJT 26/06/2009 e E-RR - 919/2005-006-12-00.9, DEJT 27/03/2009, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Inviável cogitar-se, também, em violação a preceito constitucional, diante do que dispõe a Súmula 333/TST.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação do art. 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Aduz a Reclamada que "o E. Regional manteve a sentença que condenou a Recorrente ao pagamento do DSR, a despeito da demonstração matemática de que o DSR veio somado ao total do salário da Obreiro" (fls. 691).

Consta do acórdão:

"Vejo que, de fato, nos recibos de salário acostados aos autos pelo reclamante, não consta a individualização da parcela sub judice, nos meses indicados na r. sentença (fevereiro/04 a janeiro/05 - fls. 163/175), de modo que é forçoso presumir o seu não-pagamento, porque a tese de que o salário pago já englobasse a remuneração do repouso semanal, se verdadeira, configuraria salário compressivo, prática inadmissível, conforme entendimento consubstanciado na Súmula 91 do C. TST.

Ademais, a constatação da existência ou não de salário compressivo é, em regra, de objetiva simplicidade, bastando uma checagem dos valores constantes dos recibos de pagamento, que, como já dito, demonstram efetivamente que não houve discriminação da verba supostamente paga." (fls. 679-v).

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 91/TST, que obsta o pagamento de salário compressivo, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

DOBRA SALARIAL - ART 467

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação dos arts. 467 e 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que "como o FGTS não tem caráter salarial ou rescisório, sua natureza especial, conforme se infere da análise acima declinada, afasta a incidência da multa do art. 467 da CLT." (fls. 693). Quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, pondera que "considerando que a multa fundiária não constitui verba rescisória, por conseguinte também não é devida a multa do art. 477 da CLT, principalmente porque restou comprovado nos autos que o acerto rescisório foi feito no prazo legal com a quitação das parcelas discriminadas no TRCT." (fls. 694).

Consta do acórdão:

"O d. julgador de primeiro grau deferiu as multas dos arts. 477 e 467 da CLT em razão de a reclamada não ter efetuado, no prazo legal e na primeira audiência, respectivamente, o depósito da multa de 40% do FGTS.

Sem razão.

O fato de a reclamada não ter efetuado o depósito de 40% do FGTS, no prazo legal, por si só, acarreta a imposição da multa do art. 477/CLT, pois é verba rescisória em atraso.

Por outro lado, trata-se de uma parcela integrante do complexo creditório trabalhista, em face da dispensa do empregado. Assim, é devida a multa, ressaltando que o direito, in casu, não foi controvertido.

Mantenho." (fls. 680-v).

Uma vez constatada a falta do depósito da indenização de 40% do FGTS no prazo legal, verba considerada rescisória, conforme destacado pela Turma, bem como a ausência de quitação, na primeira audiência, de parcela não controvertida, não se cogita de violação dos dispositivos legais indicados.

Os paradigmas colacionados às fls. 693/694 não se prestam ao confronto de teses, porquanto inespecíficos, uma vez que se referem apenas à inaplicabilidade do acréscimo previsto no artigo 467 aos depósitos do FGTS e não à multa de 40% incidente sobre esses. Inespecífico, de igual modo, o julgado que trata do

pagamento dos valores constantes do termo rescisório fora do prazo legal, uma vez que a Turma não analisou a matéria sob esse enfoque (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00348-2009-012-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): RENATO MARTINS CURY (GO - 23353)

Agravado(a)(s): ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO

Advogado(a)(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/10/2009 - fl. 669; recurso apresentado em 22/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 653).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00351-2009-001-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO

Advogado(a)(s): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS (GO - 9911)

Agravado(a)(s): ROBSON FILENE DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/10/2009 - fl. 30; recurso apresentado em 16/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional, de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00368-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

3. JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

3. ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

Reitere-se a intimação da Reclamada, via postal - por AR -, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, conforme determinado pelo despacho de fls. 459/460.

Publique-se.

À DSRD.

Após, conclusos.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00381-2009-005-18-40-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

Advogado(a)(s): WILLAM ANTÔNIO DA SILVA (GO - 8128)

Agravado(a)(s): ALINE KÁTIA DA PAZ

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2009 - fl. 65; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regional no dia 30/10/2009 (sexta-feira) - Portaria TRT 18ª GP/DG nº 118/2009 e do Feriado Nacional no dia 02/11/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 03/11/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (fl. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00388-2009-007-18-40-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CLARICE VIEIRA DE JESUS

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 13/10/2009 - fl. 205; recurso apresentado em 21/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00390-2009-008-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/10/2009 - fl. 221; recurso apresentado em 26/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00416-2007-013-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

2. NERY LUCI CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

2. KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/10/2009 - fl. 140; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00416-2009-171-18-40-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): PEDRO DA SILVA LIMA

Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2009 - fl. 40; recurso apresentado em 20/10/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional no dia 12/10/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 13/10/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional e a ausência do recurso que originou a decisão agravada.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/mms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00443-2008-009-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ERNESTINO MOREIRA FILHO

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Agravado(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/10/2009 - fl. 160; recurso apresentado em 28/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 09).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e de cópia do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00451-2009-007-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LAISSY RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WEULER ALVES DE OLIVEIRA (GO - 28251)

Recorrido(a)(s): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

Advogado(a)(s): DANIEL DELMOND DE GOUVEIA (GO - 10303)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 772; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 774).

Regular a representação processual (fls. 26).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 728).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 186, 187 e 927 do CC.

A Recorrente sustenta que ficou comprovado nos autos que sofreu pressão psicológica, humilhações e xingamentos, por parte de seus superiores hierárquicos, fazendo jus à indenização por danos morais.

Consta do acórdão:

"O certo é que, conjugando esses depoimentos, conclui-se que a reclamante realmente foi ofendida por seu superior hierárquico, mas isso não ocorreu da forma reiterada e sistemática declinada na inicial, e sim em uma única ocasião. Ora, isso não é suficiente para justificar o acolhimento da pretensão.

(...)

Vale notar que a autora continuou laborando na reclamada por quase três anos após o episódio mencionado, sem que tenha ficado evidenciada nenhuma outra ofensa à sua esfera moral. Desse modo, é razoável concluir que esse evento não teve a gravidade necessária para romper o seu equilíbrio psíquico, o que afasta a configuração de dano moral indenizável, que pressupõe a ocorrência de fatos que efetivamente atinjam a imagem, a honra e outros atributos valorativos ou virtudes da pessoa.

Ainda que se admita que a conduta do referido superior hierárquico causou sofrimento à reclamante, esse mal-estar foi esporádico e passageiro, demonstrando a sua impropriedade para produzir o dano moral alegado na exordial.

Ante o exposto, nega-se provimento o recurso." (fls. 769/770).

A conclusão da Turma, no sentido de que a ofensa sofrida não foi reiterada ou grave o bastante para abalar o equilíbrio psíquico da Reclamante, foi amparado no conteúdo fático-probatório dos autos e não viola a literalidade dos preceitos constitucionais e legais indigitados.

ACÚMULO DE CARGO E FUNÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 456, parágrafo único, da CLT.

A Autora aduz que apesar de ter sido contratada para exercer a função de crediária, os serviços exigidos ultrapassavam os limites do pactuado, devendo cuidar, inclusive, da limpeza de seu local de trabalho. Afirma que o parágrafo único do art. 456 da CLT não se aplica ao caso dos autos, porque o conjunto probatório demonstra o acúmulo de funções.

Consta do acórdão:

"De fato, a prova testemunhal demonstrou que ela participava da limpeza e revezava com outras empregadas na realização de depósitos bancários.

(...)

Todavia, a realização de depósitos bancários é compatível com as atribuições de crediárias e operadores de caixa e a exigência de que o empregado faça a limpeza do seu local de trabalho não constitui irregularidade capaz de justificar o acréscimo salarial pretendido.

É certo que a prova oral demonstrou que, no período em que laborou como crediária, ela também efetuava a limpeza dos banheiros duas vezes por semana, em média; no entanto, convém reiterar que, tal como ficou consignado na r. sentença, a autora informou na exordial que o exercício dessa e das outras tarefas citadas ocorreu (...) desde o início do contrato de trabalho (...) (fl. 07).

Ora, se desde o início do vínculo ela exercia tais funções, dentro da mesma jornada, infere-se que o pacto laboral tinha por objeto a execução dessas tarefas e que o salário ajustado se destinava a remunerar o seu desempenho cumulativo, não havendo adicional a ser pago em razão desse fato.

Nada a reformar." (fls. 761 e 763/764).

A Turma Julgadora entendeu que, no caso específico dos autos, como a Reclamante desempenhava as funções alegadas desde o início do pacto laboral, não faz jus ao adicional pleiteado. Nesse contexto, não se evidencia ofensa direta ao art. 456, parágrafo único, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00472-2009-007-18-40-0 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ (GO - 27284)

Agravado(a)(s): KARINE GOMES ZANFRANCESCHI

Advogado(a)(s): ROSÂNIA CARDOSO SILVA (GO - 23228)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/10/2009 - fl. 184; recurso apresentado em 26/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 08 e 32/34).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00518-2009-002-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ALDA ROCHA DOS SANTOS FEU

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 639; recurso apresentado em 23/10/2009 - fls. 641).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 508).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, "caput" e inc. VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.

Consta do acórdão:

"Em que pese o artigo 620 da CLT estabelecer prevalência da convenção coletiva sobre o acordo, perfilho o entendimento de que esse dispositivo não foi

recepcionado pela Constituição Federal de 1988. O acordo deve prevalecer por ser mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida." (fls. 624).

Diante do exposto no excerto supratranscrito, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00537-2008-013-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

2. ELVES SILVA FRANCO

Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

2. FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 13/10/2009 - fl. 184; recurso apresentado em 23/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00538-2008-006-18-40-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): KARLUS HEDUARDO MARTINS COSTA

Advogado(a)(s): SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA (GO - 14429)

Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/10/2009 - fl. 197; recurso apresentado em 21/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00570-2005-001-18-41-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Agravado(a)(s): 1. CHURRASCARIA M. G. LTDA.

2. CLEBERSON DE VILLA

Advogado(a)(s): 1. CARLOS CÉSAR OLIVO (GO - 20230)

2. NEWTON EURÍPEDES DE MATOS (GO - 21371)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/10/2009 - fl. 144; recurso apresentado em 03/11/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00574-2009-054-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA (GO - 16482)

Recorrido(a)(s): CÉSAR SOUZA DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação

A procuração ad judicia (fls. 22) outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao subscritor da Revista (fls.143), Dr. Henrique Archanjo Elias, não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00587-2009-054-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA (GO - 16482)

Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O subestabelecimento de fls. 89, feito ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Henrique Archanjo Elias (fls. 88), está assinado pelo Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, sendo que este advogado, por sua vez, foi constituído nos autos por intermédio da procuração de fls. 22, a qual se encontra firmada apenas por duas rubricas, vendo-se logo abaixo delas a denominação da Reclamada, mas sem a identificação de quem são os outorgantes.

Nesse contexto, tem-se que se configurou situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscrive procuração (...)."

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00599-2008-001-18-40-0 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): BENEDITA AMÉLIA FRAGA MILHOMEM

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/10/2009 - fl. 374; recurso apresentado em 23/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 39).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00642-2009-054-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado(a)(s): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA (GO - 16482)

Recorrido(a)(s): DIVINO APARECIDO PIRES CAMILO

Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O subestabelecimento de fls. 89, feito ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Henrique Archanjo Elias (fls. 88), está assinado pelo Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, sendo que este advogado, por sua vez, foi constituído nos autos por intermédio da procuração de fls. 12, a qual se encontra firmada apenas por duas rubricas, vendo-se logo abaixo delas a denominação da Reclamada, mas sem a identificação de quem são os outorgantes.

Nesse contexto, tem-se que se configurou situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o Apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00644-2009-004-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Advogado(a)(s): TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ (GO - 3360)

Recorrido(a)(s): LUIZ MÁRIO MIALICHI JÚNIOR

Advogado(a)(s): MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE (GO - 4971)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 693; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 695).

Regular a representação processual (fls. 386).

Satisfeito o preparo (fls. 630, 653 e 706).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.

Sustenta o SENAI que não há como estabelecer vínculo empregatício entre ele e o Reclamante, uma vez que "nunca admitiu, assalariou ou dirigiu a prestação pessoal de serviços do Recorrido, (...), de modo que não existe possibilidade do Recorrente ser considerado empregador do Recorrido" (fls. 699), bem como que "é cediço que no ordenamento jurídico pátrio inexistente dispositivo legal que impeça a terceirização da atividade-fim de um empregador, sendo que se mostra inegável que a decisão que se baseia em tal fundamento para reconhecimento de vínculo postulado por prestador de serviços, ofende direta e literalmente o disposto no art. 5º, inciso II da CF/88" (fls. 702).

Consta do acórdão:

"Conforme entendeu o douto juízo a quo, a contratação de trabalhadores por meio de empresas terceirizadas para a realização de atividade fim é nula, formando-se o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços. Ademais, restou caracterizado todos os elementos do vínculo de emprego.

Vale transcrever os fundamentos da r. sentença, fls. 624/627, verbis:

"Intenta o Reclamante ver reconhecida a existência de vínculo empregatício com o Reclamado no período de 11/02/94 a dezembro de 2008, bem como o pagamento de diversos consectários legais.

O Reclamado contestou o pleito, asseverando que nunca contratou o Demandante, mas tão somente empresas prestadoras de serviço para as quais ele trabalhou.

Pois bem.

Os argumentos lançados em sede de contestação não sobrevivem sequer a uma análise perfunctória do acervo probatório dos autos, porquanto, a admitir-se como verdadeira a tese defensiva, estaríamos diante de uma terceirização na atividade-fim do Reclamado, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, conforme entendimento estratificado na súmula 331 do C. TST.

De fato, depreende-se do Regimento da Ré, coligido às fls. 388, que ministrar cursos de curta duração de formação profissional e de aperfeiçoamento, está dentre os seus objetivos primordiais (art. 1º e suas alíneas), caracterizando-se em uma de suas atividades-fim.

Assim, conquanto os cursos profissionalizantes ministrados sejam de curta duração, a oferta de tais cursos pelo Demandado deve ocorrer de modo permanente, conforme previsão do art. 1º, c, do Regimento de fls. 388.

Logo, a teor do entendimento preconizado na súmula nº 331 do C. TST, a contratação de trabalhadores por meio de empresas terceirizadas para a realização de tais cursos é nula de pleno direito, formando-se o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços.

Nesse contexto, declaro a nulidade de todos os contratos de prestação de serviços coligidos aos autos, eis que celebrados no intuito de burlar e impedir a aplicação da legislação trabalhista (art. 9º da CLT).

Por outro lado, todos os elementos necessários à caracterização da relação de emprego encontram-se presentes na situação sob apreço, senão vejamos.

A existência de subordinação jurídica é desvelada pelo próprio teor dos contratos de prestação de serviços jurídicos em relação ao prestador de serviços: 'obedecer às regras gerais de funcionamento do SENAI, das quais declara estar ciente' (cláusula 3ª, b); 'cumprir rigorosamente os planos, conteúdos programáticos, especificações e projetos aprovados, consoantes (sic) o cronograma do curso, que é parte integrante deste contrato, observando ainda a metodologia exigida na atividade' (cláusula 3ª, c); 'elaborar plano geral de ensino e os planos de aula referentes ao curso a ser ministrado, submetendo-os à aprovação prévia da coordenação pedagógica do SENAI' (cláusula 3ª, d); 'participar das reuniões e eventos programados pelo SENAI quando for convocada' (cláusula 3ª, e); 'coibir faltas ou atrasos ao curso ou atividade a ser ministrada, observando o disposto na alínea 'b' desta Cláusula, além de cumprir na íntegra o programa proposto dentro da carga horária fixada, assim como os horários de início e término das aulas ou atividades.' (cláusula 3ª, j).

A necessidade prestação pessoal dos serviços foi ratificada pela prova oral produzida, notadamente pelo depoimento da única testemunha ouvida no feito, Sr. Dorílio Correia Viana Marocolo, o qual esclareceu (fls. 384/385):

'(...) que o professor contratado não poderia se fazer substituir por outro professor, salvo se houvesse uma dispensa da contratação para o curso; (...) que, na concepção do depoente, não existia diferença entre docente e instrutor (...).'

Está incontroverso no feito o caráter oneroso dos serviços prestados, sendo certo que o salário do Demandante era pago por hora aula, conforme se desdobra da análise dos contratos de prestação de serviços acostados ao processo. Vale notar que o fato de o pagamento não ter se realizado em periodicidade mensal em nada altera a situação delineada no processo.

O preposto do Réu incorreu em confissão ficta quanto ao cunho não eventual dos serviços prestados pelo Obreiro, conforme se desdobra da análise do excerto infra transcrito de seu depoimento, in litteris (fls. 384):

'(...) que o SENAI faz a contratação por empresas, razão pela qual não sabe dizer a média de vezes em que a empresa do reclamante fora contratada (...).'

Diante dos fundamentos suso esboçados, por qualquer ângulo que se analise a situação, impositiva emerge a ilação no sentido de que a prestação de serviços do Autor ocorreu sob a forma de vínculo de emprego'.

Mantenho" (fls. 678-v/680-v).

Não se vislumbram as violações alegadas em relação aos dispositivos infraconstitucionais e constitucional apontados, uma vez que a Turma Regional realizou uma prestação jurisdicional revestida de razoabilidade, formando seu convencimento a partir dos elementos fático-probatórios dos autos e com a aplicação do disposto na Súmula nº 331 do C. TST, nesse contexto ficando obstado o prosseguimento do Recurso de Revista.

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

PROVA DOCUMENTAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Turma Julgadora em duas oportunidades afrontou os incs. LIV e LV do art. 5º da CF, ou seja, "primeiramente, quando asseverou que a testemunha cujo depoimento o juiz monocrático utilizou como fundamento para a condenação do Recorrente, não seria suspeita" (fls. 703), bem como "os dispositivos em comento também foram aviltados pelo acórdão recorrido quando este ignorou a documentação jungida aos autos pelo Recorrente relativa ao pagamento que era realizado às empresas prestadoras de serviços, estabelecendo como base para o cálculo das verbas devidas ao Recorrido, a remuneração indicada na exordial" (fls. 704).

Consta do acórdão:

"Registre-se, primeiramente, que não há de se falar em suspeição da testemunha do autor, Sr. Dorílio Correia Viana Marocolo (fls. 384/385), por mover ação contra a reclamada com mesmo objeto e mesma causa de pedir, conforme entendimento consolidado na Súmula 357 do C. TST" (fls. 678-v).

Da decisão de Embargos de Declaração extraem-se os seguintes excertos:

"Alega o embargante que houve omissão no v. acórdão quanto à insurgência a respeito da remuneração acolhida como base de cálculo para as verbas deferidas. Assevera que a remuneração alegada na exordial se contradiz com a prova documental constante dos autos, implicando em ofensa direta e literal ao disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88. Afirma que os documentos acostados aos autos comprovariam que os pagamentos perpetrados às empresas contratadas variavam ao longo dos anos.

Com efeito, houve omissão no v. acórdão a respeito, motivo pelo qual passo à análise da matéria.

O reclamante alegou, na exordial, que recebia através de notas fiscais pelos serviços prestados, indicando a média salarial, para base de cálculo das verbas postuladas, o valor de R\$2.112,00, conforme documentos juntados às fls. 260/294, referente ao ano de 2007, afirmando que não possui todos os comprovantes de pagamento referentes ao ano de 2008.

Em sua defesa, a reclamada afirma: '(...) Por não ser empregado do Contestante, não há qualquer valor a ser pago a título de verbas rescisórias pelo Reclamado. O reclamante percebia pelos serviços os valores que lhe eram repassado pelas empresas contratadas pelo Reclamado, que são até mesmo desconhecidos pelo Reclamado. Já o valor pago às empresas contratadas pelo Reclamado são os constantes das notas fiscais e contratos anexos. Outrossim, com base no princípio da eventualidade, vale apontar que a média dos últimos 12 (doze) pagamentos feitos para as empresas referentes aos cursos ministrados pelo Reclamante é na realidade de R\$842,67 (oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos) conforme se verifica das notas fiscais carreadas aos autos na presente oportunidade' (fls. 404/405)

Considerando que a própria reclamada afirma que desconhecia os valores percebidos pelo autor, não há como considerar que tenha sido juntada aos autos a totalidade dos contratos celebrados entre o SENAI e as empresas interpostas por meio das quais o obreiro tenha prestado serviços, não havendo como se apurar os salários pagos por meio de referidos contratos.

Assim, correta a r. sentença ao acolher a remuneração indicada na exordial, no valor de R\$2.112,00, por mês.

Acolho para sanar a omissão, sem dar efeito modificativo" (fls. 691-v/692-v).

Ainda aqui, não há como dar seguimento ao Apelo, considerando-se que a Egrégia Turma decidiu em conformidade com a Súmula nº 357 do C. TST, a par de ter entendido, com base nos elementos de prova dos autos, que o d. Juízo de origem definiu com acerto a remuneração obreira, o que torna insubsistente a alegação de vulneração aos dispositivos constitucionais discriminados pelo Recorrente.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 703/704) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/gmr

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00665-2008-002-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES

2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)

2. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

Recorrido(a)(s): 1. VRG LINHAS AÉREAS S.A.

2. EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES

Advogado(a)(s): 1. LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

2. FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)

Recurso de: EMERSON DOS SANTOS GUIMARÃES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 565; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 567).

Regular a representação processual (fls. 11).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 398).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que a Empresa não o poderia dispensar em 18/01/2008, visto que ele padecia de problemas na coluna, estando, pois, com o seu contrato de trabalho suspenso. Entende que a decisão regional deveria considerar a primazia da realidade.

Consta do acórdão (fls. 539/540):

"O reclamante foi dispensado em 18/01/2008 e alegou que nesta data estaria acometido de doença ocupacional, o que tornou ilegal a extinção do contrato de trabalho. Requeveu sua reintegração ao emprego e, ao final, após afirmar que suas verbas rescisórias foram quitadas a menor, em razão de não ter sido integrado a elas o valor do adicional de periculosidade, postulou diferenças a tal título.

A reclamada suscitou a inépcia da petição inicial, ao argumento de que os pedidos acima referidos seriam incompatíveis entre si.

Ao se manifestar sobre a defesa, o reclamante afirmou que não haveria inépcia, porque a jurisprudência deste Tribunal teria firmado-se no sentido de que, no caso, deve ser requerida primeiro a reintegração e apenas sucessivamente o pagamento das verbas rescisórias.

O d. Juízo de origem acolheu a inépcia, extinguindo, sem resolução de mérito, o pedido de reintegração ao emprego, esclarecendo que não houve pedido de indenização referente ao período de estabilidade acidentária e que o reclamante deixou clara a sua intenção em não retornar ao emprego.

Contudo, o d. Juízo de origem declarou a nulidade da dispensa ocorrida no dia 18/01/2008, porque neste período, segundo o relatório do médico do trabalho da reclamada, o reclamante estaria incapacitado para o labor.

A acrescentou que o autor só poderia ser dispensado no dia 06/03/2008, quando ele foi considerado apto pelo INSS e concluiu nos seguintes termos:

'Assim, em que pese o autor não ter postulado, expressamente, a declaração de nulidade da dispensa efetuada em 18.01.2008 (tanto que postulou diferenças de verbas rescisórias considerando esta a data correta da dispensa), reconheço que a dispensa efetuada pelo reclamado só teve o condão de romper, legalmente, o contrato de trabalho em 06.03.2008, de forma que este produziu efeitos nesse interregno'(fl. 390).

Realmente, houve julgamento extra petita no caso, pois em nenhum momento o reclamante postulou a nulidade da dispensa ocorrida em 18/01/2008, nem de forma expressa e nem de forma implícita.

Com efeito, ao postular diferenças de verbas rescisórias, o reclamante discriminou a proporcionalidade delas levando em conta a dispensa ocorrida em 18/01/2008 e a projeção do aviso prévio, situação que não autoriza o juízo a reconhecer que o contrato de trabalho findou-se apenas em 06/03/2008, pois tal pronunciamento ultrapassa os limites da lide e vulnera o disposto nos artigos 128 e 460 do CPC.

Logo, dou provimento ao recurso, para afastar a declaração contida na sentença, de que o contrato de trabalho produziu efeitos até 06/03/2008."

Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 570), visto que não consideram o fundamento utilizado pela Turma de existência de julgamento extra petita (incidência da Súmula 296/TST).

O julgado paradigma de fls. 569 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/1/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VRG LINHAS AÉREAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 565; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 574).

Regular a representação processual (fls. 508/512).

Satisfeito o preparo (fls. 398, 513/514 e 563).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 364/TST.

- violação do art. 193 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente afirma que já é pacífico o entendimento de que o aeronauta não tem direito a adicional de periculosidade, nem mesmo a tripulação que se encontra dentro da aeronave enquanto ela é abastecida. Sustenta que o trabalho do Reclamante não se dava de modo permanente em área de risco acentuado (Súmula 364/TST).

Consta do acórdão (fls. 558/559):

"Em primeiro lugar, o perito judicial estabeleceu de forma clara e coerente o enquadramento do caso no art. 193 da CLT e na NR-16, verificando o preenchimento dos requisitos para o pagamento do adicional de periculosidade.

O reclamante foi auxiliar de rampa e deveria acompanhar o carregamento das bagagens em todas as aeronaves da reclamada cujos voos partiam durante sua jornada de trabalho.

Como os serviços eram prestados no momento do abastecimento, havia contato com inflamáveis e este contato, em que pese os argumentos expendidos pela reclamada, era intermitente, pois o abastecimento de cada aeronave durava em torno de 20 minutos e o autor acompanhava o carregamento de cinco aeronaves diariamente, expondo-se ao risco na média de 100 minutos por dia laborado, não havendo falar que o contato dava-se de forma eventual ou em tempo extremamente reduzido.

Com efeito, o contato não era eventual ou fortuito, porque ele entrava na área de risco toda vez que uma aeronave da reclamada deveria ser carregada e isso ocorria na média de cinco vezes por dia durante sua jornada, o que torna o evento habitual.

Também não se pode considerar que a permanência de 20 minutos na área de risco, cinco vezes por dia, trata-se de um tempo extremamente reduzido, pois ele representa mais de 1h30 por dia e quase 30% da jornada de trabalho do reclamante.

Assim, o contato era intermitente e tal circunstância garante o direito ao adicional de periculosidade, nos termos da Súmula 364, I, do C. TST, a qual inclusive foi invocada pela recorrente.

O perito também esclareceu, ao responder os quesitos suplementares, que o risco acentuado é aquele 'destacado, marcante, notável, pronunciado' e que 'as condições de risco são características ou circunstâncias cuja presença está associada a um aumento da probabilidade de que o dano venha a ocorrer, sem prejudicar se o fator em questão é ou não uma das causas do dano' e concluiu que, por isso, o 'abastecimento de aeronave é uma condição de risco acentuado' (fls. 278/279).

Afirmou, ainda, o perito que mesmo a utilização das medidas de segurança não descarta a possibilidade de ocorrerem situações de incêndio e explosões.

Deste modo, não há elementos que possam infirmar a prova técnica, mas meras alegações da reclamada, que não convencem este Juízo, o qual, aliás, já analisou diversos casos semelhantes nos quais a prova técnica sempre concluiu que o caso se enquadra na NR-16 e é suscetível de gerar o adicional de periculosidade (...)."

Não se vislumbra ofensa ao art. 193 consolidado, pois a prova dos autos demonstrou que o Reclamante trabalhava em área de risco acentuado de modo intermitente. Com relação à Súmula, tem-se que, ao contrário do que afirma a Reclamada, a decisão recorrida está em sintonia com a lição dali extraída.

O aresto de fls. 577/578 não aponta sua fonte de publicação, sendo impréstevel ao fim colimado (Súmula 337/TST). Vale ressaltar que a fonte indicada logo após a transcrição da ementa refere-se, na verdade, ao aresto transcrito mais abaixo.

Também os julgados originários de Turma do TST não servem para o cotejo de teses, a teor do art. 896 da CLT.

Já o aresto de fls. 578/579 é inespecífico, tendo em vista que não evidencia a identidade nas atividades do empregado. Diante de fatos diversos, incide a Súmula 296/TST.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

A Demandada pondera que opôs Embargos de Declaração buscando sanar o vício de contradição, não lhe podendo ser imputada a multa por protelação.

Consta do acórdão (fls. 560/562):

"Em que pese o inconformismo da reclamada, a utilização dos embargos de declaração por ela opostos foi absolutamente inadequada, pois não havia nenhuma contradição, obscuridade ou omissão na sentença.

A alegação de julgamento extra petita, por exemplo, não demanda a oposição de embargos, porque este constitui um erro de julgamento, e não uma contradição, o que significa que a situação só poderia ser corrigida com a interposição de recurso ordinário.

Com efeito, a contradição que dá suporte à oposição de embargos de declaração é a intrínseca, ou seja, aquela existente entre os termos do próprio julgado, por exemplo, quando o julgador defere uma verba na fundamentação e depois a indefere na conclusão.

Agora, a contradição entre o que dispõe a lei e o que determina o juiz é extrínseca e decorre de um erro de julgamento, só podendo ser corrigida por meio de recurso próprio.

Outra impropriedade cometida pela reclamada foi a alegação de que o art. 193 da CLT teria sido mal aplicado na sentença, que não teria, no seu entendimento, observado que não havia contato permanente com inflamáveis.

Vale aqui repetir que se o juiz aplica de forma inadequada um preceito legal, ele comete, em tese, um erro de julgamento, não se enquadrando o caso nos vícios de omissão, obscuridade ou contradição da decisão.

Por fim, a reclamada registrou que aviava os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, olvidando-se que este é um pressuposto apenas dos recursos de natureza extraordinária, não sendo aplicável na instância ordinária, em razão da devolutibilidade ampla prevista no art. 515 do CPC.

Nesse contexto, não há falar que a aplicação da multa vulnerou o art. 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF/88, pois os princípios e garantias previstos em tais preceitos não autorizam a utilização do direito de ação de maneira inadequada, sem a observação das regras infraconstitucionais que regem o processo.

Ora, tendo em vista que a reclamada está assistida por advogado, não há como reputar a inadequação dos embargos de declaração à ausência de técnica processual, mas sim ao intuito de protelar o feito.

E a multa por embargos protelatórios tem expressa previsão legal e deve ser utilizada toda vez que a parte utiliza-se deste remédio processual em clara afronta às suas hipóteses de cabimento.

Por isso, mantenho a multa por embargos protelatórios na condenação."

Pelos próprios fundamentos utilizados no acórdão, vê-se que não ocorreu afronta ao art. 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00669-2007-051-18-41-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FÊNIX AGRO PECUS INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s): JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA (GO - 24750)

Agravado(a)(s): HELDER NASCIMENTO

Advogado(a)(s): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR (GO - 17752)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/10/2009 - fl. 14; recurso apresentado em 22/10/2009 - fl. 02).

Atualmente, a representação processual da Agravante está irregular. Não há nestes autos procuração que outorgue poderes à Dra. Juliana Maria do Socorro Feitosa, única subscritora do recurso.

Ressalte-se que as procurações exibidas às fls. 10 e 53, não conferem poderes à il. causídica referenciada.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração. Publique-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00682-2009-221-18-40-0 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(a)(s): JEAN CARLO DOS SANTOS (GO - 20009)
Agravado(a)(s): FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(a)(s): RICARDO CALIL FONSECA (GO - 12120)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/10/2009 - fl. 104; recurso apresentado em 26/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 34/35).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cab
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00693-2009-008-18-40-4 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): IZAURINA GOMES PINHEIRO
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/10/2009 - fl. 195; recurso apresentado em 22/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 51).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cab
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00716-2008-013-18-40-5 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
2. PEDRO SÉRGIO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
2. WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 13/10/2009 - fl. 180; recurso apresentado em 26/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-00724-2009-009-18-01-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
Advogado(a)(s): VICENTE DE PAULA NETO (GO - 13069)
Recorrido(a)(s): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma não conheceu do Agravo de Instrumento do Recorrente, por defeito de formação (fls. 35/38).
Inconformado, o Agravante interpôs Recurso de Revista (fls. 60/64).
Todavia, de acordo com a Súmula nº 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível a interposição de Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 20 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00748-2008-007-18-41-1 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
2. LUIZ CARLOS DE MORAES
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CEYTH YUAMI (GO - 16625)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 05/10/2009 - fl. 130; recurso apresentado em 19/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cab
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00775-2009-011-18-40-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravado de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO (GO - 0)

Agravado(a)(s): IVACIR DELFINA DE SOUZA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/10/2009 - fl. 258; recurso apresentado em 26/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00781-2008-101-18-40-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/10/2009 - fl. 907; recurso apresentado, via fac-símile, em 22/10/2009 - fl. 02; originais protocolizados em 23/10/2009 - fl. 910).

Regular a representação processual (fl. 134).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00920-2008-102-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): ADRIANO CASSIANO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2009 - fl. 776; recurso apresentado, via fac-símile, em 20/10/2009 - fl. 02; originais protocolizados em 23/10/2009 - fl. 788). Em razão do feriado nacional no dia 12/10/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo iniciado o prazo recursal em 13/10/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (fl. 761).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00932-2009-012-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Recorrido(a)(s): RICARDO FROIS CANAVERDE

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual

O único subscriptor do Recurso de Revista de fls. 142/149, Dr. Fernando Augusto

Paiva do Prado, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome do referido advogado não consta no rol dos outorgados no instrumento procuratório juntado às fls. 22/23 ou do subestabelecimento anexado às fls. 20.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação do Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00985-2009-006-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NELITA PEREIRA GOMES

Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)

Recorrido(a)(s): JAIRO PEREIRA DE BARROS

Advogado(a)(s): ODILON NETO DA SILVA (GO - 29413)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/10/2009 - fls. 125; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 127).

Regular a representação processual (fls. 27).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 269 e 331 da SBDI-I/TST.

O Recorrente sustenta ser vedada a não concessão de assistência judiciária gratuita a quem requer tal benefício, por ser questão de ordem pública.

Consta do acórdão:

"A reclamada pediu a concessão dos benefícios da assistência judiciária alegando que não teria condições de efetuar o recolhimento das custas e do depósito recursal.

É certo que esse pedido pode ser formulado a qualquer tempo, inclusive por ocasião da interposição de recurso, consoante estipulam o art. 790, § 3º, da CLT, e a Orientação Jurisprudencial 269 da Eg. SBDI-I do C. TST.

Outrossim, não se trata de pessoa jurídica, mas de empregador pessoa física, hipótese em que o benefício da justiça gratuita pode ser deferido com base em simples declaração de miserabilidade jurídica, nos termos do referido preceito da CLT:

'Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

(...)

§ 3º É facultado aos juizes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.' (Grifou-se)

Ademais, o art. 4º da Lei nº 1.060/50 dispõe que a parte '(...) gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.' (Grifou-se)

No caso, ao pedir a gratuidade da justiça, a reclamada declarou apenas que '(...) não possui condições de arcar com os valores relativos ao depósito recursal, tendo em vista possuir um pequeno comércio no interior, mas especificamente na Comarca de Guapó (GO), sendo inclusive tal fato comprovado na declaração de imposto de renda da mesma, a qual é isenta de pagamento.' (fls. 79/80)

Como se percebe, ela não asseverou que estava impossibilitada de demandar sem prejuízo do seu sustento e do de sua família, requisito expressamente exigido pelas normas legais que regem a matéria. Assim, a referida declaração não autoriza a concessão do benefício postulado, especialmente por estar desprovida de prova, uma vez que a presunção de veracidade da declaração de miserabilidade jurídica se limita à afirmação de que a parte não tem condições de demandar sem comprometer sua subsistência pessoal e familiar.

Ressalte-se que os documentos anexados com o recurso, referentes às declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, revelam que a reclamada constou como isenta nos anos de 2006 e 2007, mas também mostram que não existem registros na base de dados da Secretaria da Receita Federal a respeito das declarações de renda dos anos de 2008 e 2009 (fls. 83/86). Logo, eles não se prestam a provar que em agosto de 2009, quando foi interposto o apelo, ela não tinha condições financeiras para arcar com as despesas do processo. Nesses termos, não conheço do recurso interposto pela reclamada, por deserto." (fls. 120/122).

A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco (art. 4º da Lei nº 1.060/50).

Não houve contrariedade às OJs apontadas no recurso, uma vez que a matéria debatida não se refere às situações previstas nas mencionadas Orientações da SDI/STST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01045-2008-002-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): EDILEUZA NEVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): OSVANDO BRAZ DA SILVA (GO - 27912)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/10/2009 - fls. 1.281; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 1.283 e 1.290).

Regular a representação processual (fls. 1.169).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 789, I, e 789-A da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a decisão regional que considerou deserto o seu apelo, afirmando que as custas processuais foram recolhidas no importe de 2% sobre o valor da condenação, sendo que custas relativas à liquidação referem-se à fase de execução, devendo ser pagas somente ao final do processo.

Consta do acórdão (fls. 1.276/1.277):

"Compulsando-se os autos, temos que trata-se de sentença líquida integrada pelos cálculos judiciais de fls. 1220/1242 - versus, onde foram lançados os valores relativos às custas processuais (R\$1.458,53) e custas da liquidação (R\$358,29), sendo importante mencionar que constou em sentença que a conta elaborada integra sua parte dispositiva. Assim, as custas da liquidação na sentença líquida integram a parte dispositiva da sentença, incorporando-se à fase de conhecimento e não à execução, de modo que deverão ser recolhidas no preparo recursal, sob pena de deserção.

Contudo, a empresa recorrente recolheu apenas R\$1.458,53, valor que equivale às custas processuais mas não abarca as custas da liquidação.

À título de fundamentação, vergo-me ao entendimento prevalecente da Eg. 23ª Região Trabalhista, conforme ilustra os julgados proferidos, a seguir transcritos:

EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. INDISPENSABILIDADE DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO. Tratando-se de sentença líquida, as custas devidas corresponderão ao somatório das custas de 2% sobre o valor arbitrado à condenação com as custas decorrentes da liquidação ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o montante liquidado, consoante disposto no inciso IX do art. 789-A da CLT, concluindo-se que na hipótese de sentença líquida o procedimento de liquidação não se insere no processo de execução, fazendo parte integrante do cognitivo, daí a taxa processual a ela inerente também ser considerada custas do processo de conhecimento, cujo recolhimento, em caso de interposição de recurso, deve ser realizado e comprovado dentro do prazo recursal. In casu, as custas processuais foram recolhidas em valor inferior ao arbitrado na sentença líquida, infringindo, assim, os dispositivos contidos no art. 789 e 789-A da CLT. (TRT-AI-00343.2008.096.23.01-0. Relator DESEMBARGADOR ROBERTO BENATAR publicado em 17/11/2008)

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS RELATIVAS AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NÃO RECOLHIDAS - CONSEQUÊNCIAS. A publicação de sentença líquida, com todos os pedidos providos quantificados, encontra previsão no art. 879 da CLT e no inciso LXXVIII do art. 5.º, da CF/88, além de ir ao encontro dos princípios da economia e celeridade processual e da efetividade da jurisdição, protegendo o crédito trabalhista que é de natureza alimentar e exige pronta satisfação. Nessa hipótese, constando os cálculos de liquidação já na sentença, incluem-se neles o

valor das custas dos cálculos realizados pelo contador do juízo. E essas custas, por fazerem parte do processo de conhecimento, devem ser recolhidas e comprovadas dentro do prazo recursal no caso de interposição de recurso, nos termos do art. 789 da CLT, sem que tal implique em negativa de vigência ao art. 789-A, cuja disposição acerca do recolhimento das custas 'ao final' é aplicável aos casos de sentença ilíquida. Dessarte, tendo a parte Reclamada recolhido as custas processuais em valor inferior ao arbitrado na sentença líquida, não merece reparos a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário, por deserto. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento. (AI-00394.2008.007.23.01-3. Relator DESEMBARGADOR OSMAIR COUTO - Publicado em 16/10/2008.)

Destarte, não conheço do recurso ordinário apresentado pela Reclamada por deserção, face ao não recolhimento das custas da liquidação, integrantes da parte dispositiva da sentença."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação dos arts. 789 e 789-A da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01068-2002-009-18-41-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ MARIA CANSADO

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Intempestividade.

Regular a representação processual (fl. 30).

Todavia, o Agravo de Instrumento está intempestivo.

A intimação do Agravante, da decisão que negou o seguimento do Recurso de Revista, ocorreu em 02/09/2009 (fl. 290), e este Agravo de Instrumento somente foi apresentado em 18/09/2009 (fl. 02), ou seja, após expirado o octídio legal, em 10/09/2009. Consequentemente, ante a intempestividade do recurso, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01113-2009-141-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): TIAGO NEGRÃO DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2009 - fls. 121; recurso apresentado em 05/11/2009 - fls. 123).

Regular a representação processual (fls. 82 e 88).

Satisfeito o preparo (fls. 66, 79/80).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do art. 482 da CLT.

A Recorrente sustenta que o Reclamante foi dispensado por justa causa, uma vez que compareceu embriagado ao local de trabalho.

Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, é incabível a assertiva de violação de preceito infraconstitucional, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01143-2007-191-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Advogado(a)(s): ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE

Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/10/2009 - fl. 326; recurso apresentado em 20/10/2009 - fl. 02). Em razão do feriado nacional no dia 12/10/2009 (segunda-feira), neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 20/10/2009 (terça-feira).

Todavia, assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, verifica-se que a representação processual da Agravante está irregular.

O substabelecimento de fl. 330, que teria conferido poderes ao Dr. José Antônio Alves de Abreu, subscritor deste recurso, foi passado pelo Dr. Rogério Aparecido Sales, cujo nome consta na procuração ad judícia de fl. 115, que recebeu poderes ad negocio por intermédio da procuração de fl.114. Porém, a procuração pública, que confere poderes aos procuradores Clóvis Vieira Marques e Márcia de Fatima Ferreira, os quais subscreveram o mandato de fl. 115, encontra-se vencida, pois teve validade somente até 12 (doze) meses da data de sua emissão (12/03/2008), ou seja, em 12/03/2009.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 18 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01223-2009-102-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RAELSON DE LIMA LUZ

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 198; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 200 e 208).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 138).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 7º, "caput" e incisos VI, XIII e XIV, da CF.

- violação dos arts. 9º, "caput", e 58, "caput" e § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante insurge-se contra a decisão regional, sustentando que "(...) as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados na lei são inválidas" (fls. 204).

Consta do acórdão (fls. 195/196):

"HORAS IN ITINERE. DEFINIÇÃO DO TEMPO GASTO NO PERCURSO PRO NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. O art. 7º, inciso XXVI, da Constituição

Federal, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo, até mesmo, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII da referida norma). O direito às horas in itinere não pode ser suprimido, eis que garantido por lei, mas é válida a negociação quanto ao tempo gasto no percurso de ida e volta ao trabalho, mormente quando há variedade no local da prestação de serviços."

Trata-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.

Por outro lado, o indeferimento do pleito de horas in itinere teve por parâmetro a fixação do período in itinere por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado nas disposições do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, tendo sido destacado que, no caso, não houve supressão das horas in itinere. Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa em violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente, tampouco configura divergência com a Súmula 90/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01225-2009-101-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.

Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA (GO - 29190)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 128; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 130 - certidão de feriado às fls. 138).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 67).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 7º, "caput" e incisos VI, XIII e XIV, da CF.

- violação dos arts. 9º, "caput", e 58, "caput" e § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as horas in itinere, por consistirem direito trabalhista irrenunciável, não poderiam ser objeto de renúncia ou transação.

Consta do acórdão:

"O direito às horas in itinere está sujeito à flexibilização pela via da negociação coletiva, por ser tratar de direito de indisponibilidade relativa e tendo em vista que a categoria profissional pode negociar com a empresa direitos e condições de trabalho melhores, com correspondente exclusão de outras garantias (concessões mútuas).

Neste sentido, o Colendo TST e este Egrégio Tribunal têm assim se posicionado (...)

Os referidos ACT's pré-fixaram o tempo de percurso em 1h por dia de trabalho, sendo que tal norma convencional teve vigência a partir de 01/10/07 até 30/09/08 (...)

Dessa forma, tendo sido firmado nos Acordos Coletivos de Trabalho uma quantia pré-fixada de horas in itinere por dia, independentemente da jornada efetivamente cumprida, referido dispositivo convencional deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88.

Diante do exposto, mantenho a r. sentença que deferiu três horas in itinere, por dia trabalhado, conforme acordo firmado entre as partes, em audiência, apenas no período não abrangido pelos acordos coletivos juntados aos autos, qual seja, 23/01/07 a 30/09/07, com dedução das quantias quitadas sob o mesmo título. Nego provimento." (fls. 126/127).

Trata-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.

Por outro lado, o indeferimento das horas in itinere, conforme pleiteado, teve por parâmetro a fixação do período in itinere por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado nas disposições do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna. Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa em violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente, tampouco configura divergência com a Súmula 90/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01241-2008-012-18-00-3 - 2ª Turma

Parte(s): 1. NATANIEL DE CASTRO ARANTES

2. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(a)(s): 1. GILBERTO CLÁUDIO HOERLE (DF - 5166)

2. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Pela petição de fls. 551/552 (cópia apresentada via fax às fls. 556/557), requer o Reclamante que seja corrigida de ofício a publicação do acórdão proferido pela Segunda Turma deste Regional, sob a alegação de que a intimação foi feita apenas em nome do advogado Gilberto Cláudio Hoerle, quando deveria ter sido feita em nome de todos os patronos do Autor. Argui a nulidade da intimação, afirmando que houve prejuízo ao Reclamante, pois, devido à enfermidade do causídico intimado, ficou precluso o direito daquele de interpor Recurso de Revista.

Entretanto, entendo ser suficiente a publicação no nome de apenas um dos advogados constituídos pela parte, inexistindo, portanto, a alegada nulidade.

Veja-se, a propósito, o seguinte aresto do C. TST:

"PUBLICAÇÃO. INTIMAÇÃO. NOME DAS PARTES E DOS ADVOGADOS. REGULARIDADE. É válida a publicação que identificou as partes e seus patronos, sendo suficiente constar o nome de apenas um dos patronos de cada uma das partes, mormente, se não há determinação para que figure o nome de um deles especificamente. No caso dos autos, o patrono que figurou na publicação é o subscritor do recurso, cuja decisão é objeto da aludida publicação. Além disso, não consta determinação de publicação com o nome do patrono indicado pela ora agravante, circunstância que reforça a regularidade da publicação, frente ao que dispõem os arts. 236, § 1º, do CPC e o art. 179 do Regimento Interno desta Corte. Agravo Regimental a que se nega provimento" (AG-RR - 54/2004-017-09-00, 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, publicado no DEJT de 06/03/2009).

Cabe registrar que a decisão do STJ citada na petição à fl. 551 trata de situação diversa da destes autos.

Ademais, não se verifica o alegado prejuízo à parte, que interpôs regularmente Recurso de Revista (fls. 478/491), cujos pressupostos de admissibilidade foram analisados pelo despacho de fls. 543/546.

Logo, indefiro o requerimento.

Publique-se.

Após, uma vez certificado o trânsito em julgado (fl. 548), sejam os autos remetidos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.

À DSRD.

Goiânia, 12 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01437-2006-005-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO BMC S.A. E OUTRO(S)

2. EDSON DELFINO DUARTE

Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

2. WELLINGTON LUÍS PEIXOTO (GO - 10533)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2009 - fls. 873; recurso apresentado em 04/11/2009 - fls. 875).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

MULTA

JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.

A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 880/881).

Consta do acórdão:

"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada." (fls. 844)

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.

Por outro lado, tem-se a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional. Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.

Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01513-2009-101-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): NELSO OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (SP - 224448)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2009 - fls. 201; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 203).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 150).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 7º, "caput" e incisos VI, XIII e XIV, da CF.

- violação dos arts. 9º, "caput", e 58, "caput" e § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante insurge-se contra a decisão regional, sustentando que "(...) as renúncias e transações que têm por objeto os direitos indicados na lei são inválidas" (fls. 207).

Consta do acórdão:

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. É imperioso reconhecer cláusula normativa que fixa o tempo de horas in itinere, porquanto fruto da livre negociação entre as partes, devendo ser respeitada a intenção autônoma de compor a situação fática peculiar da empresa e seus trabalhadores, de modo a atender às normas legais pertinentes às horas in itinere, sem qualquer prejuízo aos trabalhadores." (fls. 199).

Trata-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, o que torna incabível a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição prevista no artigo 896, § 6º, da CLT.

Por outro lado, o indeferimento do pleito de horas in itinere teve por parâmetro a fixação do período in itinere por intermédio de negociação coletiva, estando, portanto, amparado nas disposições do art. 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, tendo sido destacado que, no caso, não houve supressão das horas de percurso. Assim, observa-se que a exegese conferida à matéria não importa violação direta e literal dos preceitos constitucionais indicados pelo Recorrente, tampouco configura divergência com a Súmula 90/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01616-2008-004-18-00-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. JOSÉ CARLOS VAZ DA SILVA FILHO

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Considerando que o Recurso de Revista do Reclamante foi recebido (fls. 896/899) e que lhe foram deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 732), concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para indicar as peças que entender necessárias à formação da Carta de Sentença requerida à fl. 944, porquanto a extração de cópia integral dos autos não se faz necessária neste caso. Intime-se.

Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado à fl. 899.

À DSRD.

Goiânia, 19 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01651-2008-013-18-40-5 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): RISOMEIRY MARIA LELIS DO COUTO

Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/10/2009 - fl. 115; recurso apresentado em 26/10/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01738-2008-004-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): ARLINDO NUNES DE ANDRADE

Advogado(a)(s): LORENA RODRIGUES DE MELO (GO - 25217)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 689; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 691 - certidão de feriados às fls. 749).

Regular a representação processual (fls. 709).

Satisfeito o preparo (fls. 599, 608/610, 687 e 708).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

CONFISSÃO FICTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 333, I do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a aplicação da confissão ficta, sustentando que "a convicção deve ser formada com base nas provas produzidas nos autos, o que não ocorreu no presente caso" (fls. 696).

Sustenta que o Reclamante não faz jus às horas extras, pois exercia função de confiança e que este "não produziu prova de sua jornada e feriados" (fls. 697).

Consta do acórdão (fls. 679/680):

"A aplicabilidade do art. 62, inciso I, da CLT somente tem lugar quando a prova dos autos evidenciar a impossibilidade de o empregador aferir o efetivo número de horas trabalhadas pelo obreiro, não sendo suficiente, portanto, que o trabalho seja prestado externamente. Ou seja, a aplicação do referido preceito legal demanda prova de que o empregador não disponha de meios, diretos ou indiretos, para fiscalizar os horários de trabalho do empregado, o que é ônus da empresa comprovar, por se traduzir em fato impeditivo à pretensão formulada, do qual não se desincumbiu.

Do cotejo do art. 343, §2º do CPC com o art. 345 do CPC, verifica-se que o juiz 'aplicar a pena de confissão' quando a parte intimada 'deixar de responder ao que lhe for perguntado, ou empregar evasivas'. Portanto, quando o preposto não tem conhecimento dos fatos relevantes da lide, o juiz deve aplicar a pena de confissão.

Assim, considerando-se que o preposto da reclamada declarou não ter conhecimento do horário de trabalho do reclamante, fl. 586, correta a pena de confissão aplicada na r. sentença.

Ressalte-se que tal confissão não foi elidida por prova em contrário, portanto, não há incidência, do art. 62, I da CLT.

Diante disso, mantenho a condenação as horas extras e reflexos".

Os arestos colacionados às fls. 696/697 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

Por outro lado, extrai-se do excerto do v. acórdão, acima transcrito, que o entendimento regional encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos. Inviável, portanto, falar-se em violação dos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna e dos arts. 333, I, do CPC e 818, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 277/TST.

- violação do art. 613, II, da CLT.

O Reclamado alega que o deferimento de adicional por tempo de serviço, sem a observância do período de vigência da Norma Coletiva, contraria os termos da Súmula 277/TST e do art. 613, II, da CLT.

Consta do acórdão (fls. 675/677):

"A r. sentença declarou a prescrição em relação ao adicional por tempo de serviço previsto na CCT 20001/2002 e deferiu o benefício postulado pelo empregado, previstos na CCT 2006/2007, no percentual de 6%, a partir de 01/04/2006 até o final do vínculo, por se tratar de verba de natureza salarial.

De fato, o Dissídio Coletivo acima citado que ensejou a condenação teve vigência de 1º/04/2006 a 31/03/2007, enquanto que o vínculo teve início em 18/08/1997 e término em 05/10/2007.

Todavia, as normas coletivas de natureza salarial aderem-se ao contrato de trabalho, não podendo ser suprimidas sob pena de ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial (...).

Assim, é devido o adicional por tempo de serviço, conforme estabelecido em sentença, desde 1º/04/2006 (início de vigência da norma coletiva), até o final do contrato de trabalho".

Não se constata ofensa ao dispositivo legal citado, tampouco contrariedade à Súmula nº 277/TST, haja vista que a tese adotada pela Turma levou em conta a situação dos autos, em que a parcela discutida, por sua natureza, adere definitivamente ao contrato de trabalho, não podendo ser suprimida.

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Ressalte-se que, embora o Recorrente indique nas razões recursais os artigos 5º, XXXVI, 7º, VIII e XXII (fls. 705), 37, caput, e 93, IX da CF, bem como os artigos 128, 165 2ª parte e 458, II do CPC (fls. 706), não fundamenta a alegação de ofensa a tais permissivos, tornando inviável o exame das suas assertivas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01915-2008-005-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JURACY CAVALCANTE LACERDA

Advogado(a)(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 615; recurso apresentado em 03/11/2009 - fls. 618 - certidão de feriado às fls. 628).

Regular a representação processual (fls. 10).

Dispensado o preparo (fls. 564).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.

- violação do art. 20, I, da Lei n. 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente não concorda com a decisão regional que indeferiu o seu pleito de indenização por dano moral e material decorrente de doença profissional, com base no laudo pericial, o qual consignou inexistir nexos causal entre a doença e sua atividade laboral. Alega que o órgão julgador não deve restringir-se à prova pericial, podendo levar em consideração outros elementos ou fatos provados nos autos.

Consta do acórdão:

"A médica perita informou, nos trabalhos acostados às fls. 484/513, que a doença que acomete o autor, Tendinite Calcária do Supra-Espinoso, assim como outros distúrbios osteomoleculares, é multicausal, podendo ter origem em movimentos repetitivos e posturas viciosas dos membros superiores para a realização de tarefas que exijam elevação e/ou abdução dos braços acima da linha média durante longos períodos de tempo, realidades que não se aplicam ao contrato de trabalho em análise.

(...)

Portanto, o laudo é conclusivo pela ausência de trabalhos repetitivos, considerados os termos da Norma Regulamentadora, assim como pela adequação do mobiliário fornecido pelo banco para a execução segura dos trabalhos. Não se perca de vista que as atividades desempenhadas foram extraídas de informações prestadas pelo próprio reclamante, o que confere alto grau de confiabilidade às conclusões alcançadas pela médica perita.

Apenas para arrematar, registre-se que o reclamante espera ser indenizado por dano moral, como se a doença tivesse lhe causado prejuízo de foro íntimo, em episódio danoso à esfera extrapatrimonial, mas está afastado de suas atividades laborais desde meados de maio de 2006, vinte e nove meses antes de ajuizar a presente reclamação trabalhista, sendo que nesse largo espaço de tempo ocioso jamais atendeu às recomendações médicas de tratamento medicamentoso, fisioterápico ou atividade física, revelando que, ao contrário do aludido evento danoso, sente-se confortável em estar doente, pois toma nenhuma atitude para reverter esse quadro maléfico.

O próprio autor já havia informado que um ortopedista propôs realização de hidroginástica, mas ele não atendeu tal recomendação médica, como disse à fl. 488, onde também informou não usar medicação ou realizar fisioterapia.

Além de inexistir dano moral, também não há dano material, já que não suportou qualquer tipo de despesa em razão da doença.

Ante todo o exposto, não está demonstrado o nexos causal entre a doença que aflige o reclamante e suas atividades laborais, de modo que seu recurso é improcedente.

Nada a reformar." (fls. 605 e 607/608).

O indeferimento do pleito de indenização por danos decorrentes de doença profissional encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos, mormente no laudo pericial, que não comprovou o nexos de causalidade entre a atividade laboral e a doença do Reclamante. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos dispositivos legais e constitucionais indicados. Ademais, para se entender de modo diverso, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.

Os arestos colacionados aos autos que não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados não servem ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST).

Inservível, de igual modo, o julgado de fls. 626, porquanto proveniente deste Tribunal (art. 896, alínea a, da CLT).

Inespecífico, por outro lado, o aresto de fls. 625/626, que não revela a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 17 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01980-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

Advogado(a)(s): MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)

Recorrido(a)(s): RAFAEL LOPES DE CAMARGO

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2009 - fls. 845; recurso apresentado em 22/10/2009 - fls. 847).

Regular a representação processual (fls. 27 e 28).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a diferença entre o valor fixado para as custas e a importância recolhida é ínfima, não possuindo expressão econômica e, portanto, ao não conhecer do Recurso Ordinário por deserção, a Turma incorreu em nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por atentar contra os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Consta do acórdão:

"Para que o recurso interposto seja conhecido, é preciso que tenha havido o pagamento integral e tempestivo do depósito recursal e das custas processuais, sendo que a Reclamada recolheu as custas processuais a menor, haja vista que a sentença condenou a Reclamada ao pagamento das custas no importe de R\$857,51 (fl. 729) e a Reclamada recolheu o valor de R\$857,41 (fl. 779). Trago à baila, por oportuno, o disposto pela OJ nº 140 da SBDI-1 do TST, abaixo transcrita:

DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos. (grifei)

Portanto, deserto o recurso da Reclamada.

Por todo o exposto, deixo de conhecer o Recurso Patronal, eis que deserto." (fls. 816/817).

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 140 da SBDI-1/TST, não se podendo cogitar de violação e/ou de divergência jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/11/2009 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01991-2008-009-18-40-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. ESTADO DE GOIÁS

2. AURÉLIO CÉSAR DIAS

Advogado(a)(s): 1. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

2. MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA (GO - 28485)

A Drª. Paula Roberta de Oliveira, por meio da petição de fl. 212, renunciou ao mandato que lhe foi outorgado pelo Reclamante, informando que a outra advogada, Dra. Maria das Graças Portilho Costa, constante da procuração de fl. 27, continuará atuando neste feito.

Assim, tendo em vista já constar da capa dos autos o nome da referida causídica como advogada do Reclamante/Agravado, dê-se prosseguimento normal ao feito. À DSRD.

Goiânia, 18 de novembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2009 às 17:53 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02186-2008-191-18-00-9 - 2ª Turma

Parte(s): 1. FERNANDA APARECIDA BARROS
2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Reitere-se a intimação da Reclamada, via postal - por AR -, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, conforme determinado pelo despacho de fls. 485/486.

Publique-se
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02242-2008-012-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIANA CAROLINA MENDES
Advogado(a)(s): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN (GO - 1001)
Recorrido(a)(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA.
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 228/242.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e homologação às fls. 330/331), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.

À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à eg. Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02251-2007-008-18-40-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
2. WESLEI CARNEIRO MACHADO
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
2. RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
Tendo em vista a homologação da desistência deste AIRR em relação ao Banco Bradesco S.A. (fl. 904) e considerando que, nos autos principais, foi homologada a desistência do Recurso de Revista em relação ao Reclamado/BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A (cópia da decisão homologatória à fl. 915), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.

Sejam remetidos os autos à DSRD para as providências necessárias.
Publique-se.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 19 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2009 às 16:18 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03337-2008-121-18-40-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): THULLIO CABRAL PACHECO
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES (GO - 27981)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/10/2009 - fl. 298; recurso apresentado em 26/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 32).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Goiânia, 17 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/11/2009 às 18:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AI-03418-2008-121-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
Advogado(a)(s): RENATO DO VALE CARDOSO (GO - 13179)
Agravado(a)(s): JOSÉ CRISTIANO DE SOUSA
Advogado(a)(s): JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (MG - 22242)
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento (fls. 02/07) contra o acórdão da Primeira Turma deste Egrégio Tribunal que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por irregularidade de representação processual (fls. 74/79).
Todavia, nos termos do art. 897, alínea b, da CLT, a via processual eleita é inadequada, já que não se trata de despacho.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma do acórdão agravado seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
A este caso não se aplica o princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível, portanto, o Agravo de Instrumento.

Intimem-se.
À DSRD.
Goiânia, 12 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 12/11/2009 às 13:41 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0365/09
PROCESSO :AP01053200524118004
AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA :TICIANA LOPES PONTES
AGRAVADA :1. CRISTIANE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO :CÉSAR ODAIR WELZEL
AGRAVADA :2. TRANSTUIR – TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA.
ADVOGADO :JOAQUIM LIMA RIBEIRO
AGRAVADO :VANTUIR ANTUNES ALVES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado VANTUIR ANTUNES ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 438/440-v, cuja parte conclusiva segue transcrita:

"Pelo exposto, conheço do Agravo de Petição da UNIÃO e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 12 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0366/09

PROCESSO :AP01423199813118008

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR :DAESCIO L. B. OLIVEIRA

AGRAVADA :ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA LUZIANIA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA LUZIANIA (CNPJ Nº 01.034.220/0001-07), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 304/309, cuja parte conclusiva segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO,tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 13 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0367/09

PROCESSO :RO00920200811118007

RECORRENTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADA :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

RECORRIDO :1.ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

RECORRIDO :2.ENERGÉTICA DO CERRADO – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO :2.MATEUS DE OLIVEIRA

INTERESSADO :EVALDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado a recorrida ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 174/176, cuja conclusão segue transcrita:

"Denego seguimento ao Recurso de Revista. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 16 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0368/09

PROCESSO :RO00390200905318001

RECORRENTE :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADOS :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO :1. RAMIRO DOS SANTOS ALVES

ADVOGADOS :VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO :2. MILHOMEM ENGENHARIA LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida MILHOMEM ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 170/176, cuja conclusão segue transcrita:

"Ante o exposto, conheço do recurso, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 16 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0369/09

PROCESSO :AP00641200013118000

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR :OTANIEL RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO :1. JOÃO FRANÇA SOUZA

ADVOGADO :BARTOLOMEU NOGUEIRA

AGRAVADO :2. MARLENE DA SILVA PAIXÃO E CIA. LTDA.

AGRAVADO :3. CÉLIA CRISTINA CALDAS FROTA

AGRAVADO :4. GLEICEL ATIENE FROTA ROSA

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados MARLENE DA SILVA PAIXÃO E CIA. LTDA., CÉLIA CRISTINA CALDAS FROTA e GLEICEL ATIENE FROTA ROSA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 243/245-v, cuja conclusão segue transcrita:

"Pelo exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 16 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0370/09

PROCESSO :AP00340200700118003

AGRAVANTE :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

AGRAVADO :1. JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO :SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

AGRAVADO :2. PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 301/303, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 16 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0371/09

PROCESSO :AP00213200811118000

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO :1.FERNANDA PEREIRA ALVES DA COSTA

ADVOGADO :ROVANDER ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO :2.RICARDO SOUZA ZAIDEN E OUTRO(S)

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado RICARDO SOUZA ZAIDEN (CPF Nº 267.122.881-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 58/62, cuja conclusão segue transcrita:

"Diante do exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 16 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0372/09

PROCESSO :AIRR00916200500518400

AGRAVANTE :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR :FERNANDO DE OLIVEIRA

AGRAVADO :SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIÁS LTDA

ADVOGADA :FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA

AGRAVADO :ELIZEU PERNE MACHADO

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado ELIZEU PERNE MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 207, cujo teor segue transcrito:

"Tempestivo o recurso (intimação da União em 17/09/2009 – certidão de fl. 13; recurso apresentado em 30/09/2009 – fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º da art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 16 de novembro de 2009

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0373/09

PROCESSO :RO00914200900118005

RECORRENTE :FÁBIO JÚNIOR SERAFIM DOS REIS

ADVOGADO :WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECORRIDO :1.FLÁVIO RODRIGUES NUNES

RECORRIDO :2.GAFISA S.A.

ADVOGADOS :SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido FLÁVIO RODRIGUES NUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 107/108, cuja conclusão segue transcrita:

"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.

Goiânia-GO, 18 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.762/2009 CartPrec 03 1.188/2009 ORD. N N

CARLOS ROBERTO DOS PASSOS E OUTRO
UNEB - UNIÃO DOS ESTUDANTES BRASILEIROS

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

04.760/2009 CartPrec 01 1.188/2009 ORD. N N

ERNANE FERREIRA LOPES + 3

EDILSON BEGLIOMINI

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

04.763/2009 RTOrd 04 1.190/2009 UNA 15/12/2009 15:00 ORD. N N

FLÁVIA CASTRO FERREIRA ELIAS

DROGARIA DO POVO E MARCILENE ROSA CALDEIRA CAMPO

ADVOGADO(A): FERNANDO MELO DA SILVEIRA

04.761/2009 RTSum 01 1.189/2009 SUM. N N

JÉSIUS PEDRO DA SILVEIRA

REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): LUIS FENANDO PASCOTTO

04.769/2009 RTSum 03 1.191/2009 UNA 07/12/2009 13:20 SUM. S N

RENATA PATRÍCIA QUEIROZ

NUNES BAR (ORLEI JOSÉ NUNES)

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

04.764/2009 RTOrd 02 1.193/2009 UNA 10/12/2009 14:40 ORD. N N

PRISCILA DANTAS APOLINÁRIO

CREAÇÕES OPÇÃO LTDA.

04.765/2009 RTOrd 03 1.189/2009 UNA 14/12/2009 13:45 ORD. N N

CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS

CREAÇÕES OPÇÃO LTDA.

04.766/2009 RTOrd 01 1.190/2009 ORD. N N

WELLISON GONÇALVES FERREIRA

REDE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

04.767/2009 RTSum 02 1.194/2009 SUM. N N

TATIANE CONCEIÇÃO FARIA

J. SILVA IMÓVEIS DE JORGE ANTÔNIO DA SILVA

04.768/2009 RTSum 03 1.190/2009 UNA 07/12/2009 13:10 SUM. N N

PAULO AFONSO CARLOS DE OLIVEIRA

GLOBO EXPRESS LOGÍSTICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

04.770/2009 RTOrd 02 1.195/2009 UNA 14/12/2009 14:20 ORD. S N

FRANCINEI COELHO DE SOUZA

MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

04.771/2009 RTSum 04 1.191/2009 UNA 02/12/2009 14:15 SUM. N N

CARLOS ANDERSON MOTA

ARROZ IMPERIAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE

GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.339/2009 CartPrec 01 2.164/2009 ORD. N N

JUMAIR HONORATO PEREIRA

TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

04.340/2009 CartPrec 02 2.175/2009 ORD. N N

MARIA DA FÁTIMA DO NASCIMENTO SILVA

PHD COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA EPP

04.341/2009 CartPrec 01 2.165/2009 ORD. N N

ELIZEU BORGES DA SILVA

ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

04.351/2009 CartPrec 02 2.181/2009 ORD. N N

MARCIO LINO SIQUEIRA

EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

04.336/2009 RTSum 01 2.162/2009 UNA 09/12/2009 13:10 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA PAZ
GOVAL SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA

04.327/2009 RTSum 01 2.158/2009 UNA 07/12/2009 14:30 SUM. N N
WESLEY SIQUEIRA SILVA
CASA DE CARNES PRAÇA A-2 LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

04.353/2009 RTSum 02 2.182/2009 UNA 03/12/2009 15:30 SUM. N N
DULVAL LUCIANO DA COSTA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO BARBOSA DANTAS

04.332/2009 RTSum 01 2.161/2009 UNA 09/12/2009 13:00 SUM. S N
ALISSON PEREIRA DANTAS
PONTES TRANSPORTES E LOGISTICAS LTC.

ADVOGADO(A): CECILIA FERREIRA REIS BUENO

04.329/2009 RTSum 01 2.159/2009 UNA 07/12/2009 14:40 SUM. N N
MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

04.335/2009 RTSum 02 2.173/2009 UNA 03/12/2009 09:30 SUM. N N
JOILSON DOS SANTOS
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

04.333/2009 RTSum 02 2.171/2009 UNA 02/12/2009 15:50 SUM. N N
COSMO DA SILVA SOUSA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO ALVES MACÊDO

04.331/2009 RTSum 01 2.160/2009 UNA 07/12/2009 14:50 SUM. N N
MARCOS JALLES LOPES DE SOUZA
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

04.354/2009 RTSum 01 2.171/2009 UNA 10/12/2009 09:30 SUM. N N
JAKSON FABIO CARVALHO LIMA
LUMIER DISTRIBUIDORA E COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JARED OZEAS DE SANTANA

04.344/2009 RTSum 02 2.177/2009 UNA 03/12/2009 14:10 SUM. N N
PEDRO WESLEY SILVA DO PRADO
GOFRAN COSMETICOS LTDA.

04.346/2009 RTSum 02 2.178/2009 UNA 03/12/2009 14:30 SUM. N N
ADRIANA COSTA DOS SANTOS
GOFRAN COSMETICOS LTDA.

04.348/2009 RTSum 02 2.179/2009 UNA 03/12/2009 14:50 SUM. N N
CLEONICE ALVES DE FARIAS
GOFRAN COSMETICOS LTDA.

04.349/2009 RTSum 01 2.169/2009 UNA 10/12/2009 08:50 SUM. N N
MAILSON PEREIRA DE SOUZA
GOFRAN COSMETICOS LTDA.

04.350/2009 RTSum 02 2.180/2009 UNA 03/12/2009 15:10 SUM. N N
HEDILA DALVA ANDRADE MARQUES
GOFRAN COSMETICOS LTDA.

04.352/2009 RTSum 01 2.170/2009 UNA 10/12/2009 09:10 SUM. N N
FERNANDO SILVA DOURADO
GOFRAN COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

04.330/2009 RTSum 02 2.170/2009 UNA 03/12/2009 09:15 SUM. N N
WESLEY ALVES COSTA
SANUS GRAAU R. D. P. M. H. LTDA - ME

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

04.343/2009 RTSum 01 2.166/2009 UNA 09/12/2009 13:30 SUM. N N
WILSON LOURENÇO PEREIRA
VALTER GERÔNIMO JÚNIOR

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

04.337/2009 RTSum 02 2.174/2009 UNA 03/12/2009 09:45 SUM. N N
LUIZ PAULO DE SOUZA
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

04.334/2009 RTOrd 02 2.172/2009 INI 02/12/2009 13:40 ORD. N N
ELIAS MENDES DA SILVA

TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

04.328/2009 RTSum 02 2.169/2009 UNA 03/12/2009 09:00 SUM. N N
DOMINGOS IBERÊ BOGEA
PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN

04.342/2009 RTSum 02 2.176/2009 UNA 03/12/2009 10:00 SUM. N N
SILVANIR DERMOND DIAS
PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

04.338/2009 RTSum 01 2.163/2009 UNA 09/12/2009 13:20 SUM. N N
DAIANE BRAZ DE SOUZA
EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

04.345/2009 RTSum 01 2.167/2009 UNA 09/12/2009 13:40 SUM. N N
POLIANA ALVES BATISTA
KING COMERCIAL LTDA.

04.347/2009 RTSum 01 2.168/2009 UNA 09/12/2009 14:00 SUM. N N
FLÁVIA MARQUES DA SILVA
KING COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO

04.326/2009 RTSum 02 2.168/2009 UNA 01/12/2009 14:10 SUM. N N
GIOVANE NEVES DA SILVA
BASE INDÚSTRIA REUNIDAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES

01.746/2009 RTSum 01 1.746/2009 UNA 09/12/2009 14:10 SUM. N N
ANA MARIA DE JESUS ABREU
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

01.747/2009 RTSum 01 1.747/2009 UNA 09/12/2009 13:50 SUM. N N
BRUNA DE ANDRADE ROCHA
ADN 22 FÁBRICA DE BANCOS EM COURO

01.748/2009 RTSum 01 1.748/2009 UNA 09/12/2009 13:30 SUM. N N
GENIVALDO DA SILVA
EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

01.744/2009 RTSum 01 1.744/2009 UNA 03/12/2009 09:40 SUM. N N
ANTÔNIO OTÁVIO DA SILVA
INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

01.745/2009 RTOrd 01 1.745/2009 ORD. N N
GERNILSON GONÇALVES DE SOUSA
COMATRAL EUCALIPTOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.727/2009 ExFis 04 2.200/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
SINOMAR PEREIRA DE FREITAS

28.730/2009 ExFis 03 2.197/2009 ORD. N N

UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) SAMARONE DE FREITAS		28.859/2009 CartPrec 13 2.218/2009	ORD. N N	WALDIVINO FRANCISCO ROSA TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA ME.
28.733/2009 ExFis 09 2.232/2009	ORD. N N			28.860/2009 CartPrec 03 2.209/2009
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO + 001				UNIAO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)(SEBASTIAO DIAS CARDOSO) NOEMIA MARIA DE JESUS
28.735/2009 ExFis 11 2.210/2009	ORD. N N			ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) FORMATO IND. E COM. DE MÓVEIS E DECOR. LTDA. + 001				28.851/2009 RTSum 09 2.241/2009 UNA 11/12/2009 09:45
28.739/2009 ExFis 03 2.198/2009	ORD. N N			FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.				ADVOGADO(A): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
28.743/2009 ExFis 01 2.218/2009	ORD. N N			28.867/2009 RTOrd 09 2.243/2009 UNA 14/01/2010 16:10
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) ASSOCIAÇÃO COMERCIANTES DO CEN COML POPULAR DE GOIÂNIA + 001				DANÚBIA MARQUES MARTINS CHAVES CATANI REPRESENTAÇÃO LTDA.
28.745/2009 ExFis 09 2.234/2009	ORD. N N			ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) WM COMERCIAL TEXTIL LTDA.				28.726/2009 RTOrd 12 2.218/2009 INI 07/12/2009 08:20
28.748/2009 ExFis 11 2.212/2009	ORD. N N			BRUNO ELIAS DE SOUZA WANDRE LUIS JOSÉ LEANDRO
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) EGI CONSTRUÇÕES LTDA.				ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARAES
28.749/2009 ExFis 04 2.202/2009	ORD. S N			28.857/2009 RTOrd 05 2.210/2009 INI 13/01/2010 14:00
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) HOME INFORMÁTICA LTDA. + 001				WASHINGTON MOREIRA DE LIMA CENTROALCOOL S.A.
28.751/2009 ExFis 13 2.210/2009	ORD. N N			28.862/2009 RTOrd 02 2.210/2009 INI 18/01/2010 08:15
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) INSTITUTO EDUCACIONAL MAIGE LTDA. + 001				JOSÉ ROBERTO FILHO CENTROALCOOL S.A.
28.754/2009 ExFis 03 2.199/2009	ORD. N N			28.864/2009 RTSum 10 2.223/2009 UNA 03/12/2009 13:15
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) IMPACTO PAINEIS LTDA.				GILMAR CORREIA DIAS DE ANDRADE CENTROALCOOL S.A.
28.757/2009 CartPrec 09 2.235/2009	ORD. N N			ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS PAULO CESAR DA SILVA				28.813/2009 RTOrd 03 2.206/2009 INI 23/02/2010 13:35
28.805/2009 CartPrec 03 2.205/2009	ORD. N N			DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ PROBANK S.A. + 002
DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.				28.845/2009 RTSum 04 2.210/2009 UNA 04/12/2009 14:30
28.810/2009 CartPrec 04 2.208/2009	ORD. N N			DEJANIRA LAUREANA DA CRUZ FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 001
GENIVALDO SILVA FERREIRA LEANDRO NIEDRULKA VERGOSA				ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
28.817/2009 CartPrec 02 2.207/2009	ORD. N N			28.835/2009 RTOrd 06 2.224/2009
ANTONIO DOS SANTOS CARLOS EDUARDO CASTRO DE SOUZA CARVALHO				ORD. S N OSENIA LOPES RIBEIRO BANCO ITAÚ S.A. + 001
28.822/2009 CartPrec 06 2.220/2009	ORD. N N			ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
UNIÃO FEDERAL DM ENGENHARIA LTDA. (N/P DE RODRIGO DANTAS MACHADO)				28.741/2009 RTSum 11 2.211/2009
28.834/2009 CartPrec 01 2.227/2009	ORD. N N			SUM. N N PEDRO RIBEIRO DA SILVA IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
JACINTO PEREIRA DA SILVA INSTALADORA MECÂNICA SÃO MARCO LTDA.				28.747/2009 RTSum 08 2.203/2009 UNA 02/12/2009 08:30
28.837/2009 CartPrec 11 2.218/2009	ORD. N N			SUM. N N VAGNER JOSÉ VIEIRA IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) ENCOL S.A. ENG COM E INDUSTRIA LTDA.				28.750/2009 RTSum 06 2.215/2009
28.840/2009 CartPrec 10 2.221/2009	ORD. N N			SUM. N N JOÃO HONÓRIO DE SOUZA IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
UNIAO (INSS) ODILSON ABADIA REZENDE				ADVOGADO(A): ANAKARINA CASTRO CAMPOS
28.841/2009 CartPrec 05 2.208/2009	ORD. N N			28.807/2009 RTOrd 10 2.218/2009 UNA 17/12/2009 09:15
ADEUSMIR GOMES DOS SANTOS JENESMAR JOSE ANTONIO				ORD. N N JAMILÉ ENDRIWS DE LIMA FIRMINO TELEPERFORMANCE CRM S.A.
28.847/2009 CartPrec 08 2.209/2009	ORD. N N			ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
TANIA MARIA DA SILVA RIBEIRO PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR				28.829/2009 RTOrd 06 2.222/2009
28.854/2009 CartPrec 09 2.242/2009	ORD. N N			ORD. N N RONAN PEREIRA FRANÇA JBS S.A. + 001
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL UNIAO FEDERAL				ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
28.858/2009 CartPrec 12 2.228/2009	ORD. N N			28.941/2009 Arrest 04 2.214/2009
ACACIO DANTAS CRUZ FERCA CONSTRUÇÕES LTDA.				ORD. N N DILCE MARIA DE JESUS CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
				ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
				28.767/2009 RTOrd 06 2.216/2009
				ORD. N N GILMAR FERREIRA FLOR CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001
				ADVOGADO(A): D' ARTAGNAN VASCONCELOS
				28.765/2009 RTOrd 01 2.220/2009 UNA 14/01/2010 15:00
				ORD. N N RANDAL RODRIGUES DA CUNHA

AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
(SUCESSORA DO CRISA)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

28.872/2009 RTOOrd 03 2.210/2009 INI 24/02/2010 13:15 ORD. N N
DENISE DE SOUZA CASTRO
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): DEUSMAR MESSIAS DA SILVA

28.824/2009 RTSum 09 2.240/2009 UNA 11/12/2009 09:30 SUM. S N
SARAH APARECIDA DE OLIVEIRA
CLIPET CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

28.758/2009 RTSum 09 2.236/2009 UNA 11/12/2009 09:00 SUM. N N
FRANCINALDO CARVALHO DE SOUSA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

28.759/2009 RTSum 07 2.213/2009 UNA 03/12/2009 09:20 SUM. N N
CICERO JOSEVAN DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

28.760/2009 RTSum 03 2.200/2009 UNA 14/12/2009 14:40 SUM. N N
ANTONIO DINIZ DE SOUZA NETO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

28.732/2009 RTOOrd 05 2.201/2009 INI 13/01/2010 08:50 ORD. N N
FERNANDO ALVES FERREIRA
ALDO BEZERRA FRANCO + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

28.784/2009 RTSum 09 2.237/2009 UNA 11/12/2009 09:15 SUM. N N
SIMONE RAMALHO DE OLIVEIRA
ITALIANA RESTAURANTE LTDA (SPOLETO RESTAURANTE)

28.789/2009 RTSum 01 2.221/2009 UNA 14/01/2010 15:30 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES SALES
CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

28.799/2009 RTSum 10 2.217/2009 UNA 03/12/2009 08:15 SUM. N N
DEUSINA FERREIRA DE CARVALHO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON AUGUSTO RAMOS

28.870/2009 RTOOrd 04 2.212/2009 UNA 19/01/2010 15:35 ORD. N N
ENIO AILTO BOAVENTURA SANTOS
SWING MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS

28.797/2009 HD 01 2.223/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS
NOITE VIGILANTES ORGANICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE
FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIAS
(SEESVIG)
TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
TITULOS E DOCUMENTOS DE GOIANIA BEL MARCONI DE FARIA CASTRO

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA

28.777/2009 RTSum 02 2.203/2009 UNA 10/12/2009 08:45 SUM. S N
EDIANE PEREIRA SILVA
MIRIA FERREIRA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

28.855/2009 RTSum 13 2.217/2009 UNA 13/01/2010 08:15 SUM. N N
EUSICLENE BEZERRA DO NASCIMENTO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANO RODRIGUES COSTA

28.865/2009 RTOOrd 13 2.219/2009 UNA 02/02/2010 14:15 ORD. N N
FERNANDA RODRIGUES SILVA RESENDE
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.(FACULDADE
PADRÃO)

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

28.768/2009 RTOOrd 11 2.213/2009 UNA 12/01/2010 13:30 ORD. N N
CASSIANO BORGES DE OLIVEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

28.861/2009 RTOOrd 07 2.219/2009 INI 02/12/2009 08:20 ORD. N N
MARIA DO PERPETUO MARANHA
TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES

28.773/2009 RTOOrd 10 2.216/2009 UNA 16/12/2009 14:45 ORD. N N
FREDERICK MESSIAS RIBEIRO

REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

28.776/2009 RTOOrd 12 2.222/2009 INI 07/12/2009 09:00 ORD. N N
CEJANE SALVIANO GOUVEA PUPULIN
UNIFIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

28.786/2009 RTOOrd 08 2.205/2009 UNA 16/12/2009 10:20 ORD. N N
LUCIANO FRAZAO VIEIRA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002

28.787/2009 RTOOrd 09 2.238/2009 UNA 14/01/2010 15:10 ORD. N N
EDMILSON DOS ANJOS MARTINS
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002

28.788/2009 RTOOrd 13 2.213/2009 UNA 02/02/2010 09:15 ORD. N N
RAFFAEL MORAES FERREIRA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002

28.790/2009 RTOOrd 04 2.206/2009 UNA 18/01/2010 15:15 ORD. N N
JOCIVALDO SOUZA DA SILVA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002

28.791/2009 RTOOrd 03 2.204/2009 INI 23/02/2010 13:30 ORD. N N
ROBSON LIMA BEZERRA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002

28.844/2009 RTOOrd 11 2.219/2009 UNA 12/01/2010 14:45 ORD. N N
EDISON FRANCISCO DE SOUSA
JBS S.A

ADVOGADO(A): HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA

28.728/2009 ConPag 11 2.209/2009 UNA 12/01/2010 13:15 ORD. N N
SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA-EPP
DENNIS RAFAEL BANDEIRA CARNEIRO

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

28.780/2009 RTSum 11 2.214/2009 UNA 12/01/2010 13:45 SUM. N N
RICARDO BARBOSA DOS SANTOS
FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

28.819/2009 RTSum 12 2.225/2009 INI 07/12/2009 09:30 SUM. N N
PAULO HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA
ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.

28.820/2009 RTOOrd 12 2.226/2009 INI 07/12/2009 09:40 ORD. N N
DOMINGOS LOPES NETO
ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

28.853/2009 RTOOrd 08 2.211/2009 ORD. N N
MANOEL BRITO DA SILVA
PRODUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

28.762/2009 RTOOrd 04 2.204/2009 UNA 18/01/2010 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO JENILSON LIMA SOARES
TOK LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

28.763/2009 RTOOrd 03 2.201/2009 INI 23/02/2010 13:20 ORD. N N
LEANDRO DE MORAES RESENDE
TOK LEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

28.808/2009 RTSum 13 2.214/2009 UNA 12/01/2010 13:45 SUM. N N
ADAO PEREIRA PORTO
GYNSERVICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS METALÚRGICAS LTDA

28.812/2009 RTSum 11 2.216/2009 UNA 12/01/2010 14:15 SUM. N N
MARCIO ANTONIO BARBOSA RAMALHO
GYNSERVICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PEÇAS METALÚRGICAS LTDA

28.821/2009 RTSum 07 2.217/2009 UNA 03/12/2009 10:00 SUM. N N
JOÃO DE ARAÚJO SIQUEIRA
MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.N/P DO
SÓCIO CLÉLIO NUNES QUIRINO

28.830/2009 RTSum 01 2.225/2009 UNA 15/01/2010 09:40 SUM. N N
GILBRAIR CARLOS TEIXEIRA
ELETRÔNICA GLOBAL

ADVOGADO(A): JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

28.725/2009 RTSum 09 2.231/2009 UNA 11/12/2009 08:45 SUM. N N
ANDREWS DE FREITAS AIRES
TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES DE LIMA

28.863/2009 RTSum 11 2.220/2009 UNA 12/01/2010 15:00 SUM. N N
JAIME NUNES RODRIGUES
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): KÁTIA VAESSA MARCON RIBEIRO

28.816/2009 RTSum 03 2.207/2009 UNA 14/12/2009 15:20 SUM. N N
BRUNO DOS SANTOS SILVA
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

28.744/2009 RTOrd 09 2.233/2009 UNA 17/12/2009 11:00 ORD. N N
ROSILENE XAVIER DOS SANTOS
CAMÉLIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

28.815/2009 RTSum 06 2.219/2009 SUM. N N
JOANICE DIAS NEGRE OLIVEIRA
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMP. LTDA

ADVOGADO(A): LÁZARO AUGUSTO DA SILVA

28.814/2009 RTOrd 01 2.224/2009 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
ALINE TEÓFILO DE ALMEIDA (DISTRIBUIDORA DE ÁGUA NATIVA) E (LOC
CERTO) + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

28.770/2009 RTSum 05 2.204/2009 UNA 12/01/2010 09:50 SUM. N N
AMIVALDO SEBASTIÃO ALVES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

28.764/2009 RTSum 01 2.219/2009 UNA 14/01/2010 14:30 SUM. N N
CLEVES ARCANJO XAVEIRO
CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.

28.766/2009 RTSum 12 2.221/2009 INI 07/12/2009 08:50 SUM. N N
ADALTO COELHO PEREIRA
CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.

28.775/2009 RTSum 08 2.204/2009 UNA 02/12/2009 08:40 SUM. N N
JOSÉ ILSO CORREIA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME

28.850/2009 RTSum 10 2.222/2009 UNA 03/12/2009 08:45 SUM. N N
MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DOS SANTOS REP.(ESPÓLIO DE)
ANTÔNIO DIONÍSIO RIBEIRO
MARSOU ENGENHARIA LTDA. + 001

28.856/2009 RTSum 05 2.209/2009 UNA 13/01/2010 09:35 SUM. N N
FAGNER BRITO SILVA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR

28.803/2009 RTOrd 04 2.207/2009 ORD. S N
LUDMILLA GONÇALVES SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.866/2009 RTOrd 05 2.211/2009 INI 13/01/2010 14:10 ORD. S N
RODRIGO DE SOUZA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

28.781/2009 RTSum 03 2.203/2009 UNA 14/12/2009 15:00 SUM. N N
PAULO CESAR CARDOSO DE ARAUJO
SUPPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

28.849/2009 RTSum 12 2.227/2009 INI 07/12/2009 09:50 SUM. N N
JAILSON SILVA PEREIRA
PERSA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

28.738/2009 RTSum 05 2.202/2009 UNA 12/01/2010 09:35 SUM. N N
HENRIQUE SILVA CARVALHO
SOCIEDADE JARDINS PARIS

ADVOGADO(A): LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

28.806/2009 RTOrd 09 2.239/2009 UNA 14/01/2010 15:40 ORD. N N
MARCILON CRISTIANO DINIZ
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MAMEDIO FERNANDES DE MACEDO

28.752/2009 RTOrd 05 2.203/2009 INI 13/01/2010 09:00 ORD. S N
DORVALINO DA CUNHA FERREIRA
METAL LIGHT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

28.832/2009 RTSum 05 2.207/2009 UNA 13/01/2010 09:20 SUM. N N
CLEYTON APARECIDO DA SILVA GARCIA
ALAMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME (PANE MIO CASA DE PÃES)

ADVOGADO(A): MÁRCIO TEIXEIRA DA SILVA

28.742/2009 RTSum 13 2.209/2009 UNA 12/01/2010 13:15 SUM. N N
ADRIANO CORDEIRO FERNANDES
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

28.761/2009 RTSum 04 2.203/2009 UNA 04/12/2009 13:45 SUM. N N
LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
LAVAJATO DIAS N/P DEVAIR DIAS SOUTO

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

28.831/2009 RTSum 01 2.226/2009 UNA 15/01/2010 10:00 SUM. S N
MARIA APARECIDA LOPES
COMIDA E CIA RESTAURANTE SOUSA

28.839/2009 RTSum 01 2.228/2009 SUM. S N
MARIA RAIMUNDA CARVALHO DA SILVA
CHICHA FACÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (REP POR NARA RÚBIA)

28.868/2009 RTSum 07 2.220/2009 UNA 03/12/2009 10:40 SUM. N N
ELIENE ALMEIDA SANTOS
ARYCLENES DA SILVA SOARES VESTUÁRIOS

28.869/2009 RTSum 13 2.220/2009 UNA 13/01/2010 08:30 SUM. S N
ROSA ANGELA ASSIS PEDROSA
CHICHA FACÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (REP. P/ NARA RUBIA)

28.871/2009 RTSum 05 2.212/2009 UNA 13/01/2010 09:50 SUM. S N
GENAIR MARIA DA SILVA BENTA
E. DE JESUS BATISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA

28.779/2009 ConPag 13 2.212/2009 UNA 01/02/2010 14:45 ORD. N N
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
WILLIAN ROBSON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

28.746/2009 RTOrd 02 2.201/2009 INI 14/01/2010 08:10 ORD. N N
EURÍPEDES COELHO
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): NAIM DEMETRIO BITTAR

28.833/2009 RTOrd 06 2.223/2009 ORD. S N
PAULO SÉRGIO SILVA LOPES
USE CALÇADOS/DONIZETE VIEIRA MAIONE ABREU

ADVOGADO(A): OSMARY PARREIRA DA COSTA

28.774/2009 ConPag 03 2.202/2009 INI 23/02/2010 13:25 ORD. N N
POLIPLÁSTICO COMERCIAL DE USADOS LTDA.
JOELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

28.785/2009 RTSum 07 2.215/2009 UNA 03/12/2009 09:40 SUM. N N
MARCUS MURILLO MACIEL XAVIER
CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO FRANCIS MESSIAS PAIM

28.729/2009 RTSum 03 2.196/2009 UNA 14/12/2009 14:20 SUM. N N
RAFAEL DONIZETE DA SILVA
DI COMUNICAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS CARVALHO

28.852/2009 RTSum 08 2.210/2009 UNA 02/12/2009 13:40 SUM. N N
SONIA CRISTINA MOTA DOS SANTOS MACEDO
LEITBOM S.A.

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES BORGES

28.848/2009 RTSum 04 2.211/2009 UNA 09/12/2009 13:35 SUM. S N
MARCILENE GOMES DA SILVA
ESPAÇO GOURMET LTDA. ME (REP. SOCIA: LILIANE RINCON CUNHA
FREITAS)

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

28.755/2009 ConPag 12 2.220/2009 INI 07/12/2009 08:40 ORD. N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
GUILHERME RODRIGUES NEVES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

28.724/2009 RTOrd 02 2.200/2009 INI 14/01/2010 08:15 ORD. N N
RAFAELLA ANTONELLI
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.795/2009 RTOrd 11 2.215/2009 UNA 12/01/2010 14:00 ORD. N N
ANA CAROLINA CORDEIRO BATISTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.796/2009 RTOrd 02 2.205/2009 INI 18/01/2010 08:20 ORD. N N

DIOGO WILSON DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.798/2009 RTSum 08 2.207/2009 UNA 02/12/2009 08:50 SUM. S N
ELIEL DE JESUS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.836/2009 RTSum 11 2.217/2009 UNA 12/01/2010 14:30 SUM. N N
EDILMA NEIDE DOS SANTOS
BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

28.838/2009 RTSum 13 2.216/2009 UNA 12/01/2010 14:00 SUM. S N
LUCIANA BRITO DE OLIVEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

28.782/2009 RTSum 06 2.218/2009 SUM. N N
MAISE DA SILVA BARBOSA
GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

28.783/2009 RTSum 04 2.205/2009 UNA 04/12/2009 14:00 SUM. N N
DIVINA LUCIA ALVES DE SOUSA BARBOSA
GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

28.811/2009 RTSum 02 2.206/2009 UNA 14/12/2009 10:00 SUM. N N
EMERSON ALVES DE PAULA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

28.843/2009 RTSum 03 2.208/2009 UNA 15/12/2009 14:00 SUM. N N
PAULO CARVALHO DA SILVA
J.M. PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

28.736/2009 RTSum 06 2.213/2009 SUM. N N
MURILO BATISTA DE OLIVEIRA
ADRIANA GRID AUTO PEÇAS LTDA. (GRID CAR) N/P ADRIANA E

WELLINGTON CARLOS
28.804/2009 RTSum 05 2.206/2009 UNA 12/01/2010 10:05 SUM. N N
ELZA LOPES BATISTA
ASSOCIAÇÃO ÁGAPE

28.809/2009 RTOrd 13 2.215/2009 UNA 02/02/2010 09:30 ORD. N N
CRESILENE DE MORAIS PEREIRA
I.J. DOS SANTOS CONFECÇÕES (ENCANTO BABY)

28.818/2009 RTOrd 10 2.219/2009 UNA 17/12/2009 09:30 ORD. N N
EDIENE DE MORAIS PEREIRA
I.J. DOS SANTOS CONFECÇÕES (ENCANTO BABY) REP.P/ IDINEI DOS
SANTOS

28.826/2009 RTSum 10 2.220/2009 UNA 03/12/2009 08:30 SUM. N N
ERICA VIEIRA DE ANDRADE
M.Q.N SILVA INFONET COMPUTER SERVICE (INFONET COMPUTER
SERVICE)

ADVOGADO(A): VALDIR MONTEIRO DA SILVA

28.756/2009 RTSum 02 2.202/2009 UNA 10/12/2009 09:00 SUM. S N
JOSELIA MARIA MACIEL DO REGO
EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

28.771/2009 RTSum 13 2.211/2009 UNA 12/01/2010 13:30 SUM. N N
DAVID RODRIGUES DE SOUZA
EDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTISCOS LTDA.

28.823/2009 RTSum 07 2.218/2009 UNA 03/12/2009 10:20 SUM. S N
BUGLE AGUIAR DA SILVA
EDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

28.827/2009 RTSum 02 2.208/2009 UNA 14/12/2009 09:45 SUM. S N
RAIMUNDO LIMA DA SILVA
EDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

28.828/2009 RTSum 06 2.221/2009 SUM. S N
JUCIARA MACIEL DO REGO
EDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ADVOGADO(A): WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

28.740/2009 ConPag 06 2.214/2009 ORD. N N
AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
JOÃO CARLOS VINHAL (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

28.842/2009 RTSum 08 2.208/2009 UNA 02/12/2009 09:00 SUM. N N
DOURIVAL SALES DA CRUZ
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): WÂNIA MARIA MENDES MAIA

28.753/2009 RTSum 10 2.215/2009 UNA 03/12/2009 08:00 SUM. N N
FLAVIO RODRIGUES DAS NEVES
RE E CARTUCHOS LTDA. (ELITE CARTUCHOS)

28.769/2009 RTOrd 07 2.214/2009 INI 21/01/2010 08:15 ORD. N N
MARUSAM NASCIMENTO DA SILVA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

28.734/2009 RTOrd 13 2.208/2009 UNA 01/02/2010 14:30 ORD. N N
EUDORO IGOR GODINHO OLIVEIRA
BANCO BRADESCO S.A.

28.737/2009 RTSum 12 2.219/2009 INI 07/12/2009 08:30 SUM. N N
LEANDRO BASTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.772/2009 RTOrd 06 2.217/2009 ORD. S N
ANDRE VINICIUS DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

28.778/2009 RTOrd 02 2.204/2009 INI 18/01/2010 08:25 ORD. N N
DAVID RODRIGUES NETO
AMERICEL S.A.

28.792/2009 RTOrd 01 2.222/2009 UNA 14/01/2010 16:00 ORD. N N
KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.794/2009 RTOrd 07 2.216/2009 INI 02/12/2009 08:15 ORD. N N
CASSIA CARVALHO DE FREITAS SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.800/2009 RTSum 12 2.223/2009 INI 07/12/2009 09:10 SUM. N N
RAFAEL FRANCISCO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.801/2009 RTOrd 05 2.205/2009 INI 13/01/2010 09:10 ORD. N N
VELVA ROSA CARDOSO
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.802/2009 RTOrd 12 2.224/2009 INI 07/12/2009 09:20 ORD. N N
MORGANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

28.846/2009 RTSum 02 2.209/2009 UNA 14/12/2009 09:30 SUM. S N
MARIA APARECIDA CEZAR DE SOUZA
TEMPERO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

28.731/2009 RTSum 04 2.201/2009 UNA 04/12/2009 13:30 SUM. N N
ROSIRENE FERREIRA DE SOUZA
PREST SERVES LTDA.

28.825/2009 RTSum 04 2.209/2009 UNA 04/12/2009 14:15 SUM. N N
EDIVALDO PEREIRA MARINHO
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

28.793/2009 RTOrd 08 2.206/2009 UNA 16/12/2009 14:35 ORD. N N
VICTOR JUNIOR RODRIGUES BARBOSA
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 150

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL
01.867/2009 CartPrec 01 1.867/2009 ORD. N N
MICHEL SILVA DE ALMEIDA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/11/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA

05.065/2009 RTSum 02 2.535/2009 UNA 12/01/2010 09:20 SUM. N N
JOCEIR AGOSTINHO MACHADO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

05.067/2009 RTSum 01 2.529/2009 UNA 02/02/2010 10:20 SUM. N N
KLEBER DA CONCEIÇÃO SILVA
LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

05.068/2009 RTSum 02 2.537/2009 UNA 12/01/2010 09:40 SUM. N N
ROBERTO RIBEIRO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO

05.063/2009 ConPag 01 2.528/2009 INI 02/02/2010 08:20 ORD. N N
VASCAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.
CARLA DAIANY NEVES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CARLOS FLORIANO FILHO

05.073/2009 CartPrec 01 2.531/2009 ORD. N N
JOAQUIM RODRIGUES COIMBRA
DINIZ COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO

05.070/2009 ExFis 02 2.539/2009 ORD. N N
UNIÃO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

05.071/2009 ExFis 01 2.530/2009 ORD. N N
UNIÃO
ACREFERTIL IND. E COM. DE CORRETIVO E FERTILIZANTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO FERREIRA DE ARAÚJO SOARES

05.072/2009 RTOrd 02 2.540/2009 INI 19/01/2010 13:00 ORD. N N
ALCIDES JOSÉ DA COSTA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

05.049/2009 CartPrec 02 2.527/2009 ORD. N N
CARLOS EDUARDO GUERRA DE SOUSA
USINA SÃO PAULO

05.050/2009 CartPrec 01 2.521/2009 ORD. N N
FRANCISCO DA SILVA
USINA SÃO PAULO

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

05.052/2009 RTSum 02 2.529/2009 UNA 12/01/2010 08:20 SUM. N N
MARA FLÁVIA FERREIRA DE SOUZA
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO SANTOS NASCIMENTO

05.051/2009 CartPrec 02 2.528/2009 ORD. N N
PAULO MASSARO
SANTA HELENA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

05.047/2009 ConPag 02 2.525/2009 INI 14/01/2010 08:10 ORD. N N
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
JOSÉ EDSON BELARMINO GOMES

05.048/2009 ConPag 02 2.526/2009 UNA 11/01/2010 15:20 SUM. N N
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
JOÃO EVANGELISTA BATISTA DA SILVA

05.055/2009 ConPag 01 2.523/2009 INI 28/01/2010 08:15 ORD. N N
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
EDUARDO SILVA PRADO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

05.053/2009 RTSum 01 2.522/2009 UNA 02/02/2010 14:00 SUM. N N
NIVALDO TEIXEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.054/2009 RTSum 02 2.530/2009 UNA 12/01/2010 08:40 SUM. N N
ASELMA DIAS DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

05.056/2009 RTSum 01 2.524/2009 UNA 02/02/2010 13:40 SUM. N N

JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.057/2009 RTOrd 01 2.525/2009 INI 02/02/2010 08:30 ORD. N N
JACI FRANCISCA FERREIRA MOURA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.058/2009 RTOrd 01 2.526/2009 INI 02/02/2010 08:25 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

05.059/2009 RTOrd 02 2.531/2009 INI 14/01/2010 08:20 ORD. N N
ALBERTO LEONEL DE JESUS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.060/2009 RTOrd 02 2.532/2009 INI 18/01/2010 13:00 ORD. N N
IVANILDO PEDRO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.061/2009 RTSum 02 2.533/2009 UNA 12/01/2010 09:00 SUM. N N
JULIANO MOURA NOGUEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.062/2009 RTSum 01 2.527/2009 UNA 02/02/2010 13:20 SUM. N N
IVAN PEDRO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

05.064/2009 RTOrd 02 2.534/2009 INI 18/01/2010 13:10 ORD. N N
NELSON PEREIRA DA MOTA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

05.066/2009 RTOrd 02 2.536/2009 INI 18/01/2010 13:20 ORD. N N
ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

05.069/2009 RTOrd 02 2.538/2009 INI 18/01/2010 13:30 ORD. N N
FABIO MARTINS LIMA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15290/2009

Processo Nº: AIND 0059700-68.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE.: SALETE PINHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: "Intime-se a exequente para receber o valor depositado à fl. 374 dos autos." Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15279/2009

Processo Nº: RT 0008200-26.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: MARIA ROSALINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GLAUCIA RATES DE MOURA
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, eq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/12/2009, às 08h20min.

Notificação Nº: 15301/2009

Processo Nº: RT 0196300-62.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: JÔNATAS FONSECA VELOSO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante o teor da certidão de fl. 239, intime-se a executada para depositar o valor referente às custas processuais, sob pena de execução do respectivo valor. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15302/2009

Processo Nº: RT 0235800-38.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converte a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes. Proceda-se à transferência dos depósitos recursais (fls.

290 e 418) para conta judicial à disposição deste Juízo. Após, aguarde-se a citação da executada.

Notificação Nº: 15312/2009

Processo Nº: AINDAT 0236200-52.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 11/01/2010, às 16h29min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 15304/2009

Processo Nº: RT 0021700-28.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PIRES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE DE ABREU E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/12/2009, às 13h55min.

Notificação Nº: 15313/2009

Processo Nº: RT 0036200-02.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ARTHUR FRANCESCO QUEIROZ D' OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO..... GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Junte-se o prontuário da executada, obtida junto ao Serpro. Da consulta realizada verificou-se a inexistência de filiais, pelo que determina-se a renovação das providências de fls. 66 e 101. Não havendo êxito, aguarde-se o cumprimento da precatória (fl. 153). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 15323/2009

Processo Nº: RT 0043800-74.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARINA VIDAL DA SILVA

ADVOGADO..... ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelas Reclamadas, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15289/2009

Processo Nº: RT 0113100-26.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 532/533, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por MARCOS AURÉLIO RODRIGUES, dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. , Outrossim, conheço dos embargos de declaração apresentados por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se."

Notificação Nº: 15289/2009

Processo Nº: RT 0113100-26.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES

ADVOGADO..... SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15336/2009

Processo Nº: RT 0137600-59.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MACKILL LIMA VASCONCELOS

ADVOGADO..... MARLOS BORGES NOGUEIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 14/12/2009, às 13h25min.

Notificação Nº: 15303/2009

Processo Nº: RT 0177600-04.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: THAYS CHISTINA DE MIRANDA RODRIGUES LEMOS

ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): OLIVEIRA GIL BRAZ PREST SERV LTDA. + 001

ADVOGADO..... DÉBORA CRISTINA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Homologo a atualização de cálculo de fls. 547 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R\$ 243,14, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada OLIVEIRA GIL BRAZ PREST SERV LTDA, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15284/2009

Processo Nº: RTOrd 0198000-39.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 15327/2009

Processo Nº: RTOrd 0200800-40.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA

ADVOGADO..... ANDRE LUIZ AIDAR ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 173,88, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15341/2009

Processo Nº: RTOrd 0203900-03.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial suplementar pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15307/2009

Processo Nº: RTSum 0212100-96.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DA SILVA ROSA

ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 22/01/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 05/02/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35).

Notificação Nº: 15287/2009

Processo Nº: RTSum 0226700-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SINVALDO DE SOUSA MACIEL

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALÊNÇA

ADVOGADO..... CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 207/208), para que surta seus jurídicos efeitos. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União). Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição

previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 1º/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15339/2009

Processo Nº: RTSum 0005800-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE NEVES DA COSTA (REP/ P. ROSANGELA NEVES DA COSTA)

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WELTON LUCIANO BATISTA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a retificação dos cálculos de fls. 91/93, fixando o valor da execução em R\$ 8.886,12, sujeitos a atualização. Intimem-se as partes. Sem prejuízo do acima disposto, renove-se a providência de fl. 69, com observância do valor homologado acima. Não havendo êxito, vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15283/2009

Processo Nº: RTOrd 0026000-96.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ELIAS DIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15317/2009

Processo Nº: RTSum 0060400-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA

ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): VERTICAL COM. REP. TRANSP. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15315/2009

Processo Nº: ExCCP 0076500-69.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE...: JOAO JUNIO DE JESUS GOMES
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
REQUERIDO(A): CIMF COMERCIAL INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15288/2009

Processo Nº: RTOrd 0083300-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO AUGUSTO MENDES JUNIOR
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO V. VAZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 136,19, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 15310/2009

Processo Nº: RTOrd 0108200-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DA PAIXÃO FILHO
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, intimado a informar nos autos, no prazo de cinco dias, o número de seu PIS a fim de ser confeccionado alvará para movimentação de sua conta vinculada e certidão para habilitação no seguro desemprego. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15294/2009

Processo Nº: RTOrd 0114200-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO CARNEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPI COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante sobre os pedidos de fls. 76/77, em cinco dias. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 15324/2009

Processo Nº: RTOrd 0136100-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 327/331. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15311/2009

Processo Nº: RTOrd 0157600-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CASABLANCA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15285/2009

Processo Nº: RTOrd 0158600-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a manifestação de fls. 1.331/1.332, intime-se a reclamada a juntar os registros das vendas realizadas pelo reclamante, bem como os demais documentos requeridos nas peças de fls. 08/09, no prazo de 10 (dez) dias, sob as cominações contidas no despacho de fl. 1.317.

Notificação Nº: 15286/2009

Processo Nº: RTOrd 0158600-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A TELEGOIAS + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a manifestação de fls. 1.331/1.332, intime-se a reclamada a juntar os registros das vendas realizadas pelo reclamante, bem como os demais documentos requeridos nas peças de fls. 08/09, no prazo de 10 (dez) dias, sob as cominações contidas no despacho de fl. 1.317.

Notificação Nº: 15320/2009

Processo Nº: RTOrd 0163100-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. (SUCESSORA DA DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.)

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante JURANDIR VIRGÍNIO DE SOUZA e Reclamada IBIÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$388,72, calculadas sobre R\$19.436,00, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 15321/2009

Processo Nº: RTOrd 0163100-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JURANDIR VIRGINIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante JURANDIR VIRGÍNIO DE SOUZA e Reclamada IBIÁ INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$388,72, calculadas sobre R\$19.436,00, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 15297/2009

Processo Nº: RTSum 0165000-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): WAYDSON JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante da peça de fls. 56/57, para que surta seus jurídicos efeitos. Em respeito à coisa julgada, ficará o executado responsável pelo recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 15,96, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se as partes. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 15319/2009

Processo Nº: RTOOrd 0180900-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, acato a arguição de prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a reclamada, PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., a pagar ao reclamante, CARLOS ALBERTO DUARTE, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para tal fim, devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se à União (INSS) e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença após o seu trânsito em julgado. Intimem-se.

Notificação Nº: 15325/2009

Processo Nº: RTOOrd 0183400-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS S.E.E.E.B./GO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).39, cujo inteiro teor se segue: "Manifestam os autores a desistência da ação, alegando perda do objeto. Intimado, o requerido quedou-se inerte (fl. 38). Homologo a desistência manifestada às fls. 64/65 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelos autores, no importe de R\$400,00, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$20.000,00, que deverão ser recolhidas em cinco dias, sob pena de execução. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e o pagamento das custas processuais, ao arquivo."

Notificação Nº: 15314/2009

Processo Nº: RTSum 0184700-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, intimado a depositar sua CTPS na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15340/2009

Processo Nº: RTOOrd 0188500-12.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINE FREITAS MUNDIM LOBO REZENDE
ADVOGADO.....: RAFAEL CRUZ BASTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA SAPIÊNCIA S.C LTDA (ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO)
ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 15281/2009

Processo Nº: RTSum 0197000-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY SOARES DE SOUSA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença às fls. 15/16, cujo teor do dispositivo se segue, bem como dos cálculos às fls. 20/23 (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Vindo a planilha, dê-se ciência ao reclamante, intimando- intimandose também a reclamada, passando a fluir somente daí o prazo se recursal, visto que a presente decisão tem caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença. À Contadoria. Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE. Nada mais."

Notificação Nº: 15316/2009

Processo Nº: RTSum 0199100-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: AECIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 15322/2009

Processo Nº: RTSum 0200200-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD e guia de conectividade.

Notificação Nº: 15299/2009

Processo Nº: RTOOrd 0222400-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALINE TEÓFILO DE ALMEIDA (DISTRIBUIDORA DE ÁGUA NATIVA) E (LOC CERTO) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da designação de audiência: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui o presente feito na pauta de audiência do dia 18/01/2010, às 14 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 15293/2009

Processo Nº: RTSum 0222800-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA RAIMUNDA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CHICHA FACÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (REP POR NARA RÚBIA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada da designação da audiência: Certifico que, em cumprimento ao Provimento TRT 18ª SCR Nº 1/2004, que dispõe que em processos em que são partes ou inventariantes pessoas qualificadas como idosas, na forma da Lei nº 10.741/2003, ou que tiverem idade inferior a dezoito anos (art. 204 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente), deverá ser intimado o Ministério Público do Trabalho, por ocasião da designação de audiência de conciliação e Julgamento. De ordem, inclui o presente feito na pauta de audiência do dia 18/01/2010, às 08:30 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15356/2009
PROCESSO Nº RT 0130200-43.1998.5.18.0001
RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA CEZAR
RECLAMADO(A): REGINALDO JOSÉ PIRES
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REGINALDO JOSÉ PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 679 dos autos, cujo teor é o seguinte:

Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados. Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida. Destarte, dê-se ciência aos executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução. Intime-se com comprovante de entrega. Não havendo êxito, intime-se por edital.

E para que chegue ao conhecimento de REGINALDO JOSÉ PIRES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15323/2009

PROCESSO Nº RT 0045500-90.2005.5.18.0001

RECLAMANTE: ZENILDO SILVA ROSA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, JURANDI TEODORO DE SOUZA, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA e ADEMAR SOUZA BARBOS

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, JURANDI TEODORO DE SOUZA, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA e ADEMAR SOUZA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

NÃO PRAZO LEGAL, EMBARGAR À EXECUÇÃO, CASO QUEIRA.

E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, JURANDI TEODORO DE SOUZA, ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA e ADEMAR SOUZA BARBOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15321/2009

PROCESSO Nº AEF 0051900-23.2005.5.18.0001

EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(S): FERNANDO ALVARENGA LISITA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO ALVARENGA LISITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$8.697,45(OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO ALVARENGA LISITA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15312/2009

PROCESSO Nº RT 0123200-74.2007.5.18.0001

RECLAMANTE: ADEMIR DE SOUSA VIEIRA

RECLAMADO(A): WELLINGTON GONÇALVES BARROS, CPF: 414.687.911-68

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WELLINGTON GONÇALVES BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de sua nomeação como depositário fiel dos bens penhorados às fls. 200/202, conforme discriminado abaixo, bem como para início do prazo de embargos à execução.

36(TRINTA E SEIS)HECTARES DE TERRAS DE UMA ÁREA TOTAL DE 281.52,12 HECTARES DE TERRAS DE CULTURA, CERRADOS, CAMPOS E MATAS, DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR, NA FAZENDA 'CABAÇA DE MEL', LUGAR DENOMINADO JACUBINHA, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS/GO, COM CONFRONTAÇÕES DESCRITAS DA TRANSCRIÇÃO 1510, FOLHAS 068, LIVRO 3-C, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA SEDE DESTA COMARCA, AVALIADO R\$1.400,00 CADA HECTARE.

E para que chegue ao conhecimento de WELLINGTON GONÇALVES BARROS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 15302/2009

PROCESSO Nº RTSum 0212100-96.2008.5.18.0001

RECLAMANTE: ROGÉRIO DA SILVA ROSA

EXEQUENTE: ROGÉRIO DA SILVA ROSA

EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

Data da Praça 22/01/2010 às 13 horas

Data do Leilão 05/02/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Srª MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO O, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.600,00(MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-205 Nº 206 JD. AMERICA CEP 74.270-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário CLAUBER ANTONIO DOS REIS MENDES, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM) AR CONDICIONADO, MARCA LG, MODELO SPLIT, COR BRANCA, COM CONTROLE, 8.000 BTU'S, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$1.100,00; 01(UMA) IMPRESSORA MARCA HP, MODELO PSC 1410, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$300,00; 01(UM) BEBEDOURO MARCA LATINA, MODELO LAPA E14C, BRANCA, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$200,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$1.600,00(MIL E SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e Srª MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19395/2009

Processo Nº: RT 0211100-35.1983.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: VALDIVINO PEDRO RODRIGUES

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CLOVES ANTONIO FRANCISCO ZANATA E ADELICIO DE TAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 13/11/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19373/2009

Processo Nº: RT 0011200-37.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: BENEDITA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BRASIL CENTRAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de

que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19380/2009

Processo Nº: RT 0197200-72.1989.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19381/2009

Processo Nº: RT 0197200-72.1989.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19381/2009

Processo Nº: RT 0197200-72.1989.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19381/2009

Processo Nº: RT 0197200-72.1989.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19386/2009

Processo Nº: RT 0197200-72.1989.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ASTREA-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19295/2009

Processo Nº: RT 0012200-28.1991.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA GONÇALVES NORONHA

ADVOGADO.....: GERMANO CAMPOS SILVA

RECLAMADO(A): ASSINE DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS REPRESENTAÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19296/2009

Processo Nº: RT 0012200-28.1991.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VANILDA GONÇALVES NORONHA

ADVOGADO.....: GERMANO CAMPOS SILVA

RECLAMADO(A): MARA BARCELOS RAVAGLIA + 002

ADVOGADO.....: GEOZADAK ALMEIDA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-MINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19390/2009

Processo Nº: RT 0067900-76.1997.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZILENE MENDES

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): LM MALHARIA LTDA MALHARIA LM LTDA LOJAS MALHASUL + 005

ADVOGADO.....: WILMAR PEREIRA ALVIM

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/11/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19400/2009

Processo Nº: RT 0160500-19.1997.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DEOCLECIANO RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA MF

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 01/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19401/2009

Processo Nº: RT 0160600-71.1997.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 01/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19338/2009

Processo Nº: RT 0171900-25.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MUCIO GUIMARAES RODOVALHO

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): FARMACIA HOMEOPATICA MODELO LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 19402/2009

Processo Nº: RT 0152900-05.2001.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER VILELA

ADVOGADO.....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE LIMA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 21/09/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19318/2009

Processo Nº: RT 0053400-29.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI DE SOUZA BARRETO MOURA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELIZABETH MEDEIROS QUINTANILHA HELLITE CONFECÇÕES + 001

ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos Ofícios de fls. 535/544. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19359/2009

Processo Nº: RT 0092600-43.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO BORGES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Como foram realizadas todas as pesquisas de bens em nome dos sócios executados, conforme se vê a partir da fl. 460, e os endereços conhecidos dos sócios executados já se encontram nos autos (fls. 419/20), indefiro o requerido à fl. 489, devendo o reclamante/exequente pleitear medidas efetivamente úteis ao prosseguimento do feito ou, conformando-se com a insuficiência patrimonial da empresa e sócios executados que transparece do até aqui processado, solicitar a suspensão ou extinção da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 19393/2009

Processo Nº: RT 0098900-84.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CONGREGACAO DAS FRANCISCANAS DA ACAO PASTORAL (COLEGIO SANTA CLARA)

ADVOGADO.....: ALBERTO MAGNO DA MATA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 10/11/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19300/2009

Processo Nº: RT 0057600-11.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELY CINTRA MOREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): CULTIVE VIAGENS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19298/2009
 Processo Nº: RT 0074900-83.2004.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROMARO SANTANA FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
 RECLAMADO(A): DIVINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ GOMES
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 19396/2009
 Processo Nº: RT 0075400-52.2004.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 16/11/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19346/2009
 Processo Nº: RT 0086400-49.2004.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: RUTE DOS SANTOS PIRES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
 RECLAMADO(A): MARY SIMONE SOARES SILVA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
 Comprovar nos autos o valor levantado constante na guia de fls. 144. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19299/2009
 Processo Nº: RT 0096600-18.2004.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
 RECLAMADO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA GRAÇAS ROCHA DE SOUZA
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19405/2009
 Processo Nº: RT 0185500-74.2004.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: KENIE MARIA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): SILVIA ALVES PAES
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 13/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19348/2009
 Processo Nº: RT 0004500-10.2005.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: CLEITON AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Defiro o requerimento de fls. retro, liberando à terceira reclamada, de volta, o saldo atual do depósito recursal de fl. 307. Expeça-se o competente alvará. Intime-se, via advogada subscritora do petição. Goiânia, 20 de novembro de 2009, sexta-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19313/2009
 Processo Nº: RT 0054300-70.2006.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROSINEIDE CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
 RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a credora trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 1045/1046, com a advertência de que o silêncio ensejará na concordância com o ali requerido.

Notificação Nº: 19337/2009
 Processo Nº: RT 0073700-70.2006.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: DENISE AFONSO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Uma vez que o juízo encontra-se integralmente garantido e a fase de acerto do valor exequendo já se encerrou, tanto que liberado o crédito trabalhista e recolhidas as custas finais, encontrando-se pendente, apenas, o recebimento dos honorários periciais, indefiro a suspensão requerida às fls. retro. A propósito, deverá a Secretária diligenciar o comprovante de recolhimento decorrente do alvará expedido à fl. 721. Intime-se.

Notificação Nº: 19391/2009
 Processo Nº: RT 0114100-29.2006.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: RONE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
 RECLAMADO(A): JOÃO SUZENIO CATUNDA PINTO + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/11/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19294/2009
 Processo Nº: RT 0119600-76.2006.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO GUALBERTO DE ALELUIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA/INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19354/2009
 Processo Nº: RT 0126500-75.2006.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIS SOARES ALVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Ante o retro certificado, intime-se novamente a primeira reclamada, por advogado e diretamente, a vir receber, em 5 (cinco) dias, o saldo remanescente à sua disposição, com a advertência de que, persistindo a inércia, será transferido para os autos, neste Juízo, onde atualmente tramita a execução mais antiga em seu desfavor, a ser identificada pela Secretária, o que fica desde já ordenado, com posterior arquivamento dos presentes autos.

Notificação Nº: 19310/2009
 Processo Nº: RT 0184600-23.2006.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Defiro o requerimento de fls. retro, liberando à segunda reclamada, de volta, o saldo atual do depósito recursal de fl. 643. Expeça-se o competente alvará. Intime-se, via advogada subscritora do petição. Goiânia, 20 de novembro de 2009, sexta-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19398/2009
 Processo Nº: RT 0197400-83.2006.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: DAVID CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.(CRISTAIS VETARE) (N/P SÓCIO: GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 17/11/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19404/2009
 Processo Nº: RT 0022200-28.2007.5.18.0002 2ª VT
 RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIO SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 004
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 13/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19307/2009
Processo Nº: RT 0024900-74.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER GARCIA ROCHA
ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do retro certificado, especialmente indicando meios hábeis ao prosseguimento do feito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 19397/2009
Processo Nº: RT 0061100-80.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 17/11/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19349/2009
Processo Nº: RT 0106600-72.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO LOPES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerido à fl. 635, pois não há qualquer conta bancária da reclamada/executada bloqueada no momento, sendo que o único numerário constritado encontra-se garantindo o juízo e o eventual saldo remanescente somente será devolvido ao final da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 19334/2009
Processo Nº: RT 0208000-32.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RENILDO JOSÉ CÂNDIDO
ADVOGADO.....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): MARTINEZ E RUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 19376/2009
Processo Nº: RT 0005600-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: UILSON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19333/2009
Processo Nº: AINDAT 0027800-93.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: IVAN CAMPOS FREITAS
ADVOGADO: LUCIENNE VINHAL
RÉU(RÉ): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 313/324, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 19309/2009
Processo Nº: RT 0031600-32.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA MARIA CARVALHO GALVÃO
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Censurando o extravio do documento recebido à fl. 411, defiro o requerimento de fls. retro, liberando à segunda reclamada, de volta, o saldo atual do depósito recursal de fl. 337. Expeça-se o competente alvará. Intime-se, via advogada subscritora do petitiório.

Notificação Nº: 19389/2009
Processo Nº: RT 0034800-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO MARADONA VELOSO
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LORENA FERREIRA SANTOS AKIN

ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/11/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19347/2009
Processo Nº: RT 0051700-08.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas, inclusive, a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN e Cartório de Registro de Imóveis (fls. 88, 93 e 128). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que os únicos bens penhorados não despertaram interesse de licitantes, após três hastas públicas frustradas. Pelas razões supra expendidas, defiro o primeiro requerimento feito à fl. retro, a fim de desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios RUBENS MARIANNI e SIMON ANDREW GOULDEN, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluem os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social de fls. 28/32. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 19382/2009
Processo Nº: RT 0052500-36.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19383/2009
Processo Nº: RT 0052500-36.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19383/2009
Processo Nº: RT 0052500-36.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19382/2009
Processo Nº: RT 0052500-36.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19385/2009
Processo Nº: RT 0052500-36.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19328/2009

Processo Nº: RT 0055800-06.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MELO DE LIMA

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 19314/2009

Processo Nº: RT 0082400-64.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)

ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 314/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por DANIELLA RIBEIRO ALVARENGA FERNANDES em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando que os juros e multa objeto da discussão em apreço não devem ser suportados pela reclamante/exequente, que a eles não deu causa, fica autorizada, a liberação de seu crédito (R\$45.638,54 – fl. 252), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$7.462,24) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$2.808,22), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, tudo de forma atualizada. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais."

Notificação Nº: 19330/2009

Processo Nº: RT 0150800-33.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR DA COSTA MADUREIRA

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SERRA GAÚCHA VINHOS (SUCESSORA DE ARMAZÉM DO VINHO) + 001

ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS,

CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19331/2009

Processo Nº: RT 0150800-33.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR DA COSTA MADUREIRA

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): FARID JOSÉ NASSIF JÚNIOR + 001

ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19360/2009

Processo Nº: RT 0158200-98.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA BARROS

ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão que julgou a Impugnação aos Cálculos oposta pela União, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais: "III – CONCLUSÃO Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por FRANCISCO FERREIRA BARROS em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e OUTRA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a

integrar este decism. Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando que os juros e multa objeto da discussão em apreço não devem ser suportados pelo reclamante/exequente, que a eles não deu causa, fica autorizada, a liberação de seu crédito (R\$16.956,93 – fl. 536), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$1.949,90) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$1.034,49), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, tudo de forma atualizada. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais."

Notificação Nº: 19361/2009

Processo Nº: RT 0158200-98.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA BARROS

ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS + 001

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão que julgou a Impugnação aos Cálculos oposta pela União, cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais:

"III – CONCLUSÃO Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por FRANCISCO FERREIRA BARROS em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e OUTRA e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Independentemente do trânsito em julgado desta, e considerando que os juros e multa objeto da discussão em apreço não devem ser suportados pelo reclamante/exequente, que a eles não deu causa, fica autorizada, a liberação de seu crédito (R\$16.956,93 – fl. 536), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$1.949,90) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$1.034,49), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, tudo de forma atualizada. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais."

Notificação Nº: 19358/2009

Processo Nº: RT 0161500-68.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): CTUR - COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 463, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19342/2009

Processo Nº: RTOrd 0199000-71.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19375/2009

Processo Nº: RTSum 0221300-27.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON GRACIANO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ANDREIA MENDES UCHÔA + 001

ADVOGADO....: EDINA MARIA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19377/2009

Processo Nº: RTOrd 0221400-79.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS + 001

ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19339/2009

Processo Nº: RTSum 0012100-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): AITUBES BARBOSA DINIZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se ao recolhimento, através da guia de fl. 23 (a ser desentranhada), da contribuição sindical relativa à sexta parcela do acordo de fl. 40, no valor de R\$104,44. Feito, o saldo restante do depósito de fl. 77 deverá ser recolhido, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19340/2009

Processo Nº: RTSum 0012100-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RECLAMADO(A): AITUBES BARBOSA DINIZ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, proceda-se ao recolhimento, através da guia de fl. 23 (a ser desentranhada), da contribuição sindical relativa à sexta parcela do acordo de fl. 40, no valor de R\$104,44. Feito, o saldo restante do depósito de fl. 77 deverá ser recolhido, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19297/2009

Processo Nº: RTSum 0046600-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA LARISSA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA PESQUISA REALIZADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS.74. PRAZO: 05 DIAS.

Notificação Nº: 19311/2009

Processo Nº: RTOrd 0063500-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS SÉRGIO QUEIROZ

ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.) + 001

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o processo de conhecimento foi extinto quanto à segunda reclamada, sem resolução do mérito, por conta do acordo de fl. 122, celebrado entre o reclamante e a primeira reclamada, o processamento da recuperação judicial noticiada em nada afetará os interesses da petionária nestes autos, daí porque indefiro a suspensão requerida às fls. retro, por falta de objeto.

Intime-se.

Notificação Nº: 19392/2009

Processo Nº: RTOrd 0070100-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO COSTA DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): GPS RASTREADORES LTDA. + 001

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/11/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19388/2009

Processo Nº: RTSum 0072900-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUZIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TAPIRI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 03/11/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19384/2009

Processo Nº: RTOrd 0077100-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA CORREIA PINTO

ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA BORGES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 23/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19387/2009

Processo Nº: RTOrd 0077100-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA CORREIA PINTO

ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA BORGES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 23/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19370/2009

Processo Nº: RTOrd 0081200-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL DAMAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): MARIM PEREIRA DA SILVA O GOIANO

ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRICÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.40). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 19326/2009

Processo Nº: RTOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA

ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2010, às 10:30 horas, na sala de audiências deste Juízo

Notificação Nº: 19327/2009

Processo Nº: RTOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA

ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi designada audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2010, às 10:30 horas, na sala de audiências deste Juízo

Notificação Nº: 19317/2009

Processo Nº: RTOrd 0089000-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES

RECLAMADO(A): TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19343/2009

Processo Nº: RTOrd 0095000-83.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDESSON SOUSA BORGES

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001

ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido de fl. retro, apenas para determinar que a primeira reclamada forneça novo TRCT no código 01 e as guias CD/SD, com a correção pleiteada, isto é, registrando o nome correto da mãe do reclamante, VALDINETE BORGES DE SOUZA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em multa de 1/30 sobre o salário mínimo, por dia de atraso.

Transcorrido in albis o prazo, expeçam-se certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego e alvará para levantamento do FGTS.

Intime-se a primeira reclamada, e seu advogado.

Notificação Nº: 19379/2009

Processo Nº: RTSum 0097000-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 26/10/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 19356/2009

Processo Nº: RTSum 0100200-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MERCES BATISTA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Face à manifestação da credora previdenciária de fls. 55- v, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Tendo em vista o pequeno importe apurado referente às custas finais (R\$1,03), dispense o seu recolhimento, com base na Portaria MF nº 49/2004. Transitando em julgado esta e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19319/2009

Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19320/2009

Processo Nº: RTOrd 0122900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19351/2009

Processo Nº: RTSum 0143700-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: STEFANIA KATIA DE SOUZA

ADVOGADO..... ROGERIO MAMARE GONCALVES

RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO CAMOZZI

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 19321/2009

Processo Nº: RTSum 0150900-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CELIA REGINA DE SOUSA

ADVOGADO..... HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fls. retro, determinando à primeira reclamada que promova a juntada de novos TRCT e guias CD/SD em 48 horas, com as corretas data de admissão e baixa do contrato de trabalho indicadas, sob pena de incidir, retroativamente a 09.09.2009, na multa de 1/30 do salário mínimo estipulada à fl. 68. Intimem-se.

Notificação Nº: 19363/2009

Processo Nº: RTSum 0162200-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA BATISTA CALDAS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/ HUDSON CARLOS CAMOS BRASIL) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VÁRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, BEM COMO AS GUIAS DE REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 19374/2009

Processo Nº: RTSum 0167200-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): CEM CLÍNICA ESPECIALIDADE MÉDICA LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19329/2009

Processo Nº: RTSum 0169500-23.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANAHÉ GOMES DOS REIS

ADVOGADO..... MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petição de fls. retro.

Notificação Nº: 19352/2009

Processo Nº: RTSum 0173000-97.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR DO LAGO FOLHA

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19315/2009

Processo Nº: RTOrd 0176300-67.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALETÍCIA DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES C LEITE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o pedido da autora de fl. retro, apenas para determinar que a reclamada forneça novo TRCT no código 01 e guias CD/SD, com as correções pleiteadas, isto é, registrando a data correta de nascimento da reclamante, 19.09.1979, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer na multa diária prevista na avença, de forma retroativa à 19.10.2009. Caso decorra in albis o prazo, fica autorizada a expedição de certidão narrativa para fins de habilitação ao segurado-desemprego e alvará para levantamento do FGTS, sem prejuízo da aplicação da multa acima. Intime-se a primeira reclamada, e seu advogado.

Notificação Nº: 19325/2009

Processo Nº: RTSum 0192800-14.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): PASSO FIRME IND DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO..... WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar os documentos acostados à contracapa dos autos, conforme acordo, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19344/2009

Processo Nº: RTOrd 0204300-77.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO MENDES LACERDA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): FÁBIO CLAUDINO VAZ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão de fls. 23. Prazo e fins legias.

Notificação Nº: 19304/2009

Processo Nº: RTOrd 0216500-19.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO DE CARVALHO SILVA

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica o reclamante notificado da designação de audiência inicial, a realizar-se no dia 13/01/2010, às 08:20 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 19332/2009

Processo Nº: ExCCJ 0218500-89.2009.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: APARECIDA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... POLLYANA BRANDÃO

EXECUTADO(A): ANDRÉ LUIS GUIMARÃES FONSECA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a emendar a inicial em 10 (dez) dias, qualificando o executado e indicando o endereço onde pode ser citado, sob pena de indeferimento liminar, nos termos dos arts. 282, II e 284 do CPC, colhidos em subsídio.

Notificação Nº: 19306/2009

Processo Nº: RTOrd 0218600-44.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE: Fica o reclamante notificado da designação de audiência inicial, a realizar-se no dia 18/01/2010, às 08:05 horas, na sala de audiências deste Juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12660/2009

PROCESSO Nº ExFis 0147400-16.2005.5.18.0002

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., CPF/CNPJ: 90.722.323/0001-77 e ADEMAR KEHRWALD, CPF/CNPJ: 292.924.100-20

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA., CPF/CNPJ: 90.722.323/0001-77 e ADEMAR KEHRWALD, CPF/CNPJ: 292.924.100-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento de DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA. e ADEMAR KEHRWALD, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12684/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0211500-72.2008.5.18.0002

EXEQUENTE(S): ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR

EXECUTADO(S): IRIS ALVES DE SOUZA , CPF: 359.639.481-34 e MICHELLE BRITO DE SOUZA, CPF: 034.314.561-89

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, IRIS ALVES DE SOUZA (CPF Nº 359.639.481-34) e MICHELLE BRITO DE SOUZA (CPF Nº 034.314.561-89) , atualmente em lugares incertos e não sabidos, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.155,63, atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove.

BRUNO RIBEIRO MARQUES

Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12668/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0191400-62.2009.5.18.0002

RECLAMANTE: MARIA DA PAZ MENDES DIAS

RECLAMADO(A): FRICON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA , CPF/CNPJ: 08.626.885/0001-40

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por MARIA DA PAZ MENDES DIAS em face de FRICON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULGO PROCEDENTES os pedidos inaugurais, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da condenação (R\$930,00). Deverá a Secretária fornecer à reclamante Certidão Narrativa para que essa possa protocolar seu pedido de segurodesemprego. À Secretária para providenciar. Ciente a reclamante. Intimem-se a reclamada e a DRT. Audiência encerrada às 08h20min. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de FRICON COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18934/2009

Processo Nº: RT 0196200-63.1991.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18911/2009

Processo Nº: RT 0154500-58.2001.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 30 (trinta) dias, acerca do ofício acostado à fl. 408, para que requeira o que entender de direito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 18955/2009

Processo Nº: RT 0061700-74.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003

ADVOGADO.....: LUDMYLA MACEDO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 18923/2009

Processo Nº: RT 0042000-44.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIO LOPES FERREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0185100-57.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18928/2009

Processo Nº: RT 0097000-29.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0185100-57.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18920/2009

Processo Nº: RT 0185100-57.2004.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO FONSECA CARNEIRO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0185100-57.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18926/2009

Processo Nº: ExFis 0163600-95.2005.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CLUBE JAO + 001

ADVOGADO.....: JULIANE BERNARDES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0185100-57.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de

Goiania/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18939/2009

Processo Nº: RT 0046800-47.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 257, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80

Notificação Nº: 18914/2009

Processo Nº: RT 0081300-42.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VILA COZUMEL RESTAURANTE LTDA N/P CARLA A. FENERICHI DE CARVALHO E WILSON A. JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....: IZABEL PINTO DA SILVA SCHÖNHOLZER

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18929/2009

Processo Nº: RT 0085300-85.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EVANGELDO NEVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: DANÚBIO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0185100-57.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18944/2009

Processo Nº: RT 0110400-42.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA BARBOSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 495, cujo teor segue: 'Vistos. Conforme demonstrado através do cálculo de fls. 491/492 a execução ainda não foi garantida, por essa razão, indefere-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 488. Intime-se.'

Notificação Nº: 18936/2009

Processo Nº: RT 0028400-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO FAGUNDES ATAÍDE

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LAVANDERIA AMÉRICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DIOGO DE MACÊDO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fl. 222, cujo teor segue: 'Consoante já exposto pelo Juízo à fl. 217, indefere-se o pedido de penhora de bens registrados em nome da esposa do co-executado Lucas Alves de Oliveira, efetuado à fl. 221, vez que, além de a cônjuge do devedor não ser parte no presente feito, não fez o exequente prova de que referidos bens sejam de propriedade do executado. Intime-se.'

Notificação Nº: 18938/2009

Processo Nº: RT 0087400-76.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MENDES MACIEL

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contraporta do processo nº RT 0087400-76.2007.5.18.0003.

Notificação Nº: 18930/2009

Processo Nº: ExProvAS 0158401-24.2007.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: PATRÍCIO JOSÉ MARTINS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

EXECUTADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da carta precatória devolvida com diligência negativa (fl. 117/123).

Notificação Nº: 18921/2009

Processo Nº: RT 0187400-84.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: RIVELINO DE SOUZA LINO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARCOS LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a certidão de crédito nº 11359/2009, expedida em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 18943/2009

Processo Nº: RT 0195200-66.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA ALVES

ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): CELSO D'ALCANTARA BARBOSA + 002

ADVOGADO.....: CELSO D'ALCANTARA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Celso D'Alcântara Barbosa, co-executado no presente feito, petição às fls. 326/328, aduzindo que os valores penhorados em sua conta bancária se referem a salários. Sustenta que o bem por ele indicado à penhora "é o único disponível e de acordo com o Art. 655 do CPC, por ordem e por exclusão deveria ter sido aceito, além do mais, o exequente nada manifestou, o que quer dizer que concordo (sic) com o bem indicado" (fl. 326). Requer o cancelamento do bloqueio de numerário em suas contas bancárias, com a liberação dos valores à disposição nos autos em seu favor, ou então que não seja permitida a liberação, em favor do exequente, enquanto seja discutida a legalidade ou não da penhora. Junta documentos (fls. 329/332), a fim de provar suas alegações. Inicialmente, registre-se que os bens nomeados à penhora às fls. 305/316 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e tendo em vista, ainda, o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, a nomeação efetivada foi, de ofício, rejeitada por este Juízo. Tem-se que a natureza do crédito ora cobrado, da mesma forma que os vencimentos percebidos pelo co-devedor ora requerente, é alimentar. Verifica-se, também, que o documento de fl. 330 não é suficiente a provar a tese do executado de que a conta objeto de penhora seja exclusivamente para recebimento de salários. Em razão do exposto, indeferem-se os pedidos formulados pelo co-devedor.

Notificação Nº: 18915/2009

Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 005

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi oposta impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 576/580). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 18942/2009

Processo Nº: RT 0083500-51.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA FERNANDA PORTILHO

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): VIDA BELLA MODAS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o reclamado não fora encontrado pelos Correios, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 18927/2009

Processo Nº: AEX 0105500-45.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: AGENOR DANIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

REQUERIDO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0185100-57.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18925/2009

Processo Nº: RT 0108300-46.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO SILVA

ADVOGADO.....: DEMERVAL S. JÚNIOR

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0185100-57.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18908/2009
Processo Nº: RT 0169300-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: WENDER MOURA BASTOS
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO..... KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 18946/2009
Processo Nº: RT 0173800-59.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: ANANIAS MOREIRA SOARES DE SOUSA
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18912/2009
Processo Nº: RTOrd 0201300-03.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11348/2009 e guia de liberação de crédito, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18951/2009
Processo Nº: RTOrd 0229200-58.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: LAURINDA MARIA DE FRANÇA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 369/377, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18932/2009
Processo Nº: RTOrd 0001400-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: GLAUCIVANE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DARTANIAM ADRIANO AGUIAR FLAUSINO
RECLAMADO(A): ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Prazo de 05(cinco) dias para que proceda ao recolhimento dos valores ainda devidos nos autos, conforme apurado às fls. 261/262, sob pena de se efetuarem as diligências indicadas no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 18906/2009
Processo Nº: RTOrd 0016000-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO..... EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO DE ALCÁTARA
ADVOGADO..... HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 18907/2009
Processo Nº: RTOrd 0019500-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: ELIZANGELA FLORES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado, nos termos da Portaria 001/2007 deste Juízo.

Notificação Nº: 18905/2009
Processo Nº: RTOrd 0031800-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: EDIMILSON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): POSTO BARCELONA LTDA - ME.

ADVOGADO..... HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 18902/2009
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designa-se o dia 25/02/2010, às 15:40 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão, devendo trazer testemunhas ou arrolá-las no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18903/2009
Processo Nº: RTOrd 0034600-03.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO..... SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Designa-se o dia 25/02/2010, às 15:40 horas, para audiência de instrução. Intimem-se as partes para que compareçam, sob pena de incidência dos efeitos da confissão, devendo trazer testemunhas ou arrolá-las no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18918/2009
Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 410/417, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação, isentas. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser ainda observados os ditames da súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8.212/91 e recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª
Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18919/2009
Processo Nº: RTOrd 0091700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: GLAUCIANA BARBOSA MELO TERRAS
ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 410/417, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação, isentas. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser ainda observados os ditames da súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8.212/91 e recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª
Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18904/2009
Processo Nº: RTSum 0097400-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: ANTÔNIO NONATO DA SILVA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18909/2009
Processo Nº: RTOrd 0103100-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE.: WAGNER ALVES VIEIRA
ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO..... CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ManIFESTAR-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 53, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18922/2009

Processo Nº: RTOOrd 0107900-95.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FLORIANO LEMOS

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. - UNISAÚDE

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 0185100-57.2004.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 18924/2009

Processo Nº: RTAlc 0142900-59.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES MARTINS DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar documentos que se encontram na contracapa dos auto no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18933/2009

Processo Nº: RTSum 0163400-49.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): EDSON DE MORAES ME

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o procurador do reclamante comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento das parcelas do acordo com vencimento em 21.10.2009 e 23.11.2009.

Notificação Nº: 18937/2009

Processo Nº: RTOOrd 0169400-65.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALERIA DE JESUS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 336/360, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 18917/2009

Processo Nº: RTOOrd 0176400-19.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANIO DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 305/310, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação.

A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91 e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.' Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18948/2009

Processo Nº: RTOOrd 0208200-65.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR PEREIRA PASSOS

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 11373/2009 e a certidão narrativa nº 11374/2009, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18945/2009

Processo Nº: ConPag 0220200-97.2009.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: POLIPLASTICO COMERCIAL DE USADOS LTDA.

ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA

CONSIGNADO(A): JOELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE:

Considerando o teor da certidão de fl. 33, intime-se a consignante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o depósito do valor consignado, em conta à disposição do Juízo, bem como forneça o endereço completo (inclusive o Bairro) dos consignados/herdeiros YURI VINÍCIUS ARAÚJO GONÇALVES e NICOLE KEMILLY DE FIGUEIREDO GONÇALVES, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11329/2009

PROCESSO Nº RT 0148700-39.2007.5.18.0003

RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE DA SILVA

RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00

O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 514/521, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11371/2009

PROCESSO Nº RT 0041100-22.2008.5.18.0003

RECLAMANTE: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 005

CPF/CNPJ: 08.718.047/0001-05

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, CPF/CNPJ: 08.718.047/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi oposta Impugnação ao Cálculo pelo reclamante (fls. 576/580), e, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, THIAGO DAMASCENO RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11328/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 0147600-78.2009.5.18.0003

EXEQUENTE(S): POLLYANA GONÇALVES AZEVEDO

EXECUTADO(S): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) , CPF/CNPJ: 01.874.725/0001-71

O(A) Doutor(a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.639,95(três mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP: LUCIANA PINHEIRO) e PRISMA SOLUÇÕES EM CONTACT CENTER LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove.

VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15382/2009
Processo Nº: RT 0133700-60.1988.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO.....: JOAO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para contraminutar o recurso interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15421/2009
Processo Nº: RT 0013000-11.1995.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JEANE FRANCO VALOTTO
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): SPORT SEA COMER.ROUPAS LTDA-RIO TROPICAL + 003
ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15366/2009
Processo Nº: RT 0048500-07.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RANDEY XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ART'S EM LATAO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15419/2009
Processo Nº: RT 0089000-81.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALCANTARA TEC EM TELECOM LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARISTELA MAMEDE C E SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15381/2009
Processo Nº: RT 0143600-52.1997.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista ao exequente dos documentos de fls. 263/5 e certidão de fls. 267 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15399/2009
Processo Nº: RT 0044200-21.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON MARIA MOREIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15422/2009
Processo Nº: RT 0102000-70.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO.....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL.397, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15400/2009
Processo Nº: RT 0106500-82.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ELÇO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SUL LTDA.ME SÓCIOS: JOSÉ CARLOS DE SOUSA BATISTA; JOÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15420/2009
Processo Nº: RT 0020400-90.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: HEBERT ROSA DE OLIVEIRA REP/P. IRENE ROSA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ARENA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15375/2009
Processo Nº: RT 0221200-37.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15358/2009
Processo Nº: RT 0048500-21.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SEMER - SUSPENSÃO, DIREÇÃO, FREIOS E AMORTECEDORES + 002
ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15407/2009
Processo Nº: RT 0088000-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LANY GOMES RESPLANDES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a reclamante sobre a petição de fls. 546/554, no prazo sucessivo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15391/2009
Processo Nº: RT 0114700-10.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ECIONES MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MOZART BARBOSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a exequente sobre os termos das peças de fls. 398 e 401/4. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15363/2009
Processo Nº: RT 0118500-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO: Reclamada levantar valores bloqueados. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15406/2009
Processo Nº: RT 0200600-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o autor intimado para se manifestar sobre a impugnação da União (fls. 495-301), oportunidade em que poderá impugnar os cálculos liquidatários, no prazo sucessivo de dez dias (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 15404/2009
Processo Nº: RT 0206200-60.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: LORENA PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta

dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15388/2009

Processo Nº: RT 0227300-71.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15376/2009

Processo Nº: RT 0062900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Expeçam-se os mandados, conforme despacho de fls. 544. Vista ao exequente dos documentos de fls. 545/576 e petição de fls. 579/590 pelo prazo de cinco dias. Considerando a notícia de deferimento da recuperação judicial da empresa executada (fls. 587/590), determino a intimação das partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, a fim de viabilizar eventual expedição de certidão de crédito, sem prejuízo de posteriores deliberações. Intimem-se.

Notificação Nº: 15374/2009

Processo Nº: RT 0065800-59.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MILTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MG LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o autor intimado para se manifestar sobre a impugnação da União (fls. 644-5), oportunidade em que poderá impugnar os cálculos liquidatórios, no prazo de dez dias (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 15394/2009

Processo Nº: RT 0103300-62.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDJÁDINA MARIA SOUSA NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG) + 001
ADVOGADO....: MAISA PEREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15395/2009

Processo Nº: RT 0103300-62.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: EDJÁDINA MARIA SOUSA NEVES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS (SUCESSORA DA PRIMEIRA) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15359/2009

Processo Nº: RTOrd 0186200-05.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 15361/2009

Processo Nº: RTSum 0215200-50.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS DIAS GUIMARAES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para receber os documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15362/2009

Processo Nº: RTOrd 0014400-69.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JEOVA LUIZ DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(FRIBOM) + 002
ADVOGADO....: MAURICIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a controvérsia estabelecida nos autos acerca do cumprimento da avença e sabendo-se que é dever das partes agir com lealdade e boa fé (CPC, art. 14, II c/c o art. 769 da CLT), fica o reclamante intimado para que junte aos autos, em cinco dias, cópia do extrato relativo à data do depósito efetuado às fls. 138. Cumprida a determinação, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15401/2009

Processo Nº: ACP 0022400-58.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS E DISTRITO FEDERAL + 002
ADVOGADO....: JOSE ALFREDO FRAGOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os réus intimados para que apresentem os documentos solicitados pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho na petição retro, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação, dê-se vista dos autos ao referido procurador, por igual prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15402/2009

Processo Nº: ACP 0022400-58.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO DISTRITO FEDERAL E NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS + 002
ADVOGADO....: JOSE ALFREDO FRAGOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os réus intimados para que apresentem os documentos solicitados pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho na petição retro, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação, dê-se vista dos autos ao referido procurador, por igual prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15403/2009

Processo Nº: ACP 0022400-58.2009.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os réus intimados para que apresentem os documentos solicitados pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho na petição retro, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação, dê-se vista dos autos ao referido procurador, por igual prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15393/2009

Processo Nº: RTOrd 0065400-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 85 em cinco dias.

Notificação Nº: 15397/2009

Processo Nº: RTSum 0078000-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: JUSCEMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15423/2009

Processo Nº: RTSum 0081900-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA
RECLAMADO(A): JVR VEÍCULOS E LAVAJATO LTDA REP. P/ JOÃO VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 76, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15367/2009

Processo Nº: RTSum 0106700-50.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANA ROCHA RIBEIRO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CASCATAS RESTAURANTE

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para devolver a CTPS da reclamante devidamente anotada, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão do referido documento, desde já deferido.

Notificação Nº: 15409/2009

Processo Nº: CartPrec 0112200-97.2009.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: ANGELO MAXIMO ZEFERINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA

REQUERIDO(A): JALES DIAS CAMPOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 22/01/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 15417/2009

Processo Nº: RTOrd 0122000-52.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO

ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 654, A VISTORIA NO AMBIENTE DO TRABALHO, PROCEDER-SE-Á NO DIA 04.12.2009, ÀS 16H30MIN, NA AV. VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, Nº 2233, SETOR NEGRÃO DE LIMA, SEFAZ-GO., BLOCO E.

Notificação Nº: 15424/2009

Processo Nº: RTSum 0130400-55.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA AMBROSIO PENA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15416/2009

Processo Nº: RTOrd 0132200-21.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE EMELIANO ELISEU

ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15389/2009

Processo Nº: RTSum 0140900-83.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA COSTA ARAÚJO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): WECHSEL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15396/2009

Processo Nº: RTOrd 0153200-77.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JUNIO FIGUEIRAS

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 15365/2009

Processo Nº: RTSum 0153600-91.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 50, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15426/2009

Processo Nº: RTOrd 0154400-22.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15425/2009

Processo Nº: RTOrd 0155600-64.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA COSTA GOMES

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15364/2009

Processo Nº: RTSum 0165700-78.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HEBER SILVA ARANTES

ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o autor intimado para devolver os diários escolares, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão, desde já determinada.

Notificação Nº: 15368/2009

Processo Nº: RTSum 0170100-38.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ISAC LIMA DE MELO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 55, foi convertido em penhora.

Decorrido in albis o prazo legal, transfira-se o valor para a conta vinculada do reclamante, conforme determinado na sentença, intimando-se o credor. Após o prazo para impugnação, recolham-se à União Federal o montante relativo às custas. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 15418/2009

Processo Nº: RTOrd 0186100-16.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EVA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para indicar assistente técnico(que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15369/2009

Processo Nº: RTOrd 0202100-91.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EILSON MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): PETROENGE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o próprio reclamante e a empresa reclamada sobre os termos da petição de fls. 31, no prazo comum de cinco dias. Decorrido o prazo, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 15370/2009

Processo Nº: RTAlç 0217300-41.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GONTIJO NETO
ADVOGADO....: VALDENÍSIA MARQUES SILVA
 RECLAMADO(A): OI BRASIL TELECOM S.A. GO.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Dessa forma, indefiro o pedido. Designo audiência para o dia 02/12/2009, às 14h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 15377/2009
 Processo Nº: RTSum 0219000-52.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDIOLJAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): VIA ACTUAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (VIA CELL)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 04/12/2009, às 13h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se o autor e notifique-se a ré.

Notificação Nº: 15360/2009
 Processo Nº: Arrest 0221400-39.2009.5.18.0004 4ª VT
 AUTOR...: DILCE MARIA DE JESUS
ADVOGADO: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
 RÉU(RÉ): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a requerente intimada para que esclareça, em três dias, a alegação de que não recebeu seu acerto rescisório, bem como a afirmação de que a requerida encontra-se em local incerto, quando se sabe que, recentemente, formulou acordo com a supracitada parte perante a Mmª 13ª Vara do Trabalho (fls. 27-9). Com a resposta, façam os autos conclusos.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE LEILÃO Nº 8979/2009
 PROCESSO : CartPrec 0112200-97.2009.5.18.0004
 EXEQUENTE: ANGELO MAXIMO ZEFERINO DE SOUZA
 EXECUTADO: JALES DIAS CAMPOS
 1º LEILÃO: 22/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
 2º LEILÃO: 29/01/2010, ÀS 09:20 HORAS
 O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-145 QD. 318, LT. 22 JARDIM AMERICA CEP 74.255-500 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JALES DIAS CAMPOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pela leiloeira Oficial, Sra. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrita na JUCEG.
 Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos vinte de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
 Relação dos bens:
 100 (cem) metros de linho, cores variadas, novos, avaliados em R\$40,00 cada metro, totalizando R\$4.000,00 (quatro mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
 ALDIVINO A. DA SILVA
 Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16456/2009
 Processo Nº: RT 0099400-83.1999.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: GEUDA MIRANDA CABRAL
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENÇÃO DE EQUIP IND E ELE-TROMECÂNICOS LTDA(ENGEOMOR LTDA) + 005
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARRAS MILHOMENS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 366, vista ao exequente pelo prazo de 10 dias para informar o endereço do sócio para citação, pena de arquivamento provisório na Secretaria

da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 16497/2009
 Processo Nº: RT 0149100-57.2001.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): ELIZABETE GARCIA SILVA PESSOA + 004
ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
 NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA ELIZABETE GARCIA S. PESSOA
 Cadastre-se como procuradora da reclamada ELIZABETE GARCIA SILVA PESSOA, a que assina a petição de fls.266.
 Após, dê-se vista à mesma pelo prazo de 10 dias.
 Decorrido o prazo supra, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16434/2009
 Processo Nº: APD 0079000-09.2003.5.18.0005 5ª VT
 REQUERENTE...: LUCELIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHATIER
 REQUERIDO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
 Defiro em parte o pedido de fls. 1958/1959.
 Designe-se praça e leilão para o imóvel penhorado às fls. 1947. Intimem-se via Diário da Justiça, e a reclamada via mandado.
 Indefiro o pedido de designação das hastas para a mesma data e horário designados nos autos nº 981/2004, considerando que ambos os autos não se encontram na mesma fase processual, sendo que naquele feito foi designado somente leilão. Além disso, é necessário a observância de prazo para a publicação do edital. Indefiro também o pedido de registro naqueles autos de que a liberação da penhora somente será efetuada com o pagamento também desta execução, à mingua de amparo legal.

Notificação Nº: 16450/2009
 Processo Nº: RT 0135000-24.2006.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: JOANA DARCI SANTANA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
 RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista ao reclamante da retificação da conta pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16486/2009
 Processo Nº: AINDAT 0192600-03.2006.5.18.0005 5ª VT
 AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
 RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Esclareço à reclamada que na hipótese de haver saldo remanescente após o pagamento das parcelas já vencidas, o valor será devolvido. Entretanto, considerando que a reclamante noticia que foi dispensada em fevereiro/2009, sendo que a pensão mensal deferida na sentença é devida a partir da dispensa até o dia em que a reclamante completar 60 anos, sempre haverá necessidade de apurar as parcelas vincendas e demais atos da execução. Em razão disto, a fim de limitar o período de apuração, este Juízo determinou à fl. 469 que a reclamada comprovasse nos autos a inclusão da reclamante na folha de pagamento, quanto ao valor da pensão deferida nos autos (60% do salário-base auferido pela autora), a fim de evitar novos cálculos, intimações, depósitos, liberações, etc.
 Dito isto, concedo à reclamada mais 10 dias de prazo para cumprir a determinação de fl. 469 ou justificar a impossibilidade de cumprimento. Intime-se.

Notificação Nº: 16426/2009
 Processo Nº: RT 0160700-65.2007.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: EMERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
 RECLAMADO(A): NAZIRA ROSA DE RESENDE (FAZENDAS SANTA MARIA I E II).
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
 Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista ao executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 16419/2009
 Processo Nº: RT 0165900-53.2007.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): JBS S.A. GRUPO FRIBOI
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Deixo de receber o recurso interposto pela reclamada vez que o mesmo encontra-se intempestivo.

Notificação Nº: 16476/2009

Processo Nº: RT 0190100-27.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): JOSÉ REIS ALVES PEREIRA (GRINGO RECICLAGEM)

ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO

Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista ao executado. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 16475/2009

Processo Nº: RT 0015400-38.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KLAUBIA AVELINA MIGUEL

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Libere-se à primeira reclamada o depósito recursal de fl. 387 e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se.

Notificação Nº: 16460/2009

Processo Nº: RT 0040300-85.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR MACHADO DA SILVEIRA

ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ

RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.(SUCESSORA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - R.F.F.S.A.)

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada informando que a petição de fls.495 será apreciada no momento oportuno. Após, aguarde-se pelo prazo concedido à reclamada na intimação de fls.538, salientando que a presente execução é provisória.

Notificação Nº: 16498/2009

Processo Nº: RT 0080500-37.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO SEVERINO

ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber os documentos de fls. 364. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16463/2009

Processo Nº: RT 0144100-32.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALNEZ PEREIRA SANTANA

ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO

ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Homologo o acordo celebrado às fls.141/142 entre as partes: ANTÔNIO ALVES DE SOUZA NETO, credor, e VALNEZ PEREIRA SANTANA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução. Fica prejudicada a adjudicação de fls.100. Desconstituo a penhora de fls.47. Intimem-se partes e procuradores. Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Decorrido o prazo para o reclamado comprovar o recolhimento das verba previdenciária, enviem os autos à Contadoria para apuração da mesma.

Notificação Nº: 16491/2009

Processo Nº: RT 0145100-67.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16468/2009

Processo Nº: RTOrd 0208300-48.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MACALINO JEAN LIMA CARVALHO

ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de readequação, retiro o feito da pauta do dia 25/11/2009 e incluo-o na pauta do dia 03/02/10 às 14:50h, para realização

de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Os procuradores das partes deverão ser intimados também por contato telefônico.

Notificação Nº: 16457/2009

Processo Nº: RTSum 0210400-73.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER PEREIRA VALADARES

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a manifestação de fl. 87, suspendo por ora o cumprimento do despacho de fl. 85, devendo as partes juntar aos autos o termo de acordo. Prazo de 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 16455/2009

Processo Nº: RTOrd 0227400-86.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista às partes da informação de fls. 299/302 quanto às testemunhas Wiliam Alexandre de Prado e Marcio Agenor da Silva, devendo se manifestarem no prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em desistência da oitiva das referidas testemunhas. Intime-se.

Notificação Nº: 16416/2009

Processo Nº: RTOrd 0227700-48.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO CARDOSO GUIMARÃES

ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA

RECLAMADO(A): S & M TELEFONIA LTDA.

ADVOGADO....: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$676,59. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 16410/2009

Processo Nº: RTOrd 0051900-69.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDEMIR AQUILES DA LUZ

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Anotar a CTPS do reclamante no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16454/2009

Processo Nº: RTSum 0062600-07.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VITORINO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ)

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$410,72), sob pena de execução.

Notificação Nº: 16499/2009

Processo Nº: RTOrd 0063200-28.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ZULEIKA PACHECO

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS UCG)

ADVOGADO....: ERI DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA

Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, para manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16451/2009

Processo Nº: RTOrd 0076600-12.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ARAÚJO MIGUEL

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contrarrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16503/2009

Processo Nº: RTSum 0116600-54.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARCIO TAVARES
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
 RECLAMADO(A): REDE CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (JORNAL ARGUMENTO)
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
 NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada é optante do Simples, deverá comprovar o recolhimento previdenciário, parte do empregado (R\$181,80) e custas (R\$3,95), sob pena de execução.

Notificação Nº: 16428/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0137700-65.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO SANTIAGO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 26/11/2009, e Incluo o feito na pauta do dia 04/03/10 às 08:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, bem como a testemunha de fls.316. Os procuradores das partes deverão ser intimados também via contato telefônico. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16429/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0137700-65.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO SANTIAGO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
 Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito da pauta do dia 26/11/2009, e Incluo o feito na pauta do dia 04/03/10 às 08:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, bem como a testemunha de fls.316. Os procuradores das partes deverão ser intimados também via contato telefônico. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16452/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0140800-28.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIRENE OSORIA FONSECA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
 RECLAMADO(A): PLANO TRIO COMUNICAÇÃO GPAT PROPAGANDA PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO LODUCA SCALAMANDRE
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 338, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 347/348). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado às fls. 340/346. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 16459/2009
 Processo Nº: RTSum 0148300-48.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO CAVALCANTE SOUSA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 10920/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16415/2009
 Processo Nº: RTSum 0154900-85.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: AFRÂNIO ADELMARIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
 RECLAMADO(A): KONGAS THERMICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.
ADVOGADO....: ARGENIO PIRES DA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16489/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0159600-07.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: OSMAR DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO-DRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 04/02/2010 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes

para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo a reclamada trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 16485/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0166100-89.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE BARRETO
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
 RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Por motivo de readequação, retiro o feito da pauta do dia 25/11/2009 e incluo-o na pauta do dia 03/02/10 às 14:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Os procuradores das partes deverão ser intimados também por contato telefônico. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16427/2009
 Processo Nº: RTSum 0169700-21.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: FÁTIMA CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: .
 RECLAMADO(A): ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
 Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$144,42. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 16449/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0170600-04.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo a conta de fl. 32. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$1.288,00), custas (R\$8,24) e imposto de renda (R\$360,06), sob pena de execução.

Notificação Nº: 16418/2009
 Processo Nº: RTSum 0170700-56.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: MAURILIA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): FORTESUL SERVICOS, CONSTRUcoes E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
 Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$189,80. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 16481/2009
 Processo Nº: RTSum 0175600-82.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R\$367,45) e imposto de renda (R\$36,41), sob pena de execução.

Notificação Nº: 16482/2009
 Processo Nº: RTSum 0175600-82.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
 NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R\$367,45) e imposto de renda (R\$36,41), sob pena de execução.

Notificação Nº: 16420/2009
 Processo Nº: RTSum 0179000-07.2009.5.18.0005 5ª VT
 RECLAMANTE...: ADEBALDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
 RECLAMADO(A): RR SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.
ADVOGADO....: ERILDO RIBEIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
 Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$39,17), sob pena de execução.

Notificação Nº: 16425/2009

Processo Nº: RTSum 0180000-42.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Notificação Nº: 16411/2009

Processo Nº: RTSum 0182800-43.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN LEOPOLDINO CHAGAS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (VL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Esclareça o autor no prazo de 48 horas se a reclamada efetuou o pagamento de todas as parcelas do acordo, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa.

Notificação Nº: 16507/2009

Processo Nº: RTOOrd 0183600-71.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/

WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. (RESTAURANTE E CERVEJARIA RENASCER/ LANCHONETE RENASCER) + 001

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência de prosseguimento para o dia 26/01/2010 às 10:35h, mantidas as cominações anteriores, devendo as reclamadas trazerem suas suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 16467/2009

Processo Nº: RTOOrd 0184100-40.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NETO GAMAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): LAZARA APARECIDA DE JESUS ALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Por motivo de reacomodação da pauta, retiro o feito do dia 23/11/2009, e incluo-o na pauta do dia 25/01/10 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, bem como as testemunhas de fls.52 e 56/58. Intimem-se os procuradores das partes também via contato telefônico. O reclamante deverá fornecer o correto endereço das testemunhas de fls. 51 e 53. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16417/2009

Processo Nº: RTSum 0189000-66.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EUDES SILVA ARAUJO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CALIFORNIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSUE AMORIM OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Intime-se a reclamada do acima disposto.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16501/2009

Processo Nº: RTOOrd 0198400-07.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELVITHON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 30/32, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor para condenar as Reclamadas de forma solidária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as

parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST.

Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Oficie-se à DRT, em razão da ausência de baixa da CTPS do Reclamante. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16478/2009

Processo Nº: RTOOrd 0200100-18.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ESTEFÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 18/01/2010 às 08:30h, para realização de audiência inicial.

Notifique-se a reclamada por mandado.

Intimem-se a reclamante e seu procurador.

Deverá seguir anexa ao mandado, a cópia de fls.34.

Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 16422/2009

Processo Nº: RTSum 0201800-29.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: THIERRY NIAGARA FERNANDES

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): HUGO MOTOPEÇAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência uma para o dia 27/11/2009, às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 16496/2009

Processo Nº: RTSum 0205200-51.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANIBAL DA SILVA DE JESUS

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): ZILMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência uma para o dia 27/11/2009, às 09:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 16406/2009

Processo Nº: RTSum 0215700-79.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KEITY CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMERCIO DE COSMÉTICO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por KEITY CARDOSO DE SOUZA em desfavor de SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.

Custas pela autora no importe de R\$146,89, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 14/12/2009, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16407/2009

Processo Nº: RTOOrd 0216900-24.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ELISARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Incluo o feito na pauta do dia 13/01/10 às 08:40h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência. C/CE

Notificação Nº: 16408/2009

Processo Nº: RTOrd 0216900-24.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ELISARIANO DA SILVA

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Incluo o feito na pauta do dia 13/01/10 às 08:40h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10891/2009

PROCESSO Nº RT 0118800-15.2001.5.18.0005

RECLAMANTE: ODAIR JOSE DOS SANTOS, CI 4568136/SSP/GO

RECLAMADO(A): SEBASTIAO SILVERIO RIOS, CPF/MF Nº 387.665.071-20

A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ODAIR JOSE DOS SANTOS, CI 4568136/SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. fl.383, cujo inteiro teor é o seguinte: "Conforme já dito no despacho de fl. 305, o exequente não se manifesta nos autos desde agosto/2005, ou seja, há mais de 04 (quatro) anos, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls. 300, 301, 319), inclusive com advertência de extinção da execução e arquivamento do feito. Registro ainda que este Juízo efetuou diligências na tentativa de localizar o exequente, a fim de que este fosse intimado diretamente para dar prosseguimento ao feito, conforme extrai-se de fls. 352 e 370, todas infrutíferas. Assim, diante do silêncio do exequente, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intimem-se via Diário da Justiça e via edital. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias." E para que chegue ao conhecimento de ODAIR JOSE DOS SANTOS, CI 4568136/SSP/GO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10910/2009

PROCESSO Nº RTSum 0224600-85.2008.5.18.0005

RECLAMANTE: MILTTERMAER RIBEIRO MACEDO

EXEQUENTE: MILTTERMAER RIBEIRO MACEDO

EXECUTADO: SISTEMA ARGUMENTO DE COMUNICAÇÃO- JORNAL ARGUMENTO

Data da Praça 15/12/2009 às 13:30 horas

Data do Leilão 22/01/2010 às 08:30 horas

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 58, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 24 DE OUTUBRO ESQ. COM INDEPENDÊNCIA, Nº239, SL. 10 E 13 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) veículo marca: VW/GOL ESPECIAL, básico (sem acessórios), duas portas, cor: branca, placa: KFB-2697, RENAVAN: 808593650, chassi nº: 9BWC05YX3T212664, nº do motor: AFZ803878, combustível: gasolina, ano de fabricação e modelo: 2003, quilometragem no momento da constrição judicial: 439.898, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, exceto os pneus e o estofamento que estão em regular estado de conservação, avaliado em R\$11.000,00 (onze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO

BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18177/2009

Processo Nº: RT 0179000-43.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: HELDER SOARES PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SO FRUTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA (MASSA FALIDA) N/P LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JÚNIOR (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE F. VICENTE

NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 08 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Notificação Nº: 18174/2009

Processo Nº: RT 0119700-19.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE MATOS FURTADO MENEZES

ADVOGADO....: GIZELLE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 18178/2009

Processo Nº: RT 0193500-80.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ALVES DA COSTA

ADVOGADO....: MANOEL RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MARTINS DIAS

ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 107, BEM COMO PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO: 1-Converto em penhora o depósito de fl. 86. Intime-se o executado, por edital, dando-lhe ciência, bem como para os fins do art. 879 da CLT. Prazo legal. 2-Decorrido, in albis, o prazo supra, libere-se à exequente a totalidade do depósito de fl. 86. Atente a Secretaria para o correto lançamento do valor junto ao SAJ. 3-Comprovado o levantamento, atualizem-se os cálculos, com a pertinente dedução. 4-Cumprido, analisa-se: 5-Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 54/58. 6-A execução teve início em fevereiro de 2007. 7-No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. 8-A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. 9-A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 106. 10-Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 11-Intime-se a exequente, por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 12-Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, certificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 18151/2009

Processo Nº: RT 0226300-64.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAIR SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTÔNIO FEITOSA NETO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. - CTC

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Encontra-se em

execução nestes autos a sentença de fls. 83/91. 2.A execução teve início em 13/06/2008. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fls. 248).5.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 252.

6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.'

Notificação Nº: 18169/2009

Processo Nº: RT 0030000-95.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VALENTIM BISPO DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 18176/2009

Processo Nº: RT 0081700-13.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE RODRIGUES MAGALHÃES

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia de levantamento de fl. 466.

Notificação Nº: 18158/2009

Processo Nº: RT 0020100-54.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WALLACE LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): DROGALYS - CE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/12/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/01/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 18175/2009

Processo Nº: RTSum 0092400-77.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO MARIANO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE:Libere-se ao exequente o seu crédito líquido no importe de R\$3.757,46 (fls. 209), que deverá ser retirado da guia de depósito de fls. 226. Ato contínuo, intime-o para receber o seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 18155/2009

Processo Nº: RTOrd 0100500-21.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RAMON DOS REIS MATIAS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Determino a reabertura da instrução processual a fim de determinar a intimação da reclamada para, no prazo de 15 dias, juntar o PPRA e o PCMSO de todo o contrato de trabalho do obreiro e de forma integral, sob as penas do art. 359 do CPC.

Notificação Nº: 18153/2009

Processo Nº: RTOrd 0196800-45.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDICOOP + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Notifique-se a 2ª reclamada, intimando-se a 1ª e o reclamante, para tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2009, às 9h20m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18156/2009

Processo Nº: RTSum 0220000-81.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSE RENATO MARCHIORI

RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA - CELETRON

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18150/2009

Processo Nº: RTOrd 0220800-12.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO CARDOSO

ADVOGADO.....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.(DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18157/2009

Processo Nº: RTOrd 0221000-19.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NILTON MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/12/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18147/2009

Processo Nº: RTOrd 0221200-26.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LIUVANIA BUENO MACHADO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18167/2009

Processo Nº: RTSum 0221300-78.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MURILO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ADRIANA GRID AUTO PEÇAS LTDA. (GRID CAR) N/P ADRIANA E WELLINGTON CARLOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18171/2009

Processo Nº: ConPag 0221400-33.2009.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: AUTO ASSISTÊNCIA ARAUJO E SILVA LTDA.

ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

CONSIGNADO(A): JOÃO CARLOS VINHAL (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....:

CDAs:

12.5.09.001207-24, 12.5.09.001208-05, 12.5.09.001210-20, 12.5.09.001211-00,
12.5.09.001213-72, 00.1.25.001214-53, 12.5.09.001215-34, 12.5.09.001216-15,
12.5.09.001217-04, 12.5.09.001218-87, 12.5.09.001219-68, 12.5.09.001220-00,
12.5.09.001221-82, 00.1.25.001222-63, 12.5.09.001223-44, 00.1.25.001224-25,
12.5.09.001227-78, 12.5.09.001228-59, 00.1.25.001229-30, 12.5.09.001230-73,
12.5.09.001231-54, 00.1.25.001232-35, 12.5.09.001233-16, 12.5.09.001234-05,
12.5.09.001238-20, 12.5.09.001239-01, 12.5.09.001240-45, 00.1.25.001241-26,
12.5.09.001242-07, 00.1.25.001244-79, 12.5.09.001245-50, 12.5.09.001246-30,
12.5.09.001247-11, 00.1.25.001248-00, 12.5.09.001250-17, 12.5.09.001252-89,
12.5.09.001253-60, 00.1.25.001256-02

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT. O consignante deverá efetuar o depósito do valor que pretende consignar.

Notificação Nº: 18164/2009

Processo Nº: RTSum 0221500-85.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO HONÓRIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18163/2009

Processo Nº: RTOOrd 0221600-40.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FERREIRA FLOR

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18170/2009

Processo Nº: RTOOrd 0221700-92.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE VINICIUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2009, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18161/2009

Processo Nº: RTSum 0221800-47.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MAISE DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOIAS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18166/2009

Processo Nº: RTSum 0221900-02.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOANICE DIAS NEGRE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMP. LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18172/2009

Processo Nº: RTSum 0222100-09.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JUCIARA MACIEL DO REGO

ADVOGADO.....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): EDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2009, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18162/2009

Processo Nº: RTOOrd 0222200-61.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RONAN PEREIRA FRANÇA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JBS S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18165/2009

Processo Nº: RTOOrd 0222300-16.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO SILVA LOPES

ADVOGADO.....: NAIM DEMETRIO BITTAR

RECLAMADO(A): USE CALÇADOS/DONIZETA VIEIRA MAIONE ABREU

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2009, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 18173/2009

Processo Nº: RTOOrd 0222400-68.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OSENIAS LOPES RIBEIRO

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12014/2009

PROCESSO: RT 0145500-15.2007.5.18.0006

RECLAMANTE: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EVALDO DIAS DE ANDRADE, CPF nº 047.751.718-87; MARIA SUELI VARGAS DE ANDRADE, CPF nº 478.794.911-04 E EVERTON VARGAS DE ANDRADE, CPF nº 778.546.671-87.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EVALDO DIAS DE ANDRADE, CPF nº 047.751.718-87; MARIA SUELI VARGAS DE ANDRADE, CPF nº 478.794.911-04 E EVERTON VARGAS DE ANDRADE, CPF nº 778.546.671-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentarem contraminuta, caso queiram, ao agravo de petição interposto. Prazo legal.E para que chegue ao conhecimento de EVALDO DIAS DE ANDRADE; MARIA SUELI VARGAS DE ANDRADE E EVERTON VARGAS DE ANDRADE, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11997/2009

PROCESSO: RT 0020100-54.2008.5.18.0006

RECLAMANTE: WALLACE LUÍS DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: WALLACE LUÍS DE OLIVEIRA

EXECUTADO: DROGALYS - CE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO HAMILTON DA CUNHA JÚNIOR

Data da Praça 16/12/2009 às 14:10 horas

Data do Leilão 15/01/2010 às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2009

O (A) Doutor (a) MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.975,00 (dezoito mil,novecentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fl. 234, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BR. DO RIO BRANCO N. 865 JD. VILA BOA CEP 74.360-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 250 (duzentas e cinquenta) caixas Nimesulida 100mg, 12 comprimidos, laboratório Cimed Ind. De Medicamentos Ltda, cada caixa avaliada em R\$14,85, total de R\$3.712,50; 500(quinhetas) caixas Dipirona Sódica, 500mg/ml ou melhor, 500(quinhetas) frascos de 10ml, laboratório Sanofiaventis Farmacêutica Ltda, avaliado cada frasco em R\$3,25, total de R\$1.625,00; 500(quinhetas) caixas Diclofenaco Sódico 500mg, com 20 comprimidos revestidos, laboratório Multilab,avalidada cada caixa em R\$5,00, total de R\$2.500,00; 300(trezentas) caixas Paracetamol 750mg, com 20 comprimidos, laboratório União Química, cada caixa avaliada em R\$12,25, total de R\$3.675,00; 250(duzentas e cinquenta) caixas de Amoxicilina 500 mg com 21 cápsulas, laboratório União química, avaliada cada caixa em R\$ 29,85, total de R\$7.462,50. Total da avaliação dos bens penhorados: R\$18.975,00 (dezoito mil, novecentos e setenta e cinco reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove. MANIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12022/2009
PROCESSO: RTOrd 0223700-02.2008.5.18.0006
RECLAMANTE: RONY MENDES DO CARMO
EXEQUENTE: RONY MENDES DO CARMO
EXECUTADO: RESTAURANTE SABOR GOIANO
ADVOGADO(A): LUIS CESAR CHAVEIRO
Data da Praça 16/12/2009 às 14:15 horas
Data do Leilão 08/01/2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2009

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 118/119, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 Nº 246 SETOR CENTRAL CEP 74.020-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 18(dezoito) mesas com 4 cadeiras plásticas cada jogo, cor branca em bom estado de uso e conservação, avaliado cada jogo por R\$150,(cento e cinquenta reais), totalizando R\$2.700,00(dois mil e setecentos reais); 01(um) expositor com porta de vidro, marca Reubly, cor branca, usado, funcionando, avaliado por R\$1.700,00(um mil e setecentos reais); 01 (um) freezer com 2 portaS, horizontal, cor branca, marca Reubly, usado, em bom estado,avaliado por R\$700,00(setecentos reais); 01(uma) TV de 20", marca CCE, com lateral de cor prata, usada, funcionando, avaliada por R\$300,00(trezentos reais);05 (cinco)engradados de guaraná com 24 vasilhames vazios de 290 ml, usados, avaliado em R\$30,00 totalizando R\$150,00(cento e cinquenta reais); 05 (cinco) engradados de coca cola com 24 vasilhames vazios de 290ml, usados, avaliado por R\$ 30,00, totalizando R\$150,00(cento e cinquenta reais); 01(um) freezer com 2 portas, horizontal, marca Metallrio, cor branca, usado, avaliado por R\$500,0(quinhetos reais); 03(três) prateleiras tipo estante, cor bege, usada, avaliada cada por R\$80,00, totalizando R\$240,00(duzentos e quarenta reais); 01(uma) geladeira Consul, cor marrom, usada, avaliada por R\$200,00(duzentos reais); 01(um) fogão industrial de marca Pangole, cor preta, com 6 bocas, usado, funcionando, avaliado por R\$2.000,00(dois mil reais); Total da avaliação: R\$8.640,00(oito mil, seiscentos e quarenta reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16373/2009

Processo Nº: RT 0060100-74.2000.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CICERO EDUARDO DE MORAES FILHO

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: TENDO EM VISTA O PROTOCOLO DE PETIÇÃO REFERENTE A AUTOS DE PROCESSO REMETIDOS AO ARQUIVO DEFINITIVO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA COMPARECER DIRETAMENTE PERANTE O SETOR DE

ARQUIVO, LOCALIZADO NA AV. T-9, Nº 988, SETOR BUENO (ENTRE A AV. T-1 E A AV. T-2), ONDE PERMITE-SE CARGA DOS AUTOS AOS ADVOGADOS E/OU VISTA NO PRÓPRIO BALCÃO AOS INTERESSADOS. NOS TERMOS DA PORTARIA 7ª VT GOIÂNIA Nº 0001/2000, ESTA SECRETARIA NÃO REQUISITARÁ O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 16339/2009

Processo Nº: RT 0104900-51.2004.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA BENTO DOS REIS

ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se novamente a Reclamada, via DJE, para, em cinco dias, manifestar nos autos do processo, comprovando o cumprimento da ordem judicial consignada no mandado de citação nº 11738/2009 e recebida pelo Gerente da Assessoria Jurídica, Marcelino Barros Guimarães, sob pena de restar caracterizado ilícito penal, com a consequente remessa de expediente ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 16336/2009

Processo Nº: RT 0212300-90.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS/DEVEDORES: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAREM O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 638-51). COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 16337/2009

Processo Nº: RT 0212300-90.2005.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA - ADMINISTRADOR SÉRGIO REIS CRISPIM) + 002

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS/DEVEDORES: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAREM O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 638-51). COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 16342/2009

Processo Nº: RT 0099400-96.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO + 001

ADVOGADO.....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Indefere-se o pedido de reavaliação dos bens penhorados, bem como a substituição dos mesmos. Deve-se considerar que a avaliação foi procedida por Oficial de Justiça, cujos atos gozam de fé pública, e não havendo prova objetiva e concreta da incorreção do valor atribuído, ou que esteja ele em desacordo com o mercado, não se justifica invalidar o ato processual. Dessa feita, não havendo dúvida fundada sobre o valor atribuído, nos termos do art. 683 do CPC não prospera o pedido de reavaliação dos bens. Intime-se o reclamante do teor acima. Após, designe-se praça e leilão, nos termos do r. despacho de fls. 552-3.

Notificação Nº: 16357/2009

Processo Nº: RT 0135100-36.2007.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES RESENDE

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 1738, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16316/2009
Processo Nº: RT 0136900-02.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON MARQUES COSTA
ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): RENATO GONÇALVES DE JESUS (VIA ARTE CALÇADOS)
ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16314/2009
Processo Nº: RT 0202900-11.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JHONNES DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16359/2009
Processo Nº: RT 0043900-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16330/2009
Processo Nº: RT 0101300-80.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16331/2009
Processo Nº: RT 0101300-80.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HALIENE SOARES RIBEIRO
ADVOGADO.....: SAMYRA APOLINÁRIO SILVÉRIA GOMES SANTOS
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE CESAR FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 16352/2009
Processo Nº: RT 0113200-60.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 283, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16353/2009
Processo Nº: RT 0113200-60.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EDITORA GLOBO S.A. + 004
ADVOGADO.....: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 2ª DEVEDORA: Considerando que os depósitos recursal efetuado pela
devedora subsidiária, a princípio, é suficiente para cobrir o valor remanescente devido, converto-o em penhora (fl. 324). Intime-se a 2ª Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 16322/2009
Processo Nº: RT 0130900-49.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: REGIS GOMES MACEDO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CAIRO SOARES ALVES
ADVOGADO.....: SANDRA MARCELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA (AUTO FL.117).

Notificação Nº: 16332/2009
Processo Nº: RT 0168000-38.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: HUDSON DANILO FERREIRA VASQUES
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): OSVALDO PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: GIOVANE ALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R\$ 1.076,70. Prazo de 05 dias para opor embargos à penhora, caso queira.

Notificação Nº: 16361/2009
Processo Nº: RTSum 0025600-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: EM RAZÃO DA SEMANA DE CONCILIAÇÃO PROMOVIDA PELO CNJ, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 11/12/2009, ÀS 09:20 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DESTA 7ª VARA DO TRABALHO, SITO À RUA T-29, Nº1403, SETOR BUENO.

Notificação Nº: 16371/2009
Processo Nº: RTSum 0026500-47.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO DE MELO
ADVOGADO.....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEUS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 138, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16368/2009
Processo Nº: RTOrd 0053800-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 650-70). COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 16369/2009
Processo Nº: RTOrd 0053800-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 08(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE (FLS. 650-70). COMO O PRAZO É COMUM, NÃO HAVERÁ QUE SE FALAR EM CARGA DOS AUTOS DO PROCESSO, AINDA QUE RÁPIDA, SALVO NA HIPÓTESE DO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 16365/2009
Processo Nº: RTSum 0067600-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: RAMON HENRIQUE DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS RETIFICAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A)

RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 16323/2009

Processo Nº: RTOOrd 0069800-59.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIK BORBA GUIMARÃES

ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): DROGARIA CANEDO LTDA. (MEDFACIL)

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 401-14 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: PELO EXPOSTO, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES TODOS OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, ÉRIK BORBA GUIMARÃES, ABSOLVENDO A PARTE RECLAMADA DROGARIA CANEDO LTDA. (MEDFACIL), NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM EPÍGRAFE, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS, PELA PARTE AUTORA, NO IMPORTE DE R\$1.600,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA DE R\$80.000,00, ISENTA PORQUANTO BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA (DECLARAÇÃO DE FL. 30). INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.

Notificação Nº: 16346/2009

Processo Nº: RTSum 0073800-05.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELIA CARDOSO DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR AS 5ª E 6ª PARCELAS DO ACORDO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 188. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16347/2009

Processo Nº: RTSum 0073800-05.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELIA CARDOSO DE ARAUJO COSTA

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: À MULTICOOPER: Cite-se a 1ª devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente (R\$741,00) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.931.263/0001-40), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 16329/2009

Processo Nº: RTOOrd 0075000-47.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLMITON KÉLLER BORGES PRATEADO

ADVOGADO....: DIVINA MARIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 281-95 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA CONDENAR A PARTE RECLAMADA, OPÇÃO NOTÍCIAS LTDA (JORNAL OPÇÃO), A PAGAR AO AUTOR, HELMITON KEELER BORGES PRATEADO, TÃO LOGO ESTA SENTENÇA TRANSITE EM JULGADO, AS VERBAS DEFERIDAS A TÍTULO DE: SALÁRIOS DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2008; SALÁRIOS DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2009, CONSIDERANDO O VALOR DE R\$2.000,00 POR MÊS; SALDO DE SALÁRIO DE MARÇO DE 2009 (10 DIAS); AVISO PRÉVIO INDENIZADO; FÉRIAS EM DOBRO + 1/3 DOS PERÍODOS DE 2005/2006 E 2006/2007; FÉRIAS VENCIDAS + 1/3, NA FORMA SIMPLES (2007/2008); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; GRATIFICAÇÕES NATALINAS PROPORCIONAIS DE 2005 E DE 2009 E INTEGRAIS REFERENTES AOS ANOS DE 2006, 2007 E 2008, ALÉM DO FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA DECISUM. AUTORIZO, DESDE JÁ, OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, ONDE COUBER, CUMPRIMENTO NO PRAZO DE 05 DIAS (CLT, ARTIGO 832, §1º). INCIDIRÁ CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. JUROS MORATÓRIOS (ART. 883 DA CLT), DESDE A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO, SOBRE O PRINCIPAL JÁ CORRIGIDO (SÚMULA Nº 200 DO TST). PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 832, §3º DA CLT, DECLARO QUE OS SALÁRIOS ATRASADOS, O AVISO PRÉVIO E OS 13º SALÁRIOS POSSUEM NATUREZA SALARIAL, ENQUANTO AS DEMAIS PARCELAS POSSUEM NATUREZA INDENIZATÓRIA. DEVERÁ O RECLAMADO PROCEDER À ANOTAÇÃO DA CTPS DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DA

FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, SOB PENA DE A SECRETARIA ASSIM PROCEDER. DEVERÁ AINDA ENTREGAR O TRCT NO CÓDIGO 01, GARANTIDA A INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS COM A MULTA DE 40% E OS FORMULÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE SER COMPELIDO A PAGAR INDENIZAÇÃO. DEFIRO, AO AUTOR, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS (DECLARAÇÃO CONTIDA NA INICIAL À FL. 06). CUSTAS PELA PARTE RECLAMADA QUE IMPORTAM EM R\$800,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO DE R\$40.000,00. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 16343/2009

Processo Nº: RTSum 0080800-56.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELOIZA TAVARES

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO DEPOSITÁRIO JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS: Fica liberada a penhora de fl. 41. Intime-se o depositário para ciência. Após, uma vez que todas as obrigações foram cumpridas, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16367/2009

Processo Nº: RTOOrd 0101200-91.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: KEILA CRISTINA VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 573/575 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamado, no importe de R\$340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, valor arbitrado para a condenação, isentas. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, devendo ser ainda observados os ditames da súmula 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16338/2009

Processo Nº: RTOOrd 0106800-93.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: RENILDO FERNANDES DE MACEDO

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS RETIFICAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 16328/2009

Processo Nº: RTOOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA SOUSA ROCHA

ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 154-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, RESOLVO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS PARA CONDENAR A RECLAMADA BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. A PAGAR À RECLAMANTE PATRÍCIA SOUSA ROCHA, TÃO LOGO ESTA SENTENÇA TRANSITE EM JULGADO, AS VERBAS ELENCADAS NA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA DECISUM. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, IMPOSTO DE RENDA, JUROS E CORREÇÃO NA FORMA DA LEI. DEFIRO, À PARTE AUTORA, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. CUSTAS PELA PARTE RECLAMADA QUE IMPORTAM EM R\$400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À CONDENAÇÃO DE R\$20.000,00. INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. NADA MAIS.

Notificação Nº: 16345/2009

Processo Nº: RTOOrd 0109500-42.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VINÍCIUS DE SOUSA PORTO

ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR A 2ª PARCELA DO ACORDO (GUIA FL.31).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16300/2009
Processo Nº: RTOOrd 0118100-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DE GODOY SANTANA
ADVOGADO.....: JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): SPORT CLUBE ULBRA JI PARANÁ
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 16312/2009
Processo Nº: RTOOrd 0126400-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NESTOR CARVALHO FURTADO
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
ADVOGADO.....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO: Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 20-178, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16341/2009
Processo Nº: RTOOrd 0127700-97.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO CARDOSO MENDONÇA
ADVOGADO.....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): WENDER SALES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR DE CASTRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Suspenda-se o prosseguimento da execução. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamado às fls. 32/37, presumindo, em seu silêncio, na concordância em dar quitação às parcelas pagas, restando somente a última parcela do acordo (14/12/2009).

Notificação Nº: 16333/2009
Processo Nº: RTOOrd 0145600-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: IVAN DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MARISTA CENTER MALL
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Intimem-se as partes para juntarem aos autos, no prazo de 10 dias, os seguintes documentos: contracheques do autor, do período de agosto/2004 a maio/2006 e dos meses de julho/2006, setembro a novembro/2006 e março/2007; informação dos períodos em que o autor gozou férias.

Notificação Nº: 16358/2009
Processo Nº: RTOOrd 0148000-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: IRACI DE ATOLEIDO
ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16335/2009
Processo Nº: RTOOrd 0152500-92.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 450-7.

Notificação Nº: 16334/2009
Processo Nº: RTOOrd 0154900-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOAO ROCHA SILVA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LANCASTER CHURRASCARIA LTDA.
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, proceder com as correções devidas no TRCT do reclamante, o qual encontra-se acostado na contracapa dos autos, nos termos do requerimento de fl. 57.

Notificação Nº: 16366/2009
Processo Nº: RTOOrd 0160100-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LILIAN CARLA GIOVANUCI
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO (FLS. 134-56).

Notificação Nº: 16313/2009
Processo Nº: RTSum 0161900-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO.....: DIVINO ELIAS ARCIPRETI
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado da empresa devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de numerário (R\$945,35) dos sócios, HÉLIO BATISTA FERREIRA, efetuado junto ao Banco da Amazônia (fl. 41 – R\$315,00), GILSON FRANKLIN MOREIRA, efetuado junto ao Banco do Brasil S/A (fl. 42 – R\$315,00), e RODRIGO BARBOSA DE ALMEIDA, efetuado junto ao Banco do Brasil S/A (fl. 42 – R\$315,35), bem como do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos à execução. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, recolha-se a contribuição social, zerando o saldo da conta judicial. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16318/2009
Processo Nº: RTOOrd 0171000-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLuíDOS NA PAUTA DO DIA 01/02/2010, ÀS 15:40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 16372/2009
Processo Nº: RTSum 0172800-75.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS MARTINS DE NOVAIS
ADVOGADO.....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE AUTO PEÇAS PARA VEÍCULO LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER A CHAVE DE CONECTIVIDADE QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16324/2009
Processo Nº: RTOOrd 0173000-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCELA OLIVEIRA COIMBRA E SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 525-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Marcela Oliveira Coimbra e Silva em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (06 dias); aviso prévio indenizado; 13ºsalário proporcional (01/12 – com a projeção do aviso); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (08/12 – com a projeção do aviso); multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT; 13º salário referente ao ano de 2008; horas extras e reflexos. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar a dispensa em 05/02/2009 (com a projeção do aviso

prévio), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a primeira ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente (a cargo de ambas as reclamadas). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multas e FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 160,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 8.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16325/2009

Processo Nº: RTOOrd 0173000-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCELA OLIVEIRA COIMBRA E SILVA
ADVOGADO..... RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 525-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Marcela Oliveira Coimbra e Silva em face de Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., condenando as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagarem à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: saldo de salário (06 dias); aviso prévio indenizado; 13ºsalário proporcional (01/12 – com a projeção do aviso); férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (08/12 – com a projeção do aviso); multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT; 13º salário referente ao ano de 2008; horas extras e reflexos. Deverá a primeira reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar a dispensa em 05/02/2009 (com a projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a primeira ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente (a cargo de ambas as reclamadas). Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multas e FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 160,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 8.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16308/2009

Processo Nº: RTOOrd 0183900-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO
ADVOGADO..... GILMAR DE OLIVEIRA MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: PRAZO P/ RECLAMANTE TER VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RECLAMADO ÀS FLS. 103/110.

Notificação Nº: 16321/2009

Processo Nº: RTOOrd 0184600-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco HSBC BANK (R\$1.093,95) e Banco Triângulo (R\$237,59), para, querendo, opor embargos à execução. Transcorrido o prazo para oposição de embargos e tendo havido a juntada das guias relativas aos bloqueios supra, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas, zerando o saldo das contas judiciais. Com a devolução das guias devidamente recolhidas, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades dos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, da CLT. Transcorrido in albis o prazo concedido à PGF, arquivem-se os autos do processo.

OUTRO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO OAB/GO 6222

Notificação Nº: 16360/2009
Processo Nº: CartPrec 0192300-30.2009.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE...: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA) N/P DO SÍNDICO ROLDÃO IZABEL CASSIMIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA MASSA FALIDA DA ENCOL S/A, NA PESSOA DE SUA ADVOGADA, MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO DO TEOR DO DESPACHO REF. PETIÇÃO DE PROTOCOLO Nº 099154: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A FAZ PEDIDO GENÉRICO PARA QUE SEJAM EXPEDIDAS CERTIDÕES DE TODAS AS AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL EM FACE DESTA. ENTRETANTO, NÃO FORAM ESPECIFICADOS OS NÚMEROS DOS PROCESSOS TAMPOUCO RECOLHIDO OS EMOLUMENTOS FIXADOS NO ART. 789-b, INCISO V, DA CLT. DESTA FORMA INDEFERE-SE O REQUERIMENTO.

Notificação Nº: 16344/2009

Processo Nº: RTSum 0194400-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ARY DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIEGO SANTIAGO COSTA

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA - MERCANTIL ALIMENTOS: Ao que se extrai da combinação dos artigos 52, III e art. 6º, §2º, ambos da Lei nº 11.101/2005, nos casos de recuperação judicial, as execuções trabalhistas prosseguirão normalmente até a apuração do crédito, o qual será habilitado nos autos da recuperação, visando ao pagamento. Destarte, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão proferida.

Notificação Nº: 16326/2009

Processo Nº: RTOOrd 0196200-21.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES

ADVOGADO..... D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 156-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a preliminar de coisa julgada, extinguindo, sem julgamento do mérito, o processo movido por Luiz Renato Araújo Borges em face de AGETOP – Agência Goiana de Transportes de Obras Públicas, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$ 100,00, apuradas sobre o valor dado à causa, a cargo do autor, isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16349/2009

Processo Nº: RTOOrd 0201800-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENE DE SOUZA XIMENES

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 84/85 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$671,62, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado(a). Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fls. 22-7. Independentemente do trânsito em julgado, determina-se a juntada de cópia desta decisão na RT 02110-2009-007-18-00-9, entre as mesmas partes. Intimem-se as partes. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para ciência.

Notificação Nº: 16327/2009

Processo Nº: RTOOrd 0208200-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDENOR SILVEIRO DA CRUZ

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 55-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Valdenor Silveiro da Cruz em face de UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda., condenando a reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários dos meses de julho a setembro/2009; saldo de salário (13 dias); aviso prévio indenizado; férias vencidas com 1/3; férias proporcionais com 1/3 (03/12); 13º salário proporcional (10/12); multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT e indenização por danos morais. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 12/11/2009 (com a projeção do aviso prévio), sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, a ré, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (inclusive sobre gratificações natalinas),

acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, multas, indenização por danos morais e FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 300,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 15.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16340/2009

Processo Nº: RTSum 0212600-13.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLEANDRO DIAS RODRIGUES

ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

RECLAMADO(A): CAROLINE DE SOUZA SILVA ALIMENTOS ME

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante para, em dois dias, informar de forma clara o nome e o endereço correto e completo da testemunha que deseja a intimação, inclusive com o respectivo CEP. Na hipótese do não-cumprimento da diligência, presumir-se-á que houve renúncia à intimação pelo Juízo da referida testemunha, hipótese em que deverá trazê-la espontaneamente para a próxima audiência designada.

Notificação Nº: 16310/2009

Processo Nº: RTOrd 0212800-20.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA CESAR

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): REVESTIC DECORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que a notificação de fl. 18, encaminhada à 2ª reclamada, retornou com a seguinte informação da EBCT: "endereço insuficiente". Retire-se o feito da pauta do dia 24/11/2009. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o endereço completo da 2ª reclamada, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito quanto a esta. Intime-se, ainda, a 1ª reclamada para ciência de que o feito fora retirado de pauta. Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Notifique-se a 2ª reclamada. Intime-se o reclamante e seu procurador, bem como a 1ª reclamada.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12934/2009

PROCESSO : RT 0099400-96.2007.5.18.0007

RECLAMANTE: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA, OAB 5843 GO

EXEQUENTE: ENEIDSON JOSÉ DE ARAÚJO

EXECUTADO: JUAREZ JOSÉ DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR, OAB 26472 GO

Data da Praça: 19/01/2009 às 09:15 horas

Data do Leilão: 22/01/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2009

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$37.721,10 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e dez centavos), conforme auto de penhora de fl. 542/547, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº8044, STAND 217, SETOR CAMPINAS CEP 74.503-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

07(sete) lâmpões à gás de cartucho descartável, marca plaza, novos avaliados em R\$74,00 cada um, num total de 518,00;

04(quatro)hélices para motor de popa, com 15HP, marca sorabo, novos avaliados em R\$140,00 cada um, num total de R\$560,00;

06(seis) varas para pesca, marca berkley stinger, 10 a 20 lbs, novos, avaliadas em R\$358,00 cada uma, num total de R\$2.148,00;

04(quatro) varas para pescar, marca wonder molendo, 8 a 20 lbs, novas, avaliadas em R\$144,00 cada uma, num total de R\$576,00;

02(duas)varas para pesca, marca saint pyrrhus, 6 a 17 lbs, novas, avaliadas em R\$102,00 cada uma, num total de R\$204,00;

01(uma)vara para pesca marca concorde II,8 a 20 lbs, nova, avaliada em R\$116,00;

01(uma) vara para pesca marca vertex pro, 8 a 20 lbs, nova, avaliada em R\$135,00;

02(duas)vara para pesca, marca berkley, modelo stinger, 10 a 20 lbs, novas, avaliadas em R\$358,00 cada uma, num total de R\$716,00;

03(três) varas para pesca, marca saint pyrrhus, 6 a 17 lbs, novas, avaliadas em R\$102,00 cada uma, num total de R\$306,00;

03(três) varas para pesca, marca quantum, pro—contour,6 a 12 lbs; novas, avaliadas em R\$158,00 cada uma,num total de R\$474,00;

01(uma)vara para pesca, marca saint starlet, 7 a 17 lbs, nova, avaliada em R\$66,00;

01(uma) vara para pesca, marca braspon, zeus 210, 50 lbs, nova, avaliada em R\$72,00;

01(uma)vara para pesca, marca wonder, camou—power, 20 a 50 lbs, nova, avaliada em R\$150,00;

01(uma) vara para pesca, marca saint maximum,50 lbs, nova, avaliada em R\$180,00;

01(uma) vara para pesca, marca penn power stick, 25 lbs, nova, avaliada em R\$340,00;

02(duas)varas para pesca, marca brea, novas, avaliadas em R\$50,00 cada uma, num total de R\$100,00;

01(uma) vara para pesca, marca saint, luxe ocean, nova, avaliada em R\$40,00;

01(uma)vara para pesca, marca dourado, 130 lbs, nova, avaliada em R\$490,00;

02(duas)luzes de emergência, marca vagalume, modelo 211a,novas, avaliadas em R\$150,00 cada uma, num total de R\$300,00;

02(dois) colchões infláveis de solteiro, marca wenzel, novos, avaliados em R\$238,00 cada um, num total de R\$476,00;

06(seis)coita para barco, de gancho,novas, avaliadas em R\$99,00 cada uma, num total de R\$594,00;

03(três)enfeites para mesa, com peixe bicuda e madeira, novos, avaliados em R\$350,00 cada um, num total de R\$1.050,00;

03(três)enfeites para mesa com peixe cachara e madeira,novos, avaliados em R\$178,00 cada um, num total de R\$534,00;

01(uma)carretilha marca marine sports, black max 50, nova, avaliada em R\$269,00;

01(uma)carretilha marca penn nº 85, nova, avaliada em R\$178,00;

05(cinco)bolsas térmicas marca Rios & mares,43 lts, novas, avaliadas em R\$115,00 cada uma, num total de R\$575,00;

07(sete)peças de corda trançada, marca argóvia, 2 kg, novas, avaliadas em R\$52,00 cada uma, num total de R\$364,00;

01(uma) bolsa térmica, marca rios&mares,65 lts.,nova, avaliada em R\$134,00;

02(duas) bolsas térmicas, marca rios&mares, 31 lts, novas, avaliadas em R\$82,50 cada uma, num total de R\$165,00;

01(uma)bolsa térmica, marca rios&mares, 95 lts, nova, avaliada em R\$155,00;

01(uma)bolsa térmica, marca rios&mares, 110 lts, nova, avaliada em R\$178,00;

04(quatro) carrinhos de prais—alumínio, marca zaka,capacidade para 04 cadeiras, novos, avaliado em R\$153,50 cada um, num total de R\$ 614,00;

02(duas) churrasqueiras, campana, sem marca ou modelo, novas, avaliadas em R\$80,00 cada uma, num total de R\$160,00;

01(uma)bolsa para estojo de pesca, marca rios&mares, nova, avaliada em R\$90,00;

01(uma)bolsa para estojo de pesca, marca fox boy, nova, avaliada em R\$43,00;

02(duas)bolsas térmicas, marca raju, 54 lts, novas, avaliadas em R\$128,00 cada uma, num total de R\$256,00;

02(duas) bolsas térmicas,marca raju, 30 litros, novas, avaliadas em R\$85,00 cada uma, num total de R\$170,00;

01(uma)bolsa térmica, marca brisa, nova, avaliada em R\$74,00;

08(oito) capas para espingarda, marca rios&mares, novas, avaliadas em R\$120,00 cada uma, num total de R\$960,00;

05(cinco)suportes para guarda—sol, em metal, novos, avaliados em R\$48,00 cada um, num total de R\$240,00;

16(dezesseis)blisters de pilha média,marca rayovac, novos, avaliados em R\$48,00 cada um, num total de R\$768,00;

02(dois) kits de lanterna, marca rayovac, novos, avaliados em R\$98,80 cada um, num total de R\$197,60;

02 (duas) facas commander III, marca tramontina, novas, avaliadas em R\$211,00 cada uma, num total de R\$422,00;

06(seis)coletes, CG14,marca rios&mares,14OKG, novos, avaliados em R\$212,00 cada um, num total de R\$1.272,00;

06(seis)coletes CG10, marca rios&mares, 100KG, novos, avaliados em R\$189,00 cada um, num total de R\$1.134,00;

10(dez)coletes, CG9, marca rios&mares,90KG,novos,avaliados em R\$181,00 cada um, num total de R\$1.810,00;

07(sete)coletes,CG7, marca rios&mares, 70KG,novos, avaliados em R\$167,00 cada um, num total de R\$.169,00;

04(quatro)coletes, CG15, marca mares&rios,150KG, novos, avaliados em R\$219,00 cada um, num total de R\$876,00;

02(dois)coletes, CG8, marca rios&mares, 80KG, novos,avaliados em R\$174,00, num total de R\$348,00;

04 (quatro) coletes salva—vidas, CG11, marca rios&mares, 110KG, novos, avaliados em R\$199,00 cada um, num total de R\$796,00;

01(um)colete salva-vida, CG, marca rios&mares, 30KG, novos, avaliados em R\$110,00;

04 (quatro)coletes salva-vida, CG6, marca rios&mares, 60KG, novos, avaliados em R\$150,00 cada um, num total de R\$600,00;

01(um)kit sanitário, marca francoi, novo avaliado em R\$278,00;

01(um) colete salva-vida, marca fun dive, size 4, novo, avaliado em R\$299,00;

01(um)colete salva-vida, marca fundive, size 2, novo, avaliado em R\$149,00;

136(cento e trinta e seis)carreteis de linha, marca triumph, super strong, de 6 a 12 lbs, novas, avaliadas em R\$27,80 cada uma, num total de R\$3.780,80;

04 (quatro) lanternas, superflash light, novas, avaliadas em R\$58,00 cada uma, num total de R\$232,00;

19(dezenove) coletes salva—vida, marca nomura,14OKG, novos, avaliados em R\$44,00 cada um, num total de R\$836,00;
07(sete) coletes salva-vida, cpl2, marca rios&mares, 120Kg, novos, avaliados em R\$104,00 cada um, num total de R\$728,00;
03(três)coletes, CP9, marca rios&mares,9OKG, novos, avaliados em R\$93,00 cada um, num total de R\$279,00;
05(cinco)coletes salva—vida, CPu, marca rios&mares, 110KG, novos, avaliados em R\$99,00 cada um, num total de R\$495,00;
07 (sete) coletes salva—vida, CP10,marca rios&mares, 100KG,novos, avaliados em R\$96,00 cada um, num total de R\$672,00;
02(dois)coletes salva—vida, CP5,marca rios&mares, 50KG, novos, avaliados em R\$80,00 cada um, num total de R\$160,00;
05(cinco)coleteS salva-vida, CP7, marca rios&mares, 70KG, novos, avaliados em R\$88,00 cada um, num total de R\$440,00;
04 (quatro)coletes salva—vida,cp8, marca rios&mares, 80KG, novos, avaliados em R\$90,00 cada um,num total de R\$360,00;
04(quatro)coletes salva-vida, marca joga, tamanho XGG,novos, avaliados em R\$154,00 cada um, num total de R\$616,00;
07 (sete)coletes salva—vida, marca joga, tamanho XG, novos, avaliados em R\$148,00 cada um, num total de R\$1.036,00;
09(nove)coletes salva—vida, marca joga, tamanho G, novos, avaliados em R\$144,00 cada um, num total de R\$1.296,00;
03(três)coletes salva—vida, marca joga, tamanho M, novos, avaliados em R\$134,00 cada um, num total de R\$402,00;
05 (cinco) coletes salva—vida, marca nomura 135KG,novos, avaliados em R\$40,00 cada um, num total de R\$200,00;
07 (sete)coletes salva—vida, marca nomura, 120KG, novos, avaliados em R\$37,00 cada um, num total de R\$259,00;
02(dois)coletes salva—vida,CS8, marca rios&mares, 80KG, novos, avaliados em R\$75,50 cada um, num total de R\$151,00;
02(dois)coletes salva—vida, CS5, marca rios&mares, 50KG, novos, avaliados em R\$68,00 cada um, num total de R\$336,00;
02 (dois) coletes salva—vida, CE6,marca rios&mares, 60KG, novos, avaliados em R\$93,50 cada um, num total de R\$187,00;
01(um)colete salva-vida, CE11, marca rios&mares, 110KG, novo,avaliado em R\$105,50;
01(um)colete salva-vida, CE10, marca rios&mares,100KG novo, avaliado em R\$104,00.
TOTAL:R\$37.721,10(trinta e sete mil, setecentos e vinte e hum reais e dez centavos).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e três de novembro de dois mil e nove.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº12902/2009
PROCESSO: RTOrd 0221200-23.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: DANILO DE MELO MOREIRA
RECLAMADO(A): PHARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 14/12/2009 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2009
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUIZ(A) DO TRABALHO DA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas

testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa na CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PHARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16391/2009
Processo Nº: RT 0123800-84.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MILTON CESAR DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO.....: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Informar, em 05 (cinco) dias, o endereço do Cartório onde está registrado o imóvel indicado às fls.1103/1104 para o normal prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 16389/2009
Processo Nº: RT 0045100-89.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA NEVES SOUTO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Petição protocolizada sob o nº 1107901/2009, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. Prazo legal.

Notificação Nº: 16429/2009
Processo Nº: RT 0069300-63.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELCIDA LUCIENE DE SOUZA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): OK BENFICA CIA NACIONAL DE PNEUS + 006
ADVOGADO.....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória acostada à contracapa dos autos para, no prazo de cinco dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 16360/2009
Processo Nº: RT 0092800-61.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO- COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSP ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 575, no importe de R\$464,49, atualizada até 30/10/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16399/2009
Processo Nº: RTN 0140600-51.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ + 001
ADVOGADO.....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): FUNASA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO.....: CELESTE INES SANTORO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: De ordem, comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 11/12/2009, às 15:50 horas, devidamente acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de preclusão, nos termos da certidão de fls. 391. Mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16357/2009
Processo Nº: RT 0210100-10.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO XAVIER BRANQUINHO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): De ordem, comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16382/2009
Processo Nº: RT 0111200-21.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DULCIVANE FRANCE ROCHA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES -
ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Despacho de fls. 235: Vistos os autos. Intime-se o procurador da exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de sua constituinte, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 16383/2009
Processo Nº: RT 0143900-50.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LORENA MELO CARRIJO
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: ROBINSON NEVES FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do DESPACHO prolatado nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Vistos os autos. 1- Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 1089/1091, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2- A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. 3- Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo. 4- Por fim, o executado deverá suportar o pagamento dos honorários periciais arbitrados, devidamente atualizados, observando-se eventuais adiantamentos ultimados. 5- Intimem-se as partes desta decisão. 6- Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração das quantias referidas nos itens 3 e 4. 7- Após, intime-se a executada, dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos, salientando que apenas com a comprovação o depósito recursal será liberado. 8- Na omissão, prossiga-se na execução. Goiânia, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 16427/2009
Processo Nº: RT 0152700-67.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BINGO BOIADEIRO. N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E ESPÓLIO DE WILSON JUNIO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Despacho de fls. 383: (...). Intime-se a autora a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 379/382, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16366/2009
Processo Nº: RT 0165500-30.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16392/2009
Processo Nº: RT 0174100-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO QURINO DA ROCHA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EFETUADA PENHORA DA IMPORTÂNCIA DE R\$3.005,14, EM CONTA DE SUA TITULARIDADE. PRAZO E FINIS LEGAIS.

Notificação Nº: 16414/2009
Processo Nº: RT 0232800-09.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NORBERTO SALOMÃO
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): FACULDADE TAMANDARÉ - FAT/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (SUCESSORA DE COLÉGIO DISCIPLINA LTDA E SOCIEDADE ASSIST DE EDUCAÇÃO E CULTURA).
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMADA: Vista de documentos juntados nos autos fls.290/293. Prazo legal.

Notificação Nº: 16405/2009
Processo Nº: RT 0039000-79.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARLI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Indefiro o pedido de desconsideração da pessoa jurídica da executada, porquanto já realizado por este juízo (fl. 219). Indefiro também o pedido de anulação da doação feita aos filhos dos sócios da executada, em face da doação ter sido feita em 30 de maio de 2007. In casu, ressalte-se que a presente ação foi interposta em data posterior à doação, qual seja, 04 de março de 2008, não havendo que falar em fraude contra credores. Determino a suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. (...)'.

Notificação Nº: 16385/2009
Processo Nº: RT 0112300-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ALINY MARIA AVELAR DE CASTILHO
ADVOGADO.....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALARENÇA
RECLAMADO(A): ADM7 COPIADORAS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da carta precatória eletrônica devolvida do Juízo deprecado às fls. 156/159, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 16363/2009
Processo Nº: AINDAT 0129100-80.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: GIDEVALDO REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RÉU(RÉ): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 09/12/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações legais, nos termos do despacho de fls. 655, abaixo transcrito: 'Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/12/2009, às 10h55min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores. (...)'.

Notificação Nº: 16359/2009
Processo Nº: RTOrd 0195900-90.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria a fim de retirar CTPS de sua constituinte devidamente anotada. Prazo legal.

Notificação Nº: 16394/2009
Processo Nº: RTOrd 0201600-47.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 465/467, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16376/2009
Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/01/2010, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 22/01/2010, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16377/2009

Processo Nº: RTOOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MARTINS VASCONCELOS

ADVOGADO..... ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): FLAVIO ALUIZIO MIRANDA + 002

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/01/2010, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 22/01/2010, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16378/2009

Processo Nº: RTOOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MARTINS VASCONCELOS

ADVOGADO..... ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANDREIA GOMES DE MIRANDA + 002

ADVOGADO..... GLADYS MORATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 13/01/2010, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 22/01/2010, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16395/2009

Processo Nº: RTOOrd 0002500-77.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: NOEMIA FERREIRA LIMA

ADVOGADO..... ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDESTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls.289, a seguir transcrito, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara: Intime-se a reclamante a manifestar-se acerca da petição de fls. 278 e seguintes, requerendo o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 16384/2009

Processo Nº: RTOOrd 0022400-46.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DE ANDRADE CORREA

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO..... CAROLINA MARTINS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 173/196, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16421/2009

Processo Nº: RTOOrd 0032600-15.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FÁTIMA APARECIDA MOREIRA BRANQUINHO

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): HARDY & HARDY LTDA. (UNITEC DO BRASIL)

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 232, no importe de R\$5.136,88, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16415/2009

Processo Nº: RTOOrd 0037700-48.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DE JESUS

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO..... ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 262, no importe de R\$704,12, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16362/2009

Processo Nº: RTOOrd 0038400-24.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LÚCIO SOUZA MACHADO

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 16367/2009

Processo Nº: RTOOrd 0093000-92.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IVAN FERNANDINHO DA SILVA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Consoante determinação do MM. Juiz do Trabalho às fls. 32, fica Vossa Senhoria intimada para proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 57, no importe de R\$305,85, atualizada até 30/09/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16387/2009

Processo Nº: RTSum 0096100-55.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES REP/P. FLÁVIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo. (...).

Notificação Nº: 16369/2009

Processo Nº: ACP 0101300-43.2009.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: SINTECT GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS

ADVOGADO..... GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário ADESIVO de fls. 799/804. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16393/2009

Processo Nº: RTOOrd 0120600-88.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KEND ELDER DO NASCIMENTO CADAVAL

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 11711/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 16390/2009

Processo Nº: RTOOrd 0147400-56.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELENY MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EFETUADA A PENHORA DA IMORTÂNCIA DE R\$1.455,09, EM CONTA DE SUA TITULARIDADE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16368/2009

Processo Nº: RTOOrd 0152500-89.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO..... LUIZ GONZAGA SOARES GIL

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 591/624, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16386/2009

Processo Nº: RTOOrd 0164700-31.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
 ADVOGADO.....: **ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
 RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XX REGIÃO
 ADVOGADO.....: **TADEU DE ABREU PEREIRA**
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16428/2009
 Processo Nº: RTSum 0174600-38.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO.....: **DOMINGOS VELOSO RODRIGUES**
 RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO.....: **OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 58 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Chamo o feito à ordem para corrigir o erro material inserido na ata de fls. 19/20 para fazer constar, desta feita, como data de afastamento 31/7/2008, tal como pleiteado na exordial, ao revés de 31/7/2009, como erroneamente restou registrado. Intimem-se as partes. Expeçam-se alvará para levantamento do FGTS e certidão visando a percepção do seguro-desemprego. A Secretaria do Juízo deverá retificar a CTPS da autora, devolvendo-lhe, em seguida, o referido documento. Goiânia, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16373/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0178900-43.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: HELISMAURO MENDES VIEIRA
 ADVOGADO.....: **DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
 ADVOGADO.....: **DR. RICARDO GONÇALEZ**
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada a dizer se concorda em adiantar o valor solicitado pela perita, salientando, no entanto, que o responsável pelo pagamento dos honorários periciais será o sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 16375/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0178900-43.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: HELISMAURO MENDES VIEIRA
 ADVOGADO.....: **DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
 ADVOGADO.....: **DR. RICARDO GONÇALEZ**
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada a dizer se concorda em adiantar o valor solicitado pela perita, salientando, no entanto, que o responsável pelo pagamento dos honorários periciais será o sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 16397/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0180600-54.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ARISTIDES ALCANTARA DE CARVALHO
 ADVOGADO.....: **NELIANA FRAGA DE SOUSA**
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
 ADVOGADO.....: **IRIS BENTO TAVARES**
 NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 177/184.

Notificação Nº: 16370/2009
 Processo Nº: RTOOrd 0181200-75.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARILENE MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO.....: **GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
 RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
 ADVOGADO.....: **LEILA AZEVEDO SETTE**
 NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 228/232, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16374/2009
 Processo Nº: RTSum 0210200-23.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DIAS
 ADVOGADO.....: **ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA**
 RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA + 001
 ADVOGADO.....: **ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO**
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos

consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Leandro Alves Dias em face das reclamadas Tecmon Montagens Técnicas Industriais Ltda. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$3.740,66. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$73,35, calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, considerando que a forma de dispensa não autoriza o levantamento do FGTS, expeça-se ofício à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 16380/2009
 Processo Nº: RTSum 0210200-23.2009.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DIAS
 ADVOGADO.....: **ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA**
 RECLAMADO(A): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A + 001
 ADVOGADO.....: **BAIRON NASCIMENTO**
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Leandro Alves Dias em face das reclamadas Tecmon Montagens Técnicas Industriais Ltda. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$3.740,66. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$73,35,

calculadas sobre o valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, considerando que a forma de dispensa não autoriza o levantamento do FGTS, expeça-se ofício à CEF. P.R.I.

Notificação Nº: 16349/2009
Processo Nº: RTSum 0220300-37.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 02/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16350/2009
Processo Nº: RTSum 0220400-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ILSON CORREIA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 02/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16351/2009
Processo Nº: RTOOrd 0220500-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FRAZAO VIEIRA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16352/2009
Processo Nº: RTOOrd 0220600-96.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR JUNIOR RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16353/2009
Processo Nº: RTSum 0220700-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 02/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16354/2009
Processo Nº: RTSum 0220800-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DOURIVAL SALES DA CRUZ
ADVOGADO.....: WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 02/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16355/2009
Processo Nº: RTSum 0221000-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SONIA CRISTINA MOTA DOS SANTOS MACEDO
ADVOGADO.....: RANIER MARTINS CARVALHO
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 02/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16416/2009
Processo Nº: RTSum 0221200-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBIN HOOD FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 03/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16417/2009
Processo Nº: RTSum 0221300-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME HENRIQUE MODESTO MESQUITA (ASSISTIDO/P. FRANCISCO MODESTO DE LIMA)
ADVOGADO.....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COSTA E CERQUEIRA LTDA ME (SUPERMERCADO IMPERIAL) + 003
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 09/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16418/2009
Processo Nº: RTOOrd 0221400-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LORENA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16419/2009
Processo Nº: RTSum 0221500-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDILENO FARIAS RAMOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 03/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16420/2009

Processo Nº: RTOrd 0221600-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CIÇA FERNANDA DE FIGUEIREDO MESQUITA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LADIES SPECIAL LOCAÇÃO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 16/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16422/2009

Processo Nº: RTSum 0221700-86.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DE BRITO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): M. ADRIANE JOIAS E SEMIJOIAS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 03/12/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16423/2009

Processo Nº: RTOrd 0221800-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: GINAVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:20 horas do dia 11/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16424/2009

Processo Nº: RTOrd 0222000-48.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA SOCORRO COSTA SOUZA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MARIA IZABEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:40 horas do dia 11/01/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11738/2009
PROCESSO: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: WILSON MARTINS VASCONCELOS
EXEQUENTE: WILSON MARTINS VASCONCELOS
EXECUTADO: MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO(A): GLADYS MORATO

Data da Praça 13/01/2010 às 08:05 horas
Data do Leilão 22/01/2010 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 160 e auto de remoção de fl. 174, encontrado(s) no seguinte endereço: Alameda D-2, Qd. 20-C, Lt. 12, JD. Monaco, Aparecida de Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 42

(quarenta duas) mesas para bares e festas, plástica, cor branca, tamanho 0,70x0,70 cm, quadrada, com 80 cm de altura, novas, avaliadas em R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 4. 200,00 (quatro mil e duzentos reais) 39 (trinta nove) fardos de esponja de aço, marca brilhaço, com 140 pacotes em cada fardo, pronta entrega, novas, avaliados em R\$ 250,00 cada fardo, totalizando R\$ 9.750,00 (nove, setecentos e cinquenta reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11736/2009
PROCESSO: CartPrec 0176500-56.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: VÍLSON LUIZ PROVENSI
EXEQUENTE: VÍLSON LUIZ PROVENSI
EXECUTADO: JOSÉ PRIMO FIGUEIREDO DE PAULA + 03
ADVOGADO(A):

Data da Praça 13/01/2010 às 08:10 horas
Data do Leilão 22/01/2010 às 09:10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: Br 060, Km 02, Rua FP-01, nº 310, Qd. 24, Lotes 2/4, Recreio dos Funcionários Públicos - Goiânia, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1(um) aparelho de ginástica marca athletic, modelo athletic 2001, em bom estado, nas cores preta e branca, avaliado em R\$ 1.800,00; 1(um) compressor marca schulz, sem indicação de modelo, número de série 537965, cor azul, com motor Weg de 03 HP, em regular estado, avaliado em R\$ 1.500,00; 1(um) guincho hidráulico, com capacidade para uma tonelada, sem indicação de marca e modelo, cor azul, em bom estado, avaliado em R\$ 1.500,00; Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 11756/2009
PROCESSO: RTOrd 0197200-53.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: MARCELA MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA, CPF/CNPJ: 04.292.929/0001-92
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2009

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 84/96, inicialmente-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br - III – CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Marcela Mendes da Silva em face das reclamadas Quality AMJ Serviços Ltda. e Atento Brasil S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

E para que chegue ao conhecimento de QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17795/2009

Processo Nº: RT 0081400-86.2000.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARMEM TEREZA GUIMARAES

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 434), bem como da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17851/2009

Processo Nº: RT 0006500-30.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR ONOFRE SANTOS

ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A + 005

ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17853/2009

Processo Nº: RT 0172400-60.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17858/2009

Processo Nº: RT 0200200-63.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ROCHA SANTOS

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Para comprovar o valor levantado através do alvará 8142/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17812/2009

Processo Nº: RT 0056700-02.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CELMA CRISTINA FERNANDES

ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE

RECLAMADO(A): IGREJA MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ

ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 438/456, por 05 dias.

Notificação Nº: 17810/2009

Processo Nº: RT 0123200-50.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IRANETE DIVINA ROSA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o cálculo de fls. 854/864.

Intimem-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos.

Intime-se o reclamado para proceder aos registros em CTPS da reclamante, no prazo de 02(dois) dias.

Expeça-se mandado de citação em face dos reclamados, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 17811/2009

Processo Nº: RT 0123200-50.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IRANETE DIVINA ROSA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o cálculo de fls. 854/864.

Intimem-se o reclamante e o INSS para que, no prazo legal, manifestem-se acerca dos cálculos.

Intime-se o reclamado para proceder aos registros em CTPS da reclamante, no prazo de 02(dois) dias.

Expeça-se mandado de citação em face dos reclamados, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 17848/2009

Processo Nº: AINDAT 0225700-97.2007.5.18.0009 9ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO LOPES DA MOTA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S.A.

ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17789/2009

Processo Nº: RT 0009900-76.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIO VINICIO DE MOURA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL + 006

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 215, com a justificativa dos Correios: Número inexistente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17852/2009

Processo Nº: RT 0015300-71.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17796/2009

Processo Nº: RT 0137600-35.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA FERREIRA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS

RECLAMADO(A): SONIA REGINA MOSER BORGES EPP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17859/2009

Processo Nº: RT 0149700-22.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA PARREIRA LACERDA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO GOYÁ LTDA.

ADVOGADO..... ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar recolhimentos fiscais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17799/2009

Processo Nº: RT 0166900-42.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO..... VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos á arrematação opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17847/2009

Processo Nº: RTOrd 0215300-87.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... VALDELI SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS

ADVOGADO..... EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos (fls. 1222/1225), bem como do ofício de fl. 1228. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17846/2009

Processo Nº: RTOrd 0218600-57.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ANTONIA COELHO

ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17790/2009

Processo Nº: RTOrd 0002900-88.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JURACI DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17794/2009

Processo Nº: RTSum 0077400-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROZIMEIRE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 17856/2009

Processo Nº: RTOrd 0111700-16.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO MEDEIROS LUZ

ADVOGADO..... MASAYUKI MISSAO

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E ESTENSÃO LTDA (UNISAUDE) + 005

ADVOGADO..... JEANE MARA NEVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17793/2009

Processo Nº: RTSum 0134400-83.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA NEVES

ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): IARA CORREIA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 50/51. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17845/2009

Processo Nº: ACP 0141400-37.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: À requerida para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 2086/2093:

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face de WAL-MART BRASIL

LTDA, para condenar o réu ao cumprimento das obrigações de fazer e de não-fazer acima estipuladas e a pagar indenização por dano social. Tudo nos termos da fundamentação.

Custas pela requerida no importe de R\$ 9.000,00, calculadas sobre R\$ 450.000,00, nos termos do artigo 789, I, da CLT.

Notificação Nº: 17864/2009

Processo Nº: ConPag 0155600-49.2009.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: SOLTUN DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO..... WESLEY BATISTA E SOUZA

CONSIGNADO(A): ANA PAULA RODRIGUÊS AMORIM

ADVOGADO..... SUSY MARIA ALVES DE FARIA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À consignante: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17863/2009

Processo Nº: RTSum 0155800-56.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO LOGRADO

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17862/2009

Processo Nº: RTSum 0158400-50.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: OLIVIA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA-UNIVERSO

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17792/2009

Processo Nº: RTOrd 0163600-38.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO..... JARINA VIEIRA STIVAL

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição de fls. 28/36. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17807/2009

Processo Nº: RTSum 0167000-60.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C J DAHER LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 51. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 17857/2009

Processo Nº: RTAlç 0170500-37.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HONORATO JOSÉ DE SOUSA PRIMO

ADVOGADO..... SEBASTIAO XAVIER RODRUALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Para fornecer o CPF correto do executado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17855/2009

Processo Nº: RTSum 0177700-95.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GUEDES RIBEIRO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZALEL

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17806/2009

Processo Nº: RTSum 0180900-13.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEIA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls.44. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 17849/2009

Processo Nº: RTSum 0188600-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DIVINO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao Autor: Para comprovar o pagamento das custas (R\$18,98), em 05 dias.

Notificação Nº: 17861/2009

Processo Nº: RTSum 0190200-96.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17798/2009

Processo Nº: RTOrd 0203200-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Tendo em vista que o autor não regularizou a representação processual, decido extinguir o presente processo, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art.267,VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 728,84, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 36.442,18, isento. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 17/12/2009. INTIMEM-SE as partes. Faculta-se à reclamante a retirada dos autos, exceto os de representação. Após, arquivem-se os autos.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8548/2009
PROCESSO Nº RT 0157200-42.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0157200-42.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: ANA DE SOUSA FILGUEIRA
EXEQUENTE: ANA DE SOUSA FILGUEIRA
EXECUTADO: GRAÇA MARIA JANINI B.G. SILVA
Data da Praça 13/01/2010 às 11:25 horas
Data da Praça 20/01/2010 às 11:25 horas
Data do Leilão 05/02/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-165 QD. 383, LT. 3 JARDIM AMÉRICA CEP 74.275-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº3, DA QUADRA 383, SITO À RUA C-165, DO JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 442M2, SENDO: 17M DE FRENTE PELA RUA C-165; 17M DE FUNDOS COM O LOTE 5; 26M DO LADO DIREITO COM O LOTE 2 E 26M DO LADO ESQUERDO COM O LOTE 4, CONTENDO NESTE LOTE A EDIFICAÇÃO DE UMA CASA TERREA, COM TRÊS QUARTOS, 2 BANHEIROS, SALA PARA DOIS AMBIENTES, COPA, COZINHA, GARAGEM, TODA EM CERÂMICA, AVALIADA EM R\$300.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos deztoito de novembro de dois mil e nove.

JULIANO BRAGA SANTOS
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15300/2009

Processo Nº: ConPag 0187800-68.1993.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE...: PROJETO EDUCACIONAL LTDA + 004
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
CONSIGNADO(A): ALCIONE SIQUEIRA AMORIM
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Exequente/consignada:
Tomar ciência sobre as fls. 757/759, dos presentes autos.

Notificação Nº: 15221/2009

Processo Nº: RT 0042500-94.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALCINDO PEREIRA FILHO
ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): VIRGILIO DA ROCHA FLEX (SMURF'S SANDUICHERIA)
ADVOGADO.....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15211/2009

Processo Nº: RT 0114000-89.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): NIVEA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES FIRMA INDIVIDUAL ATELIER LIVIA CHAMPS
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

OUTRO : MARIA LUCÍLIA GOMES

Notificação Nº: 15284/2009

Processo Nº: RT 0171400-61.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO DE AQUINO
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAZZINI E PAZZINI LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência dos desembargos dos veículos, conforme documentos de fls.117 (desembargo 14753104) e fl.120 (desembargo 14753211).

Notificação Nº: 15235/2009

Processo Nº: RT 0002400-29.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SELMA CANDIDA E OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA + 002
ADVOGADO.....: CLAUDIO NUNES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: 'já é mais do que chegado o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços'. Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 13h30min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 15246/2009

Processo Nº: RT 0114000-21.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ARLENILSON ANTUNES DA SILVA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/12/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15273/2009

Processo Nº: RT 0031700-65.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Atualize-se o cálculo. Feito, aguarde-se por mais 15 dias a efetivação do acordo entre as partes, conforme noticiado à fl.232. Após, quedando-se inerte as partes, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15233/2009

Processo Nº: RT 0139400-03.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JEMEL LUIS RODRIGUEZ FERIS

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SUPORTE VIAGENS E TURISMO N/P. DO PROP. PAULO SÉRGIO DOMINGOS NORONHA + 001

ADVOGADO..... JOSE AUGUSTO DE BARROS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do documento de fl.238, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15223/2009

Processo Nº: RT 0163100-08.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15210/2009

Processo Nº: RT 0065100-36.2006.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GRACIMAR PEREIRA MATOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CARREFOUR NORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15234/2009

Processo Nº: RT 0049000-69.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 15278/2009

Processo Nº: RT 0058400-10.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CHRISTINA DANIEL

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS: Comparecer à SSecretaria desta VT para receber saldo remanescente da conta de fl.584.

Notificação Nº: 15279/2009

Processo Nº: RT 0058400-10.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CHRISTINA DANIEL

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO UNIBANCO : Comparecer à SSecretaria desta VT para receber ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL Nº13.307/2009.

Notificação Nº: 15195/2009

Processo Nº: RT 0159000-39.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ARIAS

ADVOGADO..... NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO

RECLAMADO(A): COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO + 003

ADVOGADO..... GUILHERME ARAÚJO GUEDES DE OLIVEIRA CÉSAR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam V.Sas. intimadas para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15196/2009

Processo Nº: RT 0159000-39.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ARIAS

ADVOGADO..... NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO

RECLAMADO(A): FORT DODGE SAUDE ANIMAL LTDA. + 003

ADVOGADO..... ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam V.Sas. intimadas para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15195/2009

Processo Nº: RT 0159000-39.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ARIAS

ADVOGADO..... NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO

RECLAMADO(A): COOPERPRO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇO + 003

ADVOGADO..... GUILHERME ARAÚJO GUEDES DE OLIVEIRA CÉSAR

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam V.Sas. intimadas para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15197/2009

Processo Nº: RT 0159000-39.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ARIAS

ADVOGADO..... NÍVEA FERNANDES DE LIMA MACHADO

RECLAMADO(A): NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ARAÇATUBA LTDA. + 003

ADVOGADO..... JORGE LUIZ BOATTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), ficam V.Sas. intimadas para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 15287/2009

Processo Nº: RT 0163600-06.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... CLAUDIA PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.399/401), converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 15288/2009

Processo Nº: RT 0163600-06.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.399/401), converto a execução provisória em definitiva.

Notificação Nº: 15227/2009

Processo Nº: RT 0183400-20.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO..... CRISTIANE DA SILVA BILIO

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Convo a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a União, esta para o fim previsto no art. 879, §3º, da CLT. Considero o Juízo garantido pelos depósitos recursais de fls. 198 e 232, sendo despcienda a realização de penhora.

Notificação Nº: 15224/2009

Processo Nº: ExProvAS 0208501-59.2007.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE...: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Indefiro, por ora, os pedidos do reclamante de fls.594/595 e 599/600, solicitando que a Contadoria utilize seus documentos para

os cálculos e não, como foi pedido por este setor, os documentos da reclamada. A guarde-se a manifestação desta última, conforme intimação de fl.592.

Notificação Nº: 15250/2009

Processo Nº: RT 0007400-34.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ABÍLIO DUARTE BAIÃO.

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 4.429,66, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15232/2009

Processo Nº: RT 0027900-24.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM DIAS HONORATO

ADVOGADO....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO BRADESCO S.A.) + 001

ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15276/2009

Processo Nº: RT 0064300-37.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO DURAES CAMELO

ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

OUTRO : ROSA MARIA DE CASTRO

Notificação Nº: 15298/2009

Processo Nº: RT 0113800-72.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DENIZE DOUGLAS BATISTA

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BORDADOS CASTRO (N/P E ROSA MARIA DE CASTRO)

ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO

NOTIFICAÇÃO: Fica a depositária nomeada à fl.137/v, desonerada do encargo, tendo em vista que o M.M. Juiz desconstituiu a penhora de fls.136/137.

Notificação Nº: 15285/2009

Processo Nº: RTOrd 0195600-25.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALINE SILVA CASTRO

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15282/2009

Processo Nº: RTOrd 0201900-03.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO PINO GARCIA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO Homologo o acordo de fls. 292/293 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 4.000,00. Oficie-se ao C. TST, informando sobre a desistência do recurso informado à fl. 279, tendo-se em vista a celebração de acordo entre as partes. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, libere-se à reclamada os depósitos recursais de fls. 211 e 270. Tudo feito, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a

UNIÃO. Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15283/2009

Processo Nº: RTOrd 0201900-03.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO PINO GARCIA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TEO CAR PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO

Homologo o acordo de fls. 292/293 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor avençado, R\$ 4.000,00. Oficie-se ao C. TST, informando sobre a desistência do recurso informado à fl. 279, tendo-se em vista a celebração de acordo entre as partes. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, libere-se à reclamada os depósitos recursais de fls. 211 e 270. Tudo feito, arquivem-se. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Goiânia, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15280/2009

Processo Nº: RTOrd 0204500-94.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15229/2009

Processo Nº: RTOrd 0207900-19.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15262/2009

Processo Nº: RTSum 0223000-14.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: IRENE JOSE MARTINS SENA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): FLAVIA PASSOS FASHION

ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 16/12/2009 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15275/2009

Processo Nº: RTSum 0002700-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOACYR LOPES SAMPAIO

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): A EXCLUSIVA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl.78: Nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução.

Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito

judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, archive-se em pasta própria.
Intime-se o exequente. Goiânia, 20 de novembro de 2009, sexta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15240/2009
Processo Nº: RTSum 0012000-64.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ARLETE MARIA DE ANDRADE CASER
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 15230/2009
Processo Nº: RTOrd 0017500-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO GONZAGA DE ARAUJO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RAPIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 293,26, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15212/2009
Processo Nº: RTOrd 0033300-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDE GONZAGA DE CASTRO
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO.....: ALUÍSO ANDRADE CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor bloqueado.

Notificação Nº: 15200/2009
Processo Nº: RTOrd 0034000-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15281/2009
Processo Nº: RTSum 0044800-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DENILTON FREIRE DE GODOI
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Deixo, por ora, de apreciar a petição de fl. 50, para que, primeiramente, se reitere o ofício de fl. 47, incluindo, ainda, sucessivamente ao pedido original, solicitação de reserva de crédito nos autos da ACP nº 356/2009. Intime-se. Goiânia, 19 de novembro de 2009, quinta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15290/2009
Processo Nº: RTOrd 0061800-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LAYANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GOIÂNÃO LTDA (ESCONDIDINHO BAR)
ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$163,22, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15219/2009
Processo Nº: RTOrd 0074400-17.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDIMILSON FREITAS DA COSTA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 1.263,20 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15215/2009
Processo Nº: RTOrd 0091500-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LINDEMBERG MOREIRA BANDEIRA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, fornecer os contracheques referentes a todo o contrato de trabalho, sendo que a inércia importará na presunção de veracidade dos fatos alegados pelo reclamante e dependentes dos referidos documentos.

Notificação Nº: 15226/2009
Processo Nº: RTSum 0094100-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO DE ABREU
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial de R\$354,70, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15214/2009
Processo Nº: RTSum 0094500-90.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES
ADVOGADO.....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder à devida anotação na CTPS do obreiro, sob as penas legais.

Notificação Nº: 15292/2009
Processo Nº: RTSum 0114900-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MULTIMARCAS REPRESENTAÇÕES
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$1.117,22, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15267/2009
Processo Nº: RTSum 0143100-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON DA CRUZ REIS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R\$152,70, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15256/2009
Processo Nº: RTOrd 0145100-18.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: NATHALIA JACOME BRITO BUGDEN
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R\$176,73, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15261/2009

Processo Nº: RTSum 0147700-12.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PEREIRA

ADVOGADO.....: CAIO VINICIUS VASCONCELOS MEIRELES

RECLAMADO(A): LÁZARO VASCONCELOS

ADVOGADO.....: LEANDRO DIVINO ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 46: À vista do acordo homologado em audiência (fl. 16/17), em que ficou determinado a liberação do crédito trabalhista através do processo de inventário, indefiro o pedido de fl. 43. Cumpra-se o despacho de fl. 39 liberando ao executado, mediante alvará a ser recebido na secretaria no prazo de 5 dias, o valor constante às fls. 40/41. Feito, arquivem-se nos termos do despacho supramencionado. Intime-se.

Notificação Nº: 15277/2009

Processo Nº: RTOrd 0148600-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: IVALTER BORGES CRUVINEL

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): SOTREQ S.A.

ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgar os do reclamante improcedente e os da reclamada procedentes, nos termos da fundamentação supra. Custas de ambos os Embargos pelo reclamante, no importe de R\$ 88,52, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. Isento nos termos legais. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho as retificações de fls. 233/241, fixando o valor da execução em R\$ 56.027,74, sujeitos a atualização e já compensados os valores, conforme fl. 234, código 418. O Imposto de Renda, no importe de R\$ 7.356,44, deverá ser deduzido e recolhido pela Secretaria quando do efetivo pagamento da dívida, colacionando-se nos autos os respectivos comprovantes (PROVIMENTO TRT/18 - SCR - Nº 03/2001). Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se Mandado de Citação, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. Não sendo encontrada a executada, deverá a Secretaria expedir o edital, consoante o disposto no art. 880, § 3º, da CLT. Citada a executada e não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, realize-se penhora online em face da executada (BACENJUD), até o limite da dívida exequenda (CNPJ 61.064.689/0021-56). Garantida a execução e transferido o valor do bloqueio, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo legal. Intime-se o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos Infrutífera a medida determinada, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora daqueles que estiverem livres de gravames e/ou de tantos outros bens quantos bastem para garantir a dívida, caso não sejam localizados veículos ou se estes forem insuficientes para satisfazer o crédito exequendo. Se também infrutíferos, intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito. Não havendo manifestação, arquivem-se provisoriamente por 01 (um) ano. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo supra sem manifestação, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Retirado o documento, arquivem-se. Se inerte, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e dando-se andamento no SAJ. Intimem-se. Goiânia, 12 de novembro de 2009, quinta-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15264/2009

Processo Nº: RTOrd 0152100-69.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE JESUS MARTINHON PAIVA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 16/12/2009 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 15244/2009

Processo Nº: RTSum 0152400-31.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DA CUNHA RODRIGUES

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): EVANGELISTA ALVES TEODORO E IRMÃOS LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$186,13, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15225/2009

Processo Nº: RTSum 0154400-04.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL BATISTA VIEIRA DE GODOI

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PARQUE DOS GERANIOS

ADVOGADO.....: LEONARDO DELMONDES AVELINO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 15274/2009

Processo Nº: RTSum 0154600-11.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DA SILVA MARTINS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Tomar ciência do despacho de fl.46: Indefiro o pedido de suspensão da execução de fl. 37/45, visto que totalmente descabido, porquanto, os autos já se encontravam no arquivo definitivo, bem como com todas as obrigações adimplidas. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Goiânia, 20 de novembro de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15269/2009

Processo Nº: RTSum 0156100-15.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SALVIANO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DEBORA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial no valor de R\$423,58, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15242/2009

Processo Nº: ConPag 0156400-74.2009.5.18.0010 10ª VT

CONSIGNANTE...: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): WALISSON ESTEVES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CONSIGNANTE/EXECUTADO: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 193,03, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15216/2009

Processo Nº: RTOrd 0164500-18.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: UALISSON PIO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): FRIOCENTER DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Imbuído do espírito conciliatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região realiza a 3ª Semana da Conciliação buscando por fim a diversas contendas através de acordos pacíficos, que são incontestavelmente mais benéficos a ambas as partes, objetivando o cumprimento da META 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como a meta estabelecida pela 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é a de resolver as ações ajuizadas até 31/12/2007, não obstante a maioria destes processos, inclusive os do ano de 2008, depender de perícia e/ou do cumprimento de cartas precatórias. Como bem disse o Desembargador Marco Aurélio Buzzi: 'já é mais do que chegou o momento de a sociedade e das próprias instituições se valerem de métodos não adversariais de solução de conflitos, pois ninguém duvida que as próprias partes em desacordo, ainda que contando com um agente externo, tenham melhores chances de obter a superação da contenda. Por isso, trabalha-se no incentivo às práticas de conciliação e tem-se alcançado muitos avanços'. Assim sendo, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/12/2009, às 13h45min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se.

Notificação Nº: 15254/2009

Processo Nº: RTSum 0169500-96.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MAURINO PASSOS DE ANDRADE

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 309,20 facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15252/2009

Processo Nº: RTSum 0170400-79.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 300,61, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15271/2009

Processo Nº: RTOrd 0187000-78.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOYCE DA SILVA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA. Comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo no prazo de 48 horas, sob pena de execução, haja vista não ter sido paga pela primeira reclamada.

Notificação Nº: 15272/2009

Processo Nº: RTOrd 0199100-65.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA FERREIRA FREIRE DE QUEIROZ

ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Tomar ciência da petição de fls.120/121.

Notificação Nº: 15295/2009

Processo Nº: RTOrd 0210900-90.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REP. P/ PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO

Vistos, etc., SEICOM – SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA, qualificada na exordial, ajuizou ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de liminar em face da UNIÃO FEDERAL e da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Alegou que, em decorrência de fiscalização realizada no seu estabelecimento, foi lavrado auto de infração apontando a ausência de depósito do FGTS relativa a seus empregados. Disse que, não obstante ter percorrido todos os atos administrativos a fim de anular a referida infração, teve seu recurso administrativo julgado improcedente. Destarte, fundamentou-o aduzindo, sinteticamente, que parte dos débitos relativos ao FGTS já haviam sido pagos, mormente à vista de diversos acordos homologados na Justiça do Trabalho. Em resposta, embasando a decisão de improcedência do mesmo, o órgão de fiscalização alegou que todos os acordos realizados foram posteriores à quantificação do débito fiscal. Por fim, argumentou que o referido processo deveria ser considerado nulo, haja vista que, conforme documentação trazida aos autos, os débitos em discussão dizem respeito a funcionários terceirizados, este que na verdade são empregados da empresa CHARM RECURSOS HUMANOS. Pleiteou, liminarmente, a exclusão do débito, bem como outros pedidos sucessivos. Em síntese, é o relatório. DECIDO. É cediço que, para concessão de liminar é necessária a presença do fumus boni juris, que diz respeito à plausibilidade da alegação e do direito invocado, e do periculum in mora, que se traduz pelo risco de eventual dano processual que a demora na entrega da prestação jurisdicional possa ocasionar. Pois bem, verifica-se in casu a existência dos dois requisitos pleiteados, não vejamos. Quanto ao periculum in mora não paira qualquer dúvida que, estando inscrito na dívida ativa, tal situação, por si só será suficiente para trazer prejuízos concretos ao requerente, mormente a consequente inscrição no CADIN e sua necessária abstenção em licitações. Portanto, presente o primeiro quesito. No que tange ao fumus boni juris, também lhe assiste razão. Primeiramente, ressalte-se que, à vista dos documentos de fls. 271/313, os acordos homologados por este Juízo e, portanto, com efeitos de decisões irreversíveis, excluem qualquer discussão sobre o crédito relativo ao FGTS a que dizem respeito. Ainda, tem-se que com a efetivação da caução idônea, tornar-se-á garantido o recebimento do crédito fiscal em eventual improcedência da ação judicial, razão pela qual se mostra reforçada a plausibilidade de seu pedido. Na jurisprudência, por sua vez, está pacificado o entendimento de que, se a dívida está sendo discutida em juízo e, ainda, estando

prestada a respectiva caução, torna-se cabível a concessão de liminar: PROCESSUAL CIVIL. CRÉDITO RURAL. DÉBITO VINCULADO AO PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS - PESA. PEDIDO DE REVISÃO. CONTRATOS REFERENCIAIS. EXCLUSÃO DO CÁLCULO DA DÍVIDA. - INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR. CONCESSÃO. 1. A verossimilhança das alegações das agravantes, postas no sentido de que têm direito à revisão administrativa dos cálculos, impugnados em face das irregularidades, neles contidas, impede, à míngua de liquidez e certeza, a inscrição do débito em dívida ativa. 2. O ajuizamento de ação discutindo o débito, inclusive requerendo a decretação de nulidade dos títulos, a existência de jurisprudência favorável à tese desenvolvida na inicial, assim como existência de garantias superiores ao valor da dívida, conforme demonstrado e comprovado nos autos, autorizam a concessão da liminar, para impedir a inscrição do débito em dívida ativa, ou a sua exclusão, se inscrito. 3. Agravo provido. Acórdão (Nº 2005.01.00.054685-6 de Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de 02 Dezembro 2005) Ainda, em recente julgamento de ação cautelar, o E. STF entendeu por conceder a respectiva liminar: "A presente ação cautelar, com pedido de liminar, visa à concessão de certidão positiva com efeitos de negativa de débito, para os processos administrativos n.ºs 10480- 029.746/99-34; 10480-029.745/99-71; 10480-010885/2001-42 e 10480-010.884/2001-06, diante da suspensão da exigibilidade do crédito tributário deferida na Medida Cautelar n.º 222 (art. 151, inc. V do CTN), pelo relator do recurso extraordinário n.º 419647, rel. Min. Cezar Peluso (apensos 1 e 2). A requerente aduz que ingressou com ação declaratória de inexistência de relação jurídica objetivando a inconstitucionalidade dos arts. 42 e 58 da Lei n.º 8981/95 e a consequente declaração de inexistência da obrigação da limitação em 30% da compensação de prejuízos acumulados pela autora prevista nos arts. 42 e 58 da Lei n.º 8981/95, para os fins neles determinados, no exercício de 1995 (art. 12 da Lei n.º 9.065/95). Insurgiu-se a Fazenda Nacional contra a parte da sentença que declarou a inexistência da limitação em 30% da compensação dos prejuízos fiscais apurados pela autora (fls. 241/243, do 2.º apenso), obtendo a procedência de seu recurso de apelação (fls. 290/297, do 2.º apenso). Sustenta que, não obstante o provimento cautelar que suspendeu a exigibilidade do crédito, "até a presente data a requerente não conseguiu obter a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto a SRF" (fls. 07), porquanto permanecem na condição de "(...) 'processo fiscal de cobrança' ao invés de receberem a rubrica de 'processo fiscal com exigibilidade suspensa'" (fls. 11), lega a existência da fumaça do bom direito reconhecido nos arts. 151, inc. V e 206 do Código Tributário Nacional, no MEMO 34/2007 da Secretaria da Receita Federal e no Parecer SEORT/DRF de 04.04.2007, bem como na própria decisão monocrática proferida nos autos da Medida Cautelar n.º 222, pelo eminente Ministro Cezar Peluso (fls. 13). Aponta a ocorrência de perigo de demora, frente a impossibilidade de contrair financiamentos, realizar importações e despacho aduaneiro de insumos necessários ao seu processo produtivo, realizar exportações e despacho aduaneiro de seus produtos, obter linhas de crédito junto aos seus fornecedores, bem como participar de licitações (fls. 13/14). (...) Ante o exposto, defiro o pedido liminar, para determinar que nenhum débito relativo a restrição da compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, representados pelos processos administrativos n.ºs 10480-029.746/99-34; 10480-029.745/99-71; 10480-010885/2001-42 e 10480-010.884/2001-06, impeça a emissão, pela Secretaria da Receita Federal, de certidão positiva com efeitos de negativa de débito. Comunique-se, com urgência, à Secretaria da Receita Federal. Intime-se a União, por meio de sua representante, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Oportunamente, proceda a Secretaria a distribuição desta Medida Cautelar, por dependência, ao eminente Ministro Cezar Peluso, relator do Recurso Extraordinário n.º 419647 e da Ação Cautelar n.º 222. Publique-se. Brasília, 09 de julho de 2007. Ministra Ellen Gracie – Presidente (RISTF, art. 13, inc. VIII)". Por conseguinte, torna-se forçoso o deferimento da liminar, nos termos pretendidos, determinando, porquanto, que a requerente efetive caução idônea a fim de garantir o crédito fiscal, excluídos os valores referentes a acordos homologados judicialmente, perfazendo, assim, o importe de R\$35.273,51, conforme fl. 10, montante que deverá ficar, por ora, à disposição deste Juízo. Intime-se a requerente para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito do valor supramencionado. Feito, intime-se pessoalmente as requeridas sobre os termos deste despacho, bem como para que, no prazo legal, ofereçam defesa à presente ação, assim querendo. Goiânia, 17 de novembro de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15241/2009

Processo Nº: RTSum 0214600-74.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA

RECLAMADO(A): NEGREIROS E SILVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Compulsando os autos, vê-se que a presente ação cuida de execução de certidão de crédito, erroneamente distribuída como reclamatória trabalhista para essa 10ª VT. Como se vê às fls. 07/08, a aludida certidão foi expedida pela 5ª VT de Goiânia e não por essa Vara. Assim, dou-me por incompetente para apreciar e julgar a presente execução, revogando a sentença de fls. 38, devendo os autos ser remetidos ao MMº Juízo da 5ª VT de Goiânia. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 15258/2009

Processo Nº: RTOrd 0217100-16.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ROCHA SILVA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
 RECLAMADO(A): R.M. HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 21/01/2010, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13288/2009
 PROCESSO : RT 0114000-21.2004.5.18.0010
 RECLAMANTE: ARLENILSON ANTUNES DA SILVA
 EXEQUENTE: ARLENILSON ANTUNES DA SILVA
 EXECUTADO: GRILLO EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY

Data da Praça 16/12/2009 às 14:15 horas
 Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
 O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 221/223, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DA LAVOURA QD 57 N 495 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.670-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
 01(uma) Serra circular aparadeira, cor verde, sem marca aparente, com motor trifásico, com mesa/carro deslizante, avaliada em R\$1.900,00;
 01(uma) Plaina, marca INVICTA, (0,30 X 1,85m)com motor, avaliada em R\$2.000,00;

01(uma) Tupia marca INVICTA, cor verde, com motor, avaliada em R\$2.800,00;
 01(uma) Furadeira de Bancada, marca SCHUZ Prática, modelo FSB 16P, cor azul, avaliada em R\$350,00;

01(uma) Máquina POLIKORTE – 10S Serralheiro, cor verde, com motor, avaliada em R\$400,00;
 01(uma) Máquina de Solda Super Bantam – ESAB, 250 Amperes, cor amarela, avaliada em R\$550,00;

03(três) Máquinas de Costura Reta (modelo industrial), marca YAMATA (FY8600), sem número de série aparente, com mesa metálica, com motor, valor unitário R\$600,00 – valor total R\$1.800,00;

01(uma) Máquina de Overloque (modelo industrial), marca New Butterfly (GN6-3), sem número de série aparente, com mesa metálica, com motor, avaliada em R\$550,00;

02(dois) Aparelhos de Ar Condicionado de 7.500 BTU'S, sendo um da marca Eletrolux e outro da marca SPRINGER, valor unitário R\$250,00 – valor total R\$500,00;

01(um) Aparelho de Fax, marca TOSHIBA 4400, avaliado em R\$250,00;
 01(um) Computador com processador Intel Celeron, CPU 2,13 Ghz, HD 74,5 GB, 992 MB de RAM, com monitor de vídeo SIEMENS, teclado, mouse e estabilizador de voltagem, avaliado em R\$700,00;

01(um) Computador AMD Sempron 2400+ 1,67 Ghz, HD 37,2 GB. 512 MB de RAM, monitor de vídeo SIEMENS, com teclado, mouse e estabilizador de voltagem, avaliado em R\$500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
 Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13297/2009
 PROCESSO : RTSum 0223000-14.2008.5.18.0010
 RECLAMANTE: IRENE JOSE MARTINS SENA
 EXEQUENTE: IRENE JOSE MARTINS SENA

EXECUTADO: FLAVIA PASSOS FASHION
ADVOGADO(A): CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO

Data da Praça 16/12/2009 às 14:20 horas
 Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
 O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BERNARDO SAYÃO, Nº1104, SETOR CENTRO-OESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 20(vinte) vestidos marca: FLÁVIA PASSOS, modelo: Tricoline Balone estampado, cores: diversas, tamanho: grande, com manga, novos, em perfeitas condições de uso e conservação, avaliada cada unidade em R\$80,00 (oitenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13364/2009

Processo Nº: RT 0098100-73.1996.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: HENRIQUE REZENDE MAGALHAES

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
 RECLAMADO(A): RIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARCHI

NOTIFICAÇÃO: Exequente - O exequente apontou equívoco na diligência certificada à fl. 550 destes autos, pois pertinente a processo estranho (nº 1001/2008 da VT de Valparaíso de Goiás). O ato cumprido pelo Juízo deprecado não corresponde ao pedido do exequente, fl. 542 "A". O exequente havia postulado, à fl.542, solicitação de informações conclusivas sobre a tramitação da CPE, com possibilidades de penhora de bens do devedor. Constatado o lapso narrado pelo exequente, pois a certidão da fl. 550 é referente a RT nº 01001-2008-241-18-00-0 partes Juracy Francisco dos Santos X José de Oliveira dos Santos, sendo à CartPrec atribuído o nº 01101-2009-241-18-00-1. Ofício-se ao MM. Juízo da VT de Valparaíso de Goiás, noticiando a ocorrência mediante remessa de cópia deste despacho e das fls.549/551, bem como enviem cópia da fl. 546, onde constam descritos os atos deprecados. Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 13393/2009

Processo Nº: RT 0013300-39.2001.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: ARLINDO CIPRIANO DE LIMA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
 RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 006
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Impulsionar a execução, como lhe aprovar, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 13380/2009

Processo Nº: RT 0095200-73.2003.5.18.0011 11ª VT
 RECLAMANTE...: IRANI ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS
 RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente da manifestação do executado juntada às fls. 461/477. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13381/2009
Processo Nº: RT 0095200-73.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: IRANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): TELES E REZENDE LTDA (COLEGIO FREI NAZARENA) + 002
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exequente da manifestação do executado juntada às fls. 461/477. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13337/2009
Processo Nº: ConPag 0041000-82.2004.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
CONSIGNADO(A): ANDREZA DINIZ CARAN
ADVOGADO.....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO proposta em face de ANDREZA DINIZ CARAN pelo BANCO ABN AMRO REAL S.A.; e julgo PROCEDENTE a RECONVENÇÃO para convalidar a reintegração já efetivada da reconvinte ANDREZA DINIZ CARAN, observada as condições acima especificadas. 2) rejeito as preliminares e as prejudiciais de mérito e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. a pagar à reclamante ANDREZA DINIZ CARAN o quanto segue: indenização por danos morais no valor de R\$ 100.000,00 e indenização por danos materiais. Prazo legal.

Notificação Nº: 13369/2009
Processo Nº: RT 0098500-72.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALESSANDRO RODRIGUES
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): MINISTERIO COMUNIDADE CRISTÃ
ADVOGADO.....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO: RECD - Diante da certidão da Secretária, fl. 380, informando o desbloqueio de todos os valores bloqueados por determinação deste Juízo, indefiro o pleito do executado formulado à fl. 376.

Notificação Nº: 13372/2009
Processo Nº: RT 0013800-95.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANA KARINE MACEDO SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA VALE DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
I- Junte-se a petição de nº 99303, via da qual a exequente requer a reconsideração da decisão que a condenou ao pagamento das custas, ao argumento de que na inicial apresentou a declaração de pobreza e que, portanto, está isenta de tal pagamento em razão da gratuidade da justiça. A declaração da autora, fl. 10, de que não tem condições de arcar com as despesas, custas e traslados processuais é condição suficiente para a concessão da assistência judiciária prevista na Lei 1.060/1950, combinada com a Lei 7.115/83.
Uma vez que a gratuidade da justiça pode ser concedida a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos necessários, defiro o pleito da autora. Por conseguinte, desonero-a do pagamento das custas, determinado na decisão de fl. 241. Intime-se.

Notificação Nº: 13345/2009
Processo Nº: RT 0102600-02.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EMMANUEL CONDE SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Tomar ciência do despacho: I - À petição da fl. 302 a reclamada informou não ter conseguido vistoriar o veículo objeto do acordo, junto ao DETRAN, para efetivação da transferência, visto que persistem restrições judiciais. Situação confirmada pela leitura dos extratos de consulta ao "sistema de controle de veículos" juntados às fls. 303/304. A reclamada requereu renovação dos ofícios, pois tomou as providências que lhe tocam. Em 09/11/2009, o DETRAN-GO comunicou, ofício nº 3778/2009, que aguarda providências do adquirente do veículo e ter averbado "restrição de comunicação de venda" em nome do reclamante. Inclusos na documentação remetida pelo DETRAN, fls. 310/322, constam extratos "consulta-histórico" com registro de embargos judiciais originados da 10ª VT/GO e 4ª JUIZADO CIVEL. Em se considerando as pendências acima, reitere-se os ofícios das fls. 278 e 279, enviados, respectivamente, ao Diretor da 10ª VT-Goiânia e ao Escrivão do 4º Juizado Especial Cível de Goiânia, incluindo-se neles a solicitação de confirmação do cumprimento dos expedientes, no prazo de cinco dias. II - Ciência às partes deste despacho e dos documentos encaminhados pelo DETRAN-GO, fls. 309/322. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 13390/2009
Processo Nº: RT 0116400-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências, fls. 343/346, no BACEN, DETRAN-GO e INCRA, sem êxito. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 13339/2009
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: KELLY CHRYSSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Reclamadas - A reclamante informou o nº do PIS 128.067.5131-6, à fl. 2487, para viabilizar a emissão do TRCT e da guia para habilitação ao seguro-desemprego. Os reclamados manifestaram a dificuldade dos trâmites para baixa de empresa perante à Junta Comercial, fato evidenciado pela vasta documentação exigida para tal fim, motivo pelo qual deixou de atender à intimação, com prazo de dez dias. Requereu a dilação do prazo por 60 dias. Para deliberação do pedido de dilação do prazo pretendida deverão os reclamados apresentar, no prazo de cinco dias, comprovante de protocolo do requerimento de baixa da empresa "Kelly Azevedo Corretora de Seguros de Vida Ltda." perante Junta Comercial, sujeitando-se à majoração da multa-diária já fixada. Intime-se os reclamados acerca das informações da reclamante para cumprimento da obrigação de fazer no tocante ao TRCT e guia SD, bem como da determinação acima.

Notificação Nº: 13340/2009
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: KELLY CHRYSSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Reclamadas - A reclamante informou o nº do PIS 128.067.5131-6, à fl. 2487, para viabilizar a emissão do TRCT e da guia para habilitação ao seguro-desemprego. Os reclamados manifestaram a dificuldade dos trâmites para baixa de empresa perante à Junta Comercial, fato evidenciado pela vasta documentação exigida para tal fim, motivo pelo qual deixou de atender à intimação, com prazo de dez dias. Requereu a dilação do prazo por 60 dias. Para deliberação do pedido de dilação do prazo pretendida deverão os reclamados apresentar, no prazo de cinco dias, comprovante de protocolo do requerimento de baixa da empresa "Kelly Azevedo Corretora de Seguros de Vida Ltda." perante Junta Comercial, sujeitando-se à majoração da multa-diária já fixada. Intime-se os reclamados acerca das informações da reclamante para cumprimento da obrigação de fazer no tocante ao TRCT e guia SD, bem como da determinação acima.

Notificação Nº: 13346/2009
Processo Nº: RT 0163900-62.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ZELIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG à Execução que lhe move ZELIO JOSE DA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS parcialmente, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. MARIA AUXILIADORA COSTA FERREIRA Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13350/2009
Processo Nº: AIND 0073600-20.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: VITOR MESQUITA NETO
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13349/2009
Processo Nº: RT 0139300-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13351/2009

Processo Nº: RT 0141600-72.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DENILSON DE SOUZA ALVES

ADVOGADO.....: ROMILDO RICARDO DA SILVA

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13324/2009

Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALBERANE DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Ciência da manifestação da Secretaria de Cálculos, de fl. 1527: "Os documentos juntados após promoção de fls. 939 não possibilitam a correta apuração da contribuição junto à FUNCEF em razão da incorporação da verba CTVA à base de cálculo desse benefício". Tendo em vista que a reclamada é detentora da documentação pertinente ao pacto laboral, deverá aquela, no prazo de vinte dias, informar nos autos os seguintes dados: verbas que compuseram o salário-contribuição a partir de julho de 2008 (mês de início de apuração); percentagens e limites de descontos (máximo e mínimo). Outrossim, no mesmo prazo, deverá a reclamada proceder à juntada dos contracheques de agosto de 2008 a novembro de 2009, bem como do acordo coletivo que prevê o pagamento da PLR/2009.

Notificação Nº: 13359/2009

Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALBERANE DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ciência da manifestação da Secretaria de Cálculos, de fl. 1527: "Os documentos juntados após promoção de fls. 939 não possibilitam a correta apuração da contribuição junto à FUNCEF em razão da incorporação da verba CTVA à base de cálculo desse benefício". Tendo em vista que a reclamada é detentora da documentação pertinente ao pacto laboral, deverá aquela, no prazo de vinte dias, informar nos autos os seguintes dados: verbas que compuseram o salário-contribuição a partir de julho de 2008 (mês de início de apuração); percentagens e limites de descontos (máximo e mínimo). Outrossim, no mesmo prazo, deverá a reclamada proceder à juntada dos contracheques de agosto de 2008 a novembro de 2009, bem como do acordo coletivo que prevê o pagamento da PLR/2009.

Notificação Nº: 13360/2009

Processo Nº: RT 0143300-83.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALBERANE DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ciência da manifestação da Secretaria de Cálculos, de fl. 1527: Os documentos juntados após promoção de fls. 939 não possibilitam a correta apuração da contribuição junto à FUNCEF em razão da incorporação da verba CTVA à base de cálculo desse benefício. Tendo em vista que a reclamada é detentora da documentação pertinente ao pacto laboral, deverá aquela, no prazo de vinte dias, informar nos autos os seguintes dados: verbas que compuseram o salário-contribuição a partir de julho de 2008 (mês de início de apuração); percentagens e limites de descontos (máximo e mínimo). Outrossim, no mesmo prazo, deverá a reclamada proceder à juntada dos contracheques de agosto de 2008 a novembro de 2009, bem como do acordo coletivo que prevê o pagamento da PLR/2009.

Notificação Nº: 13386/2009

Processo Nº: RT 0149700-16.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 13362/2009

Processo Nº: RTOrd 0193700-04.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA OLÍVIA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13376/2009

Processo Nº: RTSum 0209400-20.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE DUARTE SOUZA

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): FERREIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA ZANINI

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13348/2009

Processo Nº: RTSum 0210600-62.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA SENA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P TÂNIA TANIGUTI) + 001

ADVOGADO.....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13363/2009

Processo Nº: ACP 0213700-25.2008.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (SINTECT-GO/TO)

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

REQUERIDO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia: I-REJEITAR a preliminar de incompetência funcional arguida pela Reclamada; e II-RECONHECER que à Reclamada são estendidas as prerrogativas asseguradas à Fazenda Pública; III-REPUTAR inadequada a via eleita pelo Sindicato-Autor para compelir a Reclamada a alterar o Manual de Pessoal(MANPES), do que resulta na extinção do processo sem solução do mérito(CPC, arts. 267, inciso I, e 295, inciso V); e IV - JULGAR PROCEDENTES os pedidos deduzidos para condenar a Reclamada, após o trânsito em julgado, (a) a proceder ao cálculo dos valores de diárias excedentes a 50% sobre o salário-básico de seus empregados; (b) a incorporar a respectiva média ao salário de cada um deles, no período imprescrito; (c) a lançar os valores pagos a título de diárias nos contracheques de cada empregado; e (d) a pagar os reflexos sobre nas férias com adicional de 1/3(um terço), nos salários trezenos, nas horas extras, nos RSRs, nos repousos laborados, nos trabalhos nos finais de semana, nos adicionais noturnos, nos anuênios, nos IGQP dos acordos coletivos, no FGTS e nas contribuições previdenciárias, também no período imprescrito, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. O eventual inadimplemento das referidas obrigações de fazer implicará, após o trânsito em julgado, na incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00(mil reais) até o seu efetivo cumprimento, a ser revertido à União(CPC, art. 461, § 4º). Rejeito a pecha de litigante de má-fé imputada à Reclamada. Impõe-se à Reclamada o pagamento de honorários assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor líquido total da condenação, a ser revertido ao Sindicato-Autor, como se apurar. Os juros de mora fluirão a partir do ajuizamento da presente ação(CLT, art. 883, in fine, e Lei nº 8.177/91, art. 39); a correção monetária, da época do fato gerador, ou seja, do momento em que as verbas forem consideradas devidas. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente, de cujo pagamento fica desonerada(CLT, art. 790-A, inciso I). Oficie-se ao INSS e à Caixa Econômica Federal(Agente Operador do FGTS), após o trânsito em julgado, para os devidos fins. Retifique-se a razão social do Autor para SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS (SINTECT-GO/TO).Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13373/2009

Processo Nº: RTOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, acolho a preliminar de inexistência de grupo econômico entre todos os reclamados; julgo extinto sem resolução do mérito o pedido da multa do artigo 37 da CCT; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas JBS S/A e BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.,

MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA. a, em responsabilidade solidária, pagarem ao reclamante CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO o quanto segue: aviso prévio; 13º salário proporcional de 2008; férias integrais + 1/3; férias proporcionais + 1/3; depósitos do FGTS e diferenças; multa do § 8º do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: aviso prévio, 13º salário proporcional de 2008, férias integrais + 1/3 e férias proporcionais + 1/3; reflexos do salário in natura (prêmio) nos repouso semanais remunerados; e adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), e reflexos em férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%. Prazo legal.

Notificação Nº: 13374/2009
Processo Nº: RTOOrd 0228500-58.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, acolho a preliminar de inexistência de grupo econômico entre todos os reclamados; julgo extinto sem resolução do mérito o pedido da multa do artigo 37 da CCT; e, no mais: 1) julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver as reclamadas JBS S/A E BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO; 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., MARGEN S.A., SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. e FRIGORÍFICO CENTRO-OESTE SP LTDA. a, em responsabilidade solidária, pagarem ao reclamante CÍCERO CEZÁRIO CASSIMIRO o quanto segue: aviso prévio; 13º salário proporcional de 2008; férias integrais + 1/3; férias proporcionais + 1/3; depósitos do FGTS e diferenças; multa do § 8º do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: aviso prévio, 13º salário proporcional de 2008, férias integrais + 1/3 e férias proporcionais + 1/3; reflexos do salário in natura (prêmio) nos repouso semanais remunerados; e adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), e reflexos em férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%. Prazo legal.

Notificação Nº: 13377/2009
Processo Nº: RTSum 0062400-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: IRTAMIR VICENTE DA SILVA

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13375/2009
Processo Nº: ExCCP 0069400-33.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE...: ELIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13382/2009
Processo Nº: RTSum 0072800-55.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GAD DISTRIBUIDORA DE HOTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o valor de seu crédito (R\$ 219,28) conforme cálculos de fl.107 e guia de fl. 83. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13392/2009
Processo Nº: RTSum 0074300-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JALITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQENTE: Tomar ciência de que a Praça o Leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13336/2009
Processo Nº: RTOOrd 0106100-08.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL CARLOS DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada JBS S.A. a pagar ao reclamante DANIEL CARLOS DA SILVA, observada a prescrição, o quanto segue: acional de insalubridade e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizada através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13384/2009
Processo Nº: RTSum 0108200-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intimação do despacho: I - O reclamante requereu levantamento do valor do depósito recursal, guia à fl. 64. Indefiro, por ora, visto que pende de cumprimento o mandado de citação e de complementação a garantia da execução, bem como os cálculos permanecem controvertidos. Intime-se o reclamante. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13391/2009
Processo Nº: RTOOrd 0113400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EVANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAKES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECD A - manifestar acerca da petição e documentos trazidos a Juízo pelo reclamante, fls. 233/254, bem como da possibilidade de conversão da obrigação acima reprisada em indenização substitutiva acaso permaneça silente. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13344/2009
Processo Nº: RTSum 0119600-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ERIKA DE SOUSA MOURA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): JJ ALIMENTOS E UTENSÍLIOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13366/2009
Processo Nº: RTOOrd 0148700-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que o feito foi retirado da pauta do dia 27/11/2009 e incluído na do dia 12/3/2010, às 16h, para realização da audiência de inquirição da testemunha Drª Soraia R. Damaso, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13338/2009
Processo Nº: RTOOrd 0151100-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Intime-se o reclamado, tendo em vista a intimação via DJE ocorrida em 04/11/09 e a data da petição requerendo dilação do prazo por mais cinco dias, para, em 48 horas, apresentar em Secretaria a CTPS, anotada conforme termo de acordo à fl. 71, o TRCT no cód.01 e a chave de conectividade, sob pena de busca e apreensão da CTPS e conversão da obrigação de fazer em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 13379/2009
Processo Nº: RTOOrd 0153400-63.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROCHA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: RECD A: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13371/2009
Processo Nº: RTOOrd 0160300-62.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA PANTA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): MICHAELLA E ALENCASTRO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada MICHAELLA E ALECSANDER DISTRIBUIDORA LTDA. a pagar à reclamante VERA LÚCIA PANTA o quanto segue: indenização por litigância de má-fé; aviso prévio; salários atrasados (03 meses); saldo de salário (30 dias); férias vencidas + 1/3; férias proporcionais (03/12) + 1/3; 13º salário proporcional (06/12); multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: aviso prévio, salários atrasados (03 meses), saldo de salário (30 dias), férias vencidas + 1/3, férias proporcionais (03/12) + 1/3 e 13º salário proporcional (06/12)'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13394/2009

Processo Nº: RTSum 0164200-53.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da informação prestada pelos Correios, no sentido de que a 1ª reclamada se encontrava fechada em três oportunidades em que se tentou intimá-la a cumprir obrigações de fazer. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 13343/2009

Processo Nº: RTOrd 0170600-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: HUDSON LEEDS CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO.....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): REFREVONE BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 27/11/2009 e incluído na do dia 12/03/2010, às 16h30, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, mantendo as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13370/2009

Processo Nº: RTSum 0173200-77.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DENISE DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: RECEBER ALVARÁ PARA SOERGUMENTO

DE FGTS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13347/2009

Processo Nº: RTSum 0178600-72.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: KELLY RAMOS SOARES
ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defiro o pleito de dilação do prazo para juntada

da carta de preposição, requerido pela reclamada à fl. 460. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13383/2009

Processo Nº: RTOrd 0179400-03.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA GERMANO CEZARIO
ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A. dos pedidos formulados pela reclamante ANDREA GERMANO CEZARIO'. Prazo legal.

Notificação Nº: 13368/2009

Processo Nº: RTAlç 0188800-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): GERALDO EURIPEDES PEREIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Por meio da petição de fl. 56, o executado junta guia no valor de R\$ 200,00 e requer o prazo de 30 dias para pagar o restante da execução. Uma vez que o valor da execução importa em R\$ 447,29, intime-se a exequente a se manifestar sobre a proposta do devedor, no prazo de 05 dias, da inércia resultando na aquiescência com o parcelamento pleiteado.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5972/2009

PROCESSO: ConPag 0152800-42.2009.5.18.0011

CONSIGNANTE: POSTO QUINTA AVENIDA LTDA

CONSIGNADO(A): ERICSON CARIOLANO MOREIRA, CPF: 023.294.441-50

O (A) Doutor (a) EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ERICSON CARIOLANO MOREIRA, CPF: 023.294.441-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação contida na Sentença de fls. 53/55, no sentido de que o consignado compareça neste Juízo para recebimento do valor depositado pelo consignante, por meio da guia de fl. 42 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de ERICSON CARIOLANO MOREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5955/2009

PROCESSO: RTOrd 0157800-23.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: MARIA DO CARMO FERREIRA

RECLAMADO(A): HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ:

01.398.342/0001-74

O (A) Doutor (a) EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 01.398.342/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação a seguir: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, CONTRARRAZOÁ-LO CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 08 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 01.398.342/0001-74, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.

ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5955/2009

PROCESSO: RTOrd 0157800-23.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: MARIA DO CARMO FERREIRA

RECLAMADO(A): HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ:

01.398.342/0001-74

O (A) Doutor (a) EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 01.398.342/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação a seguir: TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, CONTRARRAZOÁ-LO CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 08 DIAS. E para que chegue ao conhecimento de HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 01.398.342/0001-74, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5944/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0205000-26.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: MARIA ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ZULEICA FELIPE ROSA

O Doutor EDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 08/11, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por MARIA ALVES DA SILVA em face de ZULEICA FELIPE ROSA (...). Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de ZULEICA FELIPE ROSA é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12096/2009

Processo Nº: RT 0141400-72.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADELI SULPINO BRAGA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A exequente requereu às fls. 242 a apuração de seu crédito remanescente. INDEFERE-SE, haja vista que a credora recebeu integralmente os valores que lhe eram devidos, conforme verifica-se às fls. 131 e 191, verso. Somente para fins de documentação nos autos, OFICIE-SE ao Banco do Brasil solicitando o extrato da conta informada às fls. 182, desde a sua abertura. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE a exequente (via postal) e sua procuradora (via DJE).

Notificação Nº: 12115/2009

Processo Nº: RT 0047500-30.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PABLO MATEUS ARAÚJO LIMA

ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV - FILIAL GOIÂNIA

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o cumprimento do acordo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda, bem como a devolução dos autos do AI/RR do Col. TST, LIBERE-SE à executada o saldo dos depósitos recursais de fls. 169 e 283, por alvará. DESENTRANHE-SE a Carta de Fiança Bancária de fls. 426 - devendo ficar cópia nos autos - e entregue referido documento à executada.

Notificação Nº: 12095/2009

Processo Nº: RT 0060500-63.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12125/2009

Processo Nº: ACHP 0134700-07.2007.5.18.0012 12ª VT

AUTOR...: LAILA REZENDE

ADVOGADO: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RÉU(RÉ): A. L. MARTINS & CIA LTDA.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 88.

Notificação Nº: 12128/2009

Processo Nº: RT 0063900-17.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: UELSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO MANTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Consta-se nos cálculos de fls. 345/347 que foi apurada a contribuição previdenciária. Todavia tal apuração decorreu de erro, haja vista que as únicas verbas deferidas foram a multa por litigância de má-fé e indenização de honorários advocatícios, sobre as quais não há incidência previdenciária. Isto posto, RETORNEM-SE os autos ao setor de cálculos para retificação da conta de fls. 345/347. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12098/2009

Processo Nº: RT 0135100-84.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 + 001

ADVOGADO....: RAFAEL ROCHA DE MACEDO

NOTIFICAÇÃO: RECD, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12135/2009

Processo Nº: RT 0181700-66.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GIOVANI DOS SANTOS CABRAL

ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): ARTTIPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS E ACESSÓRIOS LTDA. ME

ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12107/2009

Processo Nº: RTOrd 0185200-43.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDER CARVALHO DE JESUS

ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$1.781,03, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12118/2009

Processo Nº: RTSum 0206400-09.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CORTES COSTA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: 1º EXECUTADO, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12100/2009

Processo Nº: RTOrd 0225100-33.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO OLIVEIRA PEDROSA

ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA

RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. (NOME FANTASIA DEESCUBRA) (N/P DE JOÃO TAVARES DE LIRA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a 1ª praça do(s) dos bens penhorados será dia 09/12/2009 às 12:00 horas. Negativa a praça, fica, desde já, designada A 2ª praça para o dia 14/12/2009 às 12 horas.

Notificação Nº: 12108/2009

Processo Nº: RTOrd 0030100-61.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEONILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNERARIA BOM PASTOR PAX LTDA

ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$1.781,03, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12109/2009

Processo Nº: RTOrd 0030100-61.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEONILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNERARIA BOM PASTOR PAX LTDA

ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12102/2009

Processo Nº: RTSum 0037000-60.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDILENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA.

ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ

NOTIFICAÇÃO: RECD, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12116/2009

Processo Nº: RTOrd 0076700-43.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 12114/2009

Processo Nº: RTOrd 0078000-40.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LELIS DE SOUSA JUNIOR

ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$202,88, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12104/2009

Processo Nº: RTOrd 0083200-28.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA RESENDE GUIMARÃES

ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

RECLAMADO(A): ÍNTIMAS MEIAS LTDA

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... I - Tendo em vista o teor da certidão retro, DEFIRO à perita, ANA PAULA APARECIDA MONTORO, novo prazo para conclusão dos trabalhos periciais, até o dia 11/12/2009. As partes terão o prazo comum de cinco dias, a contar de 14/12/2009, inclusive, para vista do laudo, independentemente de intimação. II - Após, designar-se-á audiência de instrução. III - INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 12123/2009

Processo Nº: RTSum 0105900-95.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO ANTUNES DA ROCHA

ADVOGADO..... IRIS BENTO TAVARES

RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedente o pedido formulado por RONILDO ANTUNES DA ROCHA em face de FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: adicional de

insalubridade. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. A parcela deferida possui natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Honorários periciais no valor de R\$ 1.200,00, a cargo da reclamada. Custas pela reclamada no importe de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12131/2009

Processo Nº: RTSum 0130700-90.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GILSON CARLOS RODRIGUES ALVES

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 62), o decurso in albis do prazo para 2ª a executada (ELMO ENGENHARIA) embargar a execução (certidão, fls. 80-vº), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 80-vº), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$3.337,93, já deduzidos o imposto de renda (R\$94,17) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$337,65) devidos. Proceda-se ao RECOLHIMENTO do FGTS (R\$161,95), da contribuição previdenciária (R\$1.323,77), das custas (R\$133,91) e do imposto de renda (R\$94,17). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 77. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 69/71, no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (União (INSS)), ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12134/2009

Processo Nº: RTSum 0130700-90.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GILSON CARLOS RODRIGUES ALVES

ADVOGADO..... ILTON MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para informar o número do seu PIS/PASEP para o recolhimento do FGTS.

Notificação Nº: 12126/2009

Processo Nº: RTOrd 0147900-13.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DESIMAR CESÁRIO DOS SANTOS ASSISTIDO P/ MARTINHO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Para realização da perícia médica, nomeia-se Perito o Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá entregar o laudo em 30 dias. O perito deverá informar as partes e procuradores da data local e hora da realização da perícia. Já foi deferido às partes prazo para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, conforme verifica-se na ata de fls. 26/27. As partes serão intimadas oportunamente para manifestação sobre o laudo pericial. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 12117/2009

Processo Nº: RTSum 0151700-49.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE RAIMUNDO DE SOUZA

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por LUCILENE RAIMUNDO DE SOUZA em face de JBS S/A, para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS da reclamante; 2) pagar à autora: diferenças salariais e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das diferenças salariais e do adicional de insalubridade em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Honorários periciais pela reclamada, no valor de R\$ 1.200,00. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12111/2009

Processo Nº: RTSum 0157200-96.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE REZENDE

ADVOGADO..... ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): DE BONI E DE BONI LTDA. (PIZZA Z)

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$63,82, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12124/2009

Processo Nº: RTOrd 0161900-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES ROGERIO GONÇALVES SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A

ADVOGADO..... CRISTINA YOSHIDA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CONSTRUTORA TENDA S/A a satisfazer as pretensões do reclamante EURÍPEDES ROGÉRIO GONÇALVES SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRTE, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12110/2009

Processo Nº: RTOrd 0171200-04.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SABINO GONZAGA DE SOUSA

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): TRANSMANIATRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO..... LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECD, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12130/2009

Processo Nº: RTSum 0172900-15.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: BARBARA SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Partes, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12120/2009

Processo Nº: RTOrd 0178700-24.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SHINNAIDER HEULLER GONÇALVES SILVA E SANDES

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após excluir da lide o réu VIVO S/A, extinguindo o feito sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva e inépcia da inicial em relação ao mesmo, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA a pagar ao autor SHINNAIDER HEULLER GONÇALVES SILVA E SANDES o valor de R\$ 684,04 que, compensado o valor de R\$ 1 mil imposto de condenação ao reclamante por litigância de máfé, resulta em execução negativa. Após o trânsito em julgado, o autor deverá pagar o saldo apurado em favor do réu, em 48 horas, sob pena de execução. CUSTAS, pelo réu, sucumbente ainda que não haja execução futura, no valor de R\$ 10,56, mínimo arbitramento possível. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12121/2009

Processo Nº: RTOOrd 0178700-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SHINNAIDER HEULLER GONÇALVES SILVA E SANDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO....: FERNANDA THAIS LOPES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após excluir da lide o réu VIVO S/A, extinguindo o feito sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva e inépcia da inicial em relação ao mesmo, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA a pagar ao autor SHINNAIDER HEULLER GONÇALVES SILVA E SANDES o valor de R\$ 684,04 que, compensado o valor de R\$ 1 mil imposto de condenação ao reclamante por litigância de máfé, resulta em execução negativa. Após o trânsito em julgado, o autor deverá pagar o saldo apurado em favor do réu, em 48 horas, sob pena de execução. CUSTAS, pelo réu, sucumbente ainda que não haja execução futura, no valor de R\$ 10,56, mínimo arbitramento possível. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12122/2009

Processo Nº: RTSum 0200900-25.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GELSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO....: FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por GELSON DA CONCEIÇÃO em face de CONSTRUTORA ATLANTA LTDA, para condenar a reclamada a depositar FGTS, nos termos da fundamentação. Não foi deferida parcela de natureza salarial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10,64, na forma do artigo 789, IV, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 12101/2009

Processo Nº: RTOOrd 0204100-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO RESENDE
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2009, na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, presente o(a) Excelentíssimo(a) Juiz do Trabalho, que ao final assina a presente ata, realizou-se audiência relativa ao processo e partes indicados na epígrafe. Às 14h43min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apreoadas as partes por duas vezes:

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) reclamado(a) TELEPERFORMANCE CRM S.A., através do(a) preposto(a), Sr(a). DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE, acompanhado(a) do(a) Dr(a). ANDRÉ RAGGI NUNES, OAB-GO nº 30.138. Presente o(a) reclamado(a) BRASIL TELECOM S.A., através do(a) preposto(a), Sr(a). FABIANA A. O. COSTA E SILVA, acompanhado(a) do(a) Dr(a). RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA, OAB-GO nº 20.147. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, as reclamadas requereram a aplicação o disposto no art. 844 da CLT, com dos arquivamento dos autos. Determina-se que o reclamante junte, no prazo de 05 dias, procuração, sob de condenação solidária do advogado no pagamento das custas haja vista que não há elemento que evidencie a autorização para a presente ação por parte do reclamante. Com a procuração nos autos ou após o decurso do prazo acima mencionado, venham os autos conclusos.

Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 14h44min. Nada mais.

Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9765/2009
PROCESSO Nº RT 0180700-70.2004.5.18.0012
RECLAMANTE: IDE TEIXEIRA DE CARVALHO
EXEQUENTE: IDE TEIXEIRA DE CARVALHO
EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA MANTIDA PELA CONFERENCIA
SAO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
Data da Praça 14/01/2009 às 15:00 horas

Data do Leilão 22/01/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica

designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Pragas e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 483, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPINAS N 1135 ST AMERICANO DO BRASIL CEP 74.530-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) motobomba, marca Grundfos, modelo CRJ 3-19, semi-nova, funcionando.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9761/2009
PROCESSO Nº RTOOrd 0002700-72.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: JULIANO PEREIRA DOS SANTOS
EXEQUENTE: JULIANO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: JF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(A): DINO CARLO BARRETO AYRES

Data da Praça 14/01/2010 às 15:15 horas

Data do Leilão 22/01/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme os autos de penhora de fls. 121 e 138, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 260 QD 07 LT 05 CS 02 ST. COIMBRA CEP 74.533-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): televisor de plasma, marca LG 42", com controle remoto, cor preta, número de série não avistado, funcionando, reavaliado em R\$2000,00 (dois mil reais); aparelho de fax, marca Toshiba, modelo 5400, serial 93053619, cor cinza escuro, em perfeito estado de conservação, funcionando, reavaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); aparelho de ar condicionado, marca Consul, modelo Air Master, capacidade de 7500 btus, cor cinza escuro, em bom estado de conservação e funcionando, reavaliado em R\$300 (trezentos reais); máquina impressora fiscal Daruma, modelo FS600, tipo ECF-IF, série DR0207BR00000095539, com cabos, em perfeito estado, avaliada em R\$1400,00 (mil e quatrocentos reais); aparelho de ar condicionado, marca LG, modelo Gold, cor bege, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9762/2009
PROCESSO Nº RTSum 0130600-38.2009.5.18.0012
EXEQUENTE(S): MARIA JOSE PINTO NOLETO
EXECUTADO(S): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA),
CPF/CNPJ: 03.907.389/0001-41
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)
executado(s), DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA),
atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),
ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.505,28,
atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s)
executado(s), DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA), é
mandado publicar o presente Edital. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO,
Assistente 2, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. EDUARDO
TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16302/2009
Processo Nº: RT 0047600-79.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA ALVES
ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): P E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
(CAMISARIA CADAROFFI) + 002
ADVOGADO..... DR. FREDERICO INÁCIO FONTENELE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA
QUE O EXEQUENTE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS,
DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

Notificação Nº: 16278/2009
Processo Nº: RT 0045500-20.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Notificação Nº: 16278/2009
Processo Nº: RT 0045500-20.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: libere-se à exequente os depósitos de fls.
758/759, bem como o saldo remanescente da conta indicada à fl. 772,
intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 16264/2009
Processo Nº: RT 0116000-14.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A + 002
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se
vista ao reclamante dos embargos à execução opostos às fls. 1471/1472, por 05
(cinco) dias.

Notificação Nº: 16295/2009
Processo Nº: RT 0013300-23.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: HAUZEN BARBUDA DE MATOS
ADVOGADO..... DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO DA PETIÇÃO DE FLS. 1260/1261,
PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16296/2009
Processo Nº: RT 0032000-47.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VIVIAN JAQUELINE GOMES GONÇALVES
ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMARE EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARIA REGINA OTON LEITE UMBELINO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008
DESTE JUÍZO, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA
BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE (INFORMANET) O VALOR DE R\$44,38.
CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 16297/2009
Processo Nº: RT 0032000-47.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: VIVIAN JAQUELINE GOMES GONÇALVES
ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS
LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARIA REGINA OTON LEITE UMBELINO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008
DESTE JUÍZO, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA
BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE (INFORMANET) O VALOR DE R\$44,38.
CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 16284/2009
Processo Nº: RT 0096000-56.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: LUCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS
LTDA. - ME NA/P SOCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO
CARLOS BARROS DE SOUZA + 006
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA
QUE O EXEQUENTE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS,
DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

Notificação Nº: 16289/2009
Processo Nº: RT 0216500-54.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EROTIDES AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA +
001
ADVOGADO..... GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO
OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 118. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 16270/2009
Processo Nº: RTOrd 0215400-30.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA PEREIRA SILVA
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO..... MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: a reclamada: Vistos os autos. Libere-se à reclamada o valor de
fl. 719. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16268/2009
Processo Nº: RTOrd 0015200-70.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALMEIDA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: RECD/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os
autos. Alega a reclamada que, apesar do despacho de fl. 328 determinar a
conversão do depósito recursal em penhora, bem como a intimação das partes
para os fins do art. 884 da CLT, não houve intimação das partes para que se
manifestassem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria. Afirma que,
mesmo sem ter sido intimado, o reclamante manifestou sobre os cálculos, através
da petição protocolizada no dia 03.11.2009. Requer, nesse sentido, seja
determinada a sua intimação para os fins do art. 884 da CLT, tendo em vista a
garantia da execução com o depósito recursal, bem como não seja liberado o
alvará confeccionado ao exequente. Pois bem. O disposto no art. 879, § 2º, da
CLT, encerra mera
faculdade do juiz, que pode ou não dar vista às partes acerca do
cálculo de liquidação. No presente caso, o direito de discutir a conta de liquidação
encerrou para a executada em 03/11/2009 (fl. 335-v), uma vez que foi intimada
nos termos do art. 884 da CLT. Nesse sentido, estando preclusa a irresignação
da reclamada, indefiro o requerimento de fls. 340/341. Intime-se.

Notificação Nº: 16285/2009
Processo Nº: RTOrd 0036300-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DE LIMA
ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. + 001
**ADVOGADO..... ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS
SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO
DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 813/827. PRAZO E
FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA
VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16286/2009

Processo Nº: RTOrd 0036300-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES DE LIMA

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DIST. E LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 813/827. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16288/2009

Processo Nº: RTSum 0043300-35.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEONIR SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 247/248. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 16274/2009

Processo Nº: RTOrd 0075500-95.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUISA ABETE LEITE

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 123/132, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16275/2009

Processo Nº: RTSum 0089400-48.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CREDITO E COBRANÇA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 128/135 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SEGUNDO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16267/2009

Processo Nº: RTSum 0094000-15.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SOUSA COSTA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 308/311, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16281/2009

Processo Nº: RTOrd 0116100-61.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE NAVES

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Certifique-se o decurso do prazo de fl. 162. Após, dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 164/172, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16293/2009

Processo Nº: RTOrd 0137000-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AFONSO CELSO FERNANDES

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMADO DA PETIÇÃO DE FLS. 560/569 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 16265/2009

Processo Nº: RTOrd 0155200-23.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI FRANCISCO HUTIM

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: as partes: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16272/2009

Processo Nº: RTSum 0156200-58.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA ROSA PIRES

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamante, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 16273/2009

Processo Nº: RTSum 0156200-58.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA ROSA PIRES

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: As Partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela reclamante, mantendo-se a sentença inalterada por seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 16294/2009

Processo Nº: RTSum 0167400-62.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA LEDRA GARCIA

RECLAMADO(A): PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, acolho a preliminar no tocante ao pedido de diferenças salariais e reflexos, decorrentes de equiparação salarial, para o fim de extinguir o feito, no particular, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, I do CPC, rejeitando-se no concernente à liquidação do valor atinente à compensação de verbas pagas e decido extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA em desfavor de PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01674.2009.013.18.00-6, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação precedente, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes parcelas: - horas extras e reflexos em DSR; - adicional de assiduidade no percentual de 10% sobre o valor do salário básico (R\$ 900,00); - multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT. Condeno, ainda, a ré ao cumprimento da obrigação de fazer concernente às das datas de admissão e dispensa alusivas ao primeiro período contratual, na CPTS do obreiro, como sendo 11/08/2008 e 19/11/2009, respectivamente, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta Vara com remessa de ofício à DRTE para os fins do disposto no artigo 39, § 1º da CLT. Oficie-se à SRTE. Oficie-se à SRTE, com cópia deste julgado, a fim de que adote as providências administrativas cabíveis. Determina-se a compensação das quantias eventualmente pagas sob idêntico título e cuja comprovação exista nos autos ao tempo da liquidação deste decisório. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a este decisório. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais." OBSERVAÇÃO: os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 16287/2009

Processo Nº: RTSum 0176400-86.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ARDENI
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 116/137, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16300/2009
 Processo Nº: RTOrd 0185100-51.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO ANTONIO MAIA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 458/518. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16301/2009
 Processo Nº: RTOrd 0185100-51.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO ANTONIO MAIA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
 RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 458/518. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 16290/2009
 Processo Nº: RTSum 0192600-71.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: KATIELE CAVALCANTE SILVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): PROMOCIA MARKETING PROMOCIAL INCENTIVO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, a pagar à reclamante, KATIELE CAVALCANTE SILVEIRA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, tudo conforme cálculo em anexo, bem como a entregar TRCT no código 01, a fim de possibilitar a movimentação dos depósitos do FGTS. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo, Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em

julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 16266/2009
 Processo Nº: RTSum 0198700-42.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
 RECLAMADO(A): AL MARTINS CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação processual. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16247/2009
 Processo Nº: ExCCJ 0218700-63.2009.5.18.0013 13ª VT
 EXEQUENTE...: ALIANO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
 EXECUTADO(A): FW CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: RECTE/ ADV.:Tomarem ciência da sentença prolatada em 20.11.2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Dessa forma e com fulcro no art. 219, § 5º, CPC, pronuncio, de ofício, a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas. Sem custas. Intime-se o exequente e registre-se para fins estatísticos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 16298/2009
 Processo Nº: RTOrd 0220000-60.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JUSCILEY BELÉM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
 RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
 Vistos os autos. JUSCILEY BELÉM DE OLIVEIRA, reclamante, devidamente qualificado, invoca a tutela jurisdicional deste Juízo de primeiro grau pretendendo, em decorrência dos fatos narrados na peça vestibular, a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que sejam bloqueados os créditos da Soluções Integradas Indústria Comércio e Serviços Ltda. junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios). Afirma o autor que sua ex-empregadora não efetuou o pagamento dos salários relativos aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2009 e as verbas rescisórias devidas, bem como que o contrato de prestação de serviços com os Correios findou-se em outubro de 2009 e não será renovado, o que o impossibilitará de receber seus créditos. É o breve relatório. Analisa-se. Os documentos juntados pelo reclamante, em especial aqueles de fls. 111/120, demonstram que a 1ª reclamada vem mudando seu domicílio bancário, a fim de impossibilitar o pagamento dos valores por ela devidos. Ademais, verifica-se que o Ministério Público, após informado das supostas irregularidades, instou a reclamada a apresentar contracheques, recibos e transferência bancária dos pagamentos de salários dos empregados (fls. 121/124). A empresa, porém, permaneceu inerte, vindo a suportar multa pela não apresentação dos documentos solicitados. Desta forma, CONCEDE-SE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA, e DETERMINA-SE a expedição de mandado de penhora de créditos que a 1ª reclamada (SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.) possui junto à 2ª reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), até o limite de R\$29.855,72 (valor dado à causa).Concomitantemente, inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 02/02/2010 às 9h45min.Intime-se o reclamante e notifiquem-se as reclamadas (a 1ª via postal, e a 2ª via mandado).

Notificação Nº: 16262/2009
 Processo Nº: ConPag 0221200-05.2009.5.18.0013 13ª VT
 CONSIGNANTE...: NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
 CONSIGNADO(A): WILLIAN ROBSON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
 Comprovar o valor consignado, em 05(cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15.585/2009
 PROCESSO Nº RT 0184300-91.2007.5.18.0013
 EXEQUENTE: ADEMILSON SILVA DOS SANTOS
 EXECUTADA: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
 O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a

executada COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 2.876,82 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), atualizado até 30/11/2009. E, para que chegue ao conhecimento da executada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7669/2009
Processo Nº: RT 0051300-41.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE.: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Vista ao exequente dos documentos de fls. 175/201, prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7670/2009
Processo Nº: RT 0051400-93.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE.: CLAUDIA SOARES LIMA
ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Constan dos autos a penhora de uma estrutura pré-moldada (fls. 83), avaliada em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), bem como depósito judicial proveniente dos autos 1ª VT n. 00259-2008-051-18-00-0, no importe de R\$ 279,31 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos). A presente execução importa num valor total de R\$ 745,24 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), incluindo custas processuais e contribuições previdenciárias. Nesse contexto, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, recolher a importância de R\$ 465,93 (R\$745,24 – R\$ 279,31), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7659/2009
Processo Nº: RTSum 0086400-57.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE.: GLAUCIANE SANTOS DE CASTRO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 66. Intime-se o executado para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 7665/2009
Processo Nº: RTSum 0009800-58.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE.: PEDRO HENRIQUE MARINHO TAVARES
ADVOGADO.....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 84, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7662/2009
Processo Nº: RTSum 0036200-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE.: ELIZABETH KELLY DONATO DE SOUZA
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: À vista dos termos da promoção de fls. 76, intime-se a reclamante para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, o extrato analítico da conta vinculada do FGTS. Com a juntada, retornem-se os autos ao setor de cálculo.

Notificação Nº: 7666/2009
Processo Nº: RTSum 0061800-35.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE.: ROSINEIDE FRANCISCA CARLOS AGUIAR
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da promoção de fls. 15, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, restituir aos autos a petição inicial. No mesmo prazo, deverá apresentar o extrato analítico da conta vinculada

do FGTS, bem como os recibos de pagamentos de salários do período contratual. Com a juntada, retornem-se os autos ao setor de cálculo.

Notificação Nº: 7667/2009
Processo Nº: RTOrd 0071700-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE.: VANIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO
ADVOGADO.....: GLEITON LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA N/P DOS SEUS SÓCIOS: VICTOR JOÃO CÚGOLA, DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Converte o julgamento em diligência a fim de regularizar o feito. Recebo a defesa apresentada pela União às fls. 53/60 e concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a autora efetuar a impugnação, caso queira. Após, venham os autos conclusos para prolação da sentença.

Notificação Nº: 7649/2009
Processo Nº: ConPag 0083100-53.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE.: INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
CONSIGNADO(A): DORIANE DE OLIVEIRA RIBAS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 49, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R\$174,62 - contribuição previdenciária, sendo R\$39,03 - cota parte do empregado e R\$135,59 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela consignante; 2 – R\$0,87 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$175,49 (cento e setenta e cinco reais e nove centavos), valor atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a consignante, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 7668/2009
Processo Nº: RTSum 0101400-63.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE.: MARLENE DE ASSIS MOURA (HERDEIRO DE FRANCISCO CIPRIANO NETO) + 002
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LINDOMAR SILVA COELHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTES: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, o oficial de justiça não localizou o endereço fornecido e os reclamantes, devidamente intimados, não forneceram os meios que levassem à localização do reclamado. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumariíssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas processuais, pelos reclamantes, no importe de R\$ 278,81, isentos. Intimem-se os reclamantes. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 7656/2009
Processo Nº: RTOrd 0118000-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE.: EVALDO PIRES NICACIO
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SEVILHA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 07/12/2009, às 08:15 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7658/2009
Processo Nº: RTOrd 0118400-76.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE.: FÁBIO JÚNIOR BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALUMÍNIO ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 07/12/2009, às 08:30 horas,

devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 7663/2009

Processo Nº: ConPag 0118300-24.2009.5.18.0051 1ª VT

CONSIGNANTE...: JOAREZ DE FREITAS HERINGER

ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS

CONSIGNADO(A): SÉRGIO GOMES LOBO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria notificado à comparecer perante a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, às 15:01min do dia 30/11/2009 para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à referida ACP. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida Audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando Vossa Senhoria responsável pelas custas processuais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8797/2009

Processo Nº: RT 0007000-88.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELISAMARA LOPES BARBOSA

ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador da reclamada, constituído às fls. 230. Considerando que a lide estabelecida entre a exequente deste feito e a do de nº 00395/2008 possui natureza eminentemente civil, o que afasta a competência desta Justiça Especializada para sua apreciação, indefiro os pedidos por ela formulados às fls. 229. Intime-se a exequente.

Após, cumpre-se o disposto na parte final da certidão de fls. 195. Anápolis, 20 de novembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8836/2009

Processo Nº: RT 0007200-95.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO ANTÔNIO ABREU

ADVOGADO.....: ITAMAR JÁCOME COSTA

RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos sócios acima descritos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 117/122, determino o seu prosseguimento em face dos sócios WEDER EVARISTO MENDANHA e REJANE CARDOZO DE BRITO, qualificados às fls. 47/48, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pela exequente às fls. 108/109. Após, citem-se os aludidos sócios. Expeça-se a respectiva carta precatória, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Intime-se a exequente. Anápolis, 18 de novembro de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8809/2009

Processo Nº: RTSum 0025000-05.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RITA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 146/148 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CONIEXPRESS S.A., julgando-os PROCEDENTES, para corrigir erro material existente no dispositivo da sentença de fls.129/134, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de novembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8808/2009

Processo Nº: RTOrd 0039500-76.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): GR S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 355/357 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de

declaração opostos por GR S.A., negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8835/2009

Processo Nº: RTOrd 0043200-60.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMIDE MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: GUSTAVO OLIVEIRA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA PARA ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/12/2009 ÀS 15:00 HORAS, SENDO FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 8822/2009

Processo Nº: RTOrd 0058400-10.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FLS. 188/190 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO postos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO, mantendo incólume a construção realizada às fls. 172, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8823/2009

Processo Nº: RTSum 0059600-52.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIS DE ALENCAR

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FLS. 183/185 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de DENIS DE ALENCAR, mantendo incólume a construção realizada às fls. 170, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8807/2009

Processo Nº: RTOrd 0063800-05.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FLS. 178/180 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de SANDRO SILVA FERREIRA, mantendo incólume a construção realizada às fls. 172, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.

Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8811/2009

Processo Nº: RTOrd 0064200-19.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE À EXECUÇÃO DE FLS. 177/179 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE, mantendo incólume a construção realizada às fls. 170, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8810/2009

Processo Nº: RTOOrd 0064700-85.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO FERNANDES

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE À EXECUÇÃO DE FLS. 192/194 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA em face de AUGUSTO FERNANDES, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 185, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R\$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8825/2009

Processo Nº: RTOOrd 0065300-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ALDEMAR VAZ DA COSTA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 122/133, a reclamada apresenta, tempestivamente, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 93/107, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, requerendo os benefícios da justiça gratuita. Pois bem. Considerando que este Juízo, na decisão dos embargos de declaração de fls. 117/119 – que integrou aquela de fls. 93/107 -, indeferiu o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela reclamada, deixo de apreciar a reiteração de tal pleito apresentado às fls. 122 e, por conseguinte, denego seguimento ao recurso ordinário por ela interposto às fls. 122/133, por reputá-lo deserto. Intime-se a reclamada.

Anápolis, 20 de novembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8800/2009

Processo Nº: RTOOrd 0069400-07.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEYPSON CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 222/223, uma vez que entendo desnecessária a intimação do perito para discorrer sobre as funções dos EPI's no presente caso. Destaco que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de insalubridade, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 03.12.2009, às 15h00min. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de novembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8841/2009

Processo Nº: RTOOrd 0077700-55.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS TELES DA SILVA E SERRA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos dos reflexos das horas in itinere e do adicional de periculosidade sobre o FGTS e respectiva multa de 40 % incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 8828/2009

Processo Nº: RTSum 0078900-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: WIR-JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 5965/2009 (fls. 54). Após, determino a expedição de mandado de averiguação, a ser cumprido no endereço descrito às fls. 62, devendo o Oficial de Justiça diligenciar acerca da existência de créditos a ser repassados às executadas, pelo Laboratório Teuto Brasileiro S/A, conforme requerido pelo exequente na petição de fls. 61/63. Em caso positivo, deverá o Oficial de Justiça proceder à penhora dos aludidos créditos, em

montante suficiente à integral garantia do Juízo. Esclareço, desde logo, que os créditos que porventura venham a ser repassados para as executadas deverão ser depositados em conta própria, na Caixa Econômica Federal, agência nº. 0014, à disposição deste Juízo, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexam-se ao supracitado mandado cópias das peças de fls. 61/65 e do presente despacho. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8801/2009

Processo Nº: RTSum 0083100-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARDOSO JÚNIOR

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): ÁVILA E CARVALHO DIST DE PROP SERV COM LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 155/156, a fim de determinar à Secretaria que cumpra a disposição inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 134 [expedir alvará].

Intime-se o reclamante. Após, cumpra-se a determinação descrita no segundo parágrafo do despacho de fls. 151 [remitter autos ao Setor de Cálculos]. Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, uiz do Trabalho

Notificação Nº: 8802/2009

Processo Nº: RTSum 0085400-82.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: NELSON DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CERÂMICA MUTUM LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUDMILA POLICENA BRAGA FRAGELLI

NOTIFICAÇÃO: Dê-SE CIÊNCIA À EXECUTADA E A SEUS SÓCIOS DA CONSTRIÇÃO EFETUADA NAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ÀS FLS. 160 (R\$ 199,87).

Notificação Nº: 8820/2009

Processo Nº: RTOOrd 0107600-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

RECLAMADO(A): SANDRA DE BRITO SALGADO PAIVA

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 42/43, dos autos supramencionados, onde A Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 8821/2009

Processo Nº: RTSum 0109400-49.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ANGELA NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): EUCALIPTUS COMERCIAL DE CARVÃO VEGETAL LTDA

ADVOGADO.....: JOSE ANDREI DE MOURA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DA RECLAMANTE.

Notificação Nº: 8824/2009

Processo Nº: RTOOrd 0110400-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 367/390 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 393/446(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 446,83), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, julgo PROCEDENTE em parte os pedidos, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações: - a) pagamento e integração de salário marginal, no valor médio mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), à remuneração do

autor e reflexos; b) pagamento de reflexos das comissões sobre salários trezenos, férias acrescidas de um terço e FGTS + 40%; c) pagamento de diferenças de 2,5 % (dois e meio por cento) no cálculo das comissões decorrentes da venda de seguros (garantia estendida e proteção financeira), a partir de outubro/2006 até a extinção do pacto laboral e reflexos sobre o FGTS, multa sobre o saldo do FGTS, aviso prévio, salários trezenos e férias proporcionais acrescidas de um terço; d) pagamento de horas extras e reflexos; e e) pagamento do valor relativo aos domingos e feriados trabalhados; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença, permitida a compensação dos valores já pagos a cada título. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre

o valor da condenação, conforme planilha anexa e parte integrante deste decisum. Junte-se esta sentença aos autos.
Remetam-se os autos ao cálculo para elaboração da liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao MPT e à DRT/GO. P.R.I.
Anápolis, 16 de novembro de 2009, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8814/2009
Processo Nº: RTOOrd 0113100-33.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS EURÍPEDES REZENDE
ADVOGADO.....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO
RECLAMADO(A): GRL TRANSPORTES LTDA. REP. POR SEUS SÓCIOS, DENNIS WANDER GONÇALVES BARBOSA E ERICK VINÍCIUS GONÇALVES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 84/85 e ante à exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 23.11.2009 e inclua-o na do dia 10.12.2009, às 14h20min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Proceda-se nova tentativa de notificação da reclamada, no endereço descrito às fls. 77, desta feita, por Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8838/2009
Processo Nº: RTOOrd 0113300-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos procuradores da terceira reclamada, constituídos às fls. 29/30, bem como faça constar os atuais e corretos endereços da primeira e segunda reclamadas, descritos nos documentos juntados às fls. 36/38, oriundos dos autos da RTSum nº. 01152-2009-052-18-00-7, em tramitação nesta Egrégia Segunda Vara Trabalhista de Anápolis-GO. Tendo em vista o teor dos supracitados documentos e ante à exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 24.11.2009 e inclua-o na do dia 03.12.2009, às 14h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
Proceda-se a notificação da primeira e segunda reclamadas, nos endereços descritos às fls. 36/38, por Oficial de Justiça, conforme requerido pelo reclamante na petição de fls. 28. Expeçam-se os respectivos mandados. Intimem-se o reclamante, a terceira reclamada e seus procuradores. Anápolis, 20 de novembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8839/2009
Processo Nº: RTOOrd 0113300-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CRISTAL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços dos procuradores da terceira reclamada, constituídos às fls. 29/30, bem como faça constar os atuais e corretos endereços da primeira e segunda reclamadas, descritos nos documentos juntados às fls. 36/38, oriundos dos autos da RTSum nº. 01152-2009-052-18-00-7, em tramitação nesta Egrégia Segunda Vara Trabalhista de Anápolis-GO. Tendo em vista o teor dos supracitados documentos e ante à exiguidade de prazo, retire-se o feito da pauta do dia 24.11.2009 e inclua-o na do dia 03.12.2009, às 14h00min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.
Proceda-se a notificação da primeira e segunda reclamadas, nos endereços descritos às fls. 36/38, por Oficial de Justiça, conforme requerido pelo reclamante na petição de fls. 28. Expeçam-se os respectivos mandados. Intimem-se o reclamante, a terceira reclamada e seus procuradores. Anápolis, 20 de novembro de 2009, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8804/2009
Processo Nº: ConPag 0117400-38.2009.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE...: VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR
CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À Consignante: Inclua-se o feito na pauta do dia 03.12.2009, às 14h20min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. A consignante deverá efetuar o depósito da importância correspondente ao valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a consignante. Notifique-se a consignada.
Anápolis, 20 de novembro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8817/2009
Processo Nº: ConPag 0118900-42.2009.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE...: JOAREZ DE FREITAS HERINGER
ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): DOMINGOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/12/2009 ÀS 13:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 8834/2009
Processo Nº: RTSum 0119400-11.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE CONCEIÇÃO FARIA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): J. SILVA IMÓVEIS DE JORGE ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/12/2009 ÀS 13:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7675/2009
PROCESSO: ExFis 0017900-67.2007.5.18.0052
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
REQUERIDO(A): LEAUTO LEAL MERCANTIL AUTOMOTIVA LTDA , CPF/CNPJ: 02.224.756/0001-40 E ANTÔNIO CORREA LEAL O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEAUTO LEAL MERCANTIL AUTOMOTIVA LTDA , CPF/CNPJ: 02.224.756/0001-40 E ANTÔNIO CORREA LEAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contraminutar o agravo de petição de fls. 88/98, interposto pela União, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de LEAUTO LEAL MERCANTIL AUTOMOTIVA LTDA , CPF/CNPJ: 02.224.756/0001-40 E ANTÔNIO CORREA LEAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7675/2009
PROCESSO: ExFis 0017900-67.2007.5.18.0052
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL N/P PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
REQUERIDO(A): LEAUTO LEAL MERCANTIL AUTOMOTIVA LTDA , CPF/CNPJ: 02.224.756/0001-40 E ANTÔNIO CORREA LEAL O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEAUTO LEAL MERCANTIL AUTOMOTIVA LTDA , CPF/CNPJ: 02.224.756/0001-40 E ANTÔNIO CORREA LEAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contraminutar o agravo de petição de fls. 88/98, interposto pela União, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de LEAUTO LEAL MERCANTIL AUTOMOTIVA LTDA , CPF/CNPJ: 02.224.756/0001-40 E ANTÔNIO CORREA LEAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7683/2009
PROCESSO: ExFis 0021000-30.2007.5.18.0052
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): ROYAL AUTO PEÇAS LTDA. E HÉLIO CORREA DE MELLO O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROYAL AUTO PEÇAS LTDA. E HÉLIO CORREA DE MELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contraminutar o agravo de petição de fls. 117/127, interposto pela União, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ROYAL AUTO PEÇAS LTDA. E HÉLIO CORREA DE MELLO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria,

subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7683/2009

PROCESSO: ExFis 0021000-30.2007.5.18.0052

REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

REQUERIDO(A): ROYAL AUTO PEÇAS LTDA. E HÉLIO CORREA DE MELLO O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROYAL AUTO PEÇAS

LTDA. E HÉLIO CORREA DE MELLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contraminutar o agravo de petição de fls. 117/127, interposto pela União, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de ROYAL AUTO PEÇAS LTDA. E HÉLIO CORREA DE MELLO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7676/2009

PROCESSO: ExFis 0021400-73.2009.5.18.0052

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA E MAURÍCIO ROSA DE CASTRO

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA E MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contraminutar o agravo de petição de fls. 184/194, interposto pela União, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA E MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7676/2009

PROCESSO: ExFis 0021400-73.2009.5.18.0052

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA E MAURÍCIO ROSA DE CASTRO

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA E MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contraminutar o agravo de petição de fls. 184/194, interposto pela União, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA E MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7667/2009

PROCESSO: RTSum 0069200-97.2009.5.18.0052

EXEQUENTE(S): EDSON FERREIRA DUTRA - TEL. 9153-7945

EXECUTADO(S): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ:

09.004.988/0001-31

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 829,02, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7667/2009

PROCESSO: RTSum 0069200-97.2009.5.18.0052

EXEQUENTE(S): EDSON FERREIRA DUTRA - TEL. 9153-7945

EXECUTADO(S): CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ:

09.004.988/0001-31

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 829,02, atualizado até 30/10/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONCEITO CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCELO TERTULIANO DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7670/2009

PROCESSO: RTOrd 0097900-83.2009.5.18.0052

RECLAMANTE: ROMILDO PIRES DE LIMA

RECLAMADO(A): GOIÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ:

07.178.410/0001-90

O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, GOIÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 07.178.410/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão dos embargos de declaração, cujo inteiro teor da conclusão é: 3

CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, negando-lhes provimento, consoante fundamentação supra que é parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 07.178.410/0001-90, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7670/2009

PROCESSO: RTOrd 0097900-83.2009.5.18.0052

RECLAMANTE: ROMILDO PIRES DE LIMA

RECLAMADO(A): GOIÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ:

07.178.410/0001-90

O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado, GOIÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 07.178.410/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão dos embargos de declaração, cujo inteiro teor da conclusão é: 3

CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço os embargos declaratórios opostos por EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, negando-lhes provimento, consoante fundamentação supra que é parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de GOIÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 07.178.410/0001-90, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7682/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0118400-73.2009.5.18.0052

RECLAMANTE: ALINNE RAYNAUD DE FARIA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF/CNPJ: 00.000.935/0001-78

Data da audiência: 15/12/2009 às 14:20 horas.

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas

(arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 89.590,56 Obs.: os autos do processo encontram-se disponibilizados na íntegra, no sítio www.trt18.jus.br Link:http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/cons_proc_pkg.contrôle?p_num=1184&p_ano=2009&p_vara=52# E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7682/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0118400-73.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: ALINNE RAYNAUD DE FARIA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF/CNPJ: 00.000.935/0001-78

Data da audiência: 15/12/2009 às 14:20 horas.

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 89.590,56 Obs.: os autos do processo encontram-se disponibilizados na íntegra, no sítio www.trt18.jus.br Link:http://www.trt18.jus.br:7090/pls/site/cons_proc_pkg.contrôle?p_num=1184&p_ano=2009&p_vara=52# E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7032/2009

Processo Nº: RT 0012000-08.2004.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA GOMES DE LIMA

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.

RECLAMADO(A): ANA BRÍGIDA SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 681, ntime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 20 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7031/2009

Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES

ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamante, prazo de 05 dias, do teor da petição e documentos trazidos aos autos pela reclamada (fls. 867/873). Intime-se a reclamante. Anápolis, 19 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7026/2009

Processo Nº: RT 0090900-68.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JANAÍNA TAVARES ABREU

ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 10 dias, das Declarações de Ajuste Anual, a fim de que requeira o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 7021/2009

Processo Nº: RT 0096500-70.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LORENA NASCIMENTO RIBEIRO CURADO

ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): CI RIBEIRO & CIA LTDA (PANIFICADORA EMPÓRIO DO PÃO) + 002

ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 18/12/2009, às 10h05min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 210 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 14/01/2010, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6956/2009

Processo Nº: RT 0037100-91.2006.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI (DEPÓSITO SIMÃO)

ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2009, às 13h00min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6950/2009

Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES

ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2009, às 13h05min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6930/2009

Processo Nº: RT 0097500-37.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO JOLVINO DA SILVA

ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca das atualização dos cálculos de fls. 354/360, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6946/2009

Processo Nº: RT 0010300-55.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO CADEIRA DE AMORIM

ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RECLAMADO(A): ADEMIR GERALDO FANTIN (MARCENARIA FANTIN)

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2009, às 13h10min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6974/2009

Processo Nº: RT 0013500-70.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE FARIAS FERREIRA

ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2009, às 13h55min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6989/2009

Processo Nº: RTOrd 0088900-90.2008.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DA SILVA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 07/12/2009, às 14h00min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6994/2009
 Processo Nº: RTSum 0092800-81.2008.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: GILDETE SOARES BEZERRA
ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 07/12/2009, às 14h05min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 7009/2009
 Processo Nº: RTSum 0093700-64.2008.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: RAFAELA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 07/12/2009, às 14h15min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6998/2009
 Processo Nº: RTSum 0093800-19.2008.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 07/12/2009, às 14h10min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 7006/2009
 Processo Nº: RTSum 0094100-78.2008.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
 RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 07/12/2009, às 14h20in, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 7002/2009
 Processo Nº: RTSum 0094500-92.2008.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: SIMONE ROSA FERNANDES
ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 07/12/2009, às 14h25min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 7028/2009
 Processo Nº: RTSum 0096200-06.2008.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: JAMES SAMUEL FELÍCIO
ADVOGADO..... SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
 RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO..... IVANILDE FABRETE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 131/133) Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo Executado, JALDO DE SOUZA SANTOS, em face do Exequente, JAMES SAMUEL FELÍCIO, para mantê-lo no polo da execução e declarar boa e subsistente a penhora on line efetivada na conta-corrente do executado, no importe de R\$ 4.851,25, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas relativas aos Embargos à Execução, pelos Executados, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, acrescido pela Lei nº 10.537/2002, c/c a IN/TST nº 20/2002). Intimem-se as partes (Embargante e Embargado). Anápolis-GO, 19 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7013/2009
 Processo Nº: RTOrd 0096300-58.2008.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: IZANIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 07/12/2009, às 13h55min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 7023/2009
 Processo Nº: RTOrd 0096400-13.2008.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: SUELY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO..... ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
 RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO..... WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/11/2009, foi prolatada a sentença de Impugnação aos Cálculos dos autos epigrafados (fls. 230/232). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação aos Cálculos apresentada pela Exequente, SUELY GOMES DOS SANTOS, em face do Executado, ORION INTEGRAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, para declarar corretos os cálculos de fls. 198/202, atualizados às fls. 221/225, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, as quais somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no art. 879, § 2º, também da CLT, a Impugnação tivesse sido apresentada pelo Executado. Intime-se o Executado para, no prazo 05 dias, proceder às anotações na CTPS da reclamante, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria, o que desde já fica autorizado. Cumpra-se, imediatamente, o despacho de fl. 210, tendo-se em vista a certidão de fl. 217. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6982/2009
 Processo Nº: RTSum 0000700-73.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES
ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. (N/P. SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO..... VALDIR LOPES CAVALCANTE
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 07/12/2009, às 13h40min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6940/2009
 Processo Nº: RTOrd 0013700-43.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VILLALBA
ADVOGADO..... ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
 RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO..... ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2009, às 13h20min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6936/2009
 Processo Nº: RTOrd 0015200-47.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO CHIOVATO MARTINS
ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2009, às 13h25min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6932/2009
 Processo Nº: RTSum 0016600-96.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: HELIEL COSTA TELES
ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): GERALDO CARLOS DA SILVA (COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001
ADVOGADO..... NILDSO ANTONIO CABRAL BATISTA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2009, às 13h30min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6986/2009
 Processo Nº: RTSum 0018300-10.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 07/12/2009, às 13h50min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 7018/2009

Processo Nº: RTSum 0029500-14.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 07/12/2009, às 13h45min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6968/2009

Processo Nº: RTSum 0031800-46.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: DEUSDETE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
 RECLAMADO(A): STYLLUS ESQUADRIAS METÁLICAS
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2009, às 13h35min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6963/2009

Processo Nº: ExTiEx 0032200-60.2009.5.18.0053 3ª VT
 EXEQUENTE...: CLÉSIO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
 EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2009, às 13h40min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6943/2009

Processo Nº: RTSum 0037700-10.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: MAURICIO RAMOS MARTINS
ADVOGADO....: SALER ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRE KENJI MOREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2009, às 13h15min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6958/2009

Processo Nº: RTOrd 0039200-14.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): PIEMONT ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2009, às 13h45min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6949/2009

Processo Nº: RTSum 0044100-40.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: CARMEM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
 RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 7040/2009

Processo Nº: RTSum 0060400-77.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE CANDIDO BORGES
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 177/178 (veículos cadastrados em nome da executada), devendo requerer o que Entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de novembro de 2 009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7024/2009

Processo Nº: RTSum 0070600-46.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
 RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA (N/P SÓCIO CLEDAILSON DOS SANTOS MARTINS)
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer, no prazo de 10(dez) dias, nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos. Fica ainda intimado a tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer, no mesmo prazo acima, em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 7038/2009

Processo Nº: RTOrd 0073800-61.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: OLENIR MELO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Considerando que o Eg. TRT/18ª negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela executada (fls. 142/144), converto em definitiva a execução provisória. Compulsando-se os autos, observa-se que a executada fora intimada da penhora realizada nos autos, em 04.11.09 (4ª- feira), sendo que o prazo para oposição de embargos decorreu em 09.11.2009 (2ª-feira – certidão de fls. 131). No entanto, somente em 10.11.2009 (3ª-feira) foi que a executada manejou embargos à execução, restando, portanto, intempestivos. Nesse passo, com fundamento no artigo 739, Inciso I, do CPC, rejeito liminarmente os Embargos à Execução opostos pela executada, uma vez que serôdios. Intime-se a executada. Anápolis, 20 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6977/2009

Processo Nº: RTSum 0085300-27.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: VALERIA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
 RECLAMADO(A): PATRICIA ROSA COSTA + 001
ADVOGADO....: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2009, às 13h50min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 6978/2009

Processo Nº: RTSum 0085300-27.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: VALERIA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
 RECLAMADO(A): NET ANAPOLIS + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR CURADO CABRAL PUCCI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V. Sa. intimado(a) para comparecer perante este Juízo, na audiência para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 11/12/2009, às 13h50min, tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 7034/2009

Processo Nº: RTSum 0088600-94.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: DEIVID PAULA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
 RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJAS LTDA
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante do teor da certidão de fls. 130, concedo à reclamada o prazo de 10 dias para fazer prova do depósito do valor das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a reclamada. Anápolis, 20 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7033/2009

Processo Nº: RTSum 0091800-12.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: VANDERLÚCIO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO AUGUSTO MAIA DIAS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da petição do reclamante de fls. 154, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para carimbar a assinar a CTPS do reclamante que se encontra à contracapa dos autos. No mesmo prazo acima, deverá o reclamado comprovar o depósito referente ao valor remanescente das contribuições previdenciárias (R\$ 1.033,07) e das custas (R\$ 178,60), sob pena de prosseguimento regular da execução. A determinação constante do parágrafo anterior, justifique-se, tendo em vista que os depósitos efetuados pelo reclamado não foram suficientes para integral garantia do Juízo. Anápolis, 20 de novembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7037/2009

Processo Nº: RTSum 0094500-58.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: OTONIEL BATISTA DO VALE

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CACA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Informa o reclamante, à fl. 140, que a reclamada não efetuou o Pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, reconhecida como devida a audiência havida em 05/10/2009 (v. ata de fls. 46/48). Em consequência, requer a execução da aludida parcela, com o acréscimo da multa do art. 467 da CLT. Ocorre, porém, que o acréscimo de 50% previsto no art. 467 da CLT somente incide sobre o montante das verbas rescisórias incontroversas, sendo certo que a multa do art. 477, § 8º, também consolidado, não é uma verba rescisória, mas sim uma penalidade pelo não-pagamento das parcelas rescisórias no prazo legal. Ora, a incidência de multa sobre multa implica o intolerável bis in idem. Assim sendo, indefere-se a pretensão do reclamante no sentido de que, sobre o valor devido a título de multa do art. 477, § 8º, da CLT, seja aplicado o acréscimo de 50% previsto no art. 467, também consolidado. Determina-se à reclamada que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT (parcela reconhecida como devida na audiência realizada em 05/10/2009), no importe de R\$ 636,00, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação de tal crédito. Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias (art. 852-H, § 6º, da CLT), do laudo pericial de fls. 118/129, acompanhado dos documentos de fls. 130/139. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7035/2009

Processo Nº: RTOrd 0100400-22.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: OSMAEL ANTONIO DE MOURA AMADO

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 145/148, a reclamada diz que não foi intimada da data e horário da realização da perícia, requerendo seja declarado nulo o laudo pericial e designada outra perícia. No entanto, a certidão de fls. 150 dá conta de que o Perito, Dr. CARLOS ALBERTO CREMONESI, intimou a reclamada da data e horário da realização da perícia, na pessoa de seu advogado. Nesse passo, aguarde-se a entrega do laudo pericial pelo perito. Intime-se o reclamado. Anápolis, 19 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6931/2009

Processo Nº: RTOrd 0104400-65.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE DE PAULA KHOURY

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PAULA FERREIRA

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: No dia 19/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 38/43). Fica o reclamante intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar, ex officio, a inépcia dos pedidos de refeições e vale-transporte de maio a setembro de 2009, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esses títulos (Cf. Item 5 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., a

pagar à reclamante, MICHELLE DE PAULA KHOURY, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 (09/12), férias vencidas de 2008/2009 (12/12) e proporcionais (04/12), ambas com adicional de 1/3, salários integrais de junho a agosto de 2009 e 01 dia de setembro de 2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 3 desta fundamentação, exceto a multa do art.

477 da CLT (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá depositar o FGTS sobre os salários do período de 1º/05/2009 a 1º/09/2009 e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos no item 3 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante (depositado e a depositar), comprovando-se nos autos, no prazo de 10, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena

de execução dos valores correspondentes (v. item 8 retro). A reclamada deverá, também, entregar à autora o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% que forem depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. No mesmo prazo, deverá entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de 04 parcelas, no valor a ser apurado de acordo com a legislação vigente (v. itens 8 e 9 da fundamentação). Determina-se que a Secretaria dê a baixa na CTPS da autora com a data de 1º/09/2009 (v. item 2 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 5.925,84, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e do FGTS e da multa de 40%, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os

parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 129,30, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R\$ 6.464,79).

Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o

valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7039/2009

Processo Nº: RTOrd 0107000-59.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB

RECLAMADO(A): ALESSANDRA VERIDIANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 94/97, a reclamante aduz que a reclamada está praticando atos procrastinatórios, uma vez que requereu a oitiva de testemunha por Carta Precatória em dois endereços, não efetuou o pagamento de verbas trabalhistas em primeira audiência. Aduz que a reclamada está encerrando suas atividades, em Abadiânia- GO, pois já solicitou a dissolução da sociedade à sua contadora. Diz que o companheiro e sócio de fato da reclamada é estrangeiro, de nacionalidade Irlandesa, podendo "anoitecer e não amanhecer" e que há boatos na cidade de que está à venda o imóvel residencial que possuem. Faz menção ao artigo 273 do CPC. Diante do fundado receio de vir a ser lesada, a reclamante pede que seja decretado o bloqueio da parte ideal correspondente a 50% do imóvel ou veículo automotor, bem como o bloqueio de até 30.000,00 no BACEN JUD. Requer, ainda, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Abadiânia e ao DETRAN-GO para bloqueio de bens. Requer, por fim, seja o arresto decretado liminarmente, como medida de precaução. Pois bem. Observa-se que a reclamante faz ligeira confusão entre a antecipação dos efeitos da tutela e a concessão de liminar em cautelar de arresto. No entanto, as duas não se confundem e o que, de fato, deseja a reclamante é a concessão de liminar para que se garanta a eficácia e a utilidade do seu direito que, eventualmente, venha a ser reconhecido no processo de conhecimento. Releva notar, no entanto, que para a concessão de liminar, em cautelar preparatória ou incidental, como é o caso, mister se faz a conjugação dos elementos fumus boni iuri e do periculum in mora. Além desses dois elementos, é necessário, ainda, a prova literal da dívida. Acontece que a reclamante limitou-se apenas a fazer alegações, ou seja, não trouxe aos autos provas cabais capazes de formar o convencimento do Juízo. Nesse passo, indefere-se a concessão de liminar. Intime-se a reclamante. Após, aguarde-se o cumprimento e devolução da Carta Precatória de fls. 92. Anápolis, 19 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7027/2009

Processo Nº: RTSum 0111100-57.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIELDER MATIAS DA MATA REPRESENTADO POR SEU GENITOR, ISAÍAS JOSÉ DA MATA

ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE

RECLAMADO(A): VICENTE BARBOSA DE SOUSA (MOTO PEÇAS PRIMAVERA)

ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 19/11/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 30/35). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 20/07/2008 a 24/09/2009 condenar o reclamado, VICENTE BARBOSA DE SOUSA (MOTO PEÇAS PRIMAVERA), a pagar ao reclamante, ELIELDER MATIAS DA MATA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário do período trabalhado (de 20/07/2008 a 24/09/2009); 2ª) aviso prévio indenizado, 13ºs salários de 2008 (05/12) e de 2009 (10/12); férias de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (03/12), ambas com adicional de 1/3 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 3 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá depositar o FGTS do período trabalhado (de 20/07/2008 a 24/09/2009) sobre os salários desse período (v. item 1 retro) e sobre o aviso prévio e os 13ºs salários deferidos no item 4 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de

40%, comprovando-se nos autos, no prazo de 10, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 6 retro). O reclamado deverá, também, anotar o contrato na CTPS do autora. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO (v. item 1 da fundamentação). O reclamado deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01 para saque do FGTS e da multa de 40%, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de converter essa obrigação em 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 6 e 7 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 4.591,49, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e do FGTS e a multa de 40%, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R\$ 106,06, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R\$ 5.303,15). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Oficie-se ao Ministério Público do trabalho. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 19 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7029/2009

Processo Nº: RTSum 0111900-85.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS REPRESENTADO POR SEU DIRETOR, EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): IVANILSA GONÇALVES DA COSTA & CIA LTDA (CIRCO MÁGICO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em face da ausência das partes, resolvo determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, extinguindo-os sem resolução de mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 21,23, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.061,25, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, contado da intimação, sob pena de execução Intime-se o reclamante desta decisão. NADA MAIS. As 14h12min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7022/2009

Processo Nº: RTSum 0113700-51.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ATAÍDES GONÇALVES DIAS

ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA

ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 167/171 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6573/2009

PROCESSO Nº RTOrd 0104400-65.2009.5.18.0053

RECLAMANTE: MICHELLE DE PAULA KHOURY RECLAMADA : CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CNPJ nº 05.235.879/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 38/43, parcialmente transcrita abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: III - C O N C L U S Ã O 'ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar, ex officio, a inépcia dos pedidos de refeições e vale-transporte

de maio a setembro de 2009, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação a esses títulos (Cf. Item 5 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., a pagar à reclamante, MICHELLE DE PAULA KHOURY, no

prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 (09/12), férias vencidas de 2008/2009 (12/12) e

proporcionais (04/12), ambas com adicional de 1/3, salários integrais de junho a agosto de 2009 e 01 dia de setembro de 2009 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 2ª) acréscimo de 50%

sobre as verbas deferidas no item 3 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá depositar o FGTS sobre os salários do período de 1º/05/2009 a 1º/09/2009 e sobre o aviso prévio e o 13º salário deferidos no item 3 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante (depositado e a depositar), comprovando-se nos autos, no prazo de 10, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 8 retro). A reclamada deverá, também, entregar à autora o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% que forem depositados, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. No mesmo prazo, deverá entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão dessa obrigação de fazer em indenização equivalente a 04 parcelas, no valor a ser apurado de acordo com a legislação vigente (v. itens 8 e 9 da fundamentação). Determina-se que a Secretária dê a baixa na CTPS da autora com

a data de 1º/09/2009 (v. item 2 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 5.925,84, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante e do FGTS e da multa de 40%, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 129,30, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante (R\$ 6.464,79). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamada já fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos no prazo de 48 horas

após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. E para que chegue ao conhecimento da reclamada,

CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte de novembro de dois mil e nove (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9036/2009

Processo Nº: RT 0080100-22.1998.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JESUINA TOMAZ DE AQUINO BRITO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): L.V. PEREIRA & FILHOS LTDA (MILLA PAOLA)

ADVOGADO....: DERMIVAL VASQUES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na presente execução, resta pendente crédito em favor da

reclamante. Contudo, considerando que este Juízo determinou, sob provocação e de ofício, todos os atos executórios postos a sua disposição; que tais providências restaram infrutíferas; e que a exequente manteve-se inerte por mais de 05 anos; tendo em vista a data em que foi determinado o arquivamento provisório dos autos (07/10/2003, fl. 420), com fulcro no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, decreto, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9032/2009

Processo Nº: RT 0005700-32.2001.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GERALDA DA SILVA

ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO

RECLAMADO(A): GONÇALO VIEIRA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na presente execução, resta pendente crédito em favor da

reclamante. Contudo, considerando que este Juízo determinou, sob provocação e de ofício, todos os atos executórios possíveis à sua disposição; que tais providências restaram infrutíferas; e que a exequente/reclamante manteve-se inerte por mais de 05 anos; tendo em vista a data em que foi determinado o arquivamento provisório dos autos (06/03/2009, fl. 163), com fulcro no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, decreto, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9033/2009
Processo Nº: RT 0011100-27.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DIONES CLEI CARDOSO CAMPOS
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): SAMURAI PAISAGISMO E ORNAMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: COLOMBO BAIOCCHI NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na presente execução, resta pendente crédito em favor da reclamante. Contudo, considerando que este Juízo determinou, de ofício, todos os atos executórios postos a sua disposição; que tais providências restaram infrutíferas; e que o Exequente manteve-se inerte por mais de 05 anos; tendo em vista a data em que foi determinado o arquivamento provisório dos autos (29/09/2004), com fulcro no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, decreto, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9042/2009
Processo Nº: RT 0025100-32.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPRESSAO LTDA + 002
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Neste feito, resta pendente crédito a favor da Reclamante. Este Juízo já determinou de ofício, todos os atos executórios postos a sua disposição (a pesquisa BACENJUD restou negativa. Quanto à pesquisa junto ao DETRANET/RENAJUD, ressalto que a mesma não seria eficaz, uma vez que não há nos autos informação acerca do atual paradeiro da empresa Reclamada, fl. 124vº, para fins de localização de veículos). Tendo em vista que a Exequente manteve-se inerte por mais de 05 anos e, ainda, considerando a data em que foi determinado o arquivamento dos autos (23/06/2004, fl. 176), com fulcro no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, decreto, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9046/2009
Processo Nº: RT 0083700-46.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA - DRA.
RECLAMADO(A): ALEXANDRE TADEU GUIMARAES ELIAS
ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na presente execução, resta pendente crédito referente aos honorários advocatícios. Contudo, considerando que este Juízo determinou, sob provocação e de ofício, todos os atos executórios postos a sua disposição; que tais providências restaram infrutíferas; e que o exequente manteve-se inerte por mais de 05 anos; tendo em vista a data em que foi determinado o arquivamento dos autos (25/07/2004, fl. 223), com fulcro no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, decreto, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9034/2009
Processo Nº: RTN 0103300-53.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DALMY ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Neste feito, resta pendente crédito a favor do Reclamante e relativo à honorários advocatícios. Este Juízo já determinou de ofício, todos os atos executórios postos a sua disposição (a pesquisa BACENJUD restou negativa. Quanto à pesquisa junto ao DETRANET/RENAJUD, ressalto que a mesma não seria eficaz, uma vez que não há nos autos informação acerca do atual paradeiro da empresa Reclamada para fins de localização de veículos). Tendo em vista que o Exequente manteve-se inerte por mais de 05 anos e, ainda, considerando a data em que foi determinado o arquivamento provisório dos autos (17/09/2003, fl. 132), com fulcro no art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, decreto, de ofício, a prescrição intercorrente, extinguindo-se a execução. Intimem-se. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo definitivo, com

observância das formalidades legais. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9063/2009
Processo Nº: RT 0056600-82.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: AGDA FERNANDA VINHANDELLI BARBOSA
ADVOGADO.....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): LOJAS MIL + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Tendo em vista que diligência determinada à fl. 400 restou infrutífera, fica V.S.ª intimada a indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 10 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9035/2009
Processo Nº: RT 0022600-51.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA BATISTA
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: indique o reclamante, no prazo de 10 dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 9051/2009
Processo Nº: RT 0012900-17.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: RONDINELLI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO FLANDER LOURENÇO DE SOUZA) + 004
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero ao Exequente o valor depositado nos autos, fl. 685, o qual deverá ser deduzido de seu crédito. Após, seja apurado o saldo remanescente do débito exequendo. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 666, após a realização de novo depósito de aluguel (objeto da penhora formalizada), bem como a apuração do débito remanescente em execução, venham os autos conclusos para deliberação acerca da liberação do valor remanescente do crédito trabalhista. 2 – Seja atendida a solicitação feita pela Egrégia 2ª VT/Anápolis por meio do ofício de fl. 678. 3 – Conforme expressado no despacho de fls. 653/654, ficou acertado na ata de fls. 177/178 (que homologou o acordo), o gozo de estabilidade do Reclamante pelo período de 12 meses, uma vez autorizado o retorno às suas atividades pela perícia médica-previdenciária. Por meio do documento colacionado à fl. 624, o Reclamante comprovou a cessação do benefício previdenciário. Considerando que os Reclamados estão em lugar desconhecido, sendo que estão sendo citados/intimados por edital, foi determinada a intimação do Reclamante à fl. 653 para indicar a atual localização dos mesmos. O Reclamante, através da petição juntada às fls. 660/661, requer a intimação da empresa SILVER DROGARIA (sucessora da Reclamada) para proceder à sua reintegração, indicando o atual endereço da mesma à fl. 661, bem como o endereço do Reclamado, Vilomar Manoel de Sousa. Pois bem. Tendo em vista que no despacho exarado às fls. 299/300 foi reconhecido que a empresa SILVER DROGARIA LTDA é sucessora da empresa reclamada, tendo sido determinada a inclusão da mesma no polo passivo da lide, defiro o requerimento formulado pelo Reclamante. Seja intimada a empresa SILVER DROGARIA LTDA, no endereço indicado à fl. 661, por mandado, para proceder à reintegração do Reclamante no emprego, no prazo de 10 dias. O Reclamante deverá informar nos autos qualquer irregularidade quanto à sua reintegração, no prazo de 30 dias, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da referida obrigação pela empresa referenciada. Intime-se o Reclamante. Anápolis, 17 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9069/2009
Processo Nº: RT 0077000-78.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A petição de fls. 314/316 não foi devidamente assinada pelo advogado do exequente. Desse modo, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, providencie tal assinatura, sob pena de a petição em questão ser desconsiderada. Anápolis, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9066/2009
Processo Nº: RT 0098300-96.2006.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR NOGUEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): IVAN ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 9060/2009
 Processo Nº: RT 0091400-63.2007.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: ELISEU BARBOSA LINO
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
 RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9060/2009
 Processo Nº: RT 0091400-63.2007.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: ELISEU BARBOSA LINO
ADVOGADO....: ANTONIA SELMA SILVA
 RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9062/2009
 Processo Nº: RTOrd 0099300-63.2008.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: KLEITON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9068/2009
 Processo Nº: RTSum 0013300-26.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: ORLEY DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
 RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9064/2009
 Processo Nº: RTSum 0015100-89.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA (REP. PELA MÃE: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
 RECLAMADO(A): LEÔNIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
 NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(o) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 9065/2009
 Processo Nº: RTSum 0041300-36.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: CIRLENE TEREZINHA MESQUITA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
 RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 9061/2009
 Processo Nº: RTOrd 0046500-24.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: NEUZA GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
 RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Auxiliar desta Vara, inclui-se o feito na pauta do dia 27.11.2009 às 13 horas, para realização de audiência para tentativa de conciliação.
 Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 9067/2009
 Processo Nº: RTOrd 0058300-49.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9071/2009
 Processo Nº: RTOrd 0059700-98.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: ITAMAR ANTONIO TIAGO JUNIOR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9070/2009
 Processo Nº: RTOrd 0065200-48.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: RAQUEL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9047/2009
 Processo Nº: RTOrd 0102400-89.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS - SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANÁPOLIS/GO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
 NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Juntem-se as petições protocolizadas sob os números 875868/2009, 875905/2009, 875907/2009 e 875906/2009. Promova-se a retificação para o rito sumaríssimo, conforme determinado em sentença. Deixo de analisar a Impugnação ao valor da causa apresentada pelo sindicato requerido, uma vez extemporânea, nos termos do art. 261 do Código de Processo Civil. Cientifique-se o sindicato requerido. Foram opostos pelo sindicato autor embargos declaratórios à fl. 92. Ante a possibilidade de modificação da sentença de fls. 83/89, dê-se vista ao sindicato réu por 5 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº 142. Tendo em vista a oposição de embargos de declaração, o recurso ordinário interposto pelo réu será objeto de apreciação em momento oportuno.
 Anápolis, 13 de novembro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9052/2009
 Processo Nº: RTOrd 0107200-63.2009.5.18.0054 4ª VT
 RECLAMANTE...: HENRIQUE MORAES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Certifico e dou fé que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Auxiliar desta Vara, inclui-se o feito na pauta do dia 27.11.2009 às 13 horas e 20 minutos para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Anápolis, 23 de novembro de 2009, segunda-feira.
 LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Subdiretor de Secretaria

Notificação Nº: 9055/2009
 Processo Nº: ConPag 0118400-67.2009.5.18.0054 4ª VT
 CONSIGNANTE...: JOAREZ DE FREITAS HERINGER
ADVOGADO.....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
 CONSIGNADO(A): FERNANDO PEREIRA LOBO
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 02/12/2009, às 14h. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7204/2009
 PROCESSO: RTSum 0081200-60.2008.5.18.0054
 Exequente : MARIA DIVINA DE BORBA
 Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 Data da Praça: 14/12/2009 às 09h.
 Data do Leilão: 14/01/2010 às 09h.
 O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua

14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls.103, encontrado no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132- 015 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) AMASSADEIRA LAWES TIPO SIGMA COM DUAS HÉLICES EM FORMA DE "Z", CAPACIDADE 200 LITROS ÚTEIS, 380 V, 60 Hz, TRIFÁSICO, NÚMERO DE SÉRIE 00105868, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS). Obs.: Bem penhorado em outros processos nesta especializada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos dezessete de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 26506/2009
Processo Nº: RT 0051800-90.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR MORAIS DE JESUS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. À vista do teor da petição de fls. 396, suspendo o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo (artigos 211 e 212 do PGC/TRT18ª Região). Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 26504/2009
Processo Nº: RT 0067500-38.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO FAUSTINO MIRANDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Considerando que o bem nominado pelo autor às fls.378/379 é objeto de construção em outra reclamatória trabalhista, inclusive, patrocinada pelo mesmo advogado destes autos, indefere-se o pleito de fls.382, no que tange a penhora do referido imóvel. Não obstante, proceda-se a reserva de crédito nos autos onde encontra constringido o referido bem, qual seja, RT-00681-2005-081-18-00-5.
Intime-se o Exequente. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito ora determinada.

Notificação Nº: 26509/2009
Processo Nº: RT 0002700-64.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ROQUE PEREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a executada da penhora ocorrida neste feito às fls.897, prazo e fins legais.
Não havendo insurgência, recolha a Secretaria o imposto de renda, as custas processuais e as custas de liquidação/executivas, observando a planilha de fls.887, utilizando os saldos atualizados dos depósitos efetuados na conta judicial de fls. 888 e, de parte da conta judicial n. 01511975-8 (fls. 897).
Restando, eventual saldo à disposição do Juízo, libere-se à executada, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 26531/2009
Processo Nº: RT 0080500-37.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: NILTON DOS REIS BISPO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão , nos termos do art. 40 da Lei 6830/80

Notificação Nº: 26496/2009
Processo Nº: CartOrd 0146000-50.2007.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE...: BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
IMPETRADO(A): GASPÁR RODRIGUES ROCHA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO IMPETRADO
Atualize-se o crédito exequendo.
Feito, proceda-se à reserva de crédito nos autos n. 00241-1999-081-18-00-9. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito ora determinada. Cientifique-se o Credor/Impetrado.

Notificação Nº: 26497/2009
Processo Nº: CartOrd 0146000-50.2007.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE...: BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
IMPETRADO(A): REGINA LÚCIA COSTA ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: LOANA LÚCIA ARAÚJO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO IMPETRADO
Atualize-se o crédito exequendo.
Feito, proceda-se à reserva de crédito nos autos n. 00241-1999-081-18-00-9. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito ora determinada. Cientifique-se o Credor/Impetrado.

Notificação Nº: 26494/2009
Processo Nº: RT 0182100-04.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ERNANI DA SILVA GONZAGA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): PLASTEM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.233/241 (manifestação do reclamado), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26495/2009
Processo Nº: AINDAT 0202600-91.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: REGIVAN CÂNDIDO FRANÇA
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR:
Acerca dos requerimentos contidos na petição de fls. 278, tenho que, por ora, a penhora na forma requerida mostrase precoce, porquanto a construção de bens móveis (inciso III, do art. 655 do CPC), prefere àquela pleiteada pelo credor (inciso VII, do referido artigo), razão pela qual determino a expedição de mandado objetivando a penhora e avaliação de tantos bens quantos necessários à garantia da execução, a ser cumprido na sede da executada. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 26522/2009
Processo Nº: RT 0210700-35.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ARNALDO LOBÃO COSTA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À vista da certidão exarada às fls.940, a Secretaria do Juízo deverá colacionar aos autos, o extrato da conta vinculada do autor.
No que tange ao pleito da reclamada às fls.854, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, improrrogáveis, para colacionar aos autos os documentos solicitado pela douta Contadoria do Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 26521/2009
Processo Nº: ACCS 0030600-51.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): MAGNA APARECIDA CARNEIRO (SABAGAS)

ADVOGADO..... ANA CAROLINA CARNEIRO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.166, requerendo o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26517/2009

Processo Nº: RT 0093700-77.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (fls.613), o decurso in albis para executada embargar a execução (certidão, fls.690), bem como a concordância expressa do credor/reclamante com os cálculos de fls.614/669, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito líquido no importe de R\$ 41.735,44 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), retirando tais valores da guia de fls.685. Intime-se. Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 12.730,24 (doze mil, setecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), imposto de renda no importe de R\$ 9.019,85 (nove mil, dezenove reais e oitenta e cinco centavos), custas processuais R\$ 989,83 (novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) e R\$ 333,52 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) de custas de liquidação/executivas, utilizando-se dos valores depositados às fls.685. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (PGF) para tomar ciência do recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.614/669, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos para outras deliberações (liberação do saldo remanescente).

Notificação Nº: 26490/2009

Processo Nº: RT 0134700-57.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO RIBEIRO LEMES

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Indefiro, por ora, o pleito do Exequente às fls.103/104, eis que não esgotados todos os meios de prosseguimento da execução contra a executada. Assim, expeça-se o competente mandado visando a penhora de tantos bens quantos bastem (de fácil comercialização), para a integral garantia da presente execução. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 26511/2009

Processo Nº: RT 0168900-90.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DAYVSON CARRIJO

ADVOGADO..... ADRIANA B. M. PENHA

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. - EPP

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos os autos. Diante do inteiro teor da certidão exarada às fls.71, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 26529/2009

Processo Nº: RTSum 0204500-75.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80

Notificação Nº: 26526/2009

Processo Nº: RTSum 0001100-03.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): POLIGRÁFIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Insurge-se, a executada, contra a penhora de crédito junto ao BACENJUD no valor total de 5.163,75 (cinco mil, cento e sessenta e três reais e cinco centavos). Salaria que o numerário bloqueado está impedindo de honrar com o pagamento de seus empregados, além de gerar a inadimplência de contas de consumo indispensáveis ao seu funcionamento, luz, água, telefone, devoluções

de cheques além de obstar também a satisfação de outros débitos da reclamada já exigidos em cartório. Aduz que mesmo com a indicação de bens determinou-se a penhora on line de suas contas, fato que pode resultar em dano irreparável provocando sérias repercussões na situação de todos os demais empregados, bem como a interrupção do funcionamento da empresa. Não lhe assiste razão. Verifica-se dos autos que ao ser citada para pagamento do débito, a executada indicou à penhora o bem nominado na peça de fls.311. No entanto, este Juízo intimou o Exequente para manifestar-se acerca da referida nomeação às fls.312, tendo o mesmo manifestado sua discordância às fls.316, ao fundamento de que a executada possui outra fonte de recurso, que é na verdade a primeira na ordem de preferência da legislação (art.655, I, do CPC). Com efeito, tratando-se de execução definitiva, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio via Sistema Bacen Jud, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial. Assim, sendo certo que a penhora havida nos autos encontra amparo legal no artigo 655, inciso I, do CPC, que prevê, em primeiro lugar na ordem preferencial de penhora, o dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira. Assim, não se vislumbra nenhum direito de pretender obstar e desconstituir a penhora de numerário, pelo que indefiro a pretensão da devedora em desconstituir a penhora havida junto ao BACENJUD às fls.319/321, já transferido para a conta judicial de fls. 340, à disposição deste juízo. Intime-se

Notificação Nº: 26528/2009

Processo Nº: RTOrd 0007500-33.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ERCILIO SOUZA CALAZANS

ADVOGADO..... RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80

OUTRO : MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO

Notificação Nº: 26513/2009

Processo Nº: RTOrd 0029500-27.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IDEJANE DA SILVA E SILVA SOUSA

ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES

ADVOGADO..... ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO FLS. 311:

Vistos os autos.A Petição colacionada às fls.304/310, não guarda nenhuma relação com a atual marcha processual, pelo que resta prejudicada sua análise.Por outro lado, revendo melhor os autos, verifico que a sentença de fls.298/299 deixou de fixar os honorários periciais, apesar do laudo ter sido utilizado como um dos fundamentos capaz de decidir a pretensão da autora, decide-se integrar àquele decisum o seguinte: arbitra-se em R\$1.000(um mil reais) o valor dos honorários devidos a perita oficial, que deverão ser pagos à conta do orçamento deste Egrégio Tribunal, considerando a complexidade dos trabalhos, as diligências empreendidas, o tempo gasto em seus desenvolvimentos e o zelo profissional demonstrado pela perita designada por este Juízo, bem como que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita.Observe-se que não há impedimento legal à atual decisão,eis que não se trata de solução de questão que beneficie uma parte em detrimento de outra, mas apenas fixa a necessária e legal remuneração devida à auxiliar do Juízo, cujo trabalho contribuiu para o exercício da jurisdição no caso concreto.Intime-se a expert Maria Tereza Brito do espírito Santo.

Expeça-se requisição de pagamento de honorários.

Notificação Nº: 26508/2009

Processo Nº: RTOrd 0040800-83.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO..... AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 26510/2009

Processo Nº: RTOrd 0040900-38.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO GONÇALVES BARBOSA

ADVOGADO..... DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO..... AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 29/10/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 26498/2009

Processo Nº: RTOrd 0049100-34.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VANTUIR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA

ADVOGADO....: LÉDIA GABRIEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, defiro o requerimento constante da petição de fls. 54. Logo, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego. Após, intime-se o Reclamante a vir receber o documento expedido no baicão da Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS. Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para manifestação acerca da peça de fls.57 e, se necessário, adequação da conta de fls.51.

Notificação Nº: 26518/2009

Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES FERREIRA

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAINÉ ARTS IND.E COM. LTDA.

ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vir receber a Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26518/2009

Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES FERREIRA

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAINÉ ARTS IND.E COM. LTDA.

ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vir receber a Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26518/2009

Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES FERREIRA

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAINÉ ARTS IND.E COM. LTDA.

ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vir receber a Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26519/2009

Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES FERREIRA

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAINÉ ARTS IND.E COM. LTDA.

ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vir receber a Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26519/2009

Processo Nº: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES FERREIRA

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAINÉ ARTS IND.E COM. LTDA.

ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vir receber a Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego. PRAZO: 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 26520/2009

Processo Nº: RTSum 0096600-96.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO BARRETO LIMA

ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.69, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40, da Lei n. 6830/80. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26488/2009

Processo Nº: RTSum 0106500-06.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Para se manifestar acerca da petição de fls.289/292 (notícia o descumprimento de obrigação). Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 26489/2009

Processo Nº: RTOrd 0107700-48.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Requer o Reclamado através da peça de fls.219, a dilação do prazo para manifestar-se acerca do laudo pericial, indefiro o pleito em comento, haja vista, que a meu ver, seria beneficiar uma parte em detrimento de outra, já que o prazo fora concedido às partes de forma sucessiva, tendo o Autor, inclusive, já se manifestado. Assim, aguarde-se a audiência já designada. Cientifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 26525/2009

Processo Nº: RTSum 0143500-40.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (BURITY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS)

ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vistas dos autos para se manifestar a respeito de fls.58/60 (descumprimento do acordo). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26524/2009

Processo Nº: RTSum 0146400-93.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Vistas dos autos para se manifestar a respeito da petição de fls.37(descumprimento do acordo). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26491/2009

Processo Nº: RTSum 0164700-06.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ PAIVA MACHADO

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Intime-se o Reclamado para se manifestar acerca do inteiro teor da petição de fl. 41, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado (não entrega das guias TRCT, CD/SD, COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS), sob pena de conversão em obrigações de pagar. Prazo de 05 dias.

Decorrido in albis o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração do quantum debeat em razão do descumprimento do acordo, observando as cominações inseridas na Ata de fls.22/24.

Notificação Nº: 26523/2009

Processo Nº: RTSum 0172500-85.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN SOUSA RAMOS

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistas dos autos para se manifestar a respeito da petição de fls.52(descumprimento do acordo). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 26500/2009

Processo Nº: RTSum 0213800-27.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS CONCEIÇÃO SOUSA

ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Inclua-se os presentes autos na pauta do dia 02 de dezembro de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26501/2009

Processo Nº: RTSum 0214100-86.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON GOMES BATISTA

ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 02 de dezembro de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26499/2009

Processo Nº: RTSum 0214300-93.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): BAZAR E PAPELARIA NASCIMENTO LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 02 de dezembro de 2009, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 26534/2009

Processo Nº: RTSum 0214800-62.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): NAIR MARIA TABORDA ROCHA

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 03/12/2009, às 09:30 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 26533/2009

Processo Nº: RTSum 0214900-17.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MÚLHER FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): MOTO LIVRE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:

Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 03/12/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 9088/2009

PROCESSO Nº ExFis 0003500-87.2009.5.18.0081

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9088/2009

PROCESSO: ExFis 0003500-87.2009.5.18.0081

REQUERENTE: UNIAO - (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): SANDRA RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ:

060.959.921-68

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)

SANDRA RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 060.959.921-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.38 cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. "Converto em penhora o bloqueio de fls.30, já transferido, para a conta judicial de fls. 37, à disposição deste juízo. Intime-se a co-devedora acerca da construção havida nos autos, via edital. Com o decurso de prazo de que trata o parágrafo anterior, dê-se vista dos autos à União/PFN, com remessa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo."

E para que chegue ao conhecimento de SANDRA RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 9090/2009

PROCESSO Nº ExFis 0076500-23.2009.5.18.0081

9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9090/2009

PROCESSO: ExFis 0076500-23.2009.5.18.0081

EXEQUENTE(S): UNIAO

EXECUTADO(S): GOIÁS COM ALIMENTOS GÁS LTDA. ,

CPF/CNPJ: 00.765.526/0001-62

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIÁS COM ALIMENTOS GÁS LTDA., e co-responsável, , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 10.945,19 , atualizado até 25/02/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIÁS COM ALIMENTOS GÁS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara .

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11532/2009

Processo Nº: RT 0172700-31.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINK ENGENHARIA LTDA. (NP DO SÓCIO HUMBERTO TAVARES DE MORAIS) + 003

ADVOGADO.....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer a esta Secretaria para receber crédito, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 11496/2009

Processo Nº: RT 0097500-81.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE NERI VITORIO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

(NOME DE FANTASIA KACTU'S CHOPP)

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que o bloqueio de fl. 218 foi convertido em penhora. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 11527/2009

Processo Nº: RT 0128300-92.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: YASMINE EMILIA MATSUTANI

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TECNICO + 004

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11525/2009

Processo Nº: RT 0194600-36.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA CORDEIRO DE MOURA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS TLDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista à exequente dos embargos à execução de fls. 673/674 e das petições de fls. 681/682 e 685, por 05(cinco) dias, devendo no mesmo prazo comprovar o valor levantado junto à CEF.

Notificação Nº: 11460/2009

Processo Nº: RT 0231300-11.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS

ADVOGADO.....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RECLAMADO(A): JOÃO MORAIS ARAGÃO + 005

ADVOGADO.....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO JOÃO MORAIS ARAGÃO:

Vista ao Sr. JOÃO MORAIS ARAGÃO das petições de fls.397/403, 424/426 e dos documentos de fls. 416/419, por cinco dias.

Notificação Nº: 11495/2009

Processo Nº: ExProvAS 0053501-44.2007.5.18.0082 2ª VT

EXEQUENTE...: MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

EXECUTADO(A): WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista da certidão de fl. 122, devendo informar, no prazo de cinco dias, o atual endereço da executada.

Notificação Nº: 11482/2009

Processo Nº: RT 0062300-76.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCIONILIO DE BRITO FARIA

ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Homologo os cálculos de fls. 404/413, relativo à execução provisória, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:

1 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA

1 - R\$57.373,81 (cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos) - total líquido do reclamante, já descontado o imposto de renda;

2 - R\$ 11.240,97 (onze mil, duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) - imposto de renda;

3 - R\$ 1.515,37 (um mil, quinhentos e quinze reais e trinta e sete centavos) referente às custas processuais e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$70.130,15 (setenta mil, cento e trinta reais e quinze centavos), atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.

Considerando os depósitos recursais à disposição deste Juízo, no valor total de R\$ 14.796,21, fixo o valor da execução provisória remanescente em R\$ 55.333,94 (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Não há incidência de contribuição previdenciária, ficando dispensada a intimação do INSS/União (Portaria MF nº ispensada 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).

Vista às partes dos cálculos de fls. 404/413, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11516/2009

Processo Nº: ExProvAS 0147101-22.2007.5.18.0082 2ª VT

EXEQUENTE...: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

EXECUTADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos embargos à execução de fls. 298/345, por cinco dias.

Notificação Nº: 11494/2009

Processo Nº: AINDAT 0193200-50.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o bloqueio noticiado à fl. 544-v foi convertido em penhora. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 11505/2009

Processo Nº: RT 0200700-70.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEDIS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARCELINO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: IRENI GOMES PERES MARTINI

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista ao credor dos documentos e certidão de fls. 249/262, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 11524/2009

Processo Nº: RT 0015900-67.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica o credor intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11448/2009

Processo Nº: RT 0069200-41.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DORNELAS PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CERÂMICA CROMÍNIA LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Indefiro o requerimento de fl. 170. Conforme-se verifica-se à fl. 166, o representante da devedora se comprometeu a entregar 6.000 tijolos por mês, montante já aceito pelo reclamante.

ASSIM, FICA A DEVEDORA INTIMADA A ENTREGAR 6.000 TIJOLOS POR MÊS, A PARTIR DE 20/12/2009, SOB AS PENAS DA LEI, INDEPENDENTEMENTE DO ACOMPANHAMENTO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 11522/2009

Processo Nº: RT 0069900-17.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fls. 600/602, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 11523/2009

Processo Nº: RT 0069900-17.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fls. 600/602, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 11492/2009

Processo Nº: RT 0092800-91.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl. 529, a seguir transcrito: 'Intime-se a reclamada a providenciar os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos à fl. 528, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão e utilização dos valores indicados na exordial.

Solicite-se à CEF o extrato analítico de todas as contas vinculadas do FGTS em nome do reclamante.'

Notificação Nº: 11445/2009

Processo Nº: Monito 0106200-75.2008.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): FREUD DE MELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:

Fica à Autora intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 11504/2009

Processo Nº: RT 0128500-31.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante dos embargos à execução apresentado pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 11469/2009

Processo Nº: RT 0159500-49.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MATILDE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista à credora dos documentos encaminhados pela Receita Federal por meio do ofício fl. 79 e do despacho de fl. 82, devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em dez dias.

Notificação Nº: 11467/2009

Processo Nº: RT 0177300-90.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:

Vista à 1ª Reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 11444/2009

Processo Nº: RT 0180000-39.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:
Vista à 1ª Reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 11456/2009

Processo Nº: RTOrd 0211400-71.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MHML - METALURGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Tempestivo o recurso ordinário interposto pelo Reclamante.
Representação processual regular.
Dispensado o recolhimento das custas (fl. 275).
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de fls. 284/312.
Vista à REclamada, por oito dias.

Notificação Nº: 11484/2009

Processo Nº: RTOrd 0215500-69.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: VALNI DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO.....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o requerimento de fls. 304/306 foi indeferido, nos termos dos despachos de fls. 299 e 309; bem como de que os bloqueios efetuados em sua conta bancária às fls. 301/302, nos valores de R\$110.131,16 e 8.737,13, foram convertidos em penhora.

Notificação Nº: 11432/2009

Processo Nº: RTOrd 0229000-08.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:
Vista à 1ª Reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 11474/2009

Processo Nº: RTOrd 0002300-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: DAVID MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CEPALGO - EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. (GRUPO MABEL)
ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 467, a seguir transcrito: 'Inclua-se o processo na pauta do dia 09.12.2009, às 10h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 11466/2009

Processo Nº: RTSum 0017700-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS NERES DE CARVALHO
ADVOGADO.....: HELDER DOUDEMANT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11538/2009

Processo Nº: RTOrd 0035000-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MS MOTOPEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 181/185, cujo dispositivo é o seguinte: 'Diante do exposto, julga-se IMPROCEDENTE, IN TOTUM, o pedido, na ação de indenização de danos patrimoniais, morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por TIAGO MENDES DA SILVA em face da empresa MS MOTOPEÇAS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism. Custas, pelo autor, no importe de R\$7.673,22, calculadas sobre R\$383.661,00, valor

atribuído à causa, de cujo pagamento resta isento, eis que presumida a sua miserabilidade, pois afirmou na inicial que percebia R\$498,00 por mês. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 19 de novembro de 2009 - 5ªf.'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 11434/2009

Processo Nº: RTOrd 0038200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS GERMANO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): NILTON GUILARDUCCI (DROGARIA VITÓRIA) + 002
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 76, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R\$ 1.669,47 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R\$ 8,35, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R\$ 1.677,82, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11435/2009

Processo Nº: RTOrd 0038200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS GERMANO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VIRGÍNIA CRISTINA GUILANDUCCI PEREIRA + 002
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 76, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R\$ 1.669,47 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R\$ 8,35, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R\$ 1.677,82, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11436/2009

Processo Nº: RTOrd 0038200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS GERMANO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PIMENTA GODOY PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.-ME + 002
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 76, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R\$ 1.669,47 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R\$ 8,35, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R\$ 1.677,82, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11470/2009

Processo Nº: RTOrd 0039400-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: POLIANA LIMA DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EEC COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R\$ 123,36 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R\$ 0,62, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R\$ 123,98, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11450/2009

Processo Nº: RTSum 0059200-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO DAZIANO SANDES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO..... ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Fica a executada intimada da penhora de fl. 88, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11513/2009

Processo Nº: RTOOrd 0061600-32.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO..... LÍGIA MARIA FRANCISCA CETANO

RECLAMADO(A): RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA.

ADVOGADO..... ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DA RECLAMADA:

Tomar ciência da penhora de fl. 224, qual seja: uma máquina de encaixotar, marca CYKLOP, cor bege, com aço inoxidável na parte superior, elétrico, de nova geração, modelo: SP4, em pleno funcionamento. Avaliada em R\$ 8.000,00.

Notificação Nº: 11493/2009

Processo Nº: RTSum 0068100-17.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUANA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... EDUARDO VIEIRA MESQUITA

RECLAMADO(A): ATECEL CELULARES LTDA.

ADVOGADO..... WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o bloqueio noticiado à fl. 81 foi convertido em penhora. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 11462/2009

Processo Nº: RTSum 0069300-59.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO CURADO KIENDL

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA RODRIGUES - ME + 001

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 365,44 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 1,83, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 367,27, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11463/2009

Processo Nº: RTSum 0069300-59.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO CURADO KIENDL

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CONCORD LTDA + 001

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 365,44 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 1,83, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 367,27, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11478/2009

Processo Nº: RTSum 0071000-70.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGARETE TATIANE DA SILVA

ADVOGADO..... CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA

RECLAMADO(A): JANEITON FERREIRA BRETA

ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 149, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Custas, pela reclamada, no importe total de R\$ 101,36.

Contribuições previdenciárias, no importe de R\$154,27, atualizado até 30.10.2009, conforme cálculo de fl. 143.

A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e honorários periciais (R\$800,00), em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11447/2009

Processo Nº: RTOOrd 0088300-45.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADJERTON OLIVEIRA DE MORAIS

ADVOGADO..... LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... AURÉLIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11518/2009

Processo Nº: RTSum 0088800-14.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KEYLA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ORENIAS DOS SANTOS MAGALHÃES + 001

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DOS RECLAMADOS:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 408,53 (quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 410,57 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 11519/2009

Processo Nº: RTSum 0088800-14.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KEYLA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FÁTIMA DOS REIS + 001

ADVOGADO..... ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DOS RECLAMADOS:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 36, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 408,53 (quatrocentos e oito reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 410,57 (quatrocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 11526/2009

Processo Nº: RTOOrd 0092700-05.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA SILVA SOUSA

ADVOGADO..... WILIAN CARDOSO MACHADO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO..... DELMER CANDIDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 44, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 216,17 (duzentos e dezesseis reais e dezessete centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,08 (um real e oito centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 217,25 (duzentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos), valor atualizado até 30.11.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT.

Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 11451/2009

Processo Nº: RTOOrd 0105100-51.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DENIONE RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Converto o bloqueio noticiado à fl. 52 em penhora de fl.52, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11531/2009

Processo Nº: RTOOrd 0118500-35.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDE RODRIGUES DIAS

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): ALICE FRANCISCA DA CUNHA (CHURRASCARIA E LANCHONETE BANDEIRANTES)

ADVOGADO.....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Vista às partes do laudo pericial apresentado pela Perita, pelo prazo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11449/2009

Processo Nº: RTOOrd 0131900-19.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO CLOVIS FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 246/247, opostos por IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por BENEDITO CLÓVIS FERREIRA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 17 de novembro de 2009 (3ª f.). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 11535/2009

Processo Nº: Monito 0134400-58.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINE CARVALHO LIMA

REQUERIDO(A): VALTER PEREIRA DOS SANTOS (KELLEN CALÇADOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

À vista da certidão de fl. 62, declaro quitadas as contribuições sindicais referente aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008 e extinta a execução.

Notificação Nº: 11486/2009

Processo Nº: RTOOrd 0142500-02.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO THIAGO DE JESUS SOARES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fl. 159, pelo prazo comum de cinco dias, sendo que a reclamada deverá providenciar o equipamento e os documentos ali solicitados.

Notificação Nº: 11443/2009

Processo Nº: RTOOrd 0147200-21.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologa-se o cálculo de fl. 113, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 484,93 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,42, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 487,36, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11480/2009

Processo Nº: RTSum 0148600-70.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CALIMÉRIO EVARISTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 45, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 95,08 (noventa e cinco reais e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 95,56 (noventa e cinco reais e cinquenta

e seis centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 11529/2009

Processo Nº: RTOOrd 0148700-25.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KATIA KAROLINA SILVA MELO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo de fls.352/368, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 11446/2009

Processo Nº: RTSum 0149000-84.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS LTDA.

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 40, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 249,97 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R\$ 1,25, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R\$ 251,22, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11514/2009

Processo Nº: RTSum 0150700-95.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DÉLIO FERREIRA GUSMÃO

ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos embargos de fls. 130/131, por 05(cinco) dias

Notificação Nº: 11502/2009

Processo Nº: RTOOrd 0151100-12.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ÁLVARO DONIZETI LOPES

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos opostos às fls. 1155/1160 (Bauruense) e 1162/1174 (Furnas), pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11437/2009

Processo Nº: RTOOrd 0151200-64.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ MARTINS

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante dos embargos de fls.135/1140, por cinco dias.

Notificação Nº: 11465/2009

Processo Nº: RTOOrd 0151300-19.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA BEATRIZ SOUSA LEITE

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista à reclamante dos embargos de fls. 1116/1121, por cinco dias.

Notificação Nº: 11472/2009
Processo Nº: RTOrd 0151400-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 1065/1070, por cinco dias.

Notificação Nº: 11473/2009
Processo Nº: RTOrd 0151400-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO..... PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 1065/1070, por cinco dias.

Notificação Nº: 11471/2009
Processo Nº: RTSum 0152400-09.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO..... MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A
ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 32, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R\$ 302,20 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R\$ 1,51, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R\$ 303,53, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11461/2009
Processo Nº: RTSum 0152500-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR FELICIANO GOMES
ADVOGADO..... MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.
ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R\$ 247,54 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R\$ 1,24, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R\$ 248,77, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11489/2009
Processo Nº: RTSum 0152600-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EDIONE MARCOS MESQUITA
ADVOGADO..... MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.
ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 29, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 154,66 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,77 (setenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 155,43 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição

previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 11499/2009
Processo Nº: RTSum 0152800-23.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO..... MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A
ADVOGADO..... VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 32, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 302,02 (trezentos e dois reais e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,51 (um real e cinquenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 303,53 (trezentos e três reais e cinquenta e três centavos), valor atualizado até 30.11.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 11503/2009
Processo Nº: RTOrd 0160400-95.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO..... ZULMIRA PRAEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11541/2009
Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA FARIA
ADVOGADO..... LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 80/87, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para reconhecer a Reclamada PIGLO LAVANDERIA como sucessora da empresa RILAV LAVANDERIA LTDA., e para condená-las a pagar à Reclamante DENISE DE SOUSA FARIA, solidariamente, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos.A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei.Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG(DRT).Intimem-se as partes.Nada mais.Apda. de Goiânia-GO, 19 de novembro de 2007 - 5ª f.'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 11542/2009
Processo Nº: RTOrd 0160600-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: DENISE DE SOUSA FARIA
ADVOGADO..... LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): PIGLO LAVANDERIA + 001
ADVOGADO..... SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 80/87, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para reconhecer a Reclamada PIGLO LAVANDERIA como sucessora da empresa RILAV LAVANDERIA LTDA., e para condená-las a pagar à Reclamante DENISE DE SOUSA FARIA, solidariamente, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decism, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos.A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais e

previdenciários, na forma da lei. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG(DRT). Intimem-se as partes. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 19 de novembro de 2007 - 5ª f.'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 11543/2009

Processo Nº: RTOrd 0162300-16.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS ALVES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA. + 001

ADVOGADO....: ARMANDO CHAVES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 153/158, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., a pagar ao Reclamante ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Registre-se, para efeito de esclarecimento, que resta prececo o pedido feito na defesa da segunda Reclamada, de execução primeiramente dos bens da devedora principal e de seus sócios, uma vez que tal matéria é adstrita à fase de execução. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 19 de novembro de 2009 - 5ª f.'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11544/2009

Processo Nº: RTOrd 0162300-16.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS ALVES

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA. + 001

ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 153/158, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada TRANSPORTADORA MORAIS E CARRIJO LTDA., respondendo subsidiariamente a Reclamada LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA., a pagar ao Reclamante ROGÉRIO BATISTA DE MENEZES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Registre-se, para efeito de esclarecimento, que resta prececo o pedido feito na defesa da segunda Reclamada, de execução primeiramente dos bens da devedora principal e de seus sócios, uma vez que tal matéria é adstrita à fase de execução. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 19 de novembro de 2009 - 5ª f.'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11539/2009

Processo Nº: RTOrd 0162500-23.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENON ALVES FERREIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 376/387, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. a pagar ao Reclamante ZENON ALVES FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG, ao MPT e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 19 de novembro de 2009 - 5ª f.'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 11537/2009

Processo Nº: RTOrd 0163000-89.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES

RECLAMADO(A): ELISABETH MENDES PEREIRA

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 34/36, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$538,22, calculadas sobre R\$26.911,36, valor atribuído à causa, das quais fica isenta, eis que presumida a sua miserabilidade, pois afirmou na inicial que percebia R\$465,00 por mês. Defere-se à Reclamada os benefícios da assistência judiciária gratuita, com fulcro na lei n.1.060/50 e

7.115/83, por se tratar de pessoa física. Intimem-se. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 19 de novembro de 2009 - 5ª f.'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 11500/2009

Processo Nº: RTOrd 0167200-42.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REGIS CORREIA TELES

ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SAMPALARMES LTDA.

ADVOGADO....: MARIO JOSE DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas apuradas nos autos, conforme cálculo homologado nos termos do despacho de fl. 33, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11464/2009

Processo Nº: RTSum 0168300-32.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MÉRICA APARECIDA TELES DUTRA

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MEIRELLE KARINE LEMES

ADVOGADO....: MARCIA LEMES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 72,63 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,36 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 72,99, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 11498/2009

Processo Nº: RTSum 0182100-30.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MANOEL DE FRANÇA

ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos de fls. 287/289, por cinco dias.

Notificação Nº: 11431/2009

Processo Nº: RTSum 0184000-48.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MAÍZA VITORINO ALMEIDA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MPL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 57/63, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MAÍZA VITORINO ALMEIDA em desfavor de MPL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo improcedentes os pedidos, Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$218,77 218,77, calculadas sobre , R\$10.938,39 10.938,39, valor dado à causa, das , quais fica isenta do pagamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11433/2009

Processo Nº: RTSum 0184100-03.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR COSMO DOS SANTOS

ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Secretaria para receber a certidão para habilitação do seguro-desemprego e alvará, no prazo legal.

Notificação Nº: 11506/2009

Processo Nº: Monito 0186500-87.2009.5.18.0082 2ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

REQUERIDO(A): J.AGUIAR COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA ME.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

Homologo o acordo de fls. 53/54 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cusas, pela requerida, no importe de R\$23,10, calculadas sobre o valor do acordo de R\$1.155,00 (R\$1.040 + R\$155,00), devendo comprova o seu recolhimento nos autos em cinco dias.

Notificação Nº: 11540/2009

Processo Nº: RTSum 0200200-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULA DA CRUZ SILVA

ADVOGADO..... CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): CASA NOVA ELETROMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 52/53, cujo dispositivo é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE IN TOTUM O PEDIDO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$121,08, calculadas sobre R\$6.054,40, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT, e das Leis n.1.060/50 e 7.115/83. Quanto ao seguro-desemprego, é obrigação da Reclamada entregar as guias CD/SD ao empregado quando da sua dispensa, devendo a análise quanto aos requisitos para o recebimento do benefício ser feita pelo órgão gestor do programa. Portanto, a Reclamada deverá entregar tais guias à Reclamante, no prazo de 05 dias a contar da sua intimação acerca desta decisão, independentemente do seu trânsito em julgado, sob pena de convalidar em indenização equivalente ao prejuízo a que der causa. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 19 de novembro de 2009 - 5ªf.'. Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 11485/2009

Processo Nº: RTOrd 0200300-85.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO..... LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que à fl. 239 foi determinada a realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade, estando facultada às partes, no prazo comum de cinco dias, a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Notificação Nº: 11497/2009

Processo Nº: RTOrd 0202500-65.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO VIANA LIMA

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): CENTAURO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

ADVOGADO..... RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi determinada à fl. 77 a realização de perícia técnica, devendo as partes, caso queiram, no prazo comum de cinco dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.

Notificação Nº: 11483/2009

Processo Nº: RTOrd 0205700-80.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIANO DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): GRUPO SOMA - SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORARIO E SOCIEDADE LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO DE OLIVEIRA GARÇÃO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO 2º RECLAMADO:

Ficar ciente da nova designação da AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 09.12.2009 às 08:30h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11430/2009

Processo Nº: RTSum 0212900-41.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLIDADE CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

A presente ação é idêntica à de nº 02089-2009-082-18- 00-8, eis que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º do art. 301 do CPC), inclusive com os mesmos valores, estando evidente, pois, a litispendência. Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo reclamante, no importe de R\$353,64, calculadas sobre o valor da causa (R\$17.682,22), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dê-se ciência ao reclamante.

Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9013/2009

Processo Nº: RT 0101000-54.2002.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: DARIOZAN ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO

ADVOGADO..... SUSANNE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante pelo prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar a retificação da conta de liquidação (fls. 641/666), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8964/2009

Processo Nº: RT 0049700-82.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR GONÇALVES DA SILVA + 001

ADVOGADO..... MARCELO PANOFF COSTA

RECLAMADO(A): RL CONSTRUTORA LTDA (PROP. REINILSON GONÇALVES DOS SANTOS)

ADVOGADO..... AMIRAL CASTRO COELHO

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se ao exequente o saldo existente na conta judicial de fls. 261. Ato contínuo, intime-se o exequente para receber a guia de levantamento (alvará), bem como requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 9009/2009

Processo Nº: RT 0005000-50.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA CUNHA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação de fls. 267/268, dos imóveis descritos no item "3" do edital, pelo lance oferecido pelo licitante Marclécio Pereira de Oliveira, no importe de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) – 50% da avaliação. Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 267/268). Intime-se o exequente...

Notificação Nº: 9017/2009

Processo Nº: RT 0016600-68.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANIA APARECIDA DE ANDRADE + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 229/230, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9018/2009

Processo Nº: RT 0016600-68.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANIA APARECIDA DE ANDRADE + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001

ADVOGADO..... JOSE GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 229/230, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8999/2009

Processo Nº: RT 0031300-49.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA LAZARA DA SILVA + 001

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TOLDOS FERRAGENS IDEULIDER IND. E COM. LTDA + 002

ADVOGADO..... ESMERALDA APARECIDA DE ANDRADE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o saldo existente na conta judicial de fls. 303. Intime-se, pois, a exequente para retirar a guia de levantamento (alvará), bem como indicar meios aptos ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias...

Notificação Nº: 9031/2009

Processo Nº: RT 0107900-14.2006.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA LÚCIA ANTUNES + 001

ADVOGADO..... SINARA DA SILVA VIEIRA

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA O MINEIRO - ME

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 8965/2009

Processo Nº: RT 0062700-47.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART (MARGARETH GONÇALVES DA SILVA) (MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, CPF 520.217.181-15)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80 e 212 do PGC. Prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 8972/2009

Processo Nº: RT 0077600-35.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): IVO ERNO HARTMANN + 001

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao primeiro executado, Ivo Erno Hartmann, os valores existentes nas contas judiciais de fls. 124 e 130. Libere-se ao segundo executado, Ronaldo José de Melo, os valores existentes nas contas judiciais de fls. 125 e 135. Intimem-se os executados diretamente, via postal, e seu procurador, via DJE, para receberem os respectivos valores existentes nas contas judiciais mencionadas acima, oriundos das penhoras on line, mediante guias de levantamento (alvará), facultando-se a indicação de contas bancárias de titularidade dos executados para transferência das respectivas importâncias...

Notificação Nº: 8973/2009

Processo Nº: RT 0077600-35.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): RONALDO JOSÉ DE MELO + 001

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao primeiro executado, Ivo Erno Hartmann, os valores existentes nas contas judiciais de fls. 124 e 130. Libere-se ao segundo executado, Ronaldo José de Melo, os valores existentes nas contas judiciais de fls. 125 e 135. Intimem-se os executados diretamente, via postal, e seu procurador, via DJE, para receberem os respectivos valores existentes nas contas judiciais mencionadas acima, oriundos das penhoras on line, mediante guias de levantamento (alvará), facultando-se a indicação de contas bancárias de titularidade dos executados para transferência das respectivas importâncias...

Notificação Nº: 9004/2009

Processo Nº: RT 0089400-60.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVERCILIO BRAGA LOBO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PETERSON MARTINS PARREIRA

ADVOGADO.....: VERUSKA APARECIDA CUSTODIO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 8998/2009

Processo Nº: RT 0109900-50.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a segunda executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 9008/2009

Processo Nº: RT 0117800-84.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: AMILSON ALVES DE VAL
ADVOGADO.....: RENATO R. MAGALHAES
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NELSON DA APARECIDA SANTOS - DR

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 434/451 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 25.334,89 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Fixo o débito da 1ª reclamada em R\$ 24.737,88 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos). 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Convento em penhora os depósitos de fls. 288 e 363, intime-se a 1ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o seu débito, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o total dos depósitos de fls. 288 e 363, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8987/2009

Processo Nº: RT 0031900-02.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: COSME NOGUEIRA DANTAS
ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei n. 6.830/80...

Notificação Nº: 8961/2009

Processo Nº: ACCS 0034700-03.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES

REQUERIDO(A): ZULEIDE JOSÉ MARTINS

ADVOGADO.....: ESPER CHIAIB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 68/72 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 7.814,61 (sete mil, oitocentos e catorze reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 9012/2009

Processo Nº: RT 0049800-95.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LIMA FORTALEZA CACHOEIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SUERLENE CÂNDIDO ESTEVÃO (FARINHA DA VOVÓ)
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS (R\$394,32), das contribuições sociais (R\$175,51), e das custas (R\$66,73), no prazo de 15 (quinze) dias, ficando facultado o depósito judicial do valor total do débito (R\$636,56), sob pena de prosseguimento da execução...

Notificação Nº: 9016/2009

Processo Nº: RT 0069900-71.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: DOGIVAL FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 167/178 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.288,59 (quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Convento em penhora o depósito recursal de fl. 127, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 9006/2009

Processo Nº: RT 0077300-39.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JOSINO TANJA
ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ECOLÓGICA VILLE) + 003

ADVOGADO.....: ROBERTO SERRRA DA SILVA MAIA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclante intimado a retirar sua CTPS devidamente retificada, prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 9021/2009

Processo Nº: RT 0105200-94.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: HEBER ULLISSES RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM FARIAS DE GODOI
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 08/01/2010, às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 12/01/2010, às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 8981/2009

Processo Nº: RT 0108700-71.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA BRETAS FRANÇA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se ao Exequente o depósito recursal, devendo haver a comprovação do quantum recebido, em 10 (dez) dias, para fins de dedução junto a seu crédito.

Notificação Nº: 8966/2009

Processo Nº: RTOrd 0113800-07.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO DA COSTA

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VISOR LTDA.

ADVOGADO.....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o advogado do reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência de instrução designada (24.11.2009, às 09:00 horas), uma vez que a intimação destinada diretamente ao reclamante foi devolvida pelos Correios com a informação de "não procurado"...

Notificação Nº: 8967/2009

Processo Nº: RTSum 0114700-87.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAÍDES INÁCIO ROSA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDU HENRIQUE D. COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 9007/2009

Processo Nº: RTOrd 0117200-29.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DINIZ (TONY ROBSON BORGES PIRES)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PÁDUA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SÉRGIO BARNABÉ DE DEUS

ADVOGADO.....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará judicial para fins de levantamento do valor referente ao FGTS recolhido. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8968/2009

Processo Nº: RTOrd 0119100-47.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANDRO BARROS VIEIRA

ADVOGADO.....: ALEX DE FREITAS KUHN

RECLAMADO(A): CAMEN - AÇÚCAR E ALCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição e documentos apresentados pelo reclamante às fls. 440/447, pelo prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9019/2009

Processo Nº: RTSum 0006400-94.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80...

Notificação Nº: 9020/2009

Processo Nº: RTSum 0008900-36.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): IRAÍDES MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80...

Notificação Nº: 9025/2009

Processo Nº: RTSum 0009100-43.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): DANIEL LUIZ DE REZENDE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80...

Notificação Nº: 8993/2009

Processo Nº: RTOrd 0021200-30.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RACHEL PEREIRA BORGES CAITANO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos documentos de fls. 169/177, bem como para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão...

Notificação Nº: 8986/2009

Processo Nº: RTOrd 0026600-25.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LEANDRO FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: VERA DO COUTO FERREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA UNICALDAS

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o sobrenome do reclamante foi retificado em sua conta vinculada ao FGTS, deverá o obreiro proceder o levantamento dos depósito fundiários, com cópia da ata de audiência, e comprovar o levantamento nos autos, para fins de dedução quando da elaboração dos cálculos do acordo inadimplido, no particular. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8995/2009

Processo Nº: RTOrd 0028800-05.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA CAMPOS DE CASTILHO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CATALÃO-PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Excepcionalmente, defiro o pedido da reclamada de dilação do prazo por mais 10 dias para pagamento do débito. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 8980/2009

Processo Nº: RTSum 0034400-07.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELINALDO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante para levantamento dos depósitos de FGTS, conforme requerido. Ato contínuo, intime-se o exequente para receber o alvará, bem como para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito...

Notificação Nº: 9026/2009

Processo Nº: RTSum 0037900-81.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDO FREITAS

ADVOGADO.....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80...

Notificação Nº: 9027/2009

Processo Nº: RTSum 0038000-36.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAELSON RAIMUNDO DE JESUS

ADVOGADO.....: NEUDIMAR VILELA M. CARVALHO

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80...

Notificação Nº: 9024/2009

Processo Nº: RTSum 0039300-33.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: HAMILTON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80...

Notificação Nº: 9034/2009

Processo Nº: RTSum 0039400-85.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80...

Notificação Nº: 9028/2009

Processo Nº: RTSum 0040200-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PERES CLAUDINO
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80...

Notificação Nº: 9033/2009

Processo Nº: RTSum 0048400-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: REYCLER JÚNIO MENEZES
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80...

Notificação Nº: 9005/2009

Processo Nº: RTOrd 0049600-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: RILDO APARECIDO COSTA
ADVOGADO.....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamante para receber o alvará judicial e trazer aos autos o comprovante de levantamento para fins de eventual dedução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8994/2009

Processo Nº: RTOrd 0051400-20.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 8962/2009

Processo Nº: RTOrd 0056000-84.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 108/111 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.850,22 (um mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8985/2009

Processo Nº: RTOrd 0066600-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER JOSÉ COSTA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): L. E. CASA NOVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada, ainda que a destempo, efetuou o pagamento das parcelas vencidas, aguarde-se o cumprimento das demais parcelas avençadas, pospondo a execução por mora em benefício do reclamante. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 8991/2009

Processo Nº: RTOrd 0087900-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Inclui os autos para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO dia 18/01/2010, às 08 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8977/2009

Processo Nº: RTOrd 0089400-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ALINE RIBEIRO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: O perito nomeado anteriormente, Dr. Fernando de Oliveira Resende, recusou o encargo, alegando motivo de foro íntimo (fls. 346). Deferido, com supedâneo no art. 423 do CPC. Dê-se-lhe ciência. Nomeio, em substituição, para realização da perícia o Dr. Edis Antônio de Rezende, médico do trabalho estabelecido profissionalmente no Hospital Geral de Caldas Novas, sito à Rua 27, Qd. 15, Lts. 12/14 - Itaguaí - Caldas Novas (GO), fone 64-3453-6199. Intime-se o novo perito do encargo, inclusive de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contado da carga dos autos. Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes e seus assistentes comunicando a data e horário em que se realizará a perícia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8960/2009

Processo Nº: RTSum 0094900-39.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EDESIO MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamada pagou a terceira parcela da avença, ainda que a destempo, postergo a apreciação do pleito de descumprimento da avença por mora, para aguardar o pagamento da quarta e quinta parcelas da transação. Após, volvam-me conclusos os autos. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8959/2009

Processo Nº: RTOrd 0098900-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEN CASSIA ALVES RIBEIRO SILVA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 381/411, apresentado pelo perito nomeado por este Juízo, bem como do laudo do assistente técnico do reclamado (fls. 371/379), pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a reclamante...

Notificação Nº: 9032/2009

Processo Nº: RTOrd 0105900-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA HJR LTDA.
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do laudo pericial de fls. 69/84. Prazo legal.

Notificação Nº: 8984/2009

Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 8997/2009

Processo Nº: RTSum 0111200-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA DIAS GOMES FERREIRA AMORIM
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9029/2009

Processo Nº: RTOrd 0124600-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS interposto pela 2ª reclamada às fls. 929/935. Prazo legal.

Notificação Nº: 9030/2009

Processo Nº: RTOrd 0124700-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: LEILA AZAVEDO SETTE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS interposto pela 2ª reclamada às fls. 888/894. Prazo legal.

Notificação Nº: 8996/2009

Processo Nº: RTOrd 0127400-61.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: WALLITON BORGES PEREIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): DEIVID WILLIAN PERES BARBOSA
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: Converto o julgamento em diligência com o fito de determinar a intimação do reclamado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição e documento de fls. 33/34...

Notificação Nº: 9002/2009

Processo Nº: RTSum 0132900-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON BISPO DA MACENA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA IPIRANGA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, devolveu a correspondência destinada à primeira reclamada, Empresa Ipiranga Construções de Obras Públicas e Privadas, sob a alegação de "MUDOU-SE", conforme certificado às fls. 42/verso, tenho que o reclamante não indicou o atual e correto endereço da referida demandada, não sendo possível efetuar a devida notificação. Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Defere-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$372,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$18.600,00), dispensado do recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1.060/50 c/c 7.115/82. Autorizo ao reclamante, diretamente ou por intermédio de seu advogado, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 8988/2009

Processo Nº: RTOrd 0135200-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ISABEL CRISTINA VILELA GUERRA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Inclue-se os autos na pauta de INSTRUÇÃO para o dia 11/01/2010, às 09 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9001/2009

Processo Nº: RTSum 0135400-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA DE LIMA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS interposto pela reclamada às fls. 38/40. Prazo legal.

Notificação Nº: 9000/2009

Processo Nº: RTSum 0136500-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante às fls. 152/156.

Notificação Nº: 8982/2009

Processo Nº: RTSum 0138200-51.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: NESTOR DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE

RECLAMADO(A): ORCALINO VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 38, no valor líquido de R\$3.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo de 30 dias, sob pena

de execução. O reclamado deverá recolher as contribuições sociais incidentes sobre o valor total do acordo, no prazo legal, e comprovar nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS n. 48/2009. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8963/2009

Processo Nº: RTOrd 0142400-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCYENE DAS GRAÇAS CARDOSO
ADVOGADO.....: JOAQUIM GUILHERME TORRES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 30/31, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9015/2009

Processo Nº: Caulnom 0156100-47.2009.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RÉU(RÉ): HONÓRIO ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR
ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da sentença de fls. 116/120, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

3 Dispositivo

Isto posto, na Ação Cautelar Inominada ajuizada por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás – STIUEG, em face de Honório Antônio Fernandes Júnior, decido reconhecer a carência de ação, por falta de interesse processual, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas, pelo autor, no valor de R\$40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$2.000,00, a serem quitadas em 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Transitada em julgado esta decisão e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. Caldas Novas, 19 de novembro de 2009, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6779/2009

Processo Nº: RT 0061700-82.2001.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA ALIMENTOS
ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Intime-se o exequente, para se manifestar no prazo de 10 dias acerca do bem nomeado à penhora, valendo o seu silêncio como concordância.

Notificação Nº: 6781/2009

Processo Nº: RT 0135400-81.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI

RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Ficar ciente que foi convertido em penhora o indicado pela reclamada às fls.343/344, sendo nomeado depositário do bem o Sr. Afonso Dias, incumbindo-lhe o dever de guarda e conservação do mesmo, não podendo dele dispor sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, bem como fica ciente do prazo para oposição de embargos à execução. Bem penhorado: "Uma Escavadeira Hidráulica LEBHERR R-954 B, versão RETRO 629.10286, com caçamba", valor estimado em R\$439.395,84(quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Notificação Nº: 6743/2009

Processo Nº: RTOrd 0126900-89.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO HONÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ILSON GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.967,95, sendo R\$2.688,42 referentes ao crédito do exequente e 279,53 de contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 6755/2009

Processo Nº: RTSum 0031600-66.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GLÁUCIA SCHIMDT DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$218,76, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6742/2009

Processo Nº: RTSum 0044000-15.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES JOSE SONDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA SEGUNDA RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada a efetuar o pagamento do montante apurado, no valor de R\$5.956,41, conforme determinado no despacho de fls. 147.

"Considerando-se a inadimplência da primeira reclamada e os termos do acordo homologado às fls. 20, intime-se a segunda reclamada (subsidiária) para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado (fls. 95), sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

..."

Notificação Nº: 6778/2009

Processo Nº: RTSum 0061200-35.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA BORGES DA SILVA FELÍCIO

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS

RECLAMADO(A): ELIANY FRANCISCA PIRES (ARTIFÍCIO)

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.630,40, sendo R\$1.171,60 referentes ao crédito da exequente e R\$458,80 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6776/2009

Processo Nº: RTSum 0068800-10.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): JINCOLN BARBOSA JÚNIOR (BINGA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: "Considerando-se que a execução não está integralmente garantida, intime-se o exequente para indicar bens passíveis à penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Notificação Nº: 6774/2009

Processo Nº: RTSum 0075600-54.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$264,33, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6757/2009

Processo Nº: RTSum 0075700-09.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$308,38, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6767/2009

Processo Nº: RTOrd 0076700-44.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): APARECIDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$280,46, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6769/2009

Processo Nº: RTOrd 0077800-34.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): JOSÉ PASCOAL

ADVOGADO.....: INACIO CAMARGO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$414,44, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6745/2009

Processo Nº: RTOrd 0083600-43.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$2.391,00, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6746/2009

Processo Nº: RTOrd 0083600-43.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001

ADVOGADO.....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$2.391,00, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6760/2009

Processo Nº: RTSum 0085400-09.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA SUL SANTANA

RECLAMADO(A): JULIANO MONTEIRO CALZADA + 001

ADVOGADO.....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO + 001

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA PARA RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, bem como para manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 57/60, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6765/2009

Processo Nº: RTSum 0085800-23.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): VILMA CONCEIÇÃO MARQUEZ DA VEIGA

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$292,17, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6775/2009

Processo Nº: RTSum 0118900-66.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MARTA REGINA ALVES

ADVOGADO..... EVERSON ROSA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$41,75, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 6764/2009

Processo Nº: RTSum 0127800-38.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$525,39, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6753/2009

Processo Nº: RTSum 0139700-18.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): KARLA IDALINA VAZ DE LACERDA

ADVOGADO..... OSVALDO AIRES PINTO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$4,11, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6763/2009

Processo Nº: RTSum 0142700-26.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MARCIO ANTONIO DIAS

ADVOGADO..... CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$18,48, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada, através de seu procurador, para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do

teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT. Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6749/2009

Processo Nº: RTSum 0143600-09.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA CONTIJO + 001

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$102,64, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6750/2009

Processo Nº: RTSum 0143600-09.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): LASA-LAGO AZUL LTDA + 001

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$102,64, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6758/2009

Processo Nº: RTSum 0143700-61.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA CONTIJO + 001

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$205,28, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6759/2009

Processo Nº: RTSum 0143700-61.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA + 001

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$205,28, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6751/2009

Processo Nº: RTSum 0143800-16.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA CONTIJO + 001

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$205,28, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6752/2009

Processo Nº: RTSum 0143800-16.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): LASA-LAGO AZUL LTDA + 001

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$205,28, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

Notificação Nº: 6772/2009
Processo Nº: ConPag 0144600-44.2009.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE...: EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
CONSIGNADO(A): EDSON REIS RIBEIRO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$275,67, sem prejuízo de futuras atualizações..." "Intime-se a parte reclamada pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal..."

OUTRO : DEGINAR DA COSTA SILVA
Notificação Nº: 6789/2009
Processo Nº: CartPrec 0159000-63.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE...: LAZOMAR DE MOIRA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada que a audiência de oitiva de testemunha a ser realizada no dia 16.11.2009, às 17h, foi adiada para o dia 25.11.2009 às 16h50min, mantidas as cominações anteriores.

OUTRO :
Notificação Nº: 6790/2009
Processo Nº: CartPrec 0159000-63.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE...: LAZOMAR DE MOIRA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada que a audiência de oitiva de testemunha que seria realizada no dia 16.11.2009, às 17h, foi adiada para o dia 25.11.2009 às 16h50min, mantidas as cominações anteriores.

OUTRO :
Notificação Nº: 6791/2009
Processo Nº: CartPrec 0159000-63.2009.5.18.0141 1ª VT
REQUERENTE...: LAZOMAR DE MOIRA

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
REQUERIDO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada que a audiência de oitiva de testemunha que seria realizada no dia 16.11.2009, às 17h, foi adiada para o dia 25.11.2009 às 16h50min, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6769/2009
Processo Nº: ACCS 0018100-08.2007.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): VILMAR DA SILVA BELO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 6770/2009
Processo Nº: RT 0142000-28.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: OZORIO MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE/RECLAMANTE)
Reiteração de Comunicação:
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 201,00.

Notificação Nº: 6771/2009
Processo Nº: RT 0008100-12.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RONNI VON PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

Informar onde estão os bens passíveis de penhora, salientando que o não atendimento da determinação, no prazo de cinco (05) dias, será reputado ato atentatório à dignidade da Justiça, conforme disposto no art. 600, IV, do CPC, com aplicação da multa prevista no art. 601, do mesmo Código, observado o percentual máximo.

Notificação Nº: 6772/2009
Processo Nº: RT 0008200-64.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR LOPES DE SOUSA
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

Informar onde estão os bens passíveis de penhora, salientando que o não atendimento da determinação, no prazo de cinco (05) dias, será reputado ato atentatório à dignidade da Justiça, conforme disposto no art. 600, IV, do CPC, com aplicação da multa prevista no art. 601, do mesmo Código, observado o percentual máximo.

Notificação Nº: 6765/2009
Processo Nº: RTSum 0221100-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: FABIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6766/2009
Processo Nº: RTOrd 0221200-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: FABIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6767/2009
Processo Nº: RTSum 0221300-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: KELIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: FABIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6768/2009
Processo Nº: RTOrd 0227300-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JACI BELO CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4228/2009
Processo Nº: RT 0116100-20.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: RITA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
RECLAMADO(A): MARIA LEUDA BARBOSA SOARES + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO MILEN VIEGAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do auto de penhora e avaliação de fl. 155 e certidão de fl. 156, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4227/2009
Processo Nº: RT 0081900-50.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ARAÚJO
ADVOGADO.....: LEIA DE CARVALHO ROSA CELESTINO

RECLAMADO(A): JOSÉ LANDRI DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA

ADVOGADO..... FRANCISCO D. DE OLIVEIRA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. (Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 4229/2009

Processo Nº: RTSum 0073700-20.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ENOQUE RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO..... ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6551/2009

Processo Nº: RT 0031300-92.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARTINS DOS REIS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 345/355, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6525/2009

Processo Nº: CPEX 0035700-52.2008.5.18.0221 1ª VT

EXEQUENTE...: RONAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): FRANCÉLIO PIMENTA NEVES

ADVOGADO..... FERNANDO ALMEIDA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO ADJUDICANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, para assinar o Auto de Adjucação SOB nº 79, expedido em seu favor. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6533/2009

Processo Nº: RTOrd 0111100-72.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AGAMENON ALVES MONTEIRO

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): JUVENAL BUENO DA CRUZ

ADVOGADO..... RICARDO CALIL FONSECA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: Vistos os autos. 1. Enviem-se os autos ao cálculo, para atualização das Contribuições Previdenciárias já apuradas, bem como para apuração e atualização dos honorários do leiloeiro. 2. Após, intime-se o Executado, diretamente e via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos valores e do inteiro teor deste despacho, bem como para que comprove o seu pagamento, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de novo leilão dos bens penhorados. 3. No silêncio do Devedor, designe-se novo leilão, observando-se as cautelas devidas (item 7 de fls. 162). COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS EXECUTIVAS E DE LIQUIDAÇÃO NO VALOR DE R\$414,90, BEM COMO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO VALOR DE R\$11.666,57, EM GUIAS PRÓPRIAS, SOB PENA DE CUMPRIMENTO DO ITEM 3.

Notificação Nº: 6524/2009

Processo Nº: RTOrd 0115600-84.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA DE SOUZA REZENDE

ADVOGADO..... EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO..... ROSEDELMA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: ``Intime-se o reclamante para manifestar-se sobre os embargos de declaração do reclamante, no prazo de 5 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, venham os autos conclusos.``

Notificação Nº: 6544/2009

Processo Nº: RTOrd 0127300-57.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CEZAR BRAUNA GOMES

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): ELISEU JOSÉ REGNER & CIA LTDA. (CAMPO LIMPO SERVIÇOS AGRÍCOLAS) N/P ELISEU JOSÉ REGNER

ADVOGADO..... GILBERTO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO; ``Intime-se o Reclamado para manifestar-se sobre os embargos de declaração do reclamante, no prazo de 5 dias. Transcorrendo in albis o prazo supra, venham os autos conclusos.``

Notificação Nº: 6541/2009

Processo Nº: RTSum 0042900-76.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DAS GRAÇAS COSTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

``Intime-se, mais uma vez, a Autora, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que informe o nome e endereço do (a) inventariante do espólio/reclamado, ou ainda, informe se persiste a dívida objeto da execução, no prazo de trinta (30) dias, com a ressalva de que a parte devedora sequer foi intimada/citada da sentença e do valor da execução.``

Notificação Nº: 6538/2009

Processo Nº: RTSum 0051400-34.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO

RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vista da peça de fls. 122//123, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinação do r. despacho de fls. 117.

Notificação Nº: 6532/2009

Processo Nº: RTSum 0058500-40.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): KLEIDE SOARES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

``Considerando que os veículos em nome do Executado, localizados junto ao site do DETRAN, não foram encontrados para serem penhorados, e que o Devedor encontra-se em local ignorado, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.``

Notificação Nº: 6534/2009

Processo Nº: RTSum 0058600-92.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GOMES FERREIRA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): KLEIDE SOARES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

``Considerando que os veículos em nome do Executado, localizados junto ao site do DETRAN, não foram encontrados para serem penhorados, e que o Devedor encontra-se em local ignorado, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.``

Notificação Nº: 6530/2009

Processo Nº: RTOrd 0068000-33.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS SILVA

ADVOGADO..... FERNANDO ALMEIDA SOUSA

RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO..... FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO A EXECUTADA: Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 852,18 (oitocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), atualizado até 30/11/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Seguem em anexo as respectivas planilhas de cálculo. ``1. Homologo os cálculos de fls. 62, fixando a dívida em R\$ 852,18(oitocentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 797,03, referem-se às contribuições previdenciárias, e R\$ 55,15, às custas de liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.``

Notificação Nº: 6548/2009

Processo Nº: RTOrd 0072500-45.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... EUDES FABIANE CARNEIRO

RECLAMADO(A): EDNA L. FERREIRA E CIA LTDA

ADVOGADO..... ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Às fls. 245, consta penhora de um veículo, avaliado em R\$7.000,00 (sete mil reais), tendo o Sr. Domingos Carlos Ferreira, sócio-proprietário da empresa Executada, assumido o encargo

de fiel depositário. 2. Às fls. 232/232v, consta relação de bens penhorados pelo Oficial de Justiça (vidros envidraçados, fumê, lisos, espelho e serra circular), no valor total de R\$3.742,40; porém, referida penhora ainda não se aperfeiçoou, ante a falta de nomeação de depositário, vez que no momento da constrição encontrava-se no local apenas o atendente. 3. Assim e considerando que a soma dos bens descritos supra importa em R\$10.742,40 (dez mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), os quais não garantem o valor total da execução, no importe de R\$13.382,16 (treze mil e trezentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), intimem-se, dando ciência acerca do inteiro teor deste despacho: a) a Executada, diretamente e via de seu Procurador, para que o sócio-proprietário, Sr. Domingos Carlos Ferreira, assumam o encargo de depositário dos bens penhorados às fls. 232/232v (vidros, espelho e serra), devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a consequente remoção do bem; b) o Exequente, via de seu Procurador, para indicar outros bens da Executada, para reforço das penhoras já realizadas, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias."

Notificação Nº: 6543/2009

Processo Nº: RTOOrd 0073300-73.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSELY RAMOS DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

"Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial em 5 dias sucessivamente, a iniciar-se pela reclamante."

Notificação Nº: 6546/2009

Processo Nº: RTOOrd 0076500-88.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua CTPS, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6536/2009

Processo Nº: RTOOrd 0077700-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO LÚCIO DE JESUS

ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: "

"1. Não obstante o requerimento formulado pela Executada (fls. 266), aguarde-se, por ora, o levantamento do alvará pelo Exequente. 2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador. 3. Ante a inércia do Credor em proceder ao levantamento do alvará em sem favor, intime-se, pela última vez, o Procurador do Exequente, por telefone e com certidão nos autos, a fornecer, no ato da diligência, dados de uma conta apta a receber o crédito exequendo (Banco, Agência, nº e tipo da Conta e Titular). 4. Com a informação: a) junte-se, a estes autos, o alvará judicial nº 566/2009 (acostado à contracapa dos autos), inutilizando-o; b) após, proceda-se à transferência do crédito líquido do Exequente para a conta informada e intime-o para ciência; c) em seguida, libere-se o que sobejar à Executada; d) tudo feito, cumpra-se o item 6 de fls. 253."

Notificação Nº: 6537/2009

Processo Nº: RTSum 0079200-37.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA: "

"1. Intime-se a executada, via de seu procurador, a comprovar o recolhimento dos encargos devidos, no prazo de cinco dias, sob pena de retenção dos respectivos valores no saldo remanescente do depósito recursal. 2. No silêncio, cumpra-se o item 4, do despacho de fls. 125. 3. Após, voltem-se os autos conclusos."

Notificação Nº: 6545/2009

Processo Nº: RTOOrd 0097200-85.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA LEITE DE MORAIS

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 01/2009, artigo 3º,

inciso IV, fica V. Sª intimada acerca do parecer produzido pelo assistente-técnico da reclamada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6528/2009

Processo Nº: RTOOrd 0098000-16.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE FREITAS VIEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 343/358, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6527/2009

Processo Nº: RTOOrd 0102600-80.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO LENO FERREIRA LEITE

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR VAZ DE MELO

ADVOGADO....: AIRTON BORGES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: "1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes da retificação do pacto laboral pactuada às 24, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que comprove o recolhimento das Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.

3. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo para apuração das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre o acordo."

Notificação Nº: 6526/2009

Processo Nº: RTSum 0107200-47.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JEULIANO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): W E A - SERVIÇO DE LOCAÇÃO, TERRAPLENAGEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA - ME

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

"1. Intime-se a exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça, tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano."

Notificação Nº: 6539/2009

Processo Nº: RTOOrd 0113400-70.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DE SOUZA LEITE

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

"1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 449/454, no prazo de cinco (05) dias.

2. Após o decurso do prazo assinalado supra, manifeste-se a Contadoria do Juízo acerca da impugnação aos cálculos objeto dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, no prazo de dez (10) dias.

3. Tudo feito, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos."

Notificação Nº: 6540/2009

Processo Nº: RTOOrd 0113700-32.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO FERREIRA NUNES

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

"1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, para manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 440/443, no prazo de cinco (05) dias.

2. Após o decurso do prazo assinalado supra, manifeste-se a Contadoria do Juízo acerca da impugnação aos cálculos objeto dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, no prazo de dez (10) dias.

3. Tudo feito, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos."

Notificação Nº: 6523/2009

Processo Nº: RTSum 0116300-26.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MENDANHA DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ROBERTO FRANCISCO FABIANO

ADVOGADO..... LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 22/49, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6542/2009

Processo Nº: RTOOrd 0121400-59.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE

ADVOGADO..... ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA

RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MEIRELLES FILHO

ADVOGADO..... ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

1. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 44, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como comprovar o pagamento da 3ª (e última parcela do acordo), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.

2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberação, inclusive, acerca da aplicação da multa requerida às fls. 44."

Notificação Nº: 6531/2009

Processo Nº: RTOOrd 0121500-14.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DA SILVA REZENDE (ESPÓLIO DE) REP. POR SUA COMPANHEIRA OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE + 002

ADVOGADO..... ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA

RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MEIRELLES FILHO

ADVOGADO..... ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:

1. Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça de fls. 45, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como comprovar o pagamento da 3ª (e última parcela do acordo), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.

2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberação, inclusive, acerca da aplicação da multa requerida às fls. 45."

Notificação Nº: 6535/2009

Processo Nº: RTOOrd 0146700-23.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA GARCIA LTDA. (CARLOS PEREIRA GARCIA)

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

1. Defiro o requerimento de fls. 147.

2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 10/12/2009.

3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da retirada do feito de pauta.

4. Após, reinclua-se o feito em data posterior a 14/12/2009, com as cominações legais e intimações necessárias."

Notificação Nº: 6529/2009

Processo Nº: RTOOrd 0147500-51.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO DE OLIVEIRA TAVARES

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vista dos documentos de fls. 17/109, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na ata de audiência de fls.16.

Notificação Nº: 6547/2009

Processo Nº: RTSum 0161100-42.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CESAR MARTINS

ADVOGADO..... EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MÁRCIA ROCHA LACERDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimado acerca da sentença da sentença de fls. 14/15, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "III - DISPOSITIVO - Ante ao exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único e 267, I do CPC c/c 769 da CLT. Custas pelo Autor no importe de R\$ 361,67 calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 5 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Às 13h06min, encerrou-se. Rio Verde, 23 de novembro de 2009 (2ª fº). RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2473/2009

Processo Nº: RTOOrd 0047900-73.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO GOULART VILELA

ADVOGADO..... SILMAR DIAS DE FREITAS,

RECLAMADO(A): VALDIVINO DE SOUSA ALVES

ADVOGADO..... ALIVAR MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2481/2009

Processo Nº: RTSum 0048900-11.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATAN FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO..... FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar acerca dos documentos juntados com a petição de fls. 47/48, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2474/2009

Processo Nº: RTSum 0050000-98.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS VELY MENDONÇA SILVA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FAZENDA NOVA (ORCÍDIO CARLOS DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO..... CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2475/2009

Processo Nº: RTSum 0050000-98.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS VELY MENDONÇA SILVA

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO (REPRESENTADO POR ELIAS D'ANGELO BORGES) + 001

ADVOGADO..... CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2480/2009

Processo Nº: RTSum 0053900-89.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CUNHA

ADVOGADO..... JOSÉ GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): POTENTE SUPER LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Face ao teor da certidão da oficiala de justiça em fl. 23, deverá Vossa Senhoria indicar o endereço da reclamada, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2476/2009

Processo Nº: RTOOrd 0056400-31.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA VICENTE

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO REZEK

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:10 horas do dia 03/12/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2477/2009

Processo Nº: RTSum 0056500-83.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: WENIO MARLAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEETERS GOIÁS S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:20 horas do dia 03/12/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. S^a. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2478/2009

Processo Nº: RTSum 0056600-38.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE.: VANDERLAN GUEDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: **FREDERICO NASCIMENTO SIDIÃO**

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.S^a notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:30 horas do dia 03/12/2009. Fica o reclamante notificado na pessoa de V. S^a. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3194/2009

PROCESSO Nº CartPrec 0028400-21.2009.5.18.0151

RECLAMANTE: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: DIVINA ALVES CRUVINEL

ADVOGADO(A): **ONILDO ALVES DA SILVA**

Data da Praça 30/03/2010 às 09:01 horas

Data do Leilão 07/04/2010 às 13:02 horas

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil, cem reais), conforme auto de penhora de fl. 37, encontrado(s) no seguinte endereço: REGIÃO DENOMINADA

"TAMANDUÁ" OU "PINDAÍBAS", IPORÁ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

– UMA (01) ÁREA DE TERRAS, COM 03 ALQUEIRES, SOMENTE EM CAMPO, LOCALIZADA NA REGIÃO DENOMINADA "TAMANDUÁ" OU "PINDAÍBAS", NO ZONA SUBURBANA DESTA MUNICÍPIO, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DO REGISTRO Nº R.3.M-9.175, LIVRO 2-43, FLS. 132, JUNTO AO CRI LOCAL, EM NOME DE TRANSPORTADORA BACABA LTDA, AVALIADA EM R\$90.000,00.

– UMA (01) ÁREA DE TERRAS, COM 02 ALQUEIRES E 67 LITROS, SOMENTE EM CAMPO, LOCALIZADA NA REGIÃO DENOMINADA "TAMANDUÁ" OU "PINDAÍBAS", NO ZONA SUBURBANA DESTA MUNICÍPIO, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DO REGISTRO Nº R.3.M-10.263, LIVRO 2-49, FLS. 080, JUNTO AO CRI LOCAL, EM NOME DE TRANSPORTADORA BACABA LTDA, AVALIADA EM R\$80.100,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.

Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;

na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, que no caso específico não será procedida em valor inferior a 60% da avaliação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, ou por determinação expressa do juízo.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.

Cabará ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 23/11/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13615/2009

Processo Nº: RT 0154800-25.1999.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: WENDER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: **VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

RECLAMADO(A): CÔPRIL-COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO.....: **JOSÉ FIRMINO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para no prazo legal, retirar certidão de crédito, ou caso queira, imprimi-la, acessando o site do TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13627/2009

Processo Nº: RT 0048100-49.2004.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE.: JÚLIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **MARIA ELIZABETH MACHADO**

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA (EX BOUQUET IND. E COM. LTDA) N/P DE SEU SÓCIO VIDAL DOS SANTOS RODRIGUES.

ADVOGADO.....: **JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para no prazo legal, retirar certidão de crédito, ou caso queira, imprimi-la, acessando o site do TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13633/2009

Processo Nº: ACCS 0179600-10.2005.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: **ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): IRMÃOS VITURINO LTDA ME

ADVOGADO.....: **ROBERTO RODRIGUES MORAES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo legal, retirar certidão de crédito, ou caso queira, imprimi-la, acessando o site do TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13632/2009

Processo Nº: ACCS 0182100-49.2005.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO.....: **ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): DIVINO INÁCIO DE MORAES

ADVOGADO.....: **ROBERTO RODRIGUES MORAES**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo legal, retirar certidão de crédito, ou caso queira, imprimi-la, acessando o site do TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13631/2009

Processo Nº: ACCS 0186300-02.2005.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JOSÉ WILSON DIAS ME
ADVOGADO.....: ROBERTO RODRIGUES MORAES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo legal, retirar certidão de crédito, ou caso queira, imprimi-la, acessando o sítio do TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13598/2009

Processo Nº: RT 0014500-66.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, ter vista das peças de fls. 283/296, para manifestação.

Notificação Nº: 13629/2009

Processo Nº: RT 0144500-57.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ANTÔNIO VELOSO
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARTINS SILVA AGROPECUÁRIA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para no prazo legal, retirar certidão de crédito, ou caso queira, imprimi-la, acessando o sítio do TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13613/2009

Processo Nº: RT 0193000-57.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: TALLITHA JAQUELINE ALVES MOREIRA
ADVOGADO.....: CARLA ANDRÉIA MORSELLI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para no prazo legal, retirar certidão de crédito, ou caso queira, imprimi-la, acessando o sítio do TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13630/2009

Processo Nº: RT 0034700-60.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RENÉ RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): MILTON MARTINS FERREIRA + 002
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo legal, retirar certidão de crédito, ou caso queira, imprimi-la, acessando o sítio do TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13619/2009

Processo Nº: RT 0083200-60.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEINIR MARTINS SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NILZA HELENA DA SILVA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo legal, retirar certidão de crédito, ou caso queira, imprimi-la, acessando o sítio do TRT (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13607/2009

Processo Nº: RT 0243000-90.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: AUDEIR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GÊNESIS COTTON LTDA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$800,52, atualizado até 30/11/2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13601/2009

Processo Nº: RTSum 0319200-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VAGNER SILVA
ADVOGADO.....: GABRIEL FIGUEIREDO DA COSTA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos autos, especialmente da certidão de fls. 288, devendo indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 13590/2009

Processo Nº: RTOrd 0040300-91.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA ALVES DE FREITAS
ADVOGADO.....: LUCINEIDE BORGES
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO-ULBRA
ADVOGADO.....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO RECLAMANTE/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À PENHORA, OPOSTOS PELA RECLAMADA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13606/2009

Processo Nº: RTSum 0161800-27.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: IVORLAN PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RIO BONITO LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13620/2009

Processo Nº: RTOrd 0164800-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VATERLY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13604/2009

Processo Nº: RTSum 0186100-53.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ALVES VILELA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ G DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13610/2009

Processo Nº: RTOrd 0191200-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIME JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO (CAMPUS DE ITUMBIARA)
ADVOGADO.....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 169, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 168, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 49,26 sendo R\$ 49,01 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,25 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.11.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Intime-se a Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do art. 832 § 4º da CLT, bem como, nos termos do art. 879 § 3º da CLT, procedendo-se a remessa dos autos."

Notificação Nº: 13609/2009

Processo Nº: RTSum 0193300-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILLO MARTINS FAUSTINO
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 47, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 31,10 sendo R\$ 30,95 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,15 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30.11.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exequente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.

As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 13589/2009

Processo Nº: RTSum 0253800-46.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE ALVES MARTINS

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): HELENA OLIVEIRA MARQUES ME + 001

ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 3ª parcela do acordo, conforme fls. 45/46, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8470/2009

Processo Nº: RT 0033600-37.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): GERALDO TEOFILO ROSA + 001

ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA

NOTIFICAÇÃO: "Vistos. 1. Converte-se em penhora a importância bloqueada à fl. 60. 2. Intime-se o devedor. 3. Após, proceda-se a nova tentativa de garantir-se a execução por meio de bloqueio em contas bancárias do devedor via BacenJud. 4. Com o resultado, façam-se os autos conclusos."

Notificação Nº: 8479/2009

Processo Nº: ACCS 0041300-64.2006.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO GEDDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora/Confederação intimada a trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, cópias das certidões imobiliárias dos imóveis rurais que geraram as contribuições sindicais ora em execução.

Notificação Nº: 8424/2009

Processo Nº: AC 0181400-69.2006.5.18.0111 1ª VT

AUTOR...: ADEVANDRO REZENDE MELO + 028

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RÉU(RÉ): ARROZ SANDRA LTDA + 004

ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. considera-se procedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8425/2009

Processo Nº: AC 0181400-69.2006.5.18.0111 1ª VT

AUTOR...: ADEVANDRO REZENDE MELO + 028

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RÉU(RÉ): MONTE LÍBANO DAHDAH + 004

ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. considera-se procedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8419/2009

Processo Nº: AC 0189600-65.2006.5.18.0111 1ª VT

AUTOR...: ADELINO ANTUNES MACIEL + 034

ADVOGADO: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RÉU(RÉ): ARROZ SANDRA LTDA + 004

ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. considera-se procedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8465/2009

Processo Nº: RT 0093200-52.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO A DE ASSIS E CIA LTDA. (MILLINIUM SERVIÇOS E LIMPEZAS)

ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: "1. Acordo às fls. 250/251. 2. Certidão à fl. 258. 3. Manifestação da União à fl. 260. 4. Intime-se o devedor a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego e acordo homologado, bem como do imposto de renda (itens 2 e 7 do acordo de fls. 250/251), em 30 (trinta) dias. 5. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada."

Notificação Nº: 8487/2009

Processo Nº: RT 0067600-92.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO MARIANO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada Igafel às fls.345/357, no prazo legal.

Notificação Nº: 8402/2009

Processo Nº: RT 0102500-04.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA

ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8403/2009

Processo Nº: RT 0102500-04.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA

ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, USINA DE SÃO SIMÃO + 001

ADVOGADO....: CLÁUDIO COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8480/2009

Processo Nº: RT 0123300-53.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: REMI GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a comprovar o recolhimento previdenciário referente ao pacto laboral e as custas processuais em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8481/2009

Processo Nº: RT 0123300-53.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: REMI GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as devedoras intimadas a comprovar o recolhimento previdenciário referente ao pacto laboral e as custas processuais em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8408/2009

Processo Nº: RTOrd 0066100-54.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA CRUZEIRO LIMA

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): ERONI TOLEDO PEREIRA + 001

ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete' Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8486/2009

Processo Nº: RTOrd 0079200-76.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: AMINADABE FERREIRA BISPO

ADVOGADO..... DEUSDINEI DA SILVA REZENDE

RECLAMADO(A): TERRACO TAVARES SOUSA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Fica ainda advertido que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8446/2009

Processo Nº: RTSum 0096500-51.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCIARIA GOMES CARLOS (ESPÓLIO DE) -

REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ALTINO FELISBINO FRANCISCO

ADVOGADO..... EVANDRO DE AZEVEDO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8485/2009

Processo Nº: RTOrd 0098200-62.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIOMAR BENEVIDES DE SOUZA

ADVOGADO..... FÁTIMA REJANE ZUFFO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado para fins do art. 884 da Consolidação. Prazo legal.

Notificação Nº: 8453/2009

Processo Nº: RTOrd 0104000-71.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO TITÃO

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8454/2009

Processo Nº: RTOrd 0104000-71.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO TITÃO

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8455/2009

Processo Nº: RTOrd 0104000-71.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO TITÃO

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8456/2009

Processo Nº: RTOrd 0104000-71.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO TITÃO

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8457/2009

Processo Nº: RTOrd 0104100-26.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRÉ BERTO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8458/2009

Processo Nº: RTOrd 0104100-26.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRÉ BERTO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8459/2009

Processo Nº: RTOrd 0104100-26.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANDRÉ BERTO DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 003

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição

denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8460/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104100-26.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANDRÉ BERTO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de de claração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8461/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104200-78.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR SANTOS CRUZ
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de de claração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8462/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104200-78.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR SANTOS CRUZ
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de de claração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8463/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104200-78.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR SANTOS CRUZ
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de de claração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8464/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104200-78.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR SANTOS CRUZ
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de de claração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8434/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104300-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8435/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104300-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8436/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104300-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 003
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8437/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104300-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8438/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104400-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: COSME FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8439/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104400-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: COSME FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida

naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8440/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104400-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: COSME FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: **MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO.....: **EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8441/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104400-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: COSME FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: **MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: **EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8442/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104500-40.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUZENILDO DE AZEVEDO HENRIQUES
ADVOGADO.....: **MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO.....: **CAROLINA SVIZZERO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8443/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104500-40.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUZENILDO DE AZEVEDO HENRIQUES
ADVOGADO.....: **MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO.....: **SIMONE OLIVEIRA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8444/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104500-40.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUZENILDO DE AZEVEDO HENRIQUES
ADVOGADO.....: **MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO.....: **EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8445/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104500-40.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUZENILDO DE AZEVEDO HENRIQUES

ADVOGADO.....: **MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: **EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8525/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104600-92.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: **MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO.....: **CAROLINA SVIZZERO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8526/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104600-92.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: **MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO.....: **SIMONE OLIVEIRA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8527/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104600-92.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: **MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO.....: **EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8528/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104600-92.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: **MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: **EDSON RIBEIRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8521/2009

Processo Nº: RTOOrd 0104700-47.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES
ADVOGADO.....: **MARCELO VASCONCELOS CASTRO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO.....: **CAROLINA SVIZZERO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois

embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8522/2009

Processo Nº: RTOrd 0104700-47.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8523/2009

Processo Nº: RTOrd 0104700-47.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8524/2009

Processo Nº: RTOrd 0104700-47.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO RODRIGUES

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8517/2009

Processo Nº: RTOrd 0104800-02.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8518/2009

Processo Nº: RTOrd 0104800-02.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8519/2009

Processo Nº: RTOrd 0104800-02.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8520/2009

Processo Nº: RTOrd 0104800-02.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO FERREIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8507/2009

Processo Nº: RTOrd 0104900-54.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8508/2009

Processo Nº: RTOrd 0104900-54.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8509/2009

Processo Nº: RTOrd 0104900-54.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8510/2009

Processo Nº: RTOrd 0104900-54.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **'DISPOSITIVO:** Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8489/2009

Processo Nº: RTOOrd 0105000-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 003
ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **'DISPOSITIVO:** Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8511/2009

Processo Nº: RTOOrd 0105000-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **'DISPOSITIVO:** Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8512/2009

Processo Nº: RTOOrd 0105000-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 003
ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **'DISPOSITIVO:** Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8513/2009

Processo Nº: RTOOrd 0105000-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM ENERGIA LTDA + 003
ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **'DISPOSITIVO:** Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo; c. considera-se superada a contradição denunciada pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8447/2009

Processo Nº: RTOOrd 0133900-02.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JASO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **'DISPOSITIVO:** ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Condeno a embargante a pagar a multa pelos embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8448/2009

Processo Nº: RTOOrd 0133900-02.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JASO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 002
ADVOGADO..... DANIELE VALANDRO FARINA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **'DISPOSITIVO:** ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Condeno a embargante a pagar a multa pelos embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8449/2009

Processo Nº: RTOOrd 0133900-02.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JASO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO..... DANIELE VALANDRO FARINA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **'DISPOSITIVO:** ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Condeno a embargante a pagar a multa pelos embargos protelatórios. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8415/2009

Processo Nº: RTSum 0136900-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CEURINON INÁCIO DE REZENDE
ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **'DISPOSITIVO:** Isso posto, condena-se Itatur – Transporte de Passageiros e Turismo e Cosan Centroeste Açúcar e Alcool a cumprir, a favor de Ceurinon Inácio de Rezende, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8416/2009

Processo Nº: RTSum 0136900-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CEURINON INÁCIO DE REZENDE
ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO..... JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **'DISPOSITIVO:** Isso posto, condena-se Itatur – Transporte de Passageiros e Turismo e Cosan Centroeste Açúcar e Alcool a cumprir, a favor de Ceurinon Inácio de Rezende, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8417/2009

Processo Nº: RTSum 0137000-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CAUBI APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO..... MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. **'DISPOSITIVO:** Isso posto, condena-se Itatur – Transporte de Passageiros e Turismo e Cosan Centroeste Açúcar e Alcool a cumprir, a favor de Caubi Aparecido da Silva Oliveira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral

Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (hum mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8418/2009

Processo Nº: RTSum 0137000-62.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CAUBI APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto, condena-se Itatur – Transporte de Passageiros e Turismo e Cosan Centroeste Açúcar e Alcool a cumprir, a favor de Caubi Aparecido da Silva Oliveira, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (hum mil reais), valor arbitrado à condenação. Sentença publicada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8404/2009

Processo Nº: RTOrd 0151900-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ KLEBER LOPES TOLEDO
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se procedente parte das pretensões contidas naqueles opostos pelo reclamante; c. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8406/2009

Processo Nº: RTOrd 0151900-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ KLEBER LOPES TOLEDO
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A + 002
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se procedente parte das pretensões contidas naqueles opostos pelo reclamante; c. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8407/2009

Processo Nº: RTOrd 0151900-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ KLEBER LOPES TOLEDO
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): RIO VERDINHO ENERGIA S/A + 002
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se procedente parte das pretensões contidas naqueles opostos pelo reclamante; c. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Triunfo. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8409/2009

Processo Nº: RTOrd 0152000-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração opostos pela Andritz; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8410/2009

Processo Nº: RTOrd 0152000-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração opostos pela Andritz; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8411/2009

Processo Nº: RTOrd 0152000-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): J.R. MONTSERVICE MÁQUINAS ROTATIVAS LTDA + 003
ADVOGADO.....: CRISTINA VALÉRIA SALLES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração opostos pela Andritz; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8412/2009

Processo Nº: RTOrd 0152000-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO FELICIANO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ESPORA ENERGÉTICA S/A + 003
ADVOGADO.....: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração opostos pela Andritz; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8414/2009

Processo Nº: RTSum 0156500-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8452/2009

Processo Nº: RTOrd 0157300-45.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ NERES OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos declaratórios proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8413/2009

Processo Nº: RTSum 0157500-52.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA COSTA
ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8430/2009

Processo Nº: RTOOrd 0159900-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: NADIR ANTÔNIO CAMPOS
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA + 003
ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se procedente parte das pretensões contidas naqueles opostos pelo reclamante; c. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8431/2009

Processo Nº: RTOOrd 0159900-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: NADIR ANTÔNIO CAMPOS
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPORA ENERGÉTICA S/A + 003
ADVOGADO.....: AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se procedente parte das pretensões contidas naqueles opostos pelo reclamante; c. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8432/2009

Processo Nº: RTOOrd 0159900-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: NADIR ANTÔNIO CAMPOS
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): J.R. MONTSERVICE MÁQUINAS ROTATIVAS LTDA + 003
ADVOGADO.....: CRISTINA VALÉRIA SALLES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos de declaração proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Isso posto: a. são conhecidos os dois embargos de declaração; b. considera-se procedente parte das pretensões contidas naqueles opostos pelo reclamante; c. considera-se improcedente a pretensão contida naqueles opostos pela Andritz. Tudo na forma e nos exatos termos da íntegra dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Sentença prolatada 'em gabinete'. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8450/2009

Processo Nº: RTSum 0170200-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÍCONE CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos declaratórios proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8451/2009

Processo Nº: RTSum 0170200-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNALDO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de embargos declaratórios proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8468/2009

Processo Nº: RTSum 0184400-72.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: GILDO MORAES SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CLEOMAR FERNANDES CARVALHO
ADVOGADO.....: CORNÉLIO MENDES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: '1. Acordo às fls. 19/20. 2. Documentos apresentados pelo reclamado às fls. 27/35. 3. Intime-se o reclamado a apresentar documentos (GFIP/SEFIP) que vinculem as GPS's (fls. 27/35) ao reclamante, em 30 (trinta) dias. 4. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.'

Notificação Nº: 8515/2009

Processo Nº: RTSum 0189100-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls. 141/152, no prazo legal.

Notificação Nº: 8514/2009

Processo Nº: RTSum 0195300-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.85/88, no prazo legal.

Notificação Nº: 8469/2009

Processo Nº: RTOOrd 0197800-56.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LEILA MARIA DE LIMA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores do(a) reclamante:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABaixo TRANSCRITO. Prazo e fins legais.

3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LEILA MARIA DE LIMA EM FACE DE MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – GO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO ENTRE AS PARTES, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, E CONDENAR O RECLAMADO A REALIZAR OS DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%) DE TODO O PACTO, EM CONTA VINCULADA AO REGIME, NO PRAZO DE ATÉ OITO (8) DIAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX-OFFICIO, E A PAGAR O SALÁRIO RETIDO DE DEZEMBRO/2008, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, COM LIBERAÇÃO DO QUE FOR DEPOSITADO EM PROVEITO DO(A) AUTOR(A) MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS. Juros e correção monetária, na forma da lei. Contribuições previdenciárias conforme fundamentos. A condenação provisória, para fins legais, é fixada em R\$600,00, arbitrando-se as custas em R\$12,00, das quais o reclamado resta isento, à vista da sua personalidade jurídica pública. A teor do Art. 84, II, e 83, III, da LC 75/93, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, assim que transitar em julgado. Não há remessa necessária, a teor do CPC, Art. 475, §§ 2º e 3º c/c CLT, Art. 769. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8472/2009

Processo Nº: RTOOrd 0198000-63.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELAIDE LARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores do(a) reclamante:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABaixo TRANSCRITO. Prazo e fins legais.

3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ADELAIDE LARA DE OLIVEIRA EM FACE DE MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – GO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO ENTRE AS PARTES, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, E CONDENAR O RECLAMADO A REALIZAR OS DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%) DE TODO O PACTO, EM CONTA VINCULADA AO REGIME, NO PRAZO DE ATÉ OITO (8) DIAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX-OFFICIO, E A PAGAR O SALÁRIO RETIDO DE DEZEMBRO/2008, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, COM LIBERAÇÃO DO QUE FOR DEPOSITADO EM PROVEITO DO(A) AUTOR(A) MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS. Juros e correção monetária, na forma da lei. Contribuições previdenciárias conforme fundamentos. A condenação provisória, para fins legais, é fixada em R\$3.500,00, arbitrando-se as custas em R\$70,00, das quais o reclamado resta isento, à vista da sua personalidade jurídica pública. A teor do Art. 84, II, e 83, III, da LC 75/93, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, assim que transitar em julgado. Não há

remessa necessária, a teor do CPC, Art. 475, §§ 2º e 3º c/c CLT, Art. 769. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8475/2009

Processo Nº: RTOrd 0198100-18.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Aos procuradores do(a) reclamante:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO. Prazo e fins legais.

3. DISPOSITIVO

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA EM FACE DE MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS –GO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO ENTRE AS PARTES, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, E CONDENAR O RECLAMADO A REALIZAR OS DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%) DE TODO O PACTO, EM CONTA VINCULADA AO REGIME, NO PRAZO DE ATÉ OITO (8) DIAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX-OFFICIO, E A PAGAR O SALÁRIO RETIDO DE DEZEMBRO/2008, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, COM LIBERAÇÃO DO QUE FOR DEPOSITADO EM PROVEITO DO(A) AUTOR(A) MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.

Juros e correção monetária, na forma da lei. Contribuições previdenciárias conforme fundamentos. A condenação provisória, para fins legais, é fixada em R\$4.500,00, arbitrando-se as custas em R\$90,00, das quais o reclamado resta isento, à vista da sua personalidade jurídica pública. A teor do Art. 84, II, e 83, III, da LC 75/93, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, assim que transitar em julgado. Não há remessa necessária, a teor do CPC, Art. 475, §§ 2º e 3º c/c CLT, Art. 769. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8478/2009

Processo Nº: RTOrd 0198200-70.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINÉIA CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores do(a) reclamante:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO. Prazo e fins legais.

3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EDINÉIA CONCEIÇÃO DA SILVA EM FACE DE MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – GO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO ENTRE AS PARTES, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, E CONDENAR O RECLAMADO A REALIZAR OS DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%) DE TODO O PACTO, EM CONTA VINCULADA AO REGIME, NO PRAZO DE ATÉ OITO (8) DIAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX-OFFICIO, E A PAGAR O SALÁRIO RETIDO DE DEZEMBRO/2008, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, COM LIBERAÇÃO DO QUE FOR DEPOSITADO EM PROVEITO DO(A) AUTOR(A) MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS. Juros e correção monetária, na forma da lei. Contribuições previdenciárias conforme fundamentos. A condenação provisória, para fins legais, é fixada em R\$1.200,00, arbitrando-se as custas em R\$24,00, das quais o reclamado resta isento, à vista da sua personalidade jurídica pública. A teor do Art. 84, II, e 83, III, da LC 75/93, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, assim que transitar em julgado. Não há remessa necessária, a teor do CPC, Art. 475, §§ 2º e 3º c/c CLT, Art. 769. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8482/2009

Processo Nº: RTOrd 0198300-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores do(a) reclamante:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO. Prazo e fins legais. 3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA EM FACE DE MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – GO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO ENTRE AS PARTES, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, E CONDENAR O RECLAMADO

A REALIZAR OS DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%) DE TODO O PACTO, EM CONTA VINCULADA AO REGIME, NO PRAZO DE ATÉ OITO (8) DIAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX-OFFICIO, E A PAGAR O SALÁRIO RETIDO DE DEZEMBRO/2008, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, COM LIBERAÇÃO DO QUE FOR DEPOSITADO EM PROVEITO DO(A) AUTOR(A) MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS. Juros e correção monetária, na forma da lei. Contribuições previdenciárias conforme fundamentos. A condenação provisória, para fins legais, é fixada em R\$2.000,00, arbitrando-se as custas em R\$40,00, das quais o reclamado resta isento, à vista da sua personalidade jurídica pública. A teor do Art. 84, II, e 83, III, da LC 75/93, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, assim que transitar em julgado. Não há remessa necessária, a teor do CPC, Art. 475, §§ 2º e 3º c/c CLT, Art. 769. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8483/2009

Processo Nº: RTOrd 0198400-77.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS-GO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores do(a) reclamante:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO. Prazo e fins legais. 3. D ISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JUAREZ ROSA DE OLIVEIRA EM FACE DE MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – GO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DA INICIAL PARA DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO MANTIDO ENTRE AS PARTES, POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO, E CONDENAR O RECLAMADO A REALIZAR OS DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%) DE TODO O PACTO, EM CONTA VINCULADA AO REGIME, NO PRAZO DE ATÉ OITO (8) DIAS DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX-OFFICIO, E A PAGAR O SALÁRIO RETIDO DE DEZEMBRO/2008, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, COM LIBERAÇÃO DO QUE FOR DEPOSITADO EM PROVEITO DO(A) AUTOR(A) MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS. Juros e correção monetária, na forma da lei. Contribuições previdenciárias conforme fundamentos. A condenação provisória, para fins legais, é fixada em R\$1.200,00, arbitrando-se as custas em R\$24,00, das quais o reclamado resta isento, à vista da sua personalidade jurídica pública. A teor do Art. 84, II, e 83, III, da LC 75/93, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da presente decisão, assim que transitar em julgado. Não há remessa necessária, a teor do CPC, Art. 475, §§ 2º e 3º c/c CLT, Art. 769. Intimem-se as partes.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3582/2009

PROCESSO: AUS 0092901-12.2006.5.18.0111

REQUERENTE: CLEUSA RELEQUIAS DIAS

REQUERIDO: CORIVAL CÂNDIDO DA SILVA, CPF: 069.384.261-04

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CORIVAL CÂNDIDO DA SILVA, CPF: 069.384.261-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 02, cujo inteiro teor é o seguinte:

Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 02, que segue abaixo transcrita, podendo, em 20 (vinte) dias, apresentar as cópias que entenderem devidas.

‘Vistos.

1. Proceda-se à reconstituição dos autos.

2. Providencie a Secretaria o que for necessário.’

E para que chegue ao conhecimento de CORIVAL CÂNDIDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3572/2009

PROCESSO: RT 0151700-48.2006.5.18.0111

RECLAMANTE: MARGITA GERKE

RECLAMADO: JOSÉ CARLOS ROMA, CPF: 735.956.248-15

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado JOSÉ CARLOS ROMA, CPF: 735.956.248-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 99, cujo inteiro teor é o seguinte:

‘1. Conta às fls. 35/40.

2. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 46, representado pela guia de fl. 49.
3. Intime-se o devedor, por edital, a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-o que sua omissão causará a liberação, ao credor trabalhista, do valor representado pela guia de fl. 49.
4. Com o decurso do prazo, libere-se ao credor o valor indicado no item 2 supra.
5. Após, façam-se os autos conclusos.'

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ CARLOS ROMA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3579/2009

PROCESSO: RT 0191700-90.2006.5.18.0111

RECLAMANTE: MAURÍCIO DA SILVA CRUVINEL

RECLAMADO: VALDIR FERREIRA DE ASSIS - O ASSIS, CNPJ: 06.030.329/0001-81

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VALDIR FERREIRA DE ASSIS - O ASSIS, CNPJ: 06.030.329/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 163, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Vistos.

1. Certidão à fl. 162 e valor convertido em penhora (fl. 154).

2. Intime-se o devedor, por edital, a garantir a execução em 10 (dez) dias.

3. Advirta-se que sua omissão conduzirá à liberação ao credor trabalhista do valor supra.

E para que chegue ao conhecimento de VALDIR FERREIRA DE ASSIS - O ASSIS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 3583/2009

PROCESSO: RT 0048000-22.2007.5.18.0111

RECLAMANTE: NILTON TEIXEIRA SILVA

EXEQUENTE: NILTON TEIXEIRA SILVA

EXECUTADO: WANDER APARECIDO RODRIGUES PERES (SERRALHERIA VITÓRIA)

ADVAGADA: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

Data do Leilão: 25/01/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 139, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA PETROBRAS, Nº 680 - SETOR JARDIM PARAÍSO CEP 75.805-275 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:

01 (um) automóvel, marca FORD/FIESTA STREET, na cor prata, placa NFD-5101, ano de fabricação 2003, modelo 2004, motor: C4E4440437, chassi nº 9BFBRZFHA4B440437, à gasolina, 5P, 65CV, categoria particular, em bom estado de conservação e funcionamento, com a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão), segundo o executado, em perfeitas condições de uso e em funcionamento, possuindo todos os equipamentos obrigatórios de segurança (macaco, chave de rodas, extintor e triângulo), com os 05 (cinco) pneus, em regular estado de conservação, o qual possui os seguintes acessórios: vidro elétrico, trava elétrica, rodas de magnésio e ar condicionado, tendo também nas 02 (duas) portas e no vidro traseiro, logomarca da empresa reclamada, o qual é avaliado por R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

OBS.: O bem em questão possui restrição, motivo: alienação fiduciária: AL FID. BANCO STANDER BRASIL S.A.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte de novembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3580/2009

PROCESSO: RTSum 0154800-40.2008.5.18.0111

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por ANTÔNIO BOSCOLO FILHO

EXECUTADA: PAVICENTER ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 05.018.880/0001-47

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO

TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, PAVICENTER ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.813,77 (um mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos), atualizado até 31/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, PAVICENTER ENGENHARIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3574/2009

PROCESSO: RTOrd 0030300-62.2009.5.18.0111

EXEQUENTE: CLEBIS PEREIRA GONÇALVES

EXECUTADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.480,63 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), atualizado até 31/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3576/2009

PROCESSO: RTOrd 0030400-17.2009.5.18.0111

EXEQUENTE: JOVELINO ALVES RIBEIRO

EXECUTADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.649,87 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 30/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3575/2009

PROCESSO: RTOrd 0030500-69.2009.5.18.0111

EXEQUENTE: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA

EXECUTADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob

pena de penhora, do valor de R\$ 9.136,10 (nove mil, cento e trinta e seis reais e dez centavos), atualizado até 30/08/2009.

OBS.: Fica ainda a devedora intimada a anotar a CTPS, em 10 (dez) dias. E para que chegue ao conhecimento da executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3573/2009

PROCESSO: RTOOrd 0030700-76.2009.5.18.0111

EXEQUENTE: NILDO DUCAS DOS SANTOS

EXECUTADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CPF/CNPJ: 05.014.432/0001-75

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 33.011,88 (trinta e três mil e onze reais e oitenta e oito centavos), atualizado até 30/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.

Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3577/2009

PROCESSO: RTOOrd 0030800-31.2009.5.18.0111

EXEQUENTE: NATANNY DA SILVA SANTOS

EXECUTADA: VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ: 05.014.432/0001-75

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.947,30 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), atualizado até 30/08/2009.

OBS.: Fica ainda a devedora intimada a anotar CTPS da exequente, em 10 (dez) dias.

E para que chegue ao conhecimento da executada, VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3581/2009

PROCESSO: CartPrec 0099700-66.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: TRENTIN E TRENTIN LTDA. + 002

Data da Praça: 14/12/2009 às 13:30 horas e término às 14:00 horas

Data do Leilão: 25/01/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem imóvel penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrado no seguinte endereço: RUA 05, QD. 01, BAIRRO CORDEIRO, JATAÍ-GO, e que é o seguinte: 01 (um) terreno urbano para construção, designado pelos lotes 07 e 08 da quadra 01, situado na Rua 05, Bairro Cordeiro, Jataí-GO, medindo 21,86m de frente e de fundo por 38,00m de cada lado, perfazendo a área total de 830,68m², limita à direita com o lote 09, a esquerda com o lote 06 e ao fundo com os lotes 17 e 18, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jataí-GO sob o número 47.181, de propriedade do Sr. LUIZ ANDRÉ MARTINS TRENTIN. Sobre o imóvel foi edificado um galpão industrial em estrutura metálica, com cobertura e fechamento lateral em telhas de zinco, piso de concreto, possuindo,

aproximadamente, 440m² de área construída, avaliado tudo, terreno e edificação, por R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais).

OBS.: O imóvel acima descrito foi penhorado, também, para garantir a execução em curso nos autos 00838-2008-111-18-00-2.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3578/2009

PROCESSO: RTSum 0131600-67.2009.5.18.0111

EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADA: DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO UNGARI LTDA., CNPJ: 04.158.946/0001-31

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO UNGARI LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 462,21 (quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), atualizado até 30/06/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO UNGARI LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezoito de novembro de dois mil e nove.

CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8156/2009

Processo Nº: RT 0064200-88.2000.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIJAILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA

RECLAMADO(A): MADEIREIRA BAHIA DE AGUAS LINDAS LTDA + 003

ADVOGADO....: GILENO DA CUNHA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 8187/2009

Processo Nº: RT 0082300-18.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIOZAN TELES DE QUEIROZ

ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001

RECLAMADO(A): REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO-GERENTE SR. ELIANO LUIZ DA SILVA) + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8157/2009

Processo Nº: RT 0112200-46.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VINICIUS TEIXEIRA E SOUZA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001

RECLAMADO(A): AGROPECUARA SAO CAETANO LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Diante do noticiado às fls. 599, designa-se o dia 16.12.2009, às 10h 14min, para o

praceamento do bem penhorado à fl. 30.

Para eventual leilão, designa-se o dia 16.12.2009, às 13h 14min.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.

Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.

Notificação Nº: 8185/2009

Processo Nº: RT 0049600-18.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): DILENIO JOSE QUEIROZ + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Designo praça do bem penhorado à fl. 131, para o dia 16/12/2009, às 10:04 horas.

Não havendo arrematação ou adjudicação, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, ficando desde já designado, leilão para o dia 16/12/2009, às 13:04 horas, com observância das formalidades legais.

Nomeio o leiloeiro o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente.

Notificação Nº: 8161/2009

Processo Nº: RTOrd 0128400-26.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA DA COSTA

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A + 004

ADVOGADO.....: NAJLA RIBEIRO NAZAR LAMOUNIER + 03

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer a 2ª via de guias para levantamento do valor depositado a título de FGTS.

Notificação Nº: 8193/2009

Processo Nº: RTOrd 0024000-24.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO VIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO E OUTROS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ADY PRATES FLORES (INVENTARIANTE: TÂNIA MARIA FLORES BELAGUARDA)

ADVOGADO.....: JOSÉ RIBAMAR LEITE DE OLIVEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica V.Sa. intimado a regularizar o PIS do reclamante junto à Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 8183/2009

Processo Nº: RTSum 0062500-62.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCELINA RIBEIRO SANTANA

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): OTAVIO PEREIRA LIMA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:

"Vista ao Exequente da certidão de fls. 31/32 para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se."

Notificação Nº: 8155/2009

Processo Nº: RTOrd 0075900-46.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DIEGO DA SILVA DUARTE

ADVOGADO.....: CLEIDE ALVES GUIMARAES

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8188/2009

Processo Nº: RTOrd 0098900-75.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLICIO ALVES DE FONTES

ADVOGADO.....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

RECLAMADO(A): LINEA SANTA GERTRUDES TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDA REGINA PITOLI

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o Reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 8181/2009

Processo Nº: RTSum 0107500-85.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SHEYKINA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EMBARGANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de

Declaração, nos autos epigrafados, no dia 20/11/2009, cujo inteiro teor está

disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra."

Notificação Nº: 8154/2009

Processo Nº: RTSum 0110200-34.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM

ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): HIPERMERCADO D'TERRA LTDA

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8184/2009

Processo Nº: RTSum 0122600-80.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WLISSES MISCENA BORGES

ADVOGADO.....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAX LIDER

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 32/33 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8170/2009

Processo Nº: RTSum 0137600-23.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DA SILVA BRAGA

ADVOGADO.....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS

RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclui-se o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 16h40min.

Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8175/2009

Processo Nº: RTOrd 0137800-30.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE & PIZZARIA CANTARES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclui-se o feito na pauta do dia 04/12/2009, às 09h00min.

Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8178/2009

Processo Nº: RTSum 0137900-82.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSAMAR JOSE DE MATOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCIO SOUZA DE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 04/12/2009, às 09h10min.

Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Notificação Nº: 8166/2009

Processo Nº: RTOrd 0138000-37.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): SIVALDO FRANCISCO BATISTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 04/12/2009, às 09h20min.

Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

Notificação Nº: 8169/2009

Processo Nº: RTSum 0138100-89.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO OTAVIO SOUZA SOARES

ADVOGADO.....: EDISON PALHARES HAMILTON

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

"Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 04/12/2009, às 09h30min.

Ressalta-se que refere-se a audiência inaugural, destinada à tentativa de conciliação, sendo necessária a apresentação de defesa e/ou documentos, à exceção de oitiva de testemunhas.

Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.

Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores."

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8443/2009

Processo : RT 0049600-18.2007.5.18.0131

Exequente : WESLEY PEREIRA DOS SANTOS

Executado : DILENIO JOSE QUEIROZ + 01

Data da Praça 16/12/2009 às 10h04min

Data do Leilão 16/12/2009 às 13h04min

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a

data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 131, e que é o seguintes:

- lote de terreno nº 11 da quadra 33, da Vila Guará, com área de 300,00 m², confrontando-se pela frente com a Av. Perimetral, com 10,00 metros, pelo lado direito com o lote 10, com 30,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote 12, com 30,00 metros, pelo fundo com o lote 14, com 10,00 metros, com construção de galpão medindo 10x10, telhado colonial na fachada, 2 portas.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na

Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do devedor, utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja

outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo credor, salvo se ocorrer com

antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor.

A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a

confeção do respectivo auto.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo devedor interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, digitei, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8444/2009

PROCESSO : RT 0049600-18.2007.5.18.0131

EXEQUENTE: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: DILENIO JOSE QUEIROZ + 01

O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados DILENIO JOSE QUEIROZ – CPF 857.569.205-44 e LEILANE DIAS PRADES – CPF 944.642.196-91, atualmente em lugar incerto e não

sabido, para tomar ciência de que a praça do bem penhorado será no dia 16/12/09 às 10h04min, nas dependências desse Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 16/12/09 às 13h04min, nas dependências desse Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho).

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10811/2009

Processo Nº: RT 0037200-49.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 15/12/2009 às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10797/2009

Processo Nº: RT 0158400-23.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 15/12/2009 às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10781/2009

Processo Nº: RT 0187400-68.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCINALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... ADENILSON CEOLIN

RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEN

ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que a Reclamada requereu o parcelamento do restante da execução, dada vistas ao Reclamante, este concordou com referido parcelamento [petição de fl. 223].

Desta feita, libere-se ao Reclamante o valor do depósito recursal, mediante o recolhimento das custas, imposto de renda e contribuições previdenciárias. Após aguarde-se o adimplemento das demais parcelas. Esclareço que o total da execução é no importe de R\$15.896,73 e que existe depósito recursal no valor de R\$5.417,02, restando devido R\$ 10.479,71, valor este que será parcelado em 6 (seis) vezes conforme concordância das partes. Tendo em vista que as partes não apresentaram a data para pagamento das parcelas, determino que estas sejam pagas todo dia 20 de cada mês. Decorridos 10 (dez) dias do vencimento de cada parcela, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á devidamente quitada. Após, dê-se vistas à União. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 10799/2009

Processo Nº: RTOrd 0205500-71.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI MACEDO DE BRITO MARQUES

ADVOGADO..... PERLA CAMPOS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por IRANI MACEDO DE BRITO MARQUES em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante as horas extras in itinere e horas extras por tempo à disposição do empregador, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decurso. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria- geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Fixo os honorários periciais em R\$1.000,00, R\$1.000,00, a serem custeados pela União, mediante dotação orçamentária concedida ao E. TRT, custeados pela União, mediante dotação orçamentária concedida ao E. TRT, incorporado ao Provimento Geral Consolidado (artigos 257 e segs.), já que a Reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, CLT), goza dos benefícios da Justiça Gratuita. Determino desse valor, o importe de R\$700,00 seja restituído à parte Ré, como devolução do valor dos horários antecipados em juízo para custeio da perícia médica e já levantados pelo perito nomeado pelo juízo. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais: 1º) que os autos só foram entregues em carga a esta Magistrada pela Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO no dia 16 de outubro de 2009; 2º) que esta Magistrada encontrava-se em gozo de período de férias desde o dia 19 de outubro de 2009 a 17 de novembro de 2009, conforme registros nos assentamentos do Setor de Magistrado deste E. TRT. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10798/2009

Processo Nº: RTOrd 0220000-45.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo

transcrito: Isto posto, não conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS move em seu desfavor, por irregularidade de representação, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Libere-se ao Reclamante o valor líquido incontroverso, conforme cálculo anexado pela reclamada à fl. 352, mediante o recolhimento do imposto de renda devido. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10780/2009

Processo Nº: RTSum 0058100-19.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA GOMES SOUZA DE JESUS

ADVOGADO..... FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se em favor da Exequente o crédito incontroverso, R\$ 4.720,72, conforme cálculos apresentados pela Executada/Embargante à fl. 270, deduzindo-se e recolhendo-se o imposto de renda incidente. Após, dê-se vista à União. Retornando o feito, com ou sem manifestação, à contadoria para se manifestar sobre os Embargos à Execução, podendo inclusive refazer a conta, se necessário.

Notificação Nº: 10787/2009

Processo Nº: RTOrd 0063000-45.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONATAN DOUGLAS PEDROSO

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FARTURÃO II + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 14/12/2009 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10783/2009

Processo Nº: RTSum 0065800-46.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Revogo o despacho de fls. 484 posto que a execução encontra-se garantida, razão pela qual homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$6.382,44, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo Reclamado, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(o) Reclamada(o) o saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10812/2009

Processo Nº: RTOrd 0080200-65.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10813/2009

Processo Nº: RTOrd 0080200-65.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MACHADO DE FREITAS FILHO

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10807/2009

Processo Nº: RTOrd 0081400-10.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER RASTEDIDI DUARTE DE MATOS

ADVOGADO..... KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10833/2009

Processo Nº: RTOrd 0086600-95.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIO DE SOUZA BERNARDES

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 09/02/2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10834/2009

Processo Nº: RTOrd 0086600-95.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIO DE SOUZA BERNARDES

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 09/02/2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10837/2009

Processo Nº: RTOrd 0086700-50.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 09/02/2010 às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10838/2009

Processo Nº: RTOrd 0086700-50.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 09/02/2010 às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10805/2009

Processo Nº: RTOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 12/01/2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10806/2009

Processo Nº: RTOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 12/01/2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10819/2009

Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 12/01/2010 às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10820/2009

Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 12/01/2010 às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10826/2009

Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 12/01/2010 às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10827/2009

Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 12/01/2010 às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10828/2009

Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 12/01/2010 às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10829/2009

Processo Nº: RTOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 12/01/2010 às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10782/2009

Processo Nº: RTSum 0095200-08.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.921,93, atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10792/2009

Processo Nº: RTOrd 0095500-67.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 15/12/2009 às 15:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10779/2009

Processo Nº: RTSum 0111500-45.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOUZA PINTO

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Verifica-se que o acórdão de fls. 161/168 reformou a sentença, sobretudo no que tange à obrigação de fazer (entregar guias, retificar CTPS), por conseguinte torno sem efeito os dois últimos parágrafos do despacho de fls. 171.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10778/2009

Processo Nº: RTOrd 0137700-89.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISVALDO PIO

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): DONIZETE CARVALHO VIEIRA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito da pauta.

Intime-se o(a) Reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual e correto endereço da(o) Reclamada(o), sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 10788/2009

Processo Nº: RTSum 0144300-29.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VIANY FERREIRA CARNEIRO

ADVOGADO.....: ELIEZER MENDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL

ADVOGADO.....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 10808/2009

Processo Nº: RTSum 0153900-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AGOSTINHO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GUEDES NETO

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pelo Reclamado (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10791/2009

Processo Nº: RTOrd 0169000-69.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ROSA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDO MENDES DA SILVA

RECLAMADO(A): AMAURY VIEIRA DE REZENDE - FAZENDA SANTA LOURDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta de audiências e o incluí na do dia 14/12/2009 às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5849/2009

Processo Nº: AINDAT 0017800-34.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 01.12.09, 3ª feira, às 15h15min para audiência de

instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5851/2009

Processo Nº: AINDAT 0017800-34.2006.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: JOÃO BATISTA MARINHO

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 01.12.09, 3ª feira, às 15h15min para audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato. As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5860/2009

Processo Nº: RT 0057700-53.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEDRO RIBEIRO MESSIAS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamante, diretamente, e seu advogado para comprovarem o pagamento dos honorários periciais fixados no acordo de fls. 141/142, bem como das contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5862/2009

Processo Nº: RTSum 0005600-87.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOAQUIM DA SILVA PIRES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls. 80 que atesta que foram encontrados bens do executado através do convênio INFOJUD, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar seu desinteresse.

Notificação Nº: 5861/2009

Processo Nº: RTSum 0023100-69.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JARBAS PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO SILAS FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11685/2009

Processo Nº: RT 0016900-50.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON VIVALDO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): BEL MOTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência de que foi realizado recolhimento do Imposto de Renda, no importe de R\$1.111,46, e ainda que, os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 11721/2009

Processo Nº: RT 0123700-05.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO FERNANDES CAMPOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Reitero a intimação para o exequente receber a certidão de crédito que encontra-se acostada os autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11693/2009

Processo Nº: RT 0137500-03.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEÃO

RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 14h30min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11694/2009

Processo Nº: RT 0137500-03.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEÃO

RECLAMADO(A): DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 14h30min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11695/2009

Processo Nº: RT 0137500-03.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEÃO

RECLAMADO(A): DELTA ARMAZENS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 14h30min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11696/2009

Processo Nº: RT 0137500-03.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... RICARDO DE PAIVA LEÃO

RECLAMADO(A): ODAIR TEIXEIRA PERES + 001

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 14h30min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11708/2009

Processo Nº: RT 0188200-80.2005.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE ANDRADE MORAES

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 10.12.2009 às 14h15min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 11704/2009

Processo Nº: AINDAT 0059700-59.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: SANDRO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RÉU(RÉ): NILTO SCHWENING + 001

ADVOGADO: PEDRO DA SILVEIRA LEÃO NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 10.12.2009 às 13h10min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 11705/2009

Processo Nº: AINDAT 0059700-59.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: SANDRO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RÉU(RÉ): CALBRAS (MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA) + 001

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 10.12.2009 às 13h10min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 11702/2009

Processo Nº: AINDAT 0071700-91.2006.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: MARCOS MARCOLINO

ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 10.12.2009 às 14h05min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 11697/2009

Processo Nº: RT 0159500-60.2006.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA LUCIA VIEIRA FREITAS

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS

ADVOGADO..... WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 13h40min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11707/2009

Processo Nº: AINDAT 0034200-54.2007.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: ALCENÍSIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): OLIVEIRA E FERGUSON LTDA. - ME

ADVOGADO: ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 10.12.2009 às 13h15min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 11689/2009

Processo Nº: RT 0064500-96.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MATHEUS ALVES RIBEIRO

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11724/2009

Processo Nº: RT 0152800-34.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DA SILVA

ADVOGADO..... WAGNER ARANTES C. BERALDO

RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitero a intimação para a reclamada proceder o levantamento do alvará que encontra-se acostado aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11711/2009

Processo Nº: RT 0004700-06.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ENOCK ROMUALDO PEREIRA

ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... ANA PAULA CABRAL BARBOSA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 10.12.2009 às 14h20min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 11692/2009

Processo Nº: RT 0013500-23.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DE MORAES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA + 002

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 13h20min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11738/2009

Processo Nº: RT 0026700-97.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... REINALDO LUCIANO FERNANDES

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 237m que indeferiu o requerimento de fls. 237.

Notificação Nº: 11739/2009

Processo Nº: RT 0026700-97.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... REINALDO LUCIANO FERNANDES

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 237m que indeferiu o requerimento de fls. 237.

Notificação Nº: 11686/2009

Processo Nº: RT 0126300-91.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): MILA - BR CULTIVO E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.

ADVOGADO..... GIOVANA STANGHERLIN

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber o alvará e sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11698/2009

Processo Nº: RT 0156000-15.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE SILVA ALVES

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da Praça designada para o dia 13/01/2010, às 14h04min. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 25/01/2010 às 13h, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 11699/2009

Processo Nº: AINDAT 0157000-50.2008.5.18.0101 1ª VT

AUTOR...: SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 11700/2009

Processo Nº: RT 0165300-98.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉZAR ALVES DINIZ

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar junto ao NAF dia e hora para cumprimento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11690/2009

Processo Nº: RTOrd 0181600-38.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA ALVES

RECLAMADO(A): AGRÍCOLA CASTRO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CESAR MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da designação de praça para o dia 13/01/2010, às 14:02 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 25/01/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 11688/2009

Processo Nº: RTSum 0186500-64.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROQUE DE FREITAS

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e as custas, ambas atualizadas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11736/2009

Processo Nº: RTOrd 0216700-54.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ROCHA MACHADO

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO. (CIMO S) + 003

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR LIMA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 11691/2009

Processo Nº: RTSum 0225500-71.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARIA HELENA BORDINI

RECLAMADO(A): SUPERCARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 10.12.2009, às 13h30min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 11715/2009

Processo Nº: RTOrd 0232300-18.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANSIANO

ADVOGADO.....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTI LUNARDI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$2.210,93, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação da multa legal de 10%.

Notificação Nº: 11712/2009

Processo Nº: RTOrd 0042700-41.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FLORÊNCIO DE FRANÇA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 10.12.2009 às 14h25min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 11710/2009

Processo Nº: RTOrd 0089200-68.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO WILSON FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes e requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 11706/2009

Processo Nº: RTSum 0102800-59.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA MESSIAS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 11709/2009

Processo Nº: RTSum 0102800-59.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA MESSIAS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes e requerer o que entender a bem de seu direito.

Notificação Nº: 11714/2009

Processo Nº: RTSum 0107300-71.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO GOMES

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA-ME.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer novas diretrizes, bem como requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11703/2009

Processo Nº: RTOrd 0142700-49.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: OSCAR DE LIMA SILVA

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA GOMES - ME

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora, referente a ordem de transferência de fls. 187/188, no importe de R\$113,40 e para, querendo, no prazo legal de 05 dias, opor embargos à execução, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento.

Notificação Nº: 11737/2009

Processo Nº: RTOrd 0151400-14.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINALDO DUTRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. (CELG) + 001

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a segunda reclamada para efetuar o pagamento da primeira parcela do acordo, no prazo de 15 dias, sob pena de incidir na multa estipulada às fls. 60/61.

Notificação Nº: 11726/2009

Processo Nº: RTOrd 0195700-61.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: REINOR DIAS BESSA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE + 001

ADVOGADO.....: CELMA LEÃO MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por REINOR DIAS BESSA em face de MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO, conforme fls. 138/146. O texto integral da refedida decis-ção encontra-se no website www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11727/2009

Processo Nº: ConPag 0243500-85.2009.5.18.0101 1ª VT

CONSIGNANTE...: VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): MARCOS ANTONIO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica o consignante intimado para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 01.02.2010, às 13h20min.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 121/2009

PROCESSO RT: 01560-2008-101-18-00-3

Exequente:LIDIANE SILVA ALVES

Executado:METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Data da Praça: 13/01/2010 às 14h04horas.

Data do Leilão: 25/01/2010 à partir das 13:00horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, localizado Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o seguinte bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, de propriedade da executada, conforme consta do Auto de Penhora de fls. 117, tendo como depositária a procuradora do exequente, Drª Simone Silveira Gonzaga, sendo o seguinte:

01(uma) prensa dobradeira de chapa, marca Sorg, modelo PVMS 100/3, capacidade 6,40x3.050m, nº de série 517, cor verde, ano de fabricação 1997, em bom estado de conservação, avaliada por R\$120.000,00(cento e vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis n.ºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar o bem penhorado aos interessados, mesmo que depositado em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de força policial, cuja requisição fica autorizada.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, se houver.

Caso não sejam as partes encontradas, por qualquer razão, para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas das hastas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e três dias de novembro de Dois mil e Nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 120/2009

PROCESSO RT: 01816-2008-101-18-00-2

Exequente: JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO

Executado: AGRÍCOLA CASTRO LTDA

Data da Praça: 13/01/2010 às 14h02horas.

Data do Leilão: 25/01/2010 à partir das 13:00horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, localizado Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o seguinte bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, de propriedade da executada, conforme consta do Auto de Penhora de fls. 105, tendo como depositária a própria Executada, sendo o seguinte:

“Um terreno para construção, situado na cidade de Santa Helena de Goiás, Vila Blandina, designado lote 24 da quadra 06, com área total de 406,80 metros quadrados, medindo 12,00m de frente para a Rua Senador Alfredo Nasser, igual metragem nos fundos, dividindo com o lote 10; 33,30 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote 23, 34,50 metros na lateral direita, dividindo com o lote 01, todos da mesma quadra; localizada entre a Rua Galdino Ferreira e Avenida Tobias Alves de Freitas, com a distância de 47,50 metros para a primeira esquina mais próxima que é a Rua Valdivino Ferreira, imóvel devidamente matriculado à fl.262, livro 2-25, número de ordem 7.185 do CRI de Santa Helena de Goiás, avaliado por R\$15.000,00,(quinze mil reais)”.
OBS: Imóvel Arrestado em favor de Agripec Química e Farmacêutica S/A, (autos 1.782/03, do 1º Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás)

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis n.ºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar o bem penhorado aos interessados, mesmo que depositado em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de força policial, cuja requisição fica autorizada.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, se houver.

Caso não sejam as partes encontradas, por qualquer razão, para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas das hastas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, aos vinte e três dias de novembro de Dois mil e Nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 119/2009

PROCESSO ExTAC: 01913-2009-101-18-00-6

Exequente: Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Executado: Metalúrgica LCM Indústria e Comércio LTDA.

Data da Praça: 13/01/2010 às 14h00horas.

Data do Leilão: 25/01/2010 à partir das 13:00horas.

O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, localizado Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o seguinte bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, de propriedade da executada, conforme consta do Auto de Penhora de fls. 42, tendo como depositário o Sr. Luiz Cláudio Moraes, sendo o seguinte:

“02 (dois) cavaletes bancada com suporte de motor trifásico Eberle 1,5 CV, com mesa para suporte de tela com 03 metros, cavalete para rolo de arame, cilindro de ferro recortado com lâmina, em bom estado de conservação, avaliado por R\$2.500,00 cada, perfazendo o total de 5.000,00 (cinco mil reais)”.
OBS: Imóvel Arrestado em favor de Agripec Química e Farmacêutica S/A, (autos 1.782/03, do 1º Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás)

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis n.ºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar o bem penhorado aos interessados, mesmo que depositado em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de força policial, cuja requisição fica autorizada.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, se houver.

Caso não sejam as partes encontradas, por qualquer razão, para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas das hastas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Lígia Maria Deganello, Técnico Judiciário, aos vinte e três dias de novembro de Dois mil e Nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15540/2009

Processo Nº: RT 0012000-84.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NATAL ALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARMEN BOTELHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; Fica intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15482/2009

Processo Nº: RT 0035700-89.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DE ASSIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 522, cujo teor é o seguinte:

“Conforme determinado em sentença, deverá a executada proceder a reintegração da execução em função compatível, com o pagamento dos salários, 13º salários e FGTS até o seu efetivo labor (a partir do mês de outubro/2009).

Para tanto, expeça-se mandado de reintegração, com o acompanhamento da autora, que deverá ser intimada para que entre em contato com o pessoal do setor de mandados, a fim de ajustar os termos para o cumprimento da diligência, isso no prazo de 05 dias.

Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração do montante devido, com a posterior intimação da executada para efetuar seu pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Deverá, ainda, a executada expedir e encaminhar a CAT ao INSS, no prazo de 10 dias, comprovação nos autos, sob pena de multa diária de R\$100,00, computada até no prazo máximo de 30 dias

Intimem-se.”

Notificação Nº: 15529/2009

Processo Nº: RT 0035700-89.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DE ASSIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a entrar em contato com o pessoal do setor de mandados deste Juízo, a fim de ajustar os termos para o cumprimento da diligência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15527/2009

Processo Nº: RT 0147800-84.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO.....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para retificar a CTPS do reclamante, acostada aos autos, bem como para receber o alvará judicial, ambos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15527/2009

Processo Nº: RT 0147800-84.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

ADVOGADO.....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para retificar a CTPS do reclamante, acostada aos autos, bem como para receber o alvará judicial, ambos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15527/2009

Processo Nº: RT 0147800-84.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para retificar a CTPS do reclamante, acostada aos autos, bem como para receber o alvará judicial, ambos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15527/2009

Processo Nº: RT 0147800-84.2006.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO.....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para retificar a CTPS do reclamante, acostada aos autos, bem como para receber o alvará judicial, ambos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15536/2009

Processo Nº: RT 0093500-41.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: “Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 517, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária descrita no cálculo de fl. 507, no importe de R\$ 3.248,58; as custas, no importe de R\$ 4.172,38; I.R.R.F., no importe de R\$ 8.437,17; bem como o depósito dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.228,90, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrido in albis o prazo para comprovação dos débitos fiscais e previdenciários, bem como dos honorários periciais, designe-se praça e leilão para o bem imóvel penhorado à fl. 396, avaliado em R\$200.000,00. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos atempadamente, intime-se a União para manifestar-se acerca dos recolhimentos previdenciários. Transcorrido o prazo, sem manifestação da União, desconstitua a penhora de fl. 396, devendo a secretaria oficial o CRI, para proceder ao levantamento da penhora. Comprovado o cancelamento da penhora, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 15537/2009

Processo Nº: RT 0093500-41.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

RECLAMADO(A): ODAIR FERREIRA MOURA + 001

ADVOGADO.....: JOÃO CARLOS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: “Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 517, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária descrita no cálculo de fl. 507, no importe de R\$ 3.248,58; as custas, no importe de R\$ 4.172,38; I.R.R.F., no importe de R\$ 8.437,17; bem como o depósito dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.228,90, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrido in albis o prazo para comprovação dos débitos fiscais e previdenciários, bem como dos honorários periciais, designe-se praça e leilão para o bem imóvel penhorado à fl. 396, avaliado em R\$200.000,00. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos atempadamente, intime-se a União para

manifestar-se acerca dos recolhimentos previdenciários. Transcorrido o prazo, sem manifestação da União, desconstituiu a penhora de fl. 396, devendo a secretaria oficial o CRI, para proceder ao levantamento da penhora. Comprovado o cancelamento da penhora, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 15502/2009

Processo Nº: CPEX 0000800-12.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JASON PEREIRA GOMES

ADVOGADO....: FÁBIO MARQUES CAINO

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada das designações constantes do r.despacho de fls.120, cujo teor é o seguinte: "Pleiteia a executada o prazo de 60 dias para providenciar a compensação de seus créditos previdenciários e fiscais junto à Secretaria da Receita Federal. Muito embora os atos executórios se processem neste feito, a competência para concessão de prazo para a executada pagar a execução é do juízo deprecante. Intime-se."

Notificação Nº: 15503/2009

Processo Nº: RT 0062200-27.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO ARANTES GODOI

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ

ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada das designações constantes do r.despacho de fls.103, cujo teor é o seguinte: "Pleiteia a executada o prazo de 60 dias para providenciar a compensação de seus créditos previdenciários e fiscais junto à Secretaria da Receita Federal. Indefiro o pedido, posto que a execução também prossegue em face de créditos trabalhistas não quitados pela executada. Intimem-se."

Notificação Nº: 15534/2009

Processo Nº: RT 0093100-90.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da atualização dos cálculos de fls. 146/147, com valor total no importe de R\$8.017,05, podendo os mesmos serem visualizados através do site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 15504/2009

Processo Nº: RT 0149800-86.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR VIDAL

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a guia de levantamento, acostada aos autos, no prazo de 05 dias, devendo comprovar nos autos no mesmo prazo o recolhimento das custas, contribuição previdenciária e imposto de renda, sob pena de ser considerada não cumprida a obrigação pelo reclamante.

Notificação Nº: 15511/2009

Processo Nº: RT 0151600-52.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a certidão narrativa, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15515/2009

Processo Nº: AI 0196301-98.2008.5.18.0102 2ª VT

AGRAVANTE...: VALDEMI ALVES JARDIM

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

AGRAVADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.

ADVOGADO....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 837, cujo teor é o seguinte: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante face à decisão de fls. 834, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto.Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a reclamada para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15497/2009

Processo Nº: RTOrd 0200300-59.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DINIZ DA SILVEIRA

ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 874/875, cujo teor é o seguinte: O despacho de fl. 864 concedeu prazo para as partes indicarem as provas que pretendiam produzir em relação aos danos pulmonares do obreiro, tendo as partes sido intimadas de seu teor à fl. 865. O Reclamante protocolou petição requerendo a produção de prova pericial por meio do protocolo integrado, na VT de Itumbiara, atempadamente. Entretanto, o referido protocolo foi realizado de maneira equivocada, tendo se cadastrado a petição junto ao processo 2003/2008 da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, e não nestes autos. Por inobservância do distribuidor deste foro, a petição, corretamente endereçada, mas acompanhada de termo de juntada errônea, foi encaminhada e juntada em processo da 1ª VT. Sendo assim, torno sem efeito a certidão de decurso de prazo de fl. 866, e, consequentemente, revogo o r. despacho de fl. 867, retirando o feito da pauta de audiência, adiando-a sine die. O Reclamante pleiteia a realização de perícia médica, a fim de comprovar a doença pulmonar que o acomete. Defiro o pleito, nomeando para realização dos trabalhos periciais o Dr. Francisco Barreto Filho. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. A Reclamada deverá efetuar o depósito da importância de R\$ 500,00, a título de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias. Apresentados os quesitos ou transcorrido in albis o prazo das partes, intime-se o perito para fazer carga dos autos, no prazo de 05 dias, devendo a secretaria informá-lo de que disporá de 20 dias para a entrega do parecer técnico, bem como que receberá o adiantamento dos honorários no momento da entrega do laudo pericial.Apresentado o laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15535/2009

Processo Nº: RTOrd 0044200-42.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO XAVIER FRANCO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (GRUPO U.S.J)

ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.531-534, cujo teor é o seguinte: "Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Edimilson dos Santos Araújo em face de Agro Pecuária Campo Alto S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 3.497,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 174.873,60). Isento. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra e, após o trânsito em julgado, requisite ao Eg. Regional os valores necessários ao pagamento do saldo de honorários e reembolso à reclamada pelo valor antecipado (fls. 471). Intimem-se as partes e o i. Perito."

Notificação Nº: 15539/2009

Processo Nº: RTOrd 0077100-78.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 713/759, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 15505/2009

Processo Nº: RTOrd 0093300-63.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ABERDAN FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.858,25. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15506/2009

Processo Nº: RTOrd 0093300-63.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ABERDAN FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 002

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.858,25. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15507/2009

Processo Nº: RTOrd 0093300-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ABERDAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.858,25.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15512/2009

Processo Nº: RTSum 0114600-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA + 002
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 113, cujo teor é o seguinte: Pleiteia a executada o prazo de 60 dias para providenciar a compensação de seus créditos previdenciários e fiscais junto à Secretaria da Receita Federal. Indefiro o pedido, posto que a execução também prossegue em face de créditos trabalhistas não quitados pela executada. Aguarde-se a hasta pública designada nos autos da RT 1145/2009 para alienação do bem penhorado às fls. 92. Junte-se cópia do auto de penhora e avaliação de fls. 92 nos autos da RT 1145/2009.
Intime-se.

Notificação Nº: 15513/2009

Processo Nº: RTSum 0114600-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 113, cujo teor é o seguinte: Pleiteia a executada o prazo de 60 dias para providenciar a compensação de seus créditos previdenciários e fiscais junto à Secretaria da Receita Federal. Indefiro o pedido, posto que a execução também prossegue em face de créditos trabalhistas não quitados pela executada. Aguarde-se a hasta pública designada nos autos da RT 1145/2009 para alienação do bem penhorado às fls. 92. Junte-se cópia do auto de penhora e avaliação de fls. 92 nos autos da RT 1145/2009.
Intime-se.

Notificação Nº: 15514/2009

Processo Nº: RTSum 0114600-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARTINS NETO
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 113, cujo teor é o seguinte: Pleiteia a executada o prazo de 60 dias para providenciar a compensação de seus créditos previdenciários e fiscais junto à Secretaria da Receita Federal. Indefiro o pedido, posto que a execução também prossegue em face de créditos trabalhistas não quitados pela executada. Aguarde-se a hasta pública designada nos autos da RT 1145/2009 para alienação do bem penhorado às fls. 92. Junte-se cópia do auto de penhora e avaliação de fls. 92 nos autos da RT 1145/2009.
Intime-se.

Notificação Nº: 15469/2009

Processo Nº: RTSum 0121900-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA CLÁUDIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELIANE GARCIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.59, cujo o conteúdo se segue: " Alega a reclamante que a reclamada não efetuou a anotação de sua CTPS no prazo hábil para sua habilitação no benefício do seguro-desemprego, requerendo, assim, a indenização substitutiva de tal parcela. Na audiência realizada no dia 23 de junho de 2009, ficou ajustado que a reclamada procederá a anotação da CTPS da obreira, no prazo de 05 dias, após a entrega do referido documento. Verifica-se nos autos que a CTPS foi entregue pela autora somente no dia 09/10/2009 e que a reclamada procedeu sua anotação no dia 21/10/2009, após intimação, conforme certidão de fls. 42. Assim, não há dúvidas que a obrigação de fazer foi cumprida dentro do prazo ajustado pelas partes, razão pela qual não há que se falar em indenização substitutiva. Não há que se falar, também, em descumprimento da parcela vencida em setembro/2009, uma vez que a reclamada pagou referida parcela, conforme recibo de pagamento por ela apresentado. Aguarde-se o cumprimento do acordo."

Notificação Nº: 15484/2009

Processo Nº: RTSum 0140000-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LENILDO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência acerca do retro despacho, no seguintes termos: "O Reclamante pleiteia a compensação dos valores constantes no recibo juntado à fl. 26, bem como apresenta comprovantes de recolhimento previdenciário inerentes ao vínculo empregatício, requerendo a devolução dos valores remanescentes. A compensação requerida pelo obreiro já se efetivou, por força de comando sentencial exarado à fl. 28, conforme se observa pela análise dos cálculos de fls. 31/34. Portanto, não há mais que se falar em compensação de qualquer valor. Os recolhimentos previdenciários, referentes ao vínculo, não desobrigam o reclamado do recolhimento relativo aos valores derivados das verbas deferidas em sentença. Sendo assim, persiste a obrigação de recolhimento previdenciário, conforme elucidado pelo r. Despacho de fl. 66. No que tange à devolução do saldo remanescente, verifica-se que já existe determinação à fl. 66, tendo inclusive, expedido guia à fl. 69, com a posterior intimação do executado para recebê-la, à fl. 70.
intime-se a executada".

Notificação Nº: 15471/2009

Processo Nº: RTOrd 0142400-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOACI CURSINO MARTINS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar o Recursos Ordinários interpostos pelas segunda e terceira reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15472/2009

Processo Nº: RTOrd 0142400-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOACI CURSINO MARTINS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: ODUVALDO LOPES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar o Recursos Ordinários interpostos pelas segunda e terceira reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15473/2009

Processo Nº: RTOrd 0142400-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOACI CURSINO MARTINS
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 003
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoar o Recursos Ordinários interpostos pelas segunda e terceira reclamadas, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15508/2009

Processo Nº: RTOrd 0156800-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para informarem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15501/2009

Processo Nº: ExFis 0157200-20.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO.....: KENNEDY FURTADO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): MILTON BARBOSA DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: JUDISON LOURENÇO DA SILVA
CDAs:
11.5.00.000349-73
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada das designações constantes da r.decisão de fls.96-99, cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, para determinar a exclusão do polo passivo do sócio Milton Barbosa de Freitas, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intime-se o excepto, via DJ, e a União, por remessa dos autos. Transcorrendo in albis o prazo recursal, prossigam os atos executórios em face da empresa e dos sócios acima elencados."

Notificação Nº: 15476/2009

Processo Nº: RTSum 0161700-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 100, cujo teor é o seguinte:
"Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 84-88, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 15520/2009

Processo Nº: RTOrd 0162200-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.169, cujo teor é o seguinte: "Conforme requerido pelo Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto, destituo-o do encargo de perito médico para o qual fora nomeado. Por conseguinte, nomeio o Dr. Adriano Liñares, ortopedista, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos, observando-o que o numerário a título de antecipação de honorários periciais será liberado após a entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15492/2009

Processo Nº: RTOrd 0165600-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DE FIGUEREDO
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista, acerca dos documentos apresentados pela Viação Asa Verde e Expresso São Luiz, fls. 83/85, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15494/2009

Processo Nº: ConPag 0174600-47.2009.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
CONSIGNADO(A): VANDERLEI ANTÔNIO MAGRO JÚNIOR
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 249, cujo teor é o seguinte: Tendo em vista que a controvérsia instaurada nos autos mediante a apresentação da reconvenção por parte do consignado, que pleiteia a conversão da justa causa e a condenação da consignante no pagamento de indenização por danos morais, designo audiência de instrução para o dia 13.01.2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 15498/2009

Processo Nº: RTSum 0176600-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.623,38.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15499/2009

Processo Nº: RTSum 0176600-20.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.623,38.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2009.

Notificação Nº: 15517/2009

Processo Nº: RTSum 0180300-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: SINVALDO DE JESUS MORAES
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 162, cujo teor é o seguinte: Considerando que a reclamada tem firmado diversos acordos nesta VT e que as obrigações avançadas estão sendo devidamente cumpridas, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/12/2009 às 13h05. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Notificação Nº: 15518/2009

Processo Nº: RTOrd 0197100-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CÁSSIA REGINA FERREIRA LIMA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se acerca do Laudo Pericial de fls. 457/479, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante.

Notificação Nº: 15500/2009

Processo Nº: RTOrd 0204800-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: GELSON MARTINS ALVES
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.67-88, cujo teor é o seguinte: "Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gelson Martins Alves em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, ao sindicato assistente os honorários, além de comprovar o recolhimento de custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15479/2009

Processo Nº: RTOrd 0205900-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 175, cujo conteúdo se segue: "Intimada para se manifestar, a requerente dispensou a produção de prova oral. Para encerramento da instrução designo o dia 09/12/2009 às 13h09, facultado o comparecimento das partes. Por ocasião a audiência de encerramento, deverá ser observada a intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestação, nos termos do art. 297-A do PGC. Intimem-se, observando que a intimação da União deverá ser feita pessoalmente, por mandato, via precatória."

Notificação Nº: 15541/2009

Processo Nº: RTOrd 0206000-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: "Intimada para se manifestar, a requerente dispensou a produção de prova oral. Para encerramento da instrução designo o dia 09/12/2009 às 13h07, facultado o comparecimento das partes. Por ocasião da audiência de encerramento, deverá ser observada a intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestação, nos termos do art. 297-A do PGC. Intimem-se, observando que a intimação da União deverá ser feita pessoalmente, por mandato, via precatória."

Notificação Nº: 15490/2009

Processo Nº: RTOrd 0211600-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CLOVIS ANTONIO CESCA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. decisão de fl. 60, cujo teor é o seguinte: Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 439,78, calculadas sobre R\$ 21.989,00, dispensadas na forma da lei. Arquivem-se. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 15488/2009

Processo Nº: RTOrd 0214500-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ENIO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM AROEIRAS + 002

ADVOGADO.....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para manifestar acerca da emenda à contestação apresentada pela primeira reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15485/2009

Processo Nº: RTSum 0214600-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCINDA APARECIDA DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 26, cujo teor é o seguinte: Pleiteia a reclamada o prazo de 60 dias para providenciar a compensação de seus créditos previdenciários e fiscais junto à Secretaria da Receita Federal. Indefiro o pedido, posto que ainda não há execução em face da reclamada.

Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 15486/2009

Processo Nº: RTSum 0214600-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCINDA APARECIDA DA SILVA NUNES

ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada para manifestar-se sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15516/2009

Processo Nº: RTSum 0217200-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: IVAN DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimada para os seguintes documentos, acostados aos autos, no prazo de 05 dias: chave da conectividade, TRCT e guias CD/SD; bem como para providenciar a regularização do seu PIS junto à Caixa Econômica Federal, já que, conforme petição da reclamada, há dois números no seu nome.

Notificação Nº: 15477/2009

Processo Nº: RTSum 0222100-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE SOUSA ALVES

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo às fls. 131/137, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 15478/2009

Processo Nº: RTSum 0222100-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE SOUSA ALVES

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação do acordo às fls. 131/137, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 15530/2009

Processo Nº: RTSum 0222800-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.114-116, cujo teor é o seguinte: "Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por José Wilson Cabral em face de Rurícula – Serviços Agropecuários Ltda. e de Employer – Organização de Recursos Humanos Ltda., absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$29,21, apuradas sobre R\$ 1.460,80, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15531/2009

Processo Nº: RTSum 0222800-85.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON CABRAL

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA EM TODO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls.114-116, cujo teor é o seguinte: "Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por José Wilson Cabral em face de Rurícula – Serviços Agropecuários Ltda. e de Employer – Organização de Recursos Humanos Ltda., absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$29,21, apuradas sobre R\$ 1.460,80, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15532/2009

Processo Nº: RTSum 0223200-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIO AUGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls. 79-81, cujo teor é o seguinte: "Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Fábio Augustinho da Silva em face de Rurícula – Serviços Agropecuários Ltda. e de Employer – Organização de Recursos Humanos Ltda., absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 29,21, apuradas sobre R\$ 1.460,80, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15533/2009

Processo Nº: RTSum 0223200-02.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIO AUGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA EM TODO BRASIL + 001

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes da r.sentença de fls. 79-81, cujo teor é o seguinte: "Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Fábio Augustinho da Silva em face de Rurícula – Serviços Agropecuários Ltda. e de Employer – Organização de Recursos Humanos Ltda., absolvendo as reclamadas dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 29,21, apuradas sobre R\$ 1.460,80, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15483/2009

Processo Nº: RTOrd 0230600-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EVA MARIA VIEIRA NETES

ADVOGADO.....: MARCIA VICENTE MARTINS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimada que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 24/11/2009, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 11/01/2010, às 14:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15475/2009

Processo Nº: RTSum 0249500-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio dispositivo a seguir: "Face ao exposto, determina-se a extinção do processo sem a resolução do mérito e seu consequente arquivamento, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas pelo Autor no importe de R\$295,14, calculadas sobre o valor da causa, dispensado seu recolhimento na forma da lei. Fica deferida a imediata liberação, ao reclamante, dos documentos que acompanharam a inicial. Operado o trânsito em julgado desta sentença, ou desentranhados os documentos pela parte autora, arquivo os autos definitivamente. Intime-se o Reclamante por seu procurador".

Notificação Nº: 15489/2009

Processo Nº: RTSum 0252400-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: THAÍS FERNANDA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): KIOSQUE 05 DE AGOSTO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 11/01/2010 às 15h00m.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 250/2009
PROCESSO Nº RT 0106800-36.2008.5.18.0102
RECLAMANTE: THIAGO AZEVEDO CRUVINEL
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO ALERTA + 002
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2009

De ordem do Doutor Ari Pedro Lorenzetti, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os Executados AUTO SOCORRO ALERTA LTDA, CNPJ: 03.670.317/0001-23; CLEODETE APARECIDA QUISTE DA SILVA, CPF: 862.588.501-20; e EDSON JÚNIOR DA SILVA, CPF: 491.050.861-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestarem acerca do descumprimento do acordo, conforme petição do reclamante de fls.148/149, no prazo de 05(cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento dos Executados, é mandado publicar o presente Edital Eu, CARLA CHRISTINE VALERIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de novembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 330/2009

PROCESSO EXFIS : 02464-2009-102-18-00-0

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO : SEBASTIÃO FERNADES E LACILDA LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/11/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/11/2009

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, Fica intimado da sentença, cujo o conteúdo se segue: "Pelo exposto acima, DECLARO, de ofício, a prescrição intercorrente e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas, pela exequente, no importe de R\$4,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se definitivamente os autos. Intime-se a requerida via edital, e, a União, com remessa dos autos."

E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO FERNADES E LACILDA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Rio Verde, vinte e três de novembro de dois mil e nove.

LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA

Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14639/2009

Processo Nº: RT 0135300-40.2006.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCIO ARAÚJO LÔBO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ARREMATANTE/CREDOR: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 224, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se a arrematante/credor para, em 03 (três) dias, efetivar o depósito da diferença entre o valor do seu crédito líquido(R\$ 37.842,16) e o lanço final(R\$ 76.500,00) completando o depósito de fl.s 223 com a importância de 8.472,84, bem ainda o valor da comissão devida ao leiloeiro(R\$3.825,00), sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, os bens serem novamente levados a leilão às custas do exequente, como disciplina o Parágrafo único do art. 690-A, do CPC..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14646/2009

Processo Nº: RT 0154600-51.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SUELY PINHEIRO

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 130, cujo teor adiante se transcreve "Indefere-se o pleito de expedição de alvará para levantamento do FGTS, porquanto consta dos autos que o mesmo pedido foi deferido e que o alvará de nº 1373/2008 lhe foi entregue em 03/06/2008, como consta do recibo de fl. 125/verso. Dê-se-lhe ciência. Após, retornem os autos ao arquivo". Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14644/2009

Processo Nº: ExFis 0161800-12.2007.5.18.0181 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

CDAs:

11.5.03.002567-77, 11.5.03.003273-80, 11.5.04.000754-05, 11.5.06.001230-12, 11.5.06.001231-01, 11.5.06.001232-84, 11.5.06.001233-65, 11.5.06.001933-04
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADOS: Tomar(em) ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 152, nos termos do r. despacho de fls. 148, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 14666/2009

Processo Nº: RT 0165900-10.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): VALDISSON PINTO XAVIER

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 186, cujo teor adiante se transcreve: "Torna-se sem efeito o auto de arrematação de fl. 183, porquanto a execução se processa em favor da UNIÃO. Dê-se ciência ao leiloeiro e ao reclamante. Após, remeta-se ao cálculo para atualização e dedução do valor pago (guia de fl. 185). Em seguida, renovem-se as ordens de bloqueio, via BACEN JUD. Infrutíferas, suspenda-se o curso da execução, por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 com remessa dos autos ao arquivo provisório." Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14651/2009

Processo Nº: RTOrd 0169300-95.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO ZACARIA DE PAULA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): JULYESSE LIMA FIORAVANTE (PANIFICADORA PÃO KENTÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber a CTPS, o TRCT e as guias CD/SD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14658/2009

Processo Nº: RTOrd 0049100-25.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOGO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): J.S. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (SERV CAR)

ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição interlocutória, a qual encontra-se disponível na internet, na qual o Reclamante informa que houve descumprimento do acordo. OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 14665/2009

Processo Nº: RTOrd 0082800-89.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTER TERRA CAETANO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo legal, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14661/2009

Processo Nº: RTOrd 0090000-50.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 175, cujo teor adiante se transcreve: "...CHARLES BENTO ALVES FERREIRA, ofereceu embargos declaratórios em face da sentença supra, apontando contradição e pugna pela correção do erro material, em conformidade com o art. 833 da CLT. É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO
Regulares e tempestivos. Acolhem-se os embargos declaratórios buscando a correção do erro material, pois conforme alegado, a sentença, no item 3 onde trata da rescisão contratual, incorreu em erro material, razão pela qual acolhem-se os embargos para declarar que no último parágrafo de fls. 167/168, onde se lê: "...e transforma o contrato a prazo certo em por prazo determinado...", leia-se: "e transforma o contrato a prazo certo em por prazo indeterminado..."
CONCLUSÃO EX POSITIS, acolhem-se os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE. NADA MAIS. . ." Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14662/2009

Processo Nº: RTOOrd 0090000-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES BENTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES : Tomarem ciência da r. decisão de Embargos Declaratórios de fls. 175, cujo teor adiante se transcreve: "...CHARLES BENTO ALVES FERREIRA, ofereceu embargos declaratórios em face da sentença supra, apontando contradição e pugna pela correção do erro material, em conformidade com o art. 833 da CLT. É o breve relatório. FUNDAMENTAÇÃO Regulares e tempestivos. Acolhem-se os embargos declaratórios buscando a correção do erro material, pois conforme alegado, a sentença, no item 3 onde trata da rescisão contratual, incorreu em erro material, razão pela qual acolhem-se os embargos para declarar que no último parágrafo de fls. 167/168, onde se lê: "...e transforma o contrato a prazo certo em por prazo determinado...", leia-se: "e transforma o contrato a prazo certo em por prazo indeterminado..." CONCLUSÃO EX POSITIS, acolhem-se os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE. NADA MAIS." Obs: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14652/2009

Processo Nº: RTOOrd 0105000-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LOJAS MARANATA LTDA + 004
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência de que os autos foram incluídos na pauta de audiência do dia 13/01/2010, às 14h00min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT.

OUTRO : CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 14667/2009

Processo Nº: RTOOrd 0105000-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): LOJAS MARANATA LTDA + 004
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência no valor de R\$500,00, de antecipação de honorários periciais para a conta corrente 6738391-8, ag. 0444-0, Banco Real (356), conforme petição de fls.335, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 14675/2009

Processo Nº: RTOOrd 0121000-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINALDO VIEIRA BATISTA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NERI E VILELA LTDA-ME + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 78, cujo teor é o seguinte: "Defere-se, com fundamento no art. 671, I do CPC, a intimação da empresa ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, através de Oficial de Justiça, para, em 30 (trinta) dias, disponibilizar em conta judicial, à disposição do juízo, os valores a serem repassados aos executados NERI E VILELA LTDAME e ANTONIO CARLOS NERI, até o limite do crédito exequendo (R\$ 75.088,56), sob pena de incidência nos artigos 672 e 673, ambos do CPC. Por oportuno, advirta-se à empresa ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS que, nos termos do art. 672, do CPC, o repasse de valores diretamente à executada em descumprimento à determinação supra ficará sem efeito perante a presente execução, acarretando a obrigação de depositar novamente os valores, desta feita à disposição do juízo. Em não havendo créditos em favor da executada ou em se tratando de pagamentos a serem efetivados após o prazo supramencionado, deverá a intimada (ANICUNS S/A) prestar as informações pertinentes, ciente ainda que, caso haja previsão para pagamentos periódicos à executada (mensal, semanal, quinzenal, etc), os respectivos valores deverão ser depositados em Juízo à medida em que as parcelas atinjam seu vencimento, até completa integralização da execução". Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14663/2009

Processo Nº: RTOOrd 0128000-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo legal, contrarrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14660/2009

Processo Nº: RTOOrd 0129400-71.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada de que foi deferido a dilação do prazo por 02 (dois) dias, conforme solicitado pela petição de fls. 42, nos termos do despacho de fls. 43, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14670/2009

Processo Nº: RTOOrd 0136900-91.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: KEILIO LUIZ CAMILO NEVES
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 190, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, acolhem-se os embargos de declaração opostos por KEILIO LUIZ CAMILO NEVES, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14648/2009

Processo Nº: RTOOrd 0149700-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GENILSON GALDINO DE JESUS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14645/2009

Processo Nº: RTOOrd 0149900-61.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam as partes intimadas acerca da nomeação da Perita, Dra. RAQUEL CICCUTO FARIA, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem os quesitos e indiquem os assistentes técnicos, competindo-lhes a comunicação aos seus assistentes técnicos da data da perícia, nos termos do despacho de fls. 145, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14647/2009

Processo Nº: RTOOrd 0150000-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINHO ALVES TEODORO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam as partes intimadas da nomeação da Perita, Dra. RAQUEL CICCUTO FARIA, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem os quesitos e indiquem os assistentes técnicos, competindo-lhes a comunicação aos seus assistentes técnicos da data da perícia, nos termos do despacho de fls. 234, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14638/2009

Processo Nº: RTOOrd 0153300-83.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 279/285, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional em 02/10/2004; para julgar improcedente o pedido de ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ em face de DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 468,88, calculadas sobre R\$ 23.444,16, valor dado à causa, isento. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14650/2009

Processo Nº: RTSum 0158100-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JONATHAS LUIZ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 14637/2009

Processo Nº: ET 0183000-07.2009.5.18.0181 1ª VT
EMBARGANTE...: ISAURA LÚCIA MACHADO FERREIRA
ADVOGADO.....: CAROLINE MACHADO FERREIRA
EMBARGADO(A):
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que os Embargos de Terceiro, como procedimento autônomo, devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se a Embargante para fornecer a qualificação completa do Embargado, bem como juntar aos autos a cópia do auto de penhora e do título executivo judicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, incisos II e VI, e 284, parágrafo único)..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8362/2009

Processo Nº: RT 0052000-28.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA /REP. POR NILTON ANDRADE
ADVOGADO.....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Ao executado: tomar ciência do requerimento de fls. 588/589, que informa o não cumprimento total do que foi determinado na sentença, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8369/2009

Processo Nº: RT 0135400-95.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do bloqueio de fls. 993/997, para, caso queira, manifestar dentro do prazo legal.

Notificação Nº: 8370/2009

Processo Nº: RT 0135400-95.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do bloqueio de fls. 993/997, para, caso queira, manifestar dentro do prazo legal.

Notificação Nº: 8390/2009

Processo Nº: RTSum 0064500-19.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JURACY RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DAS GRAÇAS JACINTO
ADVOGADO.....: ORLANDO TRANCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: tomar ciência do despacho de fls. 32, abaixo transcrito: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 29/31 para que surtam seus efeitos jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 287,58, referente a custas e contribuições sociais. Deixa-se de intimar o INSS, uma vez que o valor é inferior ao teto de contribuição. Expeça-se mandado de citação da executada, observando-se o disposto no art. 880 da CLT. Citada a executada e não havendo o pagamento ou garantido o Juízo, realizem-se todos os atos subsequentes visando a satisfação do crédito do exequente, INSS, na forma da portaria VT Uruaçu nº 3, de 01 de abril de 2008, intimandose o executado se frutíferos. Havendo o pagamento ou garantido Juízo, aguarde-se o decurso do prazo para embargos, certificando-o caso não haja manifestação. Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais. Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 8391/2009

Processo Nº: RTSum 0081100-18.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência da certidão negativa de tentativa de bloqueio de valores, às fls. 157 e da resposta do Banco do Brasil acerca dos

veículos em alienação fiduciária, às fls. 169. Deverá também, apresentar diretrizes conclusivas para o feito, indicando bens específicos para penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 8389/2009

Processo Nº: RTOrd 0097400-55.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: BERENICE DANTAS DE FARIA GARCIA + 011
ADVOGADO.....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: em cumprimento a solicitação do juízo auxiliar de execução, deverá comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer constante da sentença, abaixo descrita:
Deve ainda o empregador promover cadastro das empregadas públicas em órgão competente, para que recebam com periodicidade os extratos de suas contas vinculadas. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8388/2009

Processo Nº: RTOrd 0097500-10.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA ABADIA CORREIA DE SOUZA + 011
ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: em cumprimento a solicitação do juízo auxiliar de execução, deverá comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer constante da sentença, abaixo descrita:
Deve ainda o empregador promover cadastro das empregadas públicas em órgão competente, para que recebam com periodicidade os extratos de suas contas vinculadas. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8368/2009

Processo Nº: RTOrd 0139400-70.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAURO HENRIQUE DA COSTA
ADVOGADO.....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): J. M. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO.....: JONAS GOMES NOVAES

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: designa-se audiência de prosseguimento para o dia 09/12/2009, às 14 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 8387/2009

Processo Nº: RTOrd 0141400-43.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: GESSI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3 OUROS ZAHER NEVES & RIBEIRO LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência antes designada para 30/11/2009, para o dia 03/12/2009 às 14h40min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8366/2009

Processo Nº: RTOrd 0145200-79.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL GOMES CÂNDIDO (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): DIEGO LOPES DOS REIS ARAÚJO (AÇOUGUE SAN DIEGO)
ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de embargos de declaração, para manifestação, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8375/2009

Processo Nº: RTOrd 0148200-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: INÁCIO FERREIRA CABRAL JUNIOR
ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência, antes designada para o dia 30/11/2009, para o dia 03/12/2009, às 15 horas, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8378/2009

Processo Nº: RTOrd 0152600-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: HILDA MARIA CARNEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência, antes designada para o dia 01/12/2009, às 09 horas; para o dia 01/12/2009, às 16h20min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8380/2009

Processo Nº: RTSum 0161400-64.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEILTON MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO.....: DAYNNE F. GODDI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência antes designada para 01/12/2009, às 09h20min; para o dia 01/12/2009 às 15h40min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8382/2009

Processo Nº: RTSum 0161600-71.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ALÍCIO PEREIRA BORGES
ADVOGADO.....: DAYNNE F. GODDI PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência antes designada para 01/12/2009, às 09h40min; para o dia 01/12/2009 às 16 horas, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8374/2009

Processo Nº: RTOrd 0162500-54.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON NED DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIANO GONÇALVES NOVAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO URUPRÓTESE + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência, antes designada para o dia 30/11/2009, para o dia 03/12/2009, às 14h20min, mantendo-se as demais cominações.

OUTRO : ENI GOMES DE ASSIS SILVA

Notificação Nº: 8363/2009

Processo Nº: RTOrd 0173700-58.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO MATIAS DE SOUSA SILVA
ADVOGADO.....: LINCOLN RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LÁZARO GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante esta VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, sita à Rua Izabel F. de Carvalho c/ Av. Tocantins, Qd.26, Lt.108, Centro, Uruaçu/GO, no 16 de dezembro de 2009, às 15h20min, para prestar depoimento no processo supra, como testemunha arrolada que foi, ficando ciente que o vosso não comparecimento, acarretará em condução coercitiva e multa de até 01 (um) salário mínimo.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 151/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0171400-26.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO,
CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48
Data da audiência: 14/12/2009 às 14:20 horas.

O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, 03 meses de salários atrasados, FGTS + multa de 40. Valor da causa: R\$ 3.618,51. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO Subdiretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5940/2009

Processo Nº: RT 0038800-23.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELO MACHADO
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte EXEQUENTE intimada do despacho de fl. 537 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se o exequente para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se quanto ao agravo de petição (fls.531/ 536." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5942/2009

Processo Nº: RT 0031700-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: NILZA CRISTINA ALBERNAZ NEIVA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): LG SUBEMPREENDEIRA DE MÃO DE OBRAS LTDA. (NA PESSOA DO PROPRIETÁRIO ISRAEL LENADRO PINTO) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO (À) EXEQUENTE(A) Fica V. Sª. intimado (a) para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazos e fins legais. Obs: Intimação em feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT VALPARAÍSO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 5950/2009

Processo Nº: RTSum 0022500-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: RAZIELE COLODINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): DSC CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO ADONEL GOMES DE ARAÚJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 78.

Notificação Nº: 5949/2009

Processo Nº: RTSum 0076100-14.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA IMPORTADORA
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5941/2009

Processo Nº: ACum 0118800-05.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - SUPERMERCADO ECONOMICO
ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 100/101, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos embargos de declaração aforados por SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - SUPERMERCADO ECONOMICO nos autos da reclamatória trabalhista movida em seu desfavor por SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5937/2009

Processo Nº: ACum 0123800-83.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JAILSON PEREIRA DE SOUZA E CIA LTDA. ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 53 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto da demandada ou requerer o que de direito, indefere-se a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Fica facultado o desentranhamento do(s) documento(s) de fls. 23/44. Custas pelo reclamante no importe de R\$16,00, calculadas sobre R\$800,00, as quais devem ser recolhidas, no prazo de 10(dez) dias, após o trânsito em julgado, independentemente de intimação. Intime-se." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5936/2009

Processo Nº: ACum 0124800-21.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS NOVA OPÇÃO LTDA. - SUPERMERCADO SANTA LUCIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 81 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Dê-se vista ao requerente, pelo prazo de 10(dez) dias, dos documentos apresentados pelo requerido às fls.54/80, com os quais pretende comprovar o cumprimento do acordo homologado." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5938/2009

Processo Nº: ACum 0127800-29.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): S.P.B. SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO BRAGA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 64 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 56/63, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o crédito trabalhista, nos termos do art. 794, II do CPC c/c o art. 769 da CLT. Todavia, é vedado às partes transacionarem créditos de terceiros, no caso, as custas processuais. Por tal razão, o valor devido à União Federal, referente às custas processuais, deverá ser recolhido integralmente pelo requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de intimação, sob pena de execução. Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos das custas processuais, arquivem-se. Intimem-se as partes." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5957/2009

Processo Nº: RTOOrd 0129600-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO DA SILVA ROSA

ADVOGADO.....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimado (a) para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 5945/2009

Processo Nº: RTSum 0130800-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 32/34 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5939/2009

Processo Nº: RTOOrd 0137800-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL ALVES VELOSO

ADVOGADO.....: VIVIANE DO VALE MAXIMO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte intimadas da r. sentença de fls. 34/36, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "DISPOSITIVO Diante do exposto, declara-se a incompetência material e, por consequência, determina-se a remessa dos autos aos Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Águas Lindas de Goiás, para adoção das providências necessárias, com as homenagens de estilo. Intime-se. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5960/2009

Processo Nº: RTSum 0150400-44.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO JOAQUIM MARQUES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HABIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 12/01/2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 5963/2009

Processo Nº: RTSum 0150500-96.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL FERREIRA MARTINS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HABIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 12/01/2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 5966/2009

Processo Nº: RTSum 0150600-51.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA DE TORRES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HABIL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO DO RECLAMANTE

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 12/01/2010, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6613/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0137700-36.2009.5.18.0241

RECLAMANTE: KATIUSCIA NEVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA. , CPF/CNPJ:

09.559.399/0001-10

Data da audiência: 10/12/2009 às 08:30 horas.

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que Salário 2009: 83,65 Férias ± 1/3: 244,86 FGTS + multa de 40%: 214,13 Horas Extras: 437,62 Multa 477: 734,58 Salário Família: 51,22 Total Reclamado: R\$ 3.013,72 g) A liberação do TRCT, COD 01, e Chave de conectividade para saque do FGTS e devida multa rescisória junto à CEF, garantido a integralidade dos depósitos sob pena de pagar os valores provenientes aos recolhimento h) Que a reclamada seja condenada a pagar multa do artigo 467, no valor de R\$ 1.113,96; Requer que sejam julgados procedentes todos os pedidos formulados nesta inicial e o pagamento, acrescidos de juros e correção monetária de todos os valores nela relacionados, nos termos da OJ-124 da SBDI-I/TST. Protesta provar o alegado através da produção de prova testemunhal e documental, bem como oitiva das partes e por todos os meios admitidos em Direito. Atribui-se à causa o valor de R\$ 4.127,67 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos). Neste termos, Pede deferimento. Gama, 15 de outubro de 2009 Paulo Roberto Beserra de Lima OAB/DF 26.543." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em Exercício, conferi. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "Ante o exposto requer: a) A citação da Reclamada cara, querendo, apresentar a contestação da presente Reclamação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de rato; b) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50 da Lei n. 7115/83, conforme declaração em anexo; c) Sejam as publicações e anotações na capa dos autos feitas exclusivamente em nome do advogado Almiro Cardoso Farias Júnior, OAB/DF nº 18.954; d) Que a Reclamada seja compelida reconhecer o vínculo empregatício e efetivar a devida anotação de entrada e saída na CTPS da Reclamante; e) Que seja a reclamada condena: ao pagamento das horas extras habituais nas formas in itinere e intrajornada e, conseqüentemente aos seus devidos reflexos; f) A condenação da reclamada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: Aviso Prévio: 734,58 Saldo de salário 413,06 13 JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4683/2009

Processo Nº: RT 00538-2008-082-18-00-2 DSAE 161/2009-6 CON

RECLAMANTE...: VALDEVAN AFONSO RABELO

ADVOGADO.....: JOSÉ DIVINO MORAIS

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 230 abaixo transcrito: Vistos os autos. I - Considerando que o valor existente na conta convênio é superior ao valor devido nos presentes autos, conforme corrobora o extrato e a planilha de cálculo de fls. 225 e 226, respectivamente, recolha-se o valor devido a título de contribuição previdenciária conforme requerido às fls. 225/226. II - Assim sendo, desconstitua a penhora realizada por meio do mandado n. 2654/2009, conforme requerido às fls. 229.

Notificação Nº: 4687/2009

Processo Nº: RT 00692-2008-006-18-00-1 DSAE 322/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SABINO NEVES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 372/379.

Notificação Nº: 4695/2009

Processo Nº: RT 01960-2007-012-18-00-3 DSAE 829/2009-5 CS

RECLAMANTE...: JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 135 abaixo transcrita: O exequente impugnou a conta de liquidação às fls. 95/112, juntando os contracheques faltantes. A certidão de fls. 116 atestou o decurso do prazo para a executada apresentar embargos à execução, bem como para a União apresentar impugnação aos cálculos. Neste sentido, os autos foram remetidos à contadoria, que procedeu à devida atualização, com a inclusão da gratificação GAM/CESIO, nos meses de março a setembro/07. Mantenho os cálculos de fls. 119/127 para fixar o total da execução em R\$ 11.178,28. Após o trânsito em julgado desta, o pedido da petição de fls. 132 deverá ser conhecido e julgado.

Notificação Nº: 4696/2009

Processo Nº: RT 00480-2008-051-18-00-9 DSAE 1486/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: VICENTE RODRIGUES MARINS

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO RORIZ

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 320/324, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) nos autos da RT-00480-2008-051-18-00-9 da 1ª VT de ANÁPOLIS em que figura como exequente VICENTE RODRIGUES MARINS e como executado o ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE de fls. 290/291 para manter a apuração das horas extras constante das fls. 203, devendo estas ser devidamente atualizadas. Dessa forma, tal como determinado no acórdão regional, a contadoria apenas deverá excluir da condenação o aviso prévio e a multa de 40% sobre o FGTS. O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4694/2009

Processo Nº: RT 01557-2006-005-18-00-5 DSAE 1513/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: GUISMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... JOAO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para retirar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 4691/2009

Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 DSAE 1516/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052

ADVOGADO..... ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

ADVOGADO..... DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado da manifestação dos cálculos de fls. 9091, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4693/2009

Processo Nº: RT 00893-1996-007-18-00-0 DSAE 1526/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: NAIR PIREZ ROSA

ADVOGADO..... FÁTIMA DE PAULA FERREIRA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente do despacho de fls. 631 abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando a possibilidade de se dar efeito modificativo a Sentença, se acolhidos os Embargos de Declaração opostos pelo executado às fls. 623/627, vista ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4692/2009

Processo Nº: RT 00652-2006-001-18-00-6 DSAE 1539/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: TEREZINHA DE JESUS BERNARDES OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO + 001

ADVOGADO..... BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça neste Juízo e apresente sua CTPS.

Notificação Nº: 4686/2009

Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 DSAE 1547/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 001

ADVOGADO..... ALINY NUNES TERRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 626/630.

Notificação Nº: 4690/2009

Processo Nº: ET 01308-2009-010-18-00-8 DSAE 1635/2009-7 ET

EMBARGANTE...: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

EMBARGADO(A): EDMAURA NEVES RIBEIRO + 012

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGADOS: Tomarem ciência da decisão de fls. 34 abaixo transcrita: Vistos os autos. A AGETOP opôs, às fls. 02/04, Embargos de Terceiros, requerendo a exclusão da constrição de bem de sua propriedade. O despacho de fls. 20 determinou que o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse emenda à inicial, carregando aos autos cópia da constrição do bem objeto dos embargos. Pelo despacho de fls. 28 foi determinado que a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, indicasse os nomes e os endereços dos embargados, bem como apresentasse cópias da petição inicial para notificação dos mesmos, sob pena de indeferimento dos embargos. No prazo para cumprimento da determinação do despacho de fls. 28, a AGETOP apresentou peça de fls. 31/33. Sob o fundamento de que a matéria dos embargos é de ordem pública e de natureza cogente, requereu a transposição dos documentos que comprovam a titularidade parcial da área objeto de constrição. De fato, a certidão de fls. 14 comprova que o bem objeto dos embargos é da AGETOP, tratando-se, portanto, de bem impenhorável. Diante do exposto e em atenção aos princípios constitucionais da celeridade e da economia processual, julgo procedente liminarmente os embargos e desconstituo a penhora do bem descrito às fls. 14.

Notificação Nº: 4697/2009

Processo Nº: AA 01767-2008-121-18-00-2 DSAE 1636/2009-1 EXF

AUTOR...: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO: LEONARDO PETRAGLIA

RÉU(RÉ): WALTER ELIAS PEREZ + 002

ADVOGADO: LEONARDO FRAUZINO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da adequação dos cálculos de fls. 210/213, pelo prazo de 10 (dez) dias. Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 185/187.

Notificação Nº: 4688/2009

Processo Nº: RTA1ç 00004-2009-001-18-00-2 DSAE 1768/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: SÍLVIO ANTÔNIO DE MORAIS

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4689/2009

Processo Nº: RT 01514-2008-003-18-00-9 DSAE 1804/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: ROBERTA ORSIDA TIMOTES

ADVOGADO..... JULIANA GONTIJO SOARES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4685/2009

Processo Nº: RT 01339-2007-111-18-00-1 DSAE 1807/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: FABRÍCIO ALVES CARRIJO

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO													TABELA V		
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS															
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)													setembro - 09		
JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO														
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		ACÓRDÃO		
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁT ICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR								NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	75	0	0	80	125	45	0	39	39	3	0	0	0	0	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	126	116	116	102	102	0	0	0	0	0	1	2	1	0	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	205	1	0	214	400	186	0	18	18	0	0	0	0	0	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	196	0	0	212	371	166	7	17	20	2	0	0	0	3	3
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	420	287	8	106	388	289	0	24	24	1	0	0	0	0	0
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO	196	1	4	242	452	247	33	33	37	7	1	0	0	4	5
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	178	94	4	65	155	93	0	19	19	8	0	0	0	0	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	216	402	291	180	266	90	0	26	26	0	2	1	0	1	2
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	104	94	97	120	116	0	0	2	6	2	0	0	0	4	4
TOTAL	1.716	995	520	1.321	2.375	1.116	40	178	189	23	4	3	1	12	14

Elaborada por:

Visto:

Goiânia, 19/10/2009.

ORIGINAL ASSINADO

Everaldo Oliveira Costa
Chefe do Setor de Estatística Judiciária

ORIGINAL ASSINADO

Absayr Gonçalves Souza
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional